# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 94 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1922


**Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 22 de abril de 1922**

## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.439, que approva projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 63:515$754 (sessenta e tres contos quinhentos e quinze mil setecentos e cincoenta e quatro réis), para construcção de valletas e empedramento de dois cortes no ramal de Tubarão a Araranguá, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10, 17 e 19 do corrente. Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publica, da Contabilidade, Inspectoria Geral de Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente, dos Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade e Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 15.439 — DE 11 DE ABRIL DE 1922

Approva projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 63:515$754 (sessenta e tres contos quinhentos e quinze mil setecentos e cincoenta e quatro réis), para construcção de valletas e empedramento de dous cortes no ramal de Tubarão a Araranguá, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá», contractante da construcção do ramal de Tubarão a Araranguá, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, na conformidade dos documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 29:046$762 (vinte e nove contos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta e dois réis) e de 34:468$992 (trinta e quatro contos quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dous réis), organisados pela «Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá» para construcção de valletas e empedramento dos córtes comprehendidos entre as estacas 2.524+2 a 2.535+12 e 2.627 a 2.646+2 do ramal de Tubarão a Araranguá, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina; correndo por conta da construcção do mesmo ramal as despezas que forem devidamente apuradas, depois de medidas e avaliadas as obras pela fiscalização local.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

## MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver a respeito, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição que me apresenta o ministro da Justiça e Negocios Interiores, concernente á abertura de um credito especial de 1:245$, para pagamento da pensão que, nos termos do decreto expedido em 30 de novembro de 1921, e na conformidade do paragrapho unico do art. 1° da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e artigos 114 e 117 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.878, de 14 de novembro de 1919, compete a dona Ignacia da Rocha Vieira, viuva do guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Vieira, até 31 de dezembro deste anno e a partir de 6 de novembro do anno findo, data em que o mesmo funccionario falleceu em consequencia de ferimentos recebidos quando em exercicio das funcções do seu cargo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica

EPITACIO PESSÔA.

### EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em 6 de novembro do anno findo, falleceu em consequencia de ferimentos recebidos, quando em exercicio das funcções do seu cargo, o guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Vieira, pelo que, na conformidade do disposto no paragrapho unico do art. 1° da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e nos arts. 117 e 114 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, compete á sua viuva D. Ignacia da Rocha Vieira uma pensão igual a dous terços dos vencimentos que percebia aquelle funccionario ou 1:080$, annualmente. Nas leis orçamentarias de 1921, e na elaboração, no Congresso Nacional, para este exercicio não ha credito onde se possa enquadrar a despeza, razão por que se tornam necessarias providencias afim de que seja autorizada a abertura de um credito especial, na importancia de 1:245$, para pagamento da despeza, no periodo que decorre de 6 de novembro de 1921 a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito especial, ná importancia 1:245$, para pagamento, no periodo que decorre de 6 de novembro de 1921 a 31 de dezembro deste anno, da pensão que compete a dona Ignacia da Rocha Vieira, viuva do guarda civil de 3ª classe Francisco de Souza Vieira, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos, quando em exercicio das funcções do seu cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 de abril de 1922, foram nomeados:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Municipio de Pomba*

Primeiro supplente, José Firmino de Souza Barros;
Segundo supplente, José Furtado Filho;
Terceiro supplente, José Bonifacio.

SECÇÃO DE S. PAULO

*Municipio de S. José dos Campos*

Primeiro supplente, Claudino Prisco da Cunha;
Terceiro supplente, Anthero de Paula Machado Filho.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

*Municipio de Cruzeiro*

Primeiro supplente, José Loccolu.

SECÇÃO DO PIAUHY

*Municipio de Livramento*

Primeiro supplente, José Candido de Almeida Gayoso;
Segundo supplente, José de Almeida Freitas Filho;
Terceiro supplente, Antonio de Carvalho Costa.

SECÇÃO DO MARANHÃO

*Municipio de Codó*

Primeiro supplente, Domingos Soares da Silva Santos;
Segundo supplente, José Maria Aguiar.

*Municipio de Macapá*

Primeiro supplente, Pedro Ferreira Alvares;
Segundo supplente, Raymundo Augusto Garcia;
Terceiro supplente, João Venancio Martins.

—Por decretos de 13 de abril de 1922, foi nomeado:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

*Municipio de Goyanna*

Primeiro supplente, Francisco Corrêa de Andrade Lyra.

# Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 de abril de 1922, foi mandado admittir no quadro dos servicos de saude da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accôrdo com o disposto no §1º do art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de tenente-coronel medico, o major medico do Exercito de 2ª linha Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Paraná.

—Por outros de 17:

Foi dispensado o coronel da arma de infantaria Menna Barreto Ferreira do cargo de commandante da 6ª região militar.

—Foram nomeados commandantes das 6ª e 7ª regiões militares, respectivamente, os coroneis da arma de infantaria João Jayme Pessoa da Silveira e Isidro de Souza Figueiredo.

—Por outro de 19, foi dispensado o coronel Isidro de Souza Figueiredo do cargo de chefe da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Valentim Peres de Oliveira Filho para servir, interinamente, o officio de avaliador privativo da 1ª Curadoria de Orphãos e Ausentes da 1ª Vara desta capital, durante o impedimento do serventuario effectivo Francisco Augusto de Mello Sampaio, a quem foram concedidos dous mezes de licença.

### Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De 180 dias, com todos os vencimentos, ao 1º tenente coadjuvante da 3ª companhia do Corpo de Bombeiros desta Capital, Frederico da Costa Nogueira, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921;

De tres mezes, com as mesmas vantagens, ao tenente-coronel da Policia Militar do Districto Federal João Antonio Caldeira Bastos, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º do referido decreto;

De 180 dias, sem vencimentos, ao guarda-civil de classe, Flavio Quirino da Silva, afim de tratar de nógocios de seu interesse.

### Directoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Ellinger, natural da Rumania e residente nesta Capital;

Joaquim Antonio de Carvalho Serra, natural de Portugal e residente nesta Capital.

—Por outras de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Aldo Pettinau, natural da Italia e residente desta Capital;

Antonio Carlos Kiefer, natural da Suissa e residente nesta Capital;

José Francisco Neves, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel João de Barros, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Matilde Kiefer, natural da Suissa e residente nesta Capital;

David Augusto Lourzada, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

### Directoria de Contabilidade

*Expediente de 20 de abril de 1922*

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3:000$ ao Asylo de Mendigos e Menores Abandonados, de Petropolis, correspondente á ultima quota da subvenção que compete áquella instituição (aviso n. 1.251).

De 800$ a quem de direito, pelo aluguel do predio em que funcciona o Instituto Vaccinico (aviso n. 1.252).

De 2:223$530 pelos fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.254).

De 265$666 a João Alves Bezerra por ter substituido, em março findo, o pharmaceutico da Escola Premunito a Quinze de Novembro (aviso n. 1.255).

De 10:000$ a Francisco Leal e Comp., restituição de quantia depositada como garantia da proposta em concurrencia publica para fornecimento de carvão de pedra ás repartições deste ministerio (aviso n. 1.253).

Ao mesmo ministerio solicitou-se isenção de direitos e taxas alfandegarias, para 22 volumes de material sanitario destinado á Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.256).

Ao chefe de Policia restituiram-se as folhas das diarias de janeiro e fevereiro, dos operarios que trabalharam nas obras daquella repartição em janeiro e fevereiro findo (viso n. 1.259).

Ao director geral da Assistencia de Alienados autorizou-se a providenciar no sentido de serem transferidos 50 doentes para a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 1.260).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital autorizou-se a acquisição em fabrica estrangeira de uma pipa automovel (aviso n. 1.258).

Ao director da Casa de Detenção autorizou-se a providenciar os reparos de que carece a claraboia, e a collocação de venezianas nas janellas daquelle estabelecimento (aviso n. 1.250).

Ao presidente do Tribunal de Contas restituiram-se as relações rubricadas, das gratificações aos escrivães encarregados do alistamento eleitoral no Rio de Grande do Norte (aviso n. 1.257).

Telegrammas:

Ao governador do Territorio do Acre expediu-se o seguinte telegramma:

Referencia telegramma V. Ex. declaro ter nesta data recommendado delegado fiscal Thesouro Nacional Estado Amazonas forneça juiz federal 20 livros para supprimento dez mesas eleitoraes. —Saudações. — *Ferreira Chaves.*

Ao juiz federal, no Acre, expediu-se o seguinte telegramma:

Communico V. Ex. ter recommendado nesta data delegado fiscal Thesouro Nacional Estado do Amazonas forneça esse juizo 20 livros para supprimento 10 mesas eleitoraes conforme solicitação governador desse Territorio. —Saudações. — *Ferreira Chaves.*

Ao delegado fiscal em Piauhy solicitaram-se providencias afim de que sejam mensalmente organizadas e encaminhadas a esta Secretaria de Estado, as folhas de gratificações da Justiça Federal naquelle Estado (officio n. 536).

### Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente do dia 18 de abril de 1922*

Solicitaram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial providencias no sentido de ser informada a Secretaria Geral do teor da circular daquella directoria, n. 29, de 10 de outubro de 1924, com relação ao pedido feito pelo inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul no officio n. 29, de 15 de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.050).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 2ª Delegacia de Saude a Abilio Alves (1.720), (officio n. 1.012);

— Communicou-se ao mesmo director, que, em 17 do corrente, esta secção

recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 2ª Delegacia de Saude, a Arthur Bastos (1.732) e Serafim Martins de Lima, pela Primeira Delegacia de Saude a Herminia de Souza Sampaio, e pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimenticios aos Irmãos Padula (officio n. 1.044).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Sancamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 15 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Bangú a Francisco José de Moraes (1.721) e pelo Posto de Pilares a Joaquim Sá Coelho (1.723) (officio n. 1.043).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, que, com referencia ao fornecimento do medicamento a que se refere o officio n. 192, de 7 do corrente, apresentaram propostas as seguintes firmas: Silva Araujo & Comp., Francisco Giffone & Comp. e V. Werneck & Comp., sendo a V. Werneck & Comp., que devem ser dirigidos os pedidos para taes fornecimentos (officio numero 1.047).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas que fôram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 600$, que se torna necessario para occorrer ao pagamento, neste exercicio, da mensalidade de 50$ ao leproso isolado, Oscar Machado Ferreira (officio n. 1.052).

— Communicou-se ao mesmo inspector, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 600$, que se torna necessario para pagamento, neste exercicio, da mensalidade de 50$ ao leproso isolado, Alvaro Octacilio Maia (officio n. 1.053).

— Communicou-se ao director da Despeza Publica, que a importancia de 51$, descontada nos vencimentos de guarda-fiscal de 2ª classe, Irapuan Pragano, cuja folha acompanhou o officio n. 530, de 27 de fevereiro do corrente anno, é destinada a amortizar no referido Banco o emprestimo que naquelle Banco de Credito Rural contrahiu o alludido empregado (officio n. 1.046).

— Solicitou-se á mesma directoria, o pagamento dos funccionarios relacionados no ponto supplementar do Hospital S. Sebastião, relativo ao mez de março do corrente anno (officio n. 1.040).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento de 14:970$960, relativo a fornecimentos feitos, em março do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 464).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja entregue, de uma só vez, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, a quantia de 225$, para attender a despezas de prompto pagamento da 1ª Delegacia de saude, durante o corrente anno (aviso n. 465).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 600$, para pagamento de auxilio, na razão de 50$ mensaes a partir de janeiro do corrente anno, concedido á vista dos documentos á familia do leproso Mamede Rosa, isolado no hospital de S. Sebastião (aviso numero 458).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja distribuido ao Thesouro Nacional a quantia de 600$, para pagamento do auxilio, na razão de 50$ mensaes a partir de janeiro do corrente anno, concedido á vista dos documentos, á familia do leproso Alvaro Octacilio Maia, isolado no Hospital S. Sebastião (aviso n. 467).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja distribuido o credito de 600$, para pagamento, na razão de 50$ mensaes, á partir de janeiro do corrente anno, á familia do leproso Oscar Machado Ferreira, isolado no Hospital S. Sebastião, (aviso n. 466).

---

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

*Expediente do dia 19 de abril de 1922*

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser substituida por outra a caderneta de passes de 2ª classe do servente desta directoria, José Manoel Martins (officio n. 1.017);

Ao mesmo, no sentido de serem fornecidas cadernetas de passes pela Estrada de Ferro Central do Brasil, ao Dr. Abdon Stellita Lins e Alberto Padua Guimarães, respectivamente, assistente e servente do Laboratorio Bacteriologico (officio n. 1.018);

— Remetteu-se:

Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario, o requerimento n. 1.360, de Luiza Ignacia Ferreira, referente ao predio n. 19 da rua Cunha Barbosa (officio n. 1.019).

— Foram multados:

Pela 2ª delegacia de saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 500$, o Sr. Raphael Reis; por infracção dos arts. 662, 663, 664, 665, 767 e 752 do regulamento em vigor, em 400$, o Sr. commandante Manoel Franco Tavares de Araujo.

*Requerimentos despachados*

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Lopes & Couto (1.488). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Casemiro de Magalhães (1.642). — Deferido; approvo os modelos apresentados.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Joaquim Galhardo de Freitas (1.645). — Certifique-se.

Antonio de Saint Just Filho. — Certifique-se.

Isaias do Amaral (1.644). — Certifique-se.

Francisco Affonso da Silva (1.640). — Certifique-se.

Alvaro Antonio da Fonseca (1.639). — Certifique-se.

1ª delegacia de Saude:

A. Figueiredo (138). — Prove o que allega.

3ª delegacia de Saude:

M. Couto & Silva (311). — Sim, por 30 dias.

M. G. Rodrigues & Comp. (301). — Concedo o prazo de 90 dias para cumprir a intimação.

Francisco Augusto de Oliveira (312). — Deferido.

Leonidas J. de Souza (319). — Deferido.

Borges & Brito (320). — Deferido.

José Ferreira (316). — Deferido.

João Cardoso Soares (307). — Sim, por 30 dias.

Maria Alves da Fonseca ((310). — Sim, por 30 dias.

João Antonio Ortia (309). — Sim, por 30 dias.

4ª delegacia de Saude:

Joaquim de Souza Mendes (186). — Poderá executar as obras successivamente em cada casa desde que, em hypothese alguma, o prazo intermediario exceda de 90 dias.

Maria Amelia Soares Torres (1.596). — Sim, por 90 dias.

Rufino Augusto Pires (1.566). — Sim, por 60 dias.

---

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

*Expediente de 17 de abril de 1922*

Reiterou-se ao director gerente da Companhia de Navegação Llyod Brasileiro, o pedido de providencias contido no officio n. 1.244, do 25 de março findo, desta directoria (officio numero 1.574).

— Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser autorizada, por telegramma, a agencia daquella companhia em Corumbá, a fornecer transporte para o material da sub-inspectoria de saude daquelle porto, que se destina a Porto Murtinho, o qual deverá ser feito pelo vapor *Murtinho*, que tem partida marcada para o dia 22 do andante (officio n. 1.575).

— Solicitaram-se informações:

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, relativamente a multa imposta por aquella inspectoria, cuja renda de fundo especial, figurou no balancete enviado a esta directoria com o officio n. 64, de 17 de março ultimo (officio n. 1.568);

Ao inspector de saude do S. Salvador, si a falta do mestre Francisco Alves de Oliveira, poderá ser supprida pelos demais empregados em exercicio naquella repartição ou si é precisa o mesmo ter um substituto (officio numero 1.569).

— Communicou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, que por acto desta data, foi designado o guarda daquelle estabelecimento Gabriel Lopes dos Santos, para occupar o logar de marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia, o qual deverá entrar em exercicio na mesma inspectoria (officio numero 1.573).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento dos fardamentos dos marinheiros da Sub-directoria de saude do porto de Florianopolis, relativa ao exercicio de 1921 (officio numero 1.559);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 44, na quantia de 105$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 24 de março a 7 do corrente, de um tripulante do vapor nacional *Manáos*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio n. 1.560);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 45, na importancia de 140$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor nacional *Itaqui*, no periodo de 17 de março a 5 de abril andante (officio n. 1.561);

Ao mesmo, o balancete da renda eventual da União, do mez de fevereiro ultimo, da sub-inspectoria de saude de Porto Murtinho (officio n. 1.565);

A demonstração da renda eventual da União produzida pela Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, durante o mez de fevereiro ultimo (officio numero 1.566);

O balancete das despezas relativas ao mez de dezembro de 1921, da Inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão (officio n. 1.567);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta n. 45, na importancia de 140$, concernente ao tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 17 de março a 5 do corrente, do tripulante Caetano Alberto Bittencourt, do vapor nacional *Itaqui*, daquella companhia (officio n. 1.562);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta numero 44, na quantia de 105$, relativa ao tratamento no Hospital Paula Candido, no periodo de 24 de março a 7 deste mez, do tripulante José Rodrigues de Carvalho, do paquete nacional *Manáos*, daquella companhia (officio numero 1.563);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas sobre o movimento dos portos de Corumbá, S. Francisco do Sul e Florianopolis, relativos ao mez de março findo (officios ns. 1.555|56 e 1.588);

Ao mesmo, o quadro do obituario da cidade de Corumbá, em março ultimo (officio n. 1.557).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio numero 52, de 6 do andante, enviando a folha para pagamento dos fardamentos dos marinheiros daquella repartição, do anno de 1921 (officio n. 1.547);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 54, de 8 do corrente (officio numero 1.551);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 50, de 30 de março, enviando o balancete das despezas correspondentes ao mez de dezembro do anno findo (officio numero 1.549);

Ao sub-inspector de saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 85, de 4 do fluente (officio n. 1.552);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 84, de 4 do andante (officio numero 1.554);

Ao mesmo, recebido o officio n. 83, de 4 do fluente (officio n. 1.572);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 64, de 8 deste mez (officio n. 1.553);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 56, de 3 deste mez (officio numero 1.571).

— Remetteram-se:

Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro, cópia do officio n. 79, de 3 do corrente, do inspector de prophylaxia maritima (officio n. 1.564);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Luiz, a portaria de nomeação do Dr. Waldemiro Ferreira Nina, para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos, durante o impedimento do effectivo Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina (officio n. 1.550).

— Recebiram-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, a relação que acompanhou o officio n. 63, de 4 do corrente, afim de ser convenientemente authenticada (officio n. 1.548);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno, do mez de março findo, que acompanhou o officio n. 65, de 8 do corrente, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 1.570).

---

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

*Requerimentos despachados*

Dia 18 de abril de 1922

Joaquim Alves da Cunha (100). — Deferido.

Alvaro Pinto de Souza Varges (436). — Deferido.

Manoel José Pereira da Silva Junior (557). — Deferido.

Clayton Obsburgh & Comp. (208. — Compareçam nesta inspectoria.

Maurelio Chieburti (544). — Compareça nesta inspectoria.

Braulio Gomes (495). — Compareça nesta inspectoria.

---

**Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios**

Dia 20 de abril de 1922

Segazzi, Filho & Comp., R. Barros & Irmãos, Ferreira Neves & Comp., Paulo Ferchs & Comp. — Deferido, pagando a taxa.

Paschoal Carelli (2). — Dirija-se ao Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

---

**Policia do Districto Federal**

Por actos de 20 do corrente:

Foi nomeado Antonio Francisco de Siqueira do cargo de 2º supplente do delegado no 26º Districto Policial, sendo nomeado Argemiroda Silveira Bulcão para o seu logar.

Foi nomeado Waldemar Coelho Flores, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 21º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Mario do Carmo de Nereiros Sayão Lobato, que se acha licenciado para tratamento de saude.

---

# Ministerio das Relações Exteriores

**Directoria da Contabilidade**

Por portaria de 20 do corrente foi removido do Consulado de 1ª classe em Marselha para o Consulado Geral de 1ª classe em Hamburgo o Auxiliar de Consulado Raul Gomes.

*Requerimento despachado*

Maria Amalia de Azevedo Lobato. — A pretenção contida no requerimento de 17 do corrente é sobre melhoria da pensão actual e não revisão como se acha redigido. Será requisitado o respectivo processo á Despeza Publica do Thesouro Nacional para posterior solução.

---

**Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares**

*Expediente de 20 de abril de 1922*

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 123 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de, em additamento ao aviso de 13 do corrente, transmittir o teôr do seguinte telegramma, recebido da nossa Embaixada em Paris: 57 Quarta — Barbosa Carneiro pede communicar que já trocou desde janeiro varias cartas com Ministerio Saude Inglaterra sobre assumpto seu telegramma n. 40. Espera obter solução dentro poucos dias.

N. 124 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmittir-lhe o teôr do seguinte telegramma recebido da nossa Embaixada em Roma: «Terça. Assembléa Geral Instituto Agricultura 3 Maio proponho delegados Rio Branco Deoclecio como ultima vez. — *Dantas*».

N. 125 — Confirmando a communicação telephonica, que lhe foi feita hoje, cabe-me transmittir-lhe a inclusa cópia do telegramma que acabo de receber da nossa Embaixada em Paris, pedindo-lhe uma urgentissima resposta afim de ser dada resposta ao addido commercial Sr. Barbosa Carneiro, relativamente ao caso dos certificados para a carne de porco exportada.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 43 — Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas publicações, remettidas de Paris pelo nosso addido commercial daquella Capital, relativas á producção, consumo e sahida do ouro e á liberdade de exportação de varios artigos.

— Ao governo do Estado de Minas Geraes:

N. 7 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido exequatur á nomeação do Dr. Elysio Britto para consul de S. M. Britannica nessa Capital e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento, devendo o referido Senhor apresentar préviamente a portaria pela qual lhe foi concedida licença para acceitar esse cargo com a declaração de haver sido pago o devido imposto.

— Ao Governo do Estado do Paraná:

N. 8 — Em additamento ao aviso que lhe dirigi sob o n. 1, de 5 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o officio e annexo que a este ministerio dirigiu a Embaixada do Brasil em Roma dando conta dos esforços e acção empreendidos no sentido de facilitar a exportação do nosso mate para a Italia e trabalhando pela diminuição das actuaes tarifas aduaneiras.

— A' Embaixada Portugueza:

N. 8 — De posse da nota de V. Ex. de n. 20, de 9 de março ultimo, referente á nomeação do Sr. Carlos de Almeida Affonseca Sampaio Garrido para consul geral de Portugal nesta Capital, tenho a honra de lhe remetter o exequatur do Governo Federal a essa nomeação e communico-lhe ter providenciado sobre o respectivo reconhecimento, conforme verificará V. Ex. pelo edital publicado no *Diario Official*.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

N. 9 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. a inclusa certidão de obito do cidadão uruguayo Francisco Pereira Catão, que, por engano, acompanhou a Nota n. 108, de 16 de novembro ultimo, com a qual essa Embaixada transmittiu diversos boletins de obitos de brasileiros fallecidos em Portugal.

— A' Legação da Polonia:

N. 3 — Em solução á Nota dessa Legação de 23 do passado, tenho a honra de communicar a V. S. que esta directoria já providenciou, resolvendo uma consulta anteriormente feita pelo Consul em Vienna, já o tinha autorisado a visar os passaportes dos cidadãos polacos que se destinam ao Brasil, sem exigir outra formalidade por parte das autoridades austriacas.

— A' Embaixada em Roma:

N. 14 — Junto remetto a V. Ex. a carta patente do Consul Sr. Mario Castello Branco,

designado para exercer o seu cargo no Consulado de Trieste, e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo «exequatur».

—A' Embaixada em Paris:

N. 6—Para satisfazer a uma solicitação do Departamento Nacional de Saude Publica e de ordem do Sr. Ministro de Estado, peço a V. S. queira providenciar afim de que, pelo correio e com a maior urgencia, sejam remettidas as mais recentes e importantes publicações officiaes francezas sobre a prophylaxia da lepra e das doenças venereas, especialmente a seguinte:

«Conclusions des divers rapports du Comité des Maladies Veneriennes du Ministére de l' Interieur, notamment ceux de Mr. Janet Mardel Pinard, Milian Gongerot et Sicard de Planzolles et de «Casa Bianca».

— A' Embaixada Britannica:

N. 23— Com referencia á nota que tive a honra de receber de V. Ex. datada de 30 de dezembro ultimo sob n. 221, na qual pede o *exequatur* do Governo Federal á nomeação do Dr. Elysio Britto para Consul de S. M. Britannica em Bello Horizonte, tenho a honra de lhe remetter o titulo solicitado e com elle devolvo-lhe a carta patente que acompanhou a supracitada nota, communicando-lhe ter providenciado sobre o respectivo reconhecimento junto ao Governo do Estado respectivo.

Afim de que se digne de fazer chegar ás mãos do Dr. Elysio Britto, junto remetto a V. Ex. a portaria pela qual lhe foi concedida a licença para acceitar a nomeação com que foi distinguido pelo Governo de S. Magestade Britannica.

Convem que elle seja informado de que só poderá ser reconhecido pelo Governo do Estado apresentando-lhe a alludida portaria com a declaração de haver sido pago o devido imposto.

— A' Embaixada em Washington:

N. 13— Para attender a uma solicitação do Departamento Nacional de Saude Publica e de ordem do Senhor Ministro de Estado, peço a V. Ex. o obsequio de providenciar no sentido de serem encaminhadas a este ministerio, pelo correio e com a maior urgencia, as mais recentes publicações officiaes do Governo do dos Estados Unidos da America do Norte sobre a prophylaxia da Lepra e das doenças venereas, principalmente a seguinte: «Bulletin of the Philippini Health Seicrice.»

—A Embaixada em Londres:

N. 13—Para attender a uma solicitação do Departamento Nacional de Saude Publica e de ordem do Sr. Ministro de Estado, péço a V. Ex. o obsequio de providenciar a fim de que, pelo correio e com a maior urgencia, sejam encaminhadas a este Ministerio as mais recentes e importantes publicações inglezas sobre a prophylaxia da lepra e das doenças venereas notadamente as seguintes:

«Report by Sir James Barrett and Major W. F. Condor to Premier of Victoria on legislation in relation to Venereal Siseases.»

«Parlamentary Debates —«Chambres of Lords»—Volume XLIX, n. 15—1921».

Annual report of the Manchester Radium Institutes—1920—1921 e descripção dos planos de installação e do funccionamento.

Relatorios annuaes de todas as demais publicações do «The National Council of Combatinh Venereal Diseases.»

Relatorios annuaes e diversas publicações da «Society for prevention of Venereal Diseases» e outras publicações officiaes do Reino Unido referentes ás Doenças Venereas e ao Cancer.

Legislação e as demaes publicações dos dominios britannicos, particularmente Australia, Nova-Zelandia e Canadá referentes ás Doenças Venereas e á Lepra».

Ao Consulado Geral em Genova:

N. 3—Communico a V. S. que o Sr. Ministro, á vista das informações prestadas pela Embaixada em Roma, approvou o acto de V. S. concedendo repatriação á desvalida Irides Lombardi e dous filhos menores, conforme deu V. S. sciencia a este Ministerio em officio de 9 de setembro ultimo.

— Ao Consulado em Beyruth:

— N. 2 — Peço a V. Ex. providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio, com a possivel brevidade, informações positivas sobre a verdadeira situação em que se encontra em Monte Libano, o menor de 19 annos de nome Felippe, nascido no Brasil e filho do syrio Nam-Talla Elkfury.

— Ao Sr. presidente da Commissão Liquidadora do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional:

N. 54 — Transmittindo a V. S. o teôr do seguinte telegramma urgente recebido do nosso Consulado Geral no Havre, tenho a honra de solicitar uma solução com a maior brevidade: «Seis — Additamento meu officio oito datado nove março advogado informa-me causa Legros Lloyd Brasileiro será ouvido em quatro maio irrevogavelmente Tribunal segunda instancia Rouen rogo Vocencia dar-me instrucções e autorizar saque despezas processo.—*Gogoy*».

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 11 — Tenho a honra de communicar a V. S. que o marinheiro do vapor nacional *Alegrete*, envolvi o em um incidente no porto de Cadiz, foi alli submettido a conselho de guerra sendo condemnado a seis mezes e um dia de prisão correccional, pena que deveria ter terminado a 4 de janeiro do corrente anno, conforme communicou a este ministerio o Consulado no Brasil naquella cidade.

— A' Federação das Associações Commerciaes:

N. 20 — Incluso encontrará V. S. mais duas listas de preços correntes de generos brasileiros na praça de Liverpool em 18 e 25 de fevereiro ultimo.

—Ao Syndicato de Agricultores de Cacáu, Estado da Bahia:

N. 51 — Confirmando o telegramma deste ministerio de 25 do mez passado, transmitto por cópia a V. S. os despachos recebidos por diversos Consulados sobre *stocks* de cacáu:

«Havre, 20 n. 4 — Stocks 129.683 saccos dos quaes Bahia 16.111, Pará 5.903.—*Godoy*».

«Amsterdam 21, n. 2 — Cacáu Amsterdam regula 1.100 toneladas conforme informação official.—*Consul Geral*».

«Londres 21, n. 5— Respondo numero tres recebido hontem segunda-feira ponto *stock* cacáu Londres dia 18 sabbado cem mil seiscentos trinta saccos sendo seiscentos setenta Brasil, noventa nove mil novecentos sessenta outras procedencias.— *Brandão*».

«Hamburgo 20, n. 4 — Resposta 2 *stock* cacáu fim fevereiro entre 450 e 470 mil saccos. —*Filinto*».

«Nova York 21, n. 23 — Respondendo quatro, *stock* cacáu hontem cento e cincoenta mil saccos devendo chegar durante semana mais sessenta tres mil Atnera stop. Vale dizer de trinta a cincoenta mil menos que mesmo periodo de 1921.—*Helio Lobo*».

N. 52 — Passo ás mãos de V. S., por cópia, o incluso officio do nosso Consulado em La Rochelle, França, onde se contém um pedido para o qual peço instantemente sua attenção.

*Requerimento despachado*

Carlo Reibel — O Sr. Presidente concede a licença.

# Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 de abril corrente, foram exonerados, a pedido, João de Castro Gonçalves do logar de fiscal de clubs de venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Paraná, e David de Almeida Santos do logar de collector das rendas federaes no municipio de Tambahú, Estado de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O bacharel Pedro Orlando Freire Pinto para o logar de collector das rendas federaes em Villa Tiberio, municipio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo;

Alvino Grota para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Tiberio, municipio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo;

Elpidio Marques dos Santos para o logar de collector das rendas federaes, no municipio de Tambahú, Estado de S. Paulo; e

Affonso Sebrão para o logar de fiscal de clubs de venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Paraná.

— Por portaria de 19 de abril corrente, foi concedida a licença de noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao terceiro escripturario do Thesouro Nacional Oswaldo Soares Leitão, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Vicente Menezes Godinho e não Vicente Godinho, como sahiu publicado, o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a quem foi concedida, por portaria de 15 de abril corrente, a licença de seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 20 de abril de 1922*

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no vosso officio n. 22, de 17 de janeiro ultimo, pedindo seja posto á disposição dessa repartição o 2º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Bustamante, para servir de auxiliar technico e secretario da commissão especial nomeada para proceder a exames nos estabelecimentos bancarios desta Capital, nos termos dos arts. 53 e 54, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, resolveu mandar declarar-vos que o pedido não póde ser attendido, á vista do parecer da Directoria de Contabilidade Publica, declarando carecer dos serviços daquelle funccionario.

N. 229 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 210, de 1 de abril corrente, relativo ao recurso interposto pelo Banco Santarritense, de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, do acto da Delegacia Regional dos Bancos, no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 10:000$, por infracção do art. 30, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mesmo mez, resolveu dar provimento ao recurso, mandando que se restitua ao recorrente a importancia da multa.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48 — Em referencia ao pedido encaminhado com o vosso officio n. 214, de 27 de fevereiro do corrente anno, e feito pelo compositor-supplente do *Diario Official* Godofredo de Aguiar Leite, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos que deixou de receber em agosto do anno proximo passado, quando licenciado por 30 dias, peço-vos informeis si o requerente estava na situação de interino quando occorreu o facto a que allude o vosso officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 27 de março ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 14 de dezembro proximo findo, relativo ao requerimento em que o chefe de secção da alfandega desse Estado, Raymundo Alves Coelho, solicita permissão para gozar a licença de um anno que lhe foi concedida, em parcellas de tres mezes por anno civil, nos termos do § 2° do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu deferir o citado requerimento.

Outrosim, rogo providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria a portaria que concedeu a licença de que se trata, afim de que seja feita a necessaria apostilla.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de abril corrente, exarado no vosso officio n. 15, de 28 de fevereiro passado, resolveu approvar o vosso acto nomeando Felix Piedade Mattos para exercer interinamente as funcções de agente fiscal do imposto de consumo na circumscripção de Corumbá, nesse Estado, durante o impedimento do agente fiscal Alfredo de Albuquerque Bello, que se acha em goso de licença.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Para que possa ser calculado o *quantum* da ajuda de custo a que tem direito o funccionario João Roberto Sanford, nomeado 3° escripturario da Alfandega desta Capital, recommendo-vos informeis quaes as pessoas da familia desse empregado que o acompanharam, suas respectivas idades e estado civil.

*Requerimentos despachados*

Gastão de Souza Costa Leal, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido.

---

**Directoria da Receita Publica**

Directoria da Receita Publica — Circular n. 36 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo conhecimento de que algumas repartições arrecadadoras exigem o pagamento da taxa integral do imposto de consumo dos tecidos que as fabricas recebem de outras fabricas para serem beneficiados e após entregues aos consignatarios indicados na respectiva guia; tecidos remettidos á fabrica beneficiadora já com o imposto pago nos termos do art. 57, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que providenciem afim de que seja respeitado o que dispõe o paragrapho unico do art. 6° do citado regulamento, por isso que no caso não se verifica a hypothese prevista no paragrapho unico do art. 84.

Para que a fiscalização se exerça uniforme e efficazmente, deverão as mencionadas repartições fazer cumprir as seguintes instrucções:

1°, a fabrica remettente, além do pagamento do imposto do tecido vendido, na fórma estabelecida no art. 111, § 9°, lettra *a*, e de remetter a mercadoria directamente á fabrica beneficiadora, fará constar, da guia sellada, não só o nome e o local do estabelecimento do comprador, como da fabrica beneficiadora, e mais a declaração de que o tecido se destina á beneficiamento, observando ainda, quanto á dita guia sellada, a exigencia contida na ultima parte do art. 111, § 9°, lettra *h*;

2°, a fabrica beneficiadora, ao entregar a mercadoria, já beneficiada, ao comprador da mesma, extrahirá guia sellada com a differença do imposto devido, na fórma estabelecida no já citado art. 6°, paragrapho-unico, em cuja guia, bem como no respectivo canhoto (onde ficará collada a primitiva guia, nos termos do artigo 111, § 9°, lettra *i*) e no livro da escripta especial fará as necessarias annotações, de fórma a ficar patente o nome e o local da fabrica remettente do tecido a beneficiar e do estabelecimento do comprador da mercadoria, o numero, data e importancia do imposto, relativamente á guia da fabrica remettente e a especie do beneficiamento executado. Essa guia da fabrica beneficiadora será submettida ao *visto* da competente repartição arrecadadora;

3°, os agentes fiscaes do imposto de consumo exercerão a necessaria fiscalização, examinando os livros de escripta especial e de "talão e guia", afim de evitar a evasão do imposto. — *Abdenago Alves*, director da Receita."

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 19 de abril de 1922*

Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 149 — Em resposta ao vosso officio n. 470, de 29 de março ultimo, communico-vos que a estampilha do incluso documento que acompanhou o citado officio, está devidamente inutilizada, de accordo com o disposto no art. 41, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. presidente da junta de alistamento, avenida Passos n. 2, sobrado:

N. 152 — Não existindo nesta directoria funccionario comprehendido na classe de 1902, junto vos transmitto a lista n. 1.747, que me foi remettida, por essa junta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 384 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 22 de março do anno passado, em que Domingues Silva solicita isenção de direitos, para um quadro pintado a oleo pelo celebre pintor Gaston Guignard, constante dos inclusos documentos de fls. 2 e 3, do respectivo processo, (factura consular e conhecimento de carga), proferiu, em data de 2 de março deste anno, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, o seguinte despacho:

«Apesar do parco subsidio offerecido pela E. N. de Bellas Artes, facilmente se comprehende que os quadros para os quaes se pretende isenção, são «obras de arte» e por isso mesmo são «trabalhos de valor artistico», conforme ella mesma informa. Defiro, pois, o pedido.»

N. 385 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 348, de 17 de fevereiro do anno passado, referente á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material mencionado na relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 do corrente, considerou expediente legal a isenção do supracitado material, em face do art. 4°, n. 2 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, combinado com o art. 61 dessa mesma lei.

N. 386 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do preceituado no art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 10 do corrente, conceder isenção de direitos solicitada no aviso n. 218, de 31 de março ultimo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 45 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, nos termos do art. 90, § 3° do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 106, de 21 de novembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Confirmando o meu telegramma n. 340, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 4 do corrente, solicitou da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, resolveu por despacho de 13 deste mesmo mez, autorizar, em virtude da clausula 32ª do decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro de 1920 a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, para um torno destinado a rodas motrizes um dito para rodas de carros e outro dito para eixos, pesando approximadamente 70.300 kilos, vindos pelo vapor nacional *Poconé*, e consignados á mesma companhia.

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 3 do corrente, requereu a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, resolveu por despacho de 13 do mesmo mez, autorizar, de accôrdo com a clausula 32ª do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, para uma machina operatriz contida em oito caixas, pesando 5.940 kilos, vindas pelo vapor francez *Bougainville*, e destinadas á supracitada peticionaria.

Fica, deste modo, confirmado o meu telegramma sob n. 339, desta data.

N. 81 — Por não dependerem de conhecimento do Thesouro e approvação do Tribunal de Contas, *ex-vi* do disposto nos arts. 85, ultima parte e 86, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro ultimo, devolvo a essa delegacia para os devidos fins, os inclusos processos relativos ás fianças prestadas pelos despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, José Marques Pereira Dorta, Julio Carvalho Camera, Julio Gonçalves Pereira, Francisco José Teixeira, Alvar

José de Lemos, Abilio Wenceslão de Carvalho Camera, pelos fiadores Antonio Manso e sua mulher D. Amelia Dias Lima Manso, Joaquim Leal Santos, Anysio Moreira Alves, pelos fiadores engenheiro José Baptista Pereira Marques e sua mulher D. Maria Joaquina do Passo Baptista Marques, Alfredo Innocencio de Cerqueira e Silva, pelos fiadores Alfredo da Conceição Cerqueira e Silva e sua mulher D. Maria Emanalia de Cerqueira e Silva, Augusto de Seixa Pereira, Arnaldo A. Doria da Silva, Augusto Eduardo José Fernandes e sua mulher D. Arlinda de Miranda Fernandes e Dominges Gomes Vianna, e bem assim, o referente ao requerimento de Cezar Uzel Brito, sobre prorogação do prazo para prestação da fiança, o que alludem os vossos officios ns. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 49, 50, 51, 56 e 40, os primeiros dos dias 18, 20, 27 e 31 do mez de março proximo findo e o ultimo de 15 de junho do anno passado, á Directoria Geral do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 149 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 13, 14, 16 e 17, do processo devolvido com o vosso officio n. 31, de 18 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por O. Ferreira & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 1.009 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 3.356, de 29 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolveu, em data do 6 do corrente, autorizar a restituição de que se trata, de accôrdo com o dispositivo do art. 29, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 159 — Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento de Nero de Macedo Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, datado de 11 do corrente, pedindo pagamento de quota parte de multa imposta a Oscar F. Mendonça, em Turvo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21 — Junto vos remetto o recurso da Madeira Mamoré Railway Company, encaminhado com o vosso officio n. 63, de 17 de dezembro de 1920, para o fim de ser intimada a Companhia requerente a apresentar defesa sobre o pagamento da quantia de réis 50:677$210, correspondente aos direitos devidos pela importação de materiaes que teem similares na producção nacional, conforme o despacho desta directoria de 7 do corrente, exarado ás folhas 85, verso, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Confirmando o meu telegramma n. 342, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd., na petição de 12 do corrente, resolveu, por despacho de 13 do mesmo mez, autorizar, na conformidade do disposto na clausula 58ª, lettra b, do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á supracitada peticionaria.

N. 137 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 17, 19 a 21, do processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 31 de janeiro deste anno, referente ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Company, Ltd., solicita reconsideração do acto que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 19.451, de 22 de novembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, foi de parecer, em sessão de 31 de março do corrente anno, que póde ser deferido o pedido em questão.

N. 138 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 14, 17 a 19 e 21 a 25 do processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 1 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Company, Ltd., solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 16.062, de 23 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, na conformidade do disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.444, de 31 de dezembro de 1919, o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de março ultimo, opinou pelo deferimento do alludido pedido.

N. 139 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 287, de 24 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida por Diniz Perylo de Albuquerque Mello, proveniente dos direitos pagos por 20 barricas contendo cal em pó, despachadas pela nota de importação n. 414, de 16 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de março ultimo, resolveu indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de agosto do anno passado, supracitado, ter sido de parecer que não póde ser attendida a requerente, por se tratar de artigo que tem similar na industria nacional.

N. 140 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 16, 18 a 21, 24 a 26 do processo que acompanhou o vosso officio n. 29 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Company, Ltd., solicita reconsideração do acto que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação numero 16.450, de 26 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 31 de março ultimo, que póde ser deferido o supracitado pedido, nos termos do disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 145 — Reitero-vos a ordem que, sob n. 214, expedi a essa delegacia em 24 de novembro do anno passado, no sentido de ser remettido a esta directoria o processo de Alberto Lay, que acompanhou o officio n. 262, de 14 de outubro anterior, da extincta Directoria Geral do Gabinete.

N. 146 — Incluso vos remetto o recurso de Ercole Marelli & Comp., sobre arbitramento de valor, encaminhado com o vosso officio n. 224, de 6 de outubro do anno passado, afim de providenciardes para que seja cumprido o despacho desta directoria, de 11 do corrente, exarado ás fls. 145 do respectivo processo.

N. 147 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 90, § 3º, do regulamento annexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio sob n. 93, de 17 de maio de 1921.

N. 148 — Para os devidos fins, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo na 3ª zona desse Estado, Benedicto Roriz, referente ao ultimo trimestre do anno findo, e que encaminhastes a esta directoria com o vosso officio n. 17, de 16 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente, incluso vos devolvo o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Antarctica Paulista, encaminhado com o vosso officio n. 35, de 25 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 200 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 de março findo, tendo em vista o vosso officio n. 492, de 30 de novembro de 1920, encaminhando o requerimento do collector e escrivão da 4ª collectoria das rendas federaes dessa Capital, resolveu determinar a essa delegacia que, tendo em vista os interesses do Thesouro e a commodidade do publico, examine quaes os melhores limites das circumscripções das diversas collectorias da Capital desse Estado.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao senhor collector das rendas federaes de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa folha de 100 estampilhas do sello adhesivo, do valor de $300 cada uma, remettida com o seu officio n. 96, de 18 de novembro de 1920, visto ter sido preenchida pela Casa da Moeda a formalidade do lançamento da chancella do respectivo director, cuja falta fôra notada na citada folha.

*Dia 20*

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 154 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, entre todas as estações de Central a Parahyba do Sul, na linha de tronco e na linha auxiliar, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio de Janeiro, Octavio Duque Estrada Guerra.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

N. 155 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para acquisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, entre todas as estações dessa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Octavio Duque

Estrada Guerra, tendo sido annotada a despeza relativa, na importancia de 500$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 387 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o dispositivo do § 32, arts. 2º e 5º das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de hoje, conceder a isenção de direitos e de expediente, solicitada no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 683, de 30 de março deste anno, pelo Dr. Octavio Kelly, para uma caixa marca MB, n. 4.816, e mais uma outra, marca CASS, n. 641, contendo obras de arte, vindas, respectivamente, pelos vapores *Bagé* e *Ré Vittorio*.

Acompanha o documento de fls. 3, do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que por Meira & Comp., fabricantes de cerveja, estabelecidos á rua Senador Euzebio ns. 134|138, nesta Capital, foi assignado hoje, nesta directoria, termo de reconhecimento de divida para com a Fazenda Nacional, na importancia de 10:213$, assim discriminada: 7:713$, proveniente de impostos de industria e profissões, sendo relativos ao 2º semestre de 1917, 1º e 2º semestres de 1918, já ajuizada na importancia de 2:457$, e exercicios de 1919 a 1921, na importancia de 5:256$; e, 2:500$ de multa que lhes foi imposta por essa repartição, em despacho de 2 de fevereiro ultimo, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo que teve por base o auto n. 21 do anno passado, obrigando-se ditos fabricantes a pagar a divida em 16 prestações mensaes de 638$313, feitos os recolhimentos das tres primeiras e parte da quarta na importancia de 542$061, na thesouraria dessa recebedoria, mediante guia do Juizo Federal, até o 3º dia util de cada mez, sendo a 1ª até 48 horas depois da assignatura do termo, e, as demais na Thesouraria Geral do Thesouro, mediante guia desta directoria.

Outrosim, scientifico-vos que é principal fiador da divida referida, o Sr. S. de Aguiar, proprietario dos cinemas 11 de Junho, Rio e Parque Brasil, situados respectivamente, á rua Senador Euzebio n. 134, S. Luiz Gonzaga n. 67 e D. Anna Nery n. 258.

---

## Directoria da Despeza Publica

*Expediente de 13 de abril de 1922*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 141 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da importancia de 2:898$430, referente á gratificação de 50 %, sobre os vencimentos dos funccionarios que servem no Armazem de Encommendas Postaes annexo a essa delegacia, relativa ao mez de março ultimo, assim discriminada:

| | |
|---|---|
| Frederico de Lucena Neiva... | 353$160 |
| José da Rocha Padilha..... | 432$180 |
| Ary Campos de Oliveira..... | 270$110 |
| Horacio da Cunha Telles..... | 270$110 |
| Manoel Masullo ..... | 199$420 |
| Tancredo Rois dos Santos.... | 162$000 |
| Alvaro Remião ..... | 99$280 |
| Elias da Cruz Ribeiro..... | 359$020 |
| Henrique Gonçalves de Almeida ..... | 132$210 |
| João Rosa de Mello..... | 166$790 |
| Argemiro A. de Araujo Jorge | 312$490 |
| Luiz de França Rego Falcão.. | 141$660 |

conforme consta da folha que acompanha o vosso officio n. 72, de 10 do corrente mez. A despeza corre pela verba 17ª — Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas — destinado á pessoal, do projecto de lei da despeza do Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

— Sr. escrivão da 2ª pagadoria:

N. 25 — Autorizo-vos a pagar ao Sr. Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo e sua mulher, a quantia de 553:000$000, preço por que venderam á Fazenda Nacional, o predio e terreno á rua D. Maria Cesar esquina da rua Vigario Tenorio na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, necessario ao Ministerio da Fazenda, para adaptação de um edificio para delegacia fiscal no referido Estado, de accôrdo com a escriptura lavrada pelo tabellião de notas do 16º officio em 20 de fevereiro do corrente anno, do referido Estado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 146, de 18 de agosto de 1921 da Delegacia Fiscal em Pernambuco. A despeza com aquelle pagamento foi mandada registrar pelo presidente do Tribunal de Contas, em 7 de abril, em virtude do despacho do Sr. ministro de 10 de fevereiro ultimo, exarado no mesmo processo. A despeza foi levada em conta do decreto n. 15.204, de 28 de dezembro de 1921, que abre o credito especial de 703:000$, para acquisição e adaptação de edificio para delegacia fiscal em Pernambuco.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 130 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 31ª — Substituições do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:202$499, para occorrer ao pagamento das substituições havidas no mez de dezembro ultimo, conforme foi solicitado no processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 18 de janeiro de 1922, cuja demonstração vos remetto, para os devidos fins.

N. 129 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 31ª — Substituições do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:628$237, para attender ao pagamento das substituições occorridas no mez de novembro de 1921, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 2 de dezembro de 1921, cuja demonstração inclusa vos devolvo, para os devidos fins.

### *Dia 17*

N. 114 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Magé a pagar ao soldado voluntario da Patria Luiz Pereira Vianna, a quantia de 131$400, correspondente ao soldo devido no anno de 1921, ao referido voluntario, á razão de $360 diarios, conforme foi solicitado no aviso do Ministerio da Guerra n. 87, de 9 de fevereiro de 1922. A despeza corre pela verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1921, do Ministerio da Guerra.

— Sr. directoria da Recebedoria do Districto Federal:

N. 131 — Pertencendo a essa directoria o serviço da publicação de que trata a conta junta do jornal *A Noticia*, encaminhada com o vosso officio n. 424, de 7 de dezembro de 1921, incluso vos remetto o referido processo devidamente autoado, afim de que essa repartição confira, vize e classifique a referida conta, empenhando préviamente a despeza, devolvendo-o para cumprimento do despacho do Sr. ministro.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 68 — Para que se possa dar solução ao vosso officio n. 211 A|Z, de 17 de março próximo findo, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada até quando recebeu vencimentos pelo Thesouro, e qual o cargo que exercia, o engenheiro de 2ª classe, interino, Sylvio Cardoso de Aquino e Castro, declarando, outrosim, no caso de o ter exercido interinamente, na vaga de que funccionario dessa inspectoria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 132 — Em resposta ao vosso officio n. 46, de 12 do corrente mez e anno, cabe-me commenicar-vos para os devidos fins que, a percentagem que cabe a cada um dos fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio, no mez de março proximo findo é de 1:679$690.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a DD. Antonieta Ribeiro da Silva, Maria Carmem Silva, Ruth e Celia, na qualidade de irmãos de Ovidio Ribeiro de Castro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da Despeza, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas a); Montepio, Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, para attender ao pagamento das pensões a que tem direito no corrente anno, e, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do mencionado projecto de orçamento, o de 1:855$917, para attender ao pagamento das mesmas pensões no periodo de 6 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1920. Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões referentes ao periodo de 1921, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

### *Dia 19*

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — Serviço do Algodão (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 22:780$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma numero 457, de 24 de março de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 35 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — Serviço do Algodão (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno na importancia de 21:130$, para satisfazer ás despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 78 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — Serviço do Algodão (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 21:650$, para satisfazer ás despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — Serviços do Algodão (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 34:800$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — Serviço do Algodão (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 93:190$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma n. 453, de 23 de março de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — "Serviço do Algodão", (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o corrente anno na importancia de réis decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do 69:670$000, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma numero 452, de 23 de março de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª—"Serviço de Algodão, (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 117:800$000, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma numero 459, de maro de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 72 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª — "Serviço do Algodão", (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno na importancia de réis 37:040$000, para satisfazer ás despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª—"Serviço do Algodão", (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 23:180$000, para satisfazer ás despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma numero 458, de 24 de março de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 22 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª, "Serviço do Algodão" (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 25:880$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

Confirmo assim o telegramma n. 454, de 23 de março de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 143 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª, "Serviço do Algodão" (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 60:360$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de credito, para attender ás despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 25ª, "Serviço do Algodão" (no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho), projecto orçamentario das despezas para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de 23:650$, para satisfazer as despezas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 68, de 3 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª, "Material — Diversas despezas — Enterros de Militares", do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento do quantitativo destinado ao funeral do asylado tenente Voluntario da Patria e major honorario do Exercito Luiz Macedo de Carvalho, a que tem direito sua viuva

*Dia 20*

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 356, de 17 de março de 1922, ficam concedidos a essa delegacia os seguintes creditos: verba 8ª, "Material — Fretes, etc. — Para fretes, encaixotamentos, etc.", do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 60$, para pagamento de requisições de passagens e bagagens feitas pelo capitão do porto desse Estado aos proprietarios do vapor nacional *Iguatemy*, e lancha *Sul America*, e á conta da verba 1ª, "Repartição de Marinha — Diversas quotas — Passagens, etc.", do mencionado orçamento, do mesmo ministerio, o de 217$1pC, para aquelle mesmo fim.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, "Dividas relacionadas do Ministerio da Fazenda", orçamento de 1921, do mesmo ministerio, o credito de 200$, para attender ao pagamento a que tem direito o 1º escripturario dessa delegacia Ricardo Clemente Freire de Mello, pela conducção de numerario para a mesma delegacia, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio numero 108, de 18 de novembro de 1918, que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 351, de 11 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª, "Reposições de marinha, pessoal, diversas quotas, para conducção, etc." do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 532$560, para attender ao pagamento de passagens fornecidas á Escola de Aprendizes Marinheiros, nesse Estado, pela Emprêza de Navegação Hoepcke & Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 144 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 797, de 7 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, "Material — Munições Navaes, do Ministerio da Marinha, para acquisição de artigos de sobresalente, etc.", do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 536$, para attender ao pagamento do consumo de luz na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado, por ter sido insufficiente a importancia que foi concedida na distribuição geral dos creditos para a repartição supra.

N. 145 — Inclusa vos devolvo a guia n. 39, de 15 de fevereiro ultimo, passada por essa repartição a favor da pensionista D. Francisca Alves de Figueiredo, afim de que seja devidamente assignada.

N. 146 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da lei da Despeza, á conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 230$, para attender ao pagamento da differença de soldo a que teve direito no anno de 1919 o sargento quartel-mestre voluntario da Patria Saturnino Victor de Almeida Pilar, conforme consta do processo encaminhado

com o vosso officio n. 13, de 23 de janeiro de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 102 — Em resposta ao vosso officio n. 1.706, de 5 do corrente mez, solicitando a remessa da relação dos creditos solicitados para o pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 13, de 18 de janeiro ultimo, inclusa vos remetto a referida relação.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Maria Eusebia dos Santos Nunes e outras, na qualidade de filhas do ex-mestre de officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Alexandre Gonçalves Nunes, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 721, de 4 de novembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despeza, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a), Montepio, Novas concessões», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda o credito de réis 1:050$, para attender ao pagamento das mesmas pensões durante o corrente anno, e, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do mencionado projecto de orçamento para 1922, do mesmo ministerio, o de 2:763$749, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 15 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, inclusive o funeral, pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões referentes ao anno de 1921, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 21 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 734, de 2 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Despezas extraordinarias», Ministerio da Marinha, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, do orçamento de 1921, daquelle Ministerio, o credito de 750$201, para attender ao pagamento de gratificação a que teem direito varios funccionarios da Capitania do Porto, desse Estado, durante os mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o projecto de lei da despeza, do orçamento para 1922, decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 516$129, para satisfazer ao pagamento a que tem direito D. Maria Simões, proveniente de pensão de montepio da Guerra, que deixou de receber no periodo de 27 de julho a 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 38, de 3 de setembro de 1921, e que ora vos remetto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o projecto de lei da despeza, do orçamento para 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 544$500, para satisfazer ao pagamento a que tem direito a firma Prado & Comp., estabelecida na cidade de Joazeiro, nesse Estado, proveniente de fornecimento feito á Estação Geral de Experimentação, no periodo de 1919, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 37, de 17 de março de 1921, e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 80 — De accôrdo com a solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 799-C, de 13 de março ultimo, ficaes autorizado, de accôrdo com o disposto no decreto numero 15.541, de 30 de janeiro deste anno, a entregar ao Dr. Augusto Cezar Vianna, director da Faculdade de Medicina desse Estado, a importancia de réis 72:667$, de subvenções a que têm direito a mesma Faculdade, no corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 435, de 20 de março de 1922.

N. 81 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 860-C, de 17 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despezas com o serviço eleitoral, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 34$400, para attender ao pagamento á Estrada de Ferro de Nazareth, da inclusa conta proveniente de telegrammas transmittidos para o serviço eleitoral, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. dlegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade, devidamente apostillado, que competem a João Ferreira de Alcantara Barros, 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife, nesse Estado, annexo ao processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 6 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, *b*) aposentados—Novas concessões» do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 194$400, para attender ao pagamento de augmento de vencimentos de inactividade, no exercicio de 1921, e, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do projecto de Lei da Despeza decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o de 630$940, para o pagamento da mesma differença no periodo de 30 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 147 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», Ministerio da Fazenda, de accôrdo com o projecto da Lei da Despeza, do orçamento para este anno, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 2:100$, para satisfazer ao pagamento a que tem direito Joaquim Americo, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o mez de dezembro de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 246, de 20 de outubro de 1921, e que ora vos remetto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 35 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 34, de 1 de março de 1920, referente á demonstração do credito necessario á verba 29ª «Eventuaes — Diarias a empregados etc.», na importancia de 170$, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, para pagamento de diarias que competem ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Tiburcio Ferreira Lucas, recommento-vos providencieis no sentido de ser a divida liquidada, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 350-C, de 31 do janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral, para despezas com o serviço eleitoral, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 183$200, para attender ao pagamento de publicações eleitoraes feitas pela empreza *A Federação* nos mezes de março e maio do anno proximo findo, conforme a demonstração e demais documentos que a este acompanham.

N. 109 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», Ministerio da Fazenda, de accordo com o projecto de Lei da Despeza, para o orçamento de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 45$, para restituição da multa paga a mais por Pedro Pinto de Azevedo na Collectoria de Rendas Federaes de S. Francisco de Paula de Cima da Serra em 1920, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 146, de 10 de junho de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 110 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil a que teem direito D. Alice Lopes de Lima, D. Sylvia Lopes de Lima e aos menores Orestes, Rubens, Olavo e Dorval, na qualidade de viuva e filhos de Armindo Pereira de Lima, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 390, de 22 de julho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 14.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da Lei da Despeza, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) montepio, novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:883$330, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno, e, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do mencionado projecto de Lei da Despeza, do mesmo ministerio, o de 1:764$382, para attender ao pagamento das mesmas pensões no periodo de 13 de fevereiro de 1920 a 31 de dezembro do mesmo anno, pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento do anno de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 111 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», Ministerio da Fazenda de accôrdo com o projecto de Lei da Despeza do orçamento para 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de, 638$661, para satisfazer ao pagamento a que tem direito o major reformado do Exercito Manoel Carlos Sam-

paio, no periodo de 1914 a 1918, de vencimentos que deixou de receber, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 34, de 21 de janeiro de 1922, do Ministerio da Guerra, que incluso vos remetto para os devidos fins.

---

**Directoria de Contabilidade**

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

*Dia 20 de abril de 1922*

*Ao delegado fiscal em Matto Grosso:*

N. 5 — Em resposta ao vosso telegramma de 13 de agosto do anno transacto, com referencia á caução prestada pelo patrão-mór, capitão de corveta graduado Guilherme Frederico Augusto, declaro-vos que o Ministerio da Marinha, em aviso n. 573, de 14 de fevereiro ultimo, communicou que a dita caução, na importancia total de 999$999, foi descontada dos vencimentos daquelle patrão-mór, no periodo de outubro de 1902 a junho de 1903, em que serviu no Arsenal de Marinha desse Estado, e que, por conta daquella importancia, já lhe foi restituida por essa delegacia a quantia de 500$000.

---

**Recebedoria do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 20 de abril de 1922*

Officios expedidos:

N. 45—A' Directoria da Despeza, transmittindo a conta da firma desta praça Lucas & Comp., na importancia de 365$000.

N. 46—Rogando providenciar no sentido de ser informada esta Recebedoria ao quantum de percentagem a que fizeram jús os agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio.

N. 47—Encaminhando o requerimento do 3º escripturario desta Recebedoria Dr. Mario Leopoldo da Camara.

N. 48—Transmittindo as tres contas da firma desta praça J. G. Pereira & Comp., nas importancias de 225$, 3:23 $ e 99$500.

N. 49—Idem, nas importancias de 1:920$, 6:350$ e 154$000.

N. 50—Transmittindo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 400$194.

N. 51—Transmittindo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 549$313.

*Requerimentos despachados*

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Lourenço Mega, na importancia de 349$200.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Antonio Rodrigues Cardoso, na importancia de 160$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importancia de 276$200.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal a favor do Dr. Pedro de Lamare S. Paulo, na importancia de 600$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal, a favor de Helson Jeau, na importancia de 600$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal a favor de Hilson Jeau, na importancia de 600$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Flavio da Silva Ramos, na importancia de 200$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (2º officio), a favor de José Siciliano, na importancia de 1:308$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Jorge de Mello Affonso, na importancia de 36$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2 Pretoria Criminal, a favor do Dr. Lourenço Mega, na importancia de 49$250. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Justino Aureliano Barroso Luitz, na importancia de 50$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Vara Civel, a favor do Dr. João Victorio Pareto Junior, na importancia de 10:125$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Civel, a favor da Companhia Anglo Sul Americana, na importancia de 3:853$752. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (2 officio), a favor de Manoel Pinto Nogueira, na importancia de 225$920. Cumpra-se.

*Requerimentos despachados*

N. 2.504 — Banco de Credito Rural e Internacional. — Faça-se a inscripção requerida, nos termos do parecer.

Alberto Alencastro Antrau e Camillo de Brito Parisio Maia — Entregue-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 50$ escripturando a despeza pelo modo indicado.

Manoel Fernandes de Araujo e Themendo Lessa. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75$ escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

## IMPOSTO DE SELLO

CONSULTA DE FRANCISCO LOPES & COMP.

De conformidade com o estatuido no art. 28, n. 27, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, as duplicatas ou differentes vias de documentos sujeitos ao sello proporcional estão isentas de sello, desde que seja feita nas mesmas, pela estação fiscal competente, a declaração de haver sido paga a 1ª via o sello respectivo.

---

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 20 de abril de 1922*

Officios expedidos:

N. 581—A' Directoria da Receita Publica —Rogando providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida do imposto de Industrias e profissões, em nome do Portario Affonso Corrêa.

N. 582—Rogando providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida, expedida ao Dr. Julio de Novaes.

*Requerimentos despachados*

N. 1.674 — Antonio Pedro Jaliozzi.— De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 2.191—Julio Ferreira Soares.— Transfira-se.

N. 2.238—Manoel Jesus Pereira — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 2.277—Oscar Pareto Torres. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 2.958—Francisco Bento de Oliveira.— Transfira-se.

N. 3.059 — Ibrahim José Haddade. — A' 2ª sub-directoria.

N. 3.159—Antonio Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070A de 31 de dezembro de 1915.

N. 3.215—Antonio Thiers Fróes da Cruz. —Transfira-se.

N. 3.275—Theodoro Demetrio dos Santos. —Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 3.312—Luiz Antonio Salvador.— A' 3ª sub-directoria.

N. 3.340— Lourenço Ferreira dos Santos. Transfira-se. Imponho a multa de 50$ minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070A de 31 de dezembro de 1915.

N. 3.379—Arlindo Francisco Alves.—Concedo a meia taxa requerida, de accôrdo com o parecer, procedendo-se como indica a informação da 2ª sub-directoria.

N. 3.397 — Acelino Duarte Moreira. — Averbe-se a mudança.

N. 3.391 — Maria B. da Silveira Munia Telles.—Transfira-se.

N. 3.402—José de Sá Reis.—Transfira-se.

N. 3.826—Joaquim de Oliveira.— Transfira-se.

N. 4.020—Alfredo Valiace Dercam Junior. —Averbe-se a mudança.

N. 4.029 — Vicente da Silva Dias. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.036—L. P. Vianna & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 4.077 — José Duarte Lopes Corrêa. — Annote-se para o lançamento de 1923, o valor locativo indicado de 2:400$000.

N. 4.197—Oliveira Gonçalves & Comp.— Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 4.220—Antonio da Cunha.—Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 20.667— Antonio Oliveira Costa. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Aoren & Saraiva. — A primeira parte do pedido não é materia de certidão, quanto á segunda deve ser esclarecido melhor o que deseja.

Manoel Antonio Gomes de Campos.—De accôrdo com o parecer, entregue-se, mediante recibo, a carta de adjudicação de folhas.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Terminará no dia 24 do corrente a prorogação de prazo concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, para cobrança, sem multa de mora, do imposto de industrias e profissões do primeiro semestre do corrente exercicio, pela Recebedoria do Districto Federal.

---

**Inspectoria Geral dos Bancos**

Portaria n. 73 (*)

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Banco Hypothecario do Brasil.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiaes destes estabelecimentos nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria. — *Nuno Pinheiro*, inspector geral dos bancos.

Ao Sr. Dr. José Leal Guimarães, fiscal de bancos na Capital Federal.

---

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 20 de abril de 1922*

Ao Sr. Director do Thesouro Nacional: Encaminho-vos, devidamente informa-

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

do por esta inspectoria geral, o incluso pedido de 90 dias de licença, para tratamento de saude, do Sr. Fernando Barroso de Azevedo, 2º escripturario, em commissão, desta repartição, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio do seu procurador, conforme certidão junta, Sr. Antonio Acylino da Silveira (officio n. 244).

— Na denuncia apresentada contra o Banco Germanico da America do Sul, por ter apresentado listas de operações cambiaes com atrazo, o Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho:

O banco foi denunciado por ter sómente a 1 de dezembro de 1924 entregue nesta inspectoria a lista das operações cambiaes do dia 29 de novembro de 1921, quando devia tel-o feito, de accôrdo com o regulamento, no dia seguinte.

Considerando que se trata de uma infracção anterior á data da decisão desta inspectoria, de 6 de fevereiro ultimo, já sanccionada pelo Sr. ministro da Fazenda, e pela qual foram archivadas varias denuncias relativas a infracções do mesmo banco e da mesma natureza, e que, sendo assim, militam em favor do banco os mesmos argumentos desenvolvidos nessa decisão, — acceito as razões da defesa e mando que se archive o presente processo de infracção.

— Assignou no dia 19 de abril do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em cambiaes, de accôrdo com o art. 34, numeros 1 e 3, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o Banco Italo-Belga. Deposito, 1.000:000$, representado por duas cautelas da Divida Publica Nacional. Sello, 20:000$000.

— F. L. da Cruz recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 1.879, de 19 de abril de 1922, a importancia de 250$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de janeiro a 30 de junho de 1922.

### Caixa de Amortização

*Expediente do Sr. inspector*

Dia 19 de abril de 1922

Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 41 — Tendo V. Ex. por alvará de 7 de fevereiro ultimo, autorizado Antonio Esteves de Macedo, tutor dos menores Orlando, Sylvia e Helena, filhos do finado Brasilio Teixeira Fernandes, a receber nesta repartição os juros das apolices da divida publica pertencentes aos referidos menores, e constando das respectivas inscripções ser D. Cecilia Capella Fernandes, mãe e tutora desses menores, pego se digne V. Ex. informar-me, si foi cassado o patrio poder á referida senhora afim de cancellar-se nas contas a sua tutoria.

*Requerimentos despachados*

135 A — Antonio Gonçalves dos Santos. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, de accôrdo com as informações.

140 A — Alvaro de Oliveira Gonçalves. — Entregue-se mediante recibo.

152 A — Amena Ribeiro Vaz Osorio. — Não ha mais que deferir.

243 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Promova a rectificação exigida e faça constar do alvará todo o nome do autorizado.

244 A — Achilles Pinheiro Lopes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

250 A — Amena Ribeiro Vaz Osorio. — Junte a procuração exigida.

77/78 — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com as informações.

162 M — Manoel da Silva Carvalho. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, depois de pago o sello federal.

17 O — Orminda da Silva Medella. — Deferido, de accôrdo com a informação.

164 D/a — José Tiburcio do Carmo de Noronha. — Officie-se no sentido da informação.

207 D/a — Maria Arthur Orlando Paes Barreto. — Note-se.

208 D/a — Clara Braga Regal. — Cancelle-se.

209 D/a — Luiz Felippe Santiago. — Officie-se á Directoria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, dando conhecimento do que informa a secção de contabilidade.

### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 20 de abril de 1922*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 419 — Ao Sr. administrador dos Correios de Corumbá, prestando informações sobre a publicação do edital a que se referiu o officio n. 79.

Ns. 420, 421 e 422 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional remettendo contas das firmas Pinho & Comp., Mendes Pinto & Comp. e Julio Miguel de Freitas & Comp.

*Requerimentos despachados*

Agostinho Villaça de Azevedo e Plutarcho Martins Ferreira. — Sim, em termos.

Esther Pereira Vaz Gasse. — Sim, sem vencimentos.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de abril corrente, foram concedidas ás seguintes licenças:

De tres mezes, na fórma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, Alberto Lourival de Miranda, em prorogação da que obteve em 10 de março ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De noventa dias de accôrdo com o parecer da Junta Medica, na fórma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de São Paulo, Antonio de Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

De seis mezes de accôrdo com art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira Campello, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe da officina de caldeireiros de ferro da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Euzebio da Silva Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De um anno, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Clarindo da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Benjamin Idalino da Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria ao soldado naval invalido, Luiz Paulo de Abreu, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 20 de abril de 1922*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.527—Tendo sido satisfeita á solicitação constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.094, na importancia de 875$200, de que são credores V. Silva & Comp., afim de que vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Fica assim respondido vosso aviso n. 39, 1ª secção, de 31 de março ultimo.

N. 1.528—Tendo sido satisfeita a solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 43, 1ª Secção, de 31 de março deste anno, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação da pensão pretendida por D. Maria Indalicia dos Santos Lattari e outros, viuva e filhos do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Manlio Lattari.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.529—De accôrdo com as considerações apresentadas pela directoria da Escola de Viação Naval, em officio n. 180, de 28 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que aos operarios civis que servem naquelle estabelecimento como especialistas em trabalhos de botes, azas, helices e motores compete o abono de diarias conforme o estabelecido do art 1º, n. 8, do decreto n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.

### Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 968

*Presidencia do Sr. vice-almirante Americo Silvado*

Ás trese horas do dia quinze de abril de mil novecentos e vinte e dous, havendo comparecido os Srs. vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Paulo de Frontin, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva, contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e o secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho, o Sr. Americo Silvado, na qualidade de mais graduado dos consultores presentes, assume a presidencia, declarando aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, que justi-

fica a sua ausencia; contra-almirante Filinto Perry e Manoel Dutra, que justifica a sua ausencia.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 966, referente á sessão do dia 7 de abril corrente, e lido, com ligeiras modificações, approvado o rascunho da acta n. 967, attinente á sessão do dia 11 do referido mez.

*Expediente*

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 101/1922 — Requerimento do capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, pedindo transcripção de elogios em seus assentamentos.

N. 105/1922 — Requerimento do contra-mestre reformado, do Corpo de Sub Officiaes da Armada, Napoleão Manoel Braga, pedindo contagem do tempo em que serviu como aprendiz marinheiro, para melhoria de sua reforma.

N. 106/1922 — Requerimento do 1º tenente Antonio Alves Camara Junior, pedindo transcripção de elogio em seus assentamentos.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 121/1922 — Requerimento do capitão de corveta, medico, Dr. Luiz Augusto Pinto, pedindo transcripção de elogio em seus assentamentos.

*Ordem do dia*

Consultas ns. 8 e 48 de 1922. Requerimentos do 2º tedente Alberto Jorge Carvalhal e capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

São unanimemente approvados os pareceres favoraveis aos requerentes.

Consultas ns. 38, 75, 76 e 96 de 1922. Requerimentos do vice-almirante reformado Alberto Moutinho, 1º tenente graduado escrevente reformado Benedicto José Pereira, mestre reformado Theotonio José Domingues e carpintetro calafate de 1ª classe, 2º tenente reformado, José da Costa, pedindo contagem de tempo. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

São unanimemente approvados os pareceres favoraveis aos peticionarios.

Consulta n. 46 de 1922. Requerimento do armeiro reformado, 2º tenente Paulo Bispo dos Santos, pedindo lhe sejam extensivas as vantagens do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 80 de 1922. Requerimento do capitão tenente Mario Diniz de Araujo, pedindo trancamento de notas. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O conselho approva unanimemente o parecer no sentido de provar-se o allegado pelo requerente.

Consulta n. 88/1922 — Requerimento do capitão de fragata Carlos Americo dos Reis, pedindo considerar-se tempo de serviço fóra da séde o em que serviu, como official superior, na Escola Naval, na enseada Baptista das Neves. Relator, o Sr. Ponseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 97/1922 — Requerimento do contra-mestre reformado Arthur Napoleão de Castro Accioly, pedindo contagem de tempo. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer no sentido de provar o requerente o que allega.

Consulta n. 41/1922 — Requerimento do capitão-tenente Nelson Simas de Souza, pedindo contagem do tempo do Collegio Militar. — Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer favoravel á contagem de quatro annos. O Sr. Oliveira Sampaio considera-se impedido, por ser contrario a essa medida, de que não se utilisou. O Sr. Francisco de Mattos vota com restricção.

Consulta n. 45/1922 — Requerimento do capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, pedindo para constar de seus assentamentos haver apresentado um trabalho sobre a conservação e limpeza do material de artilharia. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer favoravel á transcripção. O Sr. Octavio Jardim assigna vencido.

Consulta n. 53/1922 — Requerimento do contra-mestre reformado Benedicto Honorio do Cruz, pedindo contagem do tempo de aprendiz. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer favoravel ao requerido. Os Srs. Francisco de Mattos e Oliveira Sampaio assignam com restricções.

Consultas ns. 56 e 64/1922 — Requerimentos do capitão-tenente Washington Perry de Almeida e capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

São approvados os pareceres contrarios á transcripção e favoraveis á inclusão nas informações semestraes.

Consulta n. 71/922 — Sobre as notas obtidas pelo capitão de corveta Mario de Paula Guimarães na Escola de Guerra e Centro de Altos Estudos Navaes da França. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer no sentido de ser mandado juntar o respectivo boletim ás informações semestraes.

O Sr. Francisco de Mattos entende que deve constar dos assentamentos do official; no que é acompanhado pelo Sr. Octavio Jardim.

Consultas ns. 102 e 109/1922 — Requerimentos dos capitães-tenentes Antonio Bardy e Theophilo de Faria, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

São approvados os pareceres favoraveis a transcripção. Os srs. Americo Silvado, Francisco de Mattos, Octavio Jardim, Paiva Meira, Machado da Silva e Virgilio de Carvalho assignam com declarações explicativas.

Encerra-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 18 de abril corrente.

# Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 de abril de 1922, foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação da que obteve para tratamento de saude, ao amanuense da Fabrica de Polvora Sem Fumaça Philippe J. Barbosa da Costa, de accôrdo com o art. 8 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o 1º tenente de artilharia Angelo Mendes de Moraes, adjunto de grupo da Fabrica de Polvora Sem Fumaça.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 15 de abril de 1922*

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 22 de março findo, que concede aposentadoria a Euclydes de Carvalho Cotta no logar de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e bem assim os papeis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 224).

Solicitando providencias para que:

Seja autorizada a collectoria de rendas federaes de S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, a effectuar o pagamento do soldo vitalicio de 750 réis diarios que compete de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno ao forriel voluntario da patria Antonio Pereira de Azevedo (aviso n. 222).

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 538$062 ao chauffeur do ramal ferreo de Lorena a Piquete, João Baptista da Luz (aviso n. 223).

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é deferido o requerimento do inspector de 2ª classe Luiz Coelho pedindo pagamento da gratificação extraordinaria estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, abonando-se-lhe a importancia mensal de 35$, correspondente á differença entre 360$ que percebia como ajudante de fiel addido da Alfandega do Rio de Janeiro, e 325$ que passou a perceber depois de nomeado para o dito collegio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que o sargento ajudante Altino Jorge de Campos, aggregado ao 1 regimento de infantaria, deve ser incluido na relação que acompanhou o aviso n. 185, de 23 de fevereiro findo, dos quantitativos a se distribuir em 1922 para fardamento, dando-se ao mesmo sargento a quantia de 537$386.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica sem effeito a restricção referente ao 1º regimento de cavallaria divisionaria, contida no aviso n. 112, de 10 de fevereiro ultimo, mandando cessar a exclusão das praças com direito ao licenciamento por conclusão de tempo.

*Requerimentos despachados*

Dia 18 de abril de 1922

Alcebiades José Teixeira e Alpheu França, sargentos, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Mario Amorim Carrão, por seu advogado, pedindo restituição de dous documentos. — Certifique-se, na fórma da lei.

José da Silva Marques, major reformado, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar. — Sim, dentro das vagas existentes, uma vez que obteve classificação que lhe assegurou a matricula.

Herculano Antonio Pereira da Cunha, major, e Antonio de Azevedo, capitão. — Certifiquem-se, na fórma da lei.

Joseohi A. M. Nunes Ribeiro, José Alves de Brito Branco, sargento; Athanazio Cavalcante Ramalho, auditor de guerra; e Carlos Gomes de Faria, todos pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Elpidio Estanislau de Souza, pedindo um emprego na E. F. C. B. — Dirija-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, provando a sua qualidade de reservista.

Antonio Ilha Moreira, marechal reformado, pedindo restituição de imposto. — Passe-se o titulo.

Jorge Gustavo Tinoco da Silva, tenente-coronel, pedindo que uma prisão seja considerada sem prejuizo do serviço. — Aguarde a solução do inquerito.

Abilio Cabral Ramos. — Dê-se por certidão.

Heitor Gonçalves de Araujo, professor do C. M., pedindo um inquerito. — Não póde ser attendido. Volte o peticionario para Fortaleza, para os fins do inquerito.

Alberto Alvim Chaves, 1º tenente reformado, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Lauro Corrêa, pedindo matricula no Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido.

Aristides Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo inclusão de seu filho no logar que lhe compete entre os candidatos á matricula no Collegio Militar. — Deferido.

Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, major, pedindo exame de 2ª época para um alumno do Collegio Militar. — Indeferido.

Ernesto Queiroz de Vasconcellos, propondo vender duas propriedades em Petropolis. — Este ministerio já tem em Petropolis o terreno de que precisa.

Antonio Rodrigues Paim, tenente veterinario, pedindo contagem de tempo. — A' vista do documento junto, deferido, para os effeitos de reforma.

João Cavalcante Rios, cabo — Faça exame de commandante de pelotão e da parte constante do n. 1, § 2, do art. 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de março de 1918.

Marcellino José dos Santos, sargento, pedindo reengajamento. — Indeferido, por não haver vaga.

Oswaldo Villas Boas, ex-anspeçada, pedindo permissão para visar sua caderneta. — Concedo.

Alvaro Alves Pinto, pedindo permissão para ser submettido a concurso. — Indeferido, por ser alumno da Escola Veterinaria.

Theodomiro Augusto de Moraes, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido, por não haver conveniencia para o serviço.

Carlos Humberto da Silva Rego, anspeçada, pedindo 30 dias de licença e permissão. — Sim, nas condições enunciadas.

Eleosipo Pereira da Costa, sargento, pedindo uma licença. — Attender, á vista da inspecção de saude.

Vicente Góes Rebello, official da 2ª linha, pedindo permissão para residir em Buenos Aires. — Deferido.

Osman Pacha Carneiro, pedindo segunda via de caderneta militar. — Sim, mediante indemnização.

---

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

### Terceira secção

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — N. 3.066 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo referente á contra-fé do protesto requerido pelo Juizo Federal da 2ª Vara pelo Dr. Paulo de Castro Maia, que foi enviado a esta inspectoria, de ordem de V. Ex., para prestar as necessarias informações. Sobre o assumpto, cabe-me informar o seguinte: Por edital de 14 de setembro de 1921, foi aberta a concurrencia para o arrendamento da exploração do Cáes do Porto do Rio de Janeiro. No dia 10 de outubro seguinte foram recebidas as propostas pela Commissão do Julgamento constituida com representantes das Companhias de Navegação Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Brasileiro, Centro de Navegação Transatlantica, Alfandega, Associação Commercial e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Apresentaram-se tres concurrentes: 1º, engenheiro Pedro Nolasco Pereira da Cunha; 2º, engenheiro Paulo Ottoni de Castro Maia; 3º, Lafayette Siqueira & Companhia e Geraldo Pacheco Jordão. Pela commissão acima referida foram julgados idoneos os signatarios das tres propostas apresentadas, sendo dado conhecimento disso aos interessados, em publicação feita no *Diario Official* de 11 de outubro do anno proximo findo e marcado o dia 22 daquelle mesmo mez para a abertura das respectivas propostas. Tendo sido, porém, apresentados dous requerimentos, sendo um do primeiro e terceiro concurrentes, solicitando o adiamento da abertura das propostas, até que o Poder Legislativo tivesse se pronunciado sobre a emenda apresentada na Camara dos Deputados e que alterava as condições do arrendamento, e outro assignado pelo segundo concurrente engenheiro Paulo Ottoni de Castro Maia, pedindo o não adiamento, esta inspectoria informou em favor do adiamento, tendo V. Ex., por aviso sem numero, de 20 de outubro de 1921, resolvido que a abertura das propostas fosse effectuada dous dias depois de sanccionada pelo Presidente da Republica a respectiva resolução legislativa.

O Presidente da Republica, em mensagem de 30 de julho de 1921, ao Congresso Nacional, havia pedido autorização para o arrendamento da exploração do cáes do porto do Rio de Janeiro, autorização essa que foi dada pela Camara dos Deputados com algumas alterações e remettida ao Senado que nada resolveu até o encerramento da sessão legislativa, tendo, entretanto, figurado no projecto final do orçamento da despeza a autorização constante da clausula LXXV do art. 213, que facultava ao Governo meio legal de resolver sobre o arrendamento em questão, não, porém, como contracto novo mas apenas como revisão que só poderia ser pelo contracto em vigor, conforme o seguinte texto: «A rever os actuaes contractos de concessão, construcção, exploração ou arrendamento de estradas de ferro e portos, com o fim de facilitar a normalização dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, podendo mesmo prorogar, rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente e fazer para a execução do disposto nesta alinea as operações de credito e abrir os creditos necessarios.» Essa lei foi vetada em 24 de janeiro mas, de qualquer modo, não serviria ella para o novo contracto de arrendamento e nessas condições, baseado na clausula I do respectivo edital, resolveu V. Ex., por aviso n. 34, de 21 de fevereiro de 1922, annullar a concurrencia e mandar restituir as cauções dos proponentes. Contra esta decisão, protesta agora o Sr. engenheiro Paulo Ottoni de Castro Maia, allegando ter sido julgado concurrente idoneo e entender que o Governo só podia annullar a concurrencia depois de ter tomado conhecimento das propostas e tel-as achado inaceitaveis.

Entretanto a condição I do edital de concurrencia, acima referida, declara textualmente: «Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, depois de obtida a necessaria autorização legislativa, são todos os que dizem respeito ao embarque e desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto abaixo mencionadas e conforme adeante se especificará.» Dahi resulta que o arrendamento ficou preliminarmente dependente de autorização legislativa e assim, uma vez que essa autorização não foi concedida, a annullação da concurrencia se impunha, tornando desnecessaria a abertura das propostas, a qual ficara dependente daquella preliminar. Parece, portanto, que não cabe no caso o protesto do proponente. Saude e fraternidade. Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *A. Lucas Bicalho*, inspector federal.

---

## Directoria Geral de Expediente

### Segunda secção

*Gabinete do Ministro*

No requerimento de 21 de fevereiro ultimo, em que The S. Paulo Railway Company, Limited pede novo augmento de tarifas, o Sr. ministro da Viação deu o seguinte despacho: — «Como propõe a Inspectoria Federal das Estradas».

---

### Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Carbonifica de Araranguá, e de accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 248/S, de 30 de março do corrente anno, resolve approvar, para a construcção da referida estrada, as seguintes unidades de obras e respectivos preços, emittidos na tabella que baixou com a portaria de 2 de fevereiro de 1921:

| | |
|---|---|
| 1) Janella de madeira de lei para 1,10 e 2,20, com caixilho de guilhotina, sem folhas internas..... | 61$820 |
| 2) Portá de calha de par, sem bandeira, para vão de 1,60-2,20, feito com madeira de lei..... | 72$100 |
| 3) Vidraças para paredes.....5... | 26$370 |
| 4) Portão de par, para vão de 3,40-4,60, feito com madeira de lei..... | 603$860 |
| 5) Janella de calha de par, sem bandeira, para vão de 1,00 a 1,20, feita com madeira de lei.... | 61$100 |

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. *J. Pires do Rio.* (2.510)

---

*Expediente de 20 de abril de 1922*

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. 61, de 11 de abril corrente, communico-vos que o Sr. ministro autoriza, nos termos propostos no vosso citado officio, as experiencias pedidas por M. Hilpert & Comp., dos hydrometros de cuja fabrica a alludida firma é representante no Brasil (officio n. 26).

Com referencia ao vosso officio n. 221, de 10 de abril corrente, de ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvida a esta Secretaria de Estado a reclamação de José Gomes Ayres da Gama, que deixou de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 25).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos a esta Secretaria de Estado os papeis que constituem o processo administrativo enviado para ahi com o officio n. 11, de 12 do corrente mez relativo a irregularidades observadas no fornecimento de lenha ás

locomotivas por intermedio do 3º deposito da 4ª Divisão dessa via ferrea (officio numero 13).

*Requerimentos despachados*

José Soares da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo passes na Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Indeferido.

Antonio Maria Espinho, proprietario do predio da rua Barão do Bananal, pedindo canalização d'agua para o referido predio.— Requeira ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Moradores e proprietarios da rua Milton, solicitando o assentamento de canalização de agua na referida rua.— Os requerentes serão attendidos logo que se proceda á canalização na rua das Missões.

M. Hilper & Comp., pedindo autorização para fazer experiencias dos hydrometros da fabrica «Hydrometer Breslauer Wassermesser Fabrik A. G. de Breslau (Allemanha), da qual são os representantes.— Autorizo nos termos propostos pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

**Directoria Geral dos Correios**

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado o agente do Correio de Sitio, no Estado de Minas Geraes, Waldemiro de Mendonça, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Palmyra, no mesmo Estado.

—Por outras de 20 do corrente:

Foram, respectivamente, nomeados auxiliares e carteiro, *interinos*, da agencia do Correio de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, os cidadãos Alcebiades Mello, Emilio Castellar de Figueiró e Domingos Teixeira Lages;

Foi concedido a Aldano Propheta de Oliveira, foguista das lanchas desta directoria geral, um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 5 do corrente, com dous terços da respectiva mensalidade.

Foi nomeado o auxiliar de carteiro da agencia do Correio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, João Evangelista Duque, para o cargo de carteiro da mesma agencia;

O Sr. director geral resolveu nomear:

O carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, Lucio Boaventura da Silva, para o cargo de auxiliar, interino, da mesma administração, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Henrique Salathiel de Carvalho, para o logar de carteiro de 3ª classe da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem.

O Sr. director geral concedeu um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 6 do corrente, ao auxiliar da directoria geral Arnaldo Nunes de Cerqueira.

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de abril de 1922

Joaquim Pinto Galhardo.—Aguarde opportunidade.

Thiers Cunha Porto, auxiliar da Directoria Geral.— Indeferido.

João Malta de Albuquerque Maranhão, 3º official dos Correios do Amazonas.— Mantenho o acto recorrido.

José Emygdio Nogueira.— Restituam-se, mediante recibo.

Jorge Delduque, praticante da Directoria Geral e D. Zeny de Oliveira Brasil, ajudante do Correio do Rocha, pedindo licença.— Submettam-se á inspecção de saude.

Afra Maria da Conceição Barroso, pedindo certidão de contribuições para o montepio, effectuadas pelo seu fallecido marido José Mariuzo Barroso.— Certifique-se.

Antonio Moreira Ferreira, justificando o pedido de 13 de janeiro ultimo.— Prove o interesse allegado e a identidade de pessoa.

Raul José de Souza Soares, carteiro de 3ª classe, pedindo fosse sustado o desconto que fazia a favor da «Revista Postal».— Como pede.

Antonio Soares de Mello, agente postal de Agudos, pedindo gratificação especial.— A' vista do que dispõe o art. 1º, I, da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921, indeferido.

Alfredo Carlos Soares da Camara, administrador dos Correios de Santos, pedindo abono de ajuda de custo.—Indeferido.

Jeronymo Serapião de Albuquerque, amanuense da Administração Postal de Santos, pedindo reembolso de 134$. — A' vista das informações, indeferido.

Pedro de Oliveira Braga e Joaquim Marques de Avevedo, pedindo para permutarem de Sub-directoria.—Indeferido.

Rosalvo Brasil, pedindo para suspender a consignação a favor da Sociedade dos Diaristas Postaes.— Junte a respectiva quitação.

Augusto Mendonça de Oliveira, pedindo para consignar a favor de Banco de Credito Geral.—Deferido.

Augusto Mendonça de Oliveira, pedindo para certificar si consigna de facto ao Banco de Credito Geral.—Certifique-se, tendo em vista o teor da certidão junta, passada pela administração de Alagôas.

**Inspectoria Federal das Estradas**

O inspector federal das estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao pedido da Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolve approvar o horario que nesta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para o ramal do Rio do Peixe.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

*Ramal do Rio do Peixe*

Horario approvado por portaria de 11 de abril de 1922

| Estações | M 8 | | M 10 | |
|---|---|---|---|---|
| | Chegada | Partida | Chegada | Partida |
| Wenceslau Braz | — | 11.20 | — | 22.00 |
| Cerradinho | 12.08 | 12.10 | 22.55 | 22.58 |
| Thomazina | 12.36 | — | 23.27 | — |

| Estações | M 7 | | M 9 | |
|---|---|---|---|---|
| | Chegada | Partida | Chegada | Partida |
| Thomazina | — | 12.50 | — | 2.45 |
| Cerradinho | 13.16 | 13.18 | 3.14 | 3.17 |
| Wenceslau Braz | 14.06 | — | 4.12 | — |

Observações

Os trens M 7 e M 8 correm ás terças e quintas-feiras.
O trem M 10 corre aos sabbados e o M 9 aos domingos.
O trem M 7 tem correspondencia com o M 3 (para S. Paulo).
O trem M 8 tem correspondencia com o M 4 (de S. Paulo).
O trem M 9 tem correspondencia com o M 5 (para Curityba).
O trem M 10 tem correspondencia com o M 6 (de Curityba).

Inspectoria Federal das Estradas, 11 de abril de 1922. Visto.— Pelo inspector, *Alipio Rosauro*, chefe do gabinete. Visto.— Pelo chefe da 2ª divisão, *Alipio Rosauro*, chefe interino da 1ª divisão.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de abril de 1922

Alvaro Augusto Barbosa Pulinho, Antonio Marques da Costa Antonio de Almeida, Antonio Fonseca da Cruz, Antonio José, Dario José da Cêa, Gastão Magalhães, José Augusto da Silva, Loreto Brazil da Rocha, Rufino Ramos e Manoel Martins, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Arthur Valery, idem idem. — Idem idem idem. Quanto ao mez restante, deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Alberio Bittencourt Belford, idem idem.— Idem idem, com ordenado. Quanto aos cinco mezes restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José Gonçalves de Lima, idem idem.— Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Timotheo Filho, idem idem.— Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

José Pereira da Motta, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

J. E. Carreiro & Comp., Dolabella & Portella, A. Coitato Veras, Marques Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Luiz Macedo & Comp. e Lanort, Irmão & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

José Maria dos Santos Filho, Lauro de Campos, Pedro da Costa Rodrigues, Tasso Sampaio de Andrade, Appolinario Carlos Garcez de Graiha, Custodio José dos Santos, Antonio Alves da Cunha Junior, Delcacio Joaquim da Silva, Ernesto Amaro Pereira e João Cancio de Pontes, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Eduardo Silva, pedindo remoção; e Joaquim Luiz Pereira, pedindo transferencia.— Não ha vaga.

José da Fonseca Almeida, idem, idem.— Aguarde opportunidade.

Manoel da Costa Pereira, propondo fornecimento de lenha.— Indeferido.

Olivier de Camargo, Alberto Pereira Pinto de Andrade, pedindo certidão. — Certifique-se.

Julio da Motta Lourenço, idem, idem.— Idem de accôrdo com a informação.

Archanja Costa, pedindo restituição de documentos.— Compareça nesta secretaria.

Santos & Brito, pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 24$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Francisco Pereira Filho.

Evelydes de Almeida, idem idem.—Idem a importancia de 397$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do bagageiro Zoroastro Gonçalves de Andrade.

Andrade & Barbosa, idem idem.— Idem a importancia de 40$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do bagageiro João Meireles Garcia Junior.

Soares, Lavrador & Comp., idem idem.— Indeferido, á vista das informações. Restitua-se a importancia que a maior pagaram, relativa ao frete. Está convidado para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviço medico, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

**Directoria Geral de Industria e Commercio**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Dia 31 de março de 1922

Paulo Benedetti, pedindo guia para pagamento, por equidade, de 10ª annuidade da patente 6.951.— Deferido.

Antonio Novaes, pedindo privilegio para «uma bebida commum denominada Guaraná refresco, para ser bebida como refrigerante e fortificante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Perminio Carneiro, Leão e outro pedindo garantia provisoria para «um systema de transmissão alto fallante da palavra e sons ou ruidos quaesquer pelo telephone e lampadas amplificadoras associadas».— Deferido.

Antonio Rossati, pedindo privilegio para «um processo para conseguir sobre qualquer tecido pinturas de aspecto semelhante ao bordado».— Deferido.

Antonio Lucci, pedindo privilegio para «um bastidor para bordados denominado Bastidor Paulista».— Deferido.

Agenor Almada, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de dentes artificiaes, depois de fixados na bocca podem ser substituidos sem re noção do seu supporte».— Indeferido.

Benno Zirker, pedindo privilegio para «um processo de lacrar objectos».— Deferido.

João Francisco Pereira Junior e outro, pedindo privilegio para «um sacco de papel aperfeiçoado para acondicionar o pão a entregar nos domicilios.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

John Thomas Mc. Nay, pedindo privilegio para «uma barra aperfeiçoada, gancho ou semelhante, destinada ao reforço e ao travamento do concreto».— Deferido.

Otto Wessel, pedindo privilegio para «um novo processo mecanico para seccar productos liquidos de qualquer especie».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Aktiengesellsmaft fur Feinmechanick, pedindo privilegio para «um commutador de sobrecarga e curto circuito em fórma de rofina, empregado como fusivel electrico permanente».— Deferido.

Harzer Holzwarenfabrik, Gebr. Lohoff, pedindo privilegio para «um esticador aperfeiçoado para calças».— Deferido.

Victorio Maggio, pedindo privilegio para «um compressor cylindrico para a compressão de canos, tubos, cylindros ocos ou massiços e outra qualquer peça semelhante».— Deferido.

Johan Nicolaas Adolf Sauer, pedindo privilegio para «um processo para descoração, depuração e filtragem de liquidos de qualquer natureza».— Deferido.

Lorenz & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de preparo de tapioca de mandioca, araruta, batata, ou obtida de qualquer outra raiz ou cereal, denominada «Tapioca Crystal».—Indeferido.

Henry Simon, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na semi-cocção, gelatinização ou tratamento semelhante do arroz e apparelho para, esse fim». — Deferido.

Seliger & Soares, pedindo privilegio para «um novo processo de tornar completamente inodoros oleos de baleias e azeites de peixe em geral».—Deferido.

Domingo Fiscitelli, pedindo privilegio para «um novo processo de trafar fumo para tornal-o mais agradavel e menos nocivo ao fumante».—Indeferido.

Crespo & Radtke, pedindo privilegio para «uma latrina transportavel».— Indeferido.

Anna Maria Olsson, née Gronvall e outro, pedindo privilegio para «um processo de fabricação do enchimento dos charutos sem o emprego do involucro». — Deferido.

Benjamin Motowski, pedindo que o seu privilegio para «aperfeiçoamentos em bonés» seja submettido a novo examinador. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes. — Deferido.

Affonso Teixeira de Castro e outro, pedindo privilegio para «um novo processo de reclamo luminoso em embarcações».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 4

Leopoldo Ribeiro e outro, pedindo guia para pagamento de annuidades de patentes. —Deferido.

Dia 7

H. B. Verner & Comp., pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de estamparia a mão sobre tecidos de seda».— Deferido.

Miguel Matheus Ferreira Filho, pedindo privilegio para «um novo processo de reclame denominado «Centenario de Annuncio». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Baptista Galbo, pedindo guias para pagamento de annuidades da patente de invenção n. 9.905.—Deferido.

Aida Braga Ubatuba, pedindo privilegio para «um apparelho destinado a reter e separar as gorduras dos despejos domesticos, evitando a obstrucção dos collectores, denominado Yara». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Achille Knaen, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de edificação.— Deferido.

Alfredo da Silva Azevedo, pedindo privilegio para «um apparelho electrico para aquecer agua». — Deferido.

Alesander Werfel e outro, pedindo privilegio para «uma valvula dupla applicavel a motores de explosão de carros automoveis com o fim de formar com um dos cylindros do motor bomba de comprimir ar». — Deferido.

Nordiske Fabriker De No. Fa. Aktieselskap, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente 12.555.—Deferido.

Georg Scheib e outros, pedindo privilegio para «um processo e apparelho para conservação de materias de origem animal (carne, aves, peixe e semelhante). — Deferido.

Antonio Dutra Barroso, pedindo privilegio para «um cabo portatil para aproveitamento de latas vasias e semelhantes». — Deferido.

*Dia 11*

Ezio Martinelli, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em medalhas que contém um retrato ou outra estampa». — Deferido.

Charles A. Barton, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos da patente de invenção n. 11.782. — Apresente o original da Carta-Patente.

PELO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 31 de março de 1922

Pelo Sr. director geral:

Licinio da Silva Couto, pedindo permissão para tirar cópias de desenhos depositados. — Deferido.

Dia 6 de abril de 1922

Moura, Wilson & Comp., pedindo certidões da patente de invenção n. 7.772.— Deferido.

Os mesmos, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos da invenção da patente n. 7.772.— Deferido.

Os mesmos, pedindo authenticação das cópias que apresentam dos memoriaes da patente de invenção n. 7.772.— Deferido.

Dia 10

Leclerc & C', pedindo sejam inscriptos os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 9.943, 10.328, 7.032 e 7.032 A, 8.651, 10.313, 5.692, 8.225, 8.831, 8.732, 7.328, 7.323, 8.139, 9.901, 9.878, 6.912, 10.350, 8.717, 8.716, 8.715, 8.714, 7.081, 8.718, 8.721, 8.719, 6.074, 8.130, 7.588 e 10.334, e, bem assim, que se lhes forneça as respectivas certidões.— Deferido.

Carlos Martins, pedindo privilegio para «um *cannon* destinado a servir de recibo de mensalidade e pedido de inscripção dos prestamistas ou socios de club ou sociedades de venda de mercadorias mediante sorteio».— Preste esclarecimentos.

Alzira Dias, pedinno privilegio para «um novo systema de fechar cartuchos, caixas ou pacotes destinados a guardar pós ou outras substancias».— Preste esclarecimentos.

Amadeu Augusto Teixeira e outro, pedindo privilegio para «um novo systema para recolher o lixo e um apparelho para esse fim».— Prestem esclarecimentos.

Alberto de Oliveira Maia e outro, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 12.255.— Prestem esclarecimentos.

Leclerc & C', pedindo uma certidão do memorial da invenção da patente n. 10.929.— Deferido.

Os mesmos, pedindo authenticação de cópias de desenhos depositados sob o numero 10 936.— Deferido.

M. Araujo & Comp., pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente numero 8 635.— Deferido.

Vickers Limited, pedindo guia para pagamento da differença entre a 8ª e 9ª annuidades da patente n. 8.092.— Deferido.

Dia 12

Francisco Ramori, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a botões para roupa branca ou semelhante».— Preste esclarecimentos.

Leclerc & C', pedindo guias para pagamento de annuidades de invenção (52, 60, 61, 65 e 66—L—922).— Deferido.

Licinio da Silva Couto, fazendo identico pedido (57, 63, 64 e 72—L—922).— Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido (149 e 155—C—922).— Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido (44—P—922).— Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo identico pedido (49—M—922).— Deferido.

Dia 13

Salles Oliveira & Valle, Limitada, pedindo privilegio para «um novo typo de pontes suspensas, denominado Systema composto de cabos parabolicos e ancoragens».— Compareçam nesta directoria geral.

Dia 15

Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos, pedindo mandar averbar no livro competente a sua nova denominação (Companhia Sanit).— Deferido.

Ataliba de Lara, pedindo certidão do teor da patente n. 6.740).— Deferido.

Dia 17

Enrique Pascual Florença, pedindo privilegio para «um apparelho para calculos arithmeticos».— Preste esclarecimentos.

*Dia 19 de abril*

Francisco Trotta, pedindo uma certidão.— Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo seja archivada a procuração que apresenta, que os constitue procuradores de Nicolau Abate.— Deferido.

Nicolau Abate, pedindo pagamento de annuidades.— Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo seja archivada a procuração que apresenta que lhes foi passada por Manoel Alves da Nobrega.— Deferido.

R. P. Momsen, pedindo os beneficios das Convenções Internacionaes para as invenções de Adolpho Pouchain, Enrico Feroldi, e Charles Fery deposita las nesta directoria geral, respectivamente, em 23 de maio de 1921, 13 de agosto de 1921 e 18 de novembro de 1921.— Deferido.

---

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

*Dia 15 de abril de 1922*

«Um apparelho para medir a pressão arterial sanguinea maxima e minima», de Alfredo Leal Pimenta Bueno (deposito n. 19.514).

«Aperfeiçoamento em instrumentos medidores electricos», da Compagnie pour la Fabrication des Compteurs & Materiel d'Usines a Gaz Frank Holden e a Measurement Limited (deposito n. 19.515).

*Dia 17*

«Um apparelho para protecção de carteiras, denominado «Apparelho de Segurança Ypiranga», de Francisco Schilon e Victor Luests (deposito n. 19.516).

«Um apparelho para previnir accidentes em bondes de Lallo de Angelis d'Orsat (deposito n. 19.517).

«Um novo apparelho de pesca denominado «Pescador Automatico», de Armando José Fernandes (deposito n. 19.518).

«Aperfeiçoamentos relativos á producção de petroleo», de Franklim Tinker (deposito n. 19.519).

«Aperfeiçoamentos em dispositivos thermionicos», da Marconis Wireless Telegraph Company (deposito n. 19.520).

«Aperfeiçoamentos em camaras de ar para aros pneumaticos», de William Drury (deposito n. 19.521).

«Aperfeiçoamentos em accumuladores electricos», de Luigi Martignoni (deposito numero 19.522).

«Um novo processo para reproduzir desenhos com as côres naturaes das madeiras, por meio de pequenos prismas juxtapostos», de Tunes & Segreto (deposito n. 19.523).

Dia 18

«Novo producto Café em pó Soluvel», de Francisco Gomes de Meirelles (deposito n. 19.524).

Dia 19

«Aperfeiçoamentos em ligas resistentes ao calor», da International General Electric Company Incorporated (deposito n. 19.525);

«Um meio de impedir a formação de gottas d'agua em vidraças», de Otto Heidenam e Max John (deposito n. 19.526);

«Um methodo aperfeiçoado de preparar arroz mattado», de Gerigl Picosse & Comp. (deposito n. 19.527);

«Aperfeiçoamentos em fornos electricos de arco providos de chaminé», de Henry Derman Cook (deposito n. 19.528)

«Aperfeiçoamentos em trador e brocas», da Etablissements Dosimont Sté Ame (deposito n. 19.529);

«Aperfeiçoamentos no fabrico de productos ceramicos feitos de barro commum» (deposito n. 19.530);

«Um novo desinfectante do typo da creolina», de Antonio Martinez (deposito numero 19.531);

«Um aperfeiçoamento na fabricação de serigotes, selias, lombilhos, coalheiras, cangalhas e semelhantes», de Abramo Eberle & Comp. (deposito n. 19.532);

«Um novo écran orthotropico e sua utilização para realizar um processo de projecção cinematographica que dá a sensação de relevo», de Alain Voctor, François Marion (deposito n. 19.533).

*Rectificação*

O pedido de privilegio requerido por Clifford James Thompson e David Edward Peterson para a invenção de «aperfeiçoamentos em filtros», foi *deferido* e não mandado submetter a *exame prévio*, como por engano sahiu publicado no *Diario Official* de 7 de abril corrente.

---

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 30 de março de 1922*

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 2, de 27 de janeiro passado, que o Serviço de Informações deste ministerio já deu sciencia ás associações commerciaes e aos governadores dos Estados, onde existem fabricas de conservas de peixe e se exerce a industria da pesca, em maior escala, da realização da Grande Feira, que terá logar em Milão, no corrente anno, salientando os desejos do Governo Italiano, no sentido de figurarem naquelle certamen estabelecimentos brasileiros.

— Remetteu-se ao mesmo, por cópia, para tomar o assumpto na consideração que merecer, a carta em que o Sr. Caspar Peres, representante da lavoura na Commissão de Syndicos da Praça do Commercio de Recife, pede sejam communicados, por telegramma, semanalmente, ao Centro dos Fornecedores de Canna de Pernambuco, os preços correntes do assucar brasileiro demerara, bruto, crystal, *cif*, por saccos, nas praças de Montevidéo, Buenos Aires, Lisbôa e Londres.

— Declarou-se ao director da Escola Wenceslau Braz que foi resolvido permittir, a titulo de incremento de aprendizagem pratica de economia domestica, o funccionamento, naquella escola, de um refeitorio, facultando aos alumnos fazerem a sua refeição com os generos necessarios trazidos de suas casas ou indemnizando o mesmo estabelecimento das despezas respectivas com os comestiveis que devam ser adquiridos, tornando-se extensiva esta permissão ao pessoal docente e administrativo se assim lhe parecer conveniente.

*Dia 3 de abril*

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso n. E/841, de 5 de dezembro passado, que, nesta data, foi providenciado no sentido de ser posto á sua disposição, afim de servir na Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado do Maranhão, sem direito aos vencimentos de seu cargo, o Dr. Cesario Veras, professor da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado.

—Declarou-se ao director da Escola Wenceslau Braz, Dr. Corynthio da Fonseca, que, terminando nesta data a commissão de que se achava investido e sendo necessario activar os serviços de remodelação das Escolas de Aprendizes Artifices dirigidos pelo Dr. José Luederitz, fica este dispensado da direcção daquella escola, devendo o referido director assumil-a, sem prejuizo da entrega, dentro de seis mezes, da memoria que está escrevendo.

Identica declaração se fez ao Dr. João Luederitz, a quem o Sr. ministro louvou pelo zelo, capacidade e dedicação revelados na direcção daquelle estabelecimento.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, que, nesta data, foi resolvido pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sem direito aos vencimentos de seu cargo, o professor daquella escola Dr. Cesario Veras.

---

**Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

*Expediente de 5 de abril de 1922*

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado entre este Ministerio e a Sociedade Algodoeira do Nordéste Brasileiro em 29 de dezembro de 1920, para completar a installação das usinas de beneficiamento e prensagem de algodão, do Rio Branco, no Estado de Pernambuco e de Santa Luzia no de Parahyba e a iniciar a construcção do edificio da usina de Picuhy, neste ultimo Estado, bem como a installação da respectiva Fazenda Experimental de que tratam os decretos ns. 14.330 de 26 de agosto, 14.464 de 10 de novembro e 14.578 de 28 de dezembro de 1920, e já havendo sido lavrada a escriptura de hypotheca, a que se refere a clausula III do mesmo contracto, depois de ficar averiguado que se acham funccionando, desde novembro de 1920, as usinas de beneficiamento de algodão de Timbaúba, Limoeiro e Rio Branco e, desde dezembro do mesmo anno a de Santa Luzia, bem como que estão sendo iniciados o edificio e campo experimental da de Picuhy, tendo sido satisfeitas todas as exigencias do decreto n. 14.330, de 26 de agosto de 1920, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga á mesma sociedade, no Thesouro Nacional, a importancia de 500:000$ a que se refere a inclusa folha documental, de accordo com a clusula II do respectivo contracto, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.545, de 16 de dezembro de 1920, revigorado para o exercicio de 1921 em virtude do disposto no art. 62 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno proximo passado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado foi empenhada e registrada, simultaneamente, a despeza acima indicada, nos termos das instrucções expedidas por esse ministerio em 15 de junho de 1920 (aviso n. 1.659).

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Jhon Roger (uma) e Lloyd brasileiro (uma), nas importancias, respectivamente, de 3:284$ e 290$, provenientes de fornecimento e passagens concedidas em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para a primeira, na importancia total de 3:574$ (aviso n. 1.660);

As contas da Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá (uma) e Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésillen (uma), nas importancias, respectivamente, de 46$200 e 33$830, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo, na importancia total de 90$030 (aviso n. 1.661);

A conta da Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimento de sello, feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 30$800 (aviso numero 1.662).

Duas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, constantes da inclusa relação, na importancia total de 60$060, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado (aviso n. 1.663);

A conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, na importancia de 14$900 (aviso numero 1.664);

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de 415$820 (aviso n. 1.665);

Duas contas de Fonseca, Almeida & Comp. na importancia total de 312$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912 (aviso 1.666);

A conta de Oliveira de Andrade & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:147$960 (aviso 1.667);

Duas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 56$400, provenientes de transportes feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no um proximo findo (aviso 1.669);

A conta de Duguet, Zech & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno passado, para o qual houvê a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:250$ (aviso n. 1.670);

A conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz, feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de 78$372 (aviso n. 1.671);

As contas de Janewitzer Wasle & Comp. (uma) e Directoria Garal dos Correios (cinco), nas importancias, respectivamente, de 2:098$ e 628$480, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.672);

As contas de Martins Barros & Comp. (uma), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), nas importancias, respectivamente, de 790$ e 185$911, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, 6 de janeiro de 1912, apenas para a primeira, na importancia de 975$911 (aviso n. 1.673);

As contas de Moreira Barbosa & Comp. (tres), Sociedade Suissa (uma), Companhia Brasileira de Energia Electrica (uma), Estrada de Ferro Central do Brasil (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Moreno Boriido & Comp. (duas) e Brombérg & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 682$, 500$, 163$, 263$900, 2$100, 3:143$300 e 3:969$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia total de 8:725$ (aviso n. 1.674).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 420$, de que é credor o Sr. Henrique Lobbe, director do Patronato Agricola do Serro, proveniente de diarias a que fez jús, por serviços prestados no Campo de S. Simão, Estado de S. Paulo, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções deste ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 1.668).

—Sr. director da Despeza Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio para aluguel de casa do porteiro desta secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagôa, relativa ao mez de março proximo findo, e communico-vos que a despeza na importancia de 100$ figura na Resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, na verba 1ª consignação «Material», sub-consignação 8ª Fardamento de dous correios, etc., do art. 132,—tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta Directoria Geral (officio numero 1.656).

Tendo em vista a reclamação feita pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, peço providencieis para que seja paga ao escripturario-bibliothecario Annibal Thompson Esteves a gratificação extraordinaria, a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixou de ser paga ao referido funccionario no segundo semestre do anno proximo passado (officio n. 1.680).

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 13, de 18 de janeiro ultimo, a relação de creditos solicitados para pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funccionarios deste ministerio que servem no Estado de Minas Geraes, peço providencieis no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral a alludida relação (officio n. 1.706).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 3.848, de 5 de dezembro ultimo, encaminhando a esta Directoria Geral diversas contas, na importancia total de 1:122$635, junto vos restituo a da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. na importancia de 152$772, afim de ser indicada a taxa cambial que servia de base ao calculo na mesma indicada (officio n. 1.675).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro em solução ao vosso officio n. 1.125, de 20 de março proximo findo, resolveu autorisar a transferencia da séde da Inspectoria Agricola do 13º districto para o predio n. 201 da rua S. João, em Nitheroy, que será alugado á razão de 600$, mensaes (officio numero 1.676).

Communico-vos que o Sr. ministro despachou favoravelmente o requerimento em que o ajudante do inspector agricola do

1º districto Clovis de Abreu, que serve no Jardim Botanico, pedia fosse feita ao Thesouro Nacional distribuição do credito preciso para pagamento dos respectivos vencimentos, cumprindo que essa directoria inclua em folha o referido funccionario, no corrente anno, para o effeito de ser realizado o seu pagamento de accôrdo com o que foi resolvido (officio n. 1.682).

Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a acquisição, na Europa, por intermedio do Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, dos vidros especiaes para conservação de fructas, a que vos referis no officio n. 940, de 9 do corrente, já se tendo providenciado junto ao Ministerio da Fazenda sobre a remessa da quantia, em libras esterlinas, correspondendo a réis 8:000$000, papel, destinada a essa compra (officio n. 1.690).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.181, de 23 do corrente, que o Sr. ministro, resolveu autorizar essa directoria a mandar executar, mediante concurrencia limitada, e dentro da importancia de 5:202$055, as obras mencionadas no supracitado officio e a pedir orçamento á City Improvemente para os trabalhos de ligações sanitarias (officio n. 1.697).

—Sr. director do Jardim Botanico:

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao pedido constante do vosso officio n. 81, de 21 de março proximo findo, resolveu approvar o vosso acto designando o chefe de secção contractado, Adolpho Ducke, para ir á Amazonia em excursão scientifica, concedendo-lhe a ajuda de custo de 2:0 0$.

Communico-vos, outrosim, que essa directoria deve organizar a competente folha para o pagamento de ajuda de custo concedida, empenhando a despeza de accôrdo com as Instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 1.677).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 19, de 21 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do ajudante de inspector Agricola do 2º districto, Clovis de Abreu, que foi mandado servir nesse jardim, até segunda ordem (officio n. 1.681).

—Sr. R. O. C. Nickolson—Edgard — Rua General Camara 19, 2º andar—Rio:

Referindo-me á carta que, em data de 8 de setembro ultimo, dirigistes ao Sr. ministro, communico-vos que a Directoria do Serviço de Industria Pastoril, ouvida sobre a vossa proposta, achou muito elevado o preço de 8:000$, pelo qual vos propuzestes a vender a este ministerio, um touro Hereford, importado da Inglaterra em 1920, tendo opinado pelo de 6:000$000 (officio numero 1.678).

—Sr. prefeito municipal de Sorocaba, em S. Paulo:

Communico-vos que este ministerio não póde providenciar sobre o pagamento do auxilio de 30:000$, destinado á Escola Profissional dessa cidade, conforme pedis no requerimento de 17 de dezembro ultimo, porque o art. 59, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, exige que os estabelecimentos contemplados com auxilios provem previamente a sua natureza, no caso, de institutos de ensino technico profissional (officio n. 1.679).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, que resolvi approvar os termos do edital cujo projecto apresentastes com o vosso officio n. 3.591, de 6 de dezembro ultimo, e autorizar a sua publicação, quando opportuna, por conta da verba desse serviço, de accordo com a exposição feita no mesmo officio (officio n. 1.683).

Declaro-vos, que resolvi approvar o acto dessa directoria, acceitando, na concurrencia realizada em 31 de agosto ultimo, as propostas de Affonso Normano & Comp., para o fornecimento de catres, e de Cypriano da Silveira & Comp., para o de leitos conjugados, destinados, uns e outros, á hospedagem de immigrantes na ilha das Flores, de accôrdo com as condições estabelecidas (officio n. 1.684).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo-vos a folha de ajuda de custo do inspector de leite e derivados, Alpheu do Amaral Braga, encaminhada com o vosso officio n. 778, de 24 do corrente, peço providencieis no sentido de ser rectificada a respectiva classificação, attendendo a que a despeza em questão deverá correr por conta da consignação «XX — Diarias, ajudas de custo, etc.» e não pela XIX (officio nnmero 1.687).

Restituindo-vos a folha de ajuda de custo, encaminhada com o vosso officio n. 550, de 23 de fevereiro ultimo, declaro-vos que a respectiva classificação deve ser rectificada, pois que a despeza em questão deve correr por conta da consignação «XX — Diarias, ajudas de custo, etc», e não pela XIX» (officio n. 1.704).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 555, de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o veterinario desse serviço Manoel Nunes Pereira, designado para servir como encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria em Manáos, pedia ajuda de custo (officio n. 1.707).

— Sr. Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação feita pela Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, resolveu incumbir-vos de adquirir, na Allemanha, para aquella repartição, vidros especiaes para conservação de fructas, em museu, sendo 500 de capacidade de um litro e mais 200 de tamanhos diversos (officio n. 1.691).

Tendo o Sr. ministro resolvido acceitar a proposta de J. Mourão & Comp., para a execução das obras de augmento do edificio desse instituto, assim vos communico, para os devidos fins (officio n. 1.711).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defeza Agricola:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a acquisição do material de expediente a que vos referis no officio n. 149, de 21 do corrente, até a importancia de 1:664$700, cumprindo que essa directoria realize o empenho da despeza nos termos das Instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.693)

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição feita no officio dessa directoria n. 964, de 11 do corrente, resolveu autorizar a acquisição do material de expediente de que carece essa repartição, ás firmas Albuquerque & Neves, na importancia de 1:257$400, Luiz Macedo & Comp., no total de 1:009$800 (officio numero 1.696).

— Sr. consul geral do Brasil em Liége, Belgica:

Em referencia ao meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos que o estudante brasileiro, subvencionado por este ministerio, de que tratou o mesmo telegramma, é o abaixo indicado, para cujo pagamento da respectiva mensalidade podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro, em Londres, até a data infra mencionada, Carlos Lopes Barcellos, 20 de julho de 1922 (officio n. 1.699).

— Sr. consul geral do Brasil em Bruxellas:

Em referencia ao meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos que o estudante brasileiro, subvencionado por este ministerio, de que tratou o mesmo telegramma, é o abaixo indicado, para cujo pagamento da respectiva mensalidade podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro, em Londres, até a data infra mencionada, Mario Domingues da Silva Marques, 21 de agosto de 1922 (officio n. 1.700).

— Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

Em referencia ao meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos, que os estudantes brasileiros, subvencionados por este ministerio, de que tratou o mesmo telegramma, são os abaixo indicados, para cujo pagamento das respectivas mensalidades podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro, em Londres, até a data infra mencionada:

Cantalicio Preto de Oliveira, 27 de agosto de 1922;

João Francisco Rodrigues, 27 de agosto de 1922;

Aristides Brazil Travassos Alves, 27 de agosto de 1022;

Gustavo A. Marilho Lutz, 26 de junho de 1922;

João Pereira Lemos Netto, 31 de dezembro de 1922;

Iddio Ferreira Leal, 31 de dezembro de 1922;

José dos Santos Manso, 31 de dezembro de 1922;

José Aleixo Dischinger, 31 de dezembro de 1922;

Roberto de Souza Coelho, 31 de dezembro de 1922;

Gastão d'Almeida Santos, 31 de dezembro de 1922;

Berno Koebe, 31 de dezembro de 1922;

Argemiro de Menezes Muzell, 31 de dezembro de 1922;

João Garcia Pinto Arruda, 31 de dezembro de 1922;

Jeronimo Monteiro Filho, 31 de dezembro de 1922 (officio n. 1.701).

— Sr. consul do Brasil em Napoles:

Em referencia ao meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos, que os estudantes brasileiros, subvencionados por este ministerio, de que tratou o mesmo telegramma, são os abaixo indicados, para cujo pagamento das respectivas mensalidades podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro, em Londres, até a data infra mencionada:

Alvaro Jorge de Faria Salles, 4 de setembro de 1922;

Guilherme Alvares de Carvalho, 4 de setembro de 1922;

Djalma Anatolio Caldas, 31 de dezembro de 1922 (officio n. 1.702).

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Em referencia ao meu telegramma de 22 do corrente, communico-vos que os estudantes brasileiros, subvencionados por este ministerio, de que tratou o mesmo telegramma, são os abaixo indicados, para cujo pagamento das respectivas mensalidades podeis sacar da delegacia do nosso Thesouro em Londres, até a data infra mencionada:

Thomaz Aurora Martins, 27 de agosto de 1922;

João Rouget Pires, 1 de outubro de 1922;

Argemiro de Oliveira, 2 de julho de 1922;

Henrique Blanc de Freitas, 2 de julho de 1922;

Gilberto de Fontoura Rey, 27 de agosto de 1922;

Archimedes de Lima Camara, 31 de dezembro de 1922;

Heitor V. da Silveira Grillo, 31 de dezembro de 1922;

Ernesto Alves Braga, 31 de dezembro de 1922;

Pedro Baptista Pires, 31 de dezembro de 1922;

Juvenal José Pinto, 31 de dezembro de 1922 (officio n. 1.703).

— Sr. prefeito municipal de Araraquára:

Communico-vos que, tendo sido o auxilio de 100:000$, de que trata o accôrdo celebrado em 5 de julho de 1921, entre este ministerio e a camara desse municipio, concedido para acquisição de terreno, construcção do edificio e compra de machinas destinadas ao curso de mecanica pratica, nos termos da clausula oitava do referido accôrdo, não podem ser acceitos, para comprovar a applicação da primeira prestação do mesmo auxilio recebido por essa camara, os documentos apresentados com o requerimento de 28 de dezembro de 1921, por se referirem taes documentos, que não se acham devidamente sellados, a despezas feitas não em proveito daquelle curso de mecanica pratica, mas da Escola Normal de Artes e Officios desse municipio (officio n. 1.705).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Tendo o Sr. ministro resolvido acceitar a proposta de J. Mourão & Comp. para a execução das obras de augmento do edificio do Instituto de Chimica, assim vos communico para os devidos fins (officio n. 1.713).

*Dia 6*

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 2.481, de 14 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de março proximo findo, resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ao desenhista-photographo dessa repartição, Jayme Cardoso Avila, cumprindo que seja organisada por essa directoria geral a respectiva folha de pagamento (aviso n. 1.715.)

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro deferio o requerimento em que Pedro Osorio & Comp. pedem transporte, por conta deste ministerio, deste porto ao de Benevente (Estado do Espirito Santo), para 63 volumes contendo tres turbinas, elevadores de massas e de assucar e seus accessorios pesando 9.000 kilos, e mais uma locomotiva e 10 wagonetes do peso de 20 toneladas, material esse destinado á fabrica de assucar que aquelles industriaes possuem na cidade de Anchieta, no supra referido Estado (aviso n. 1.716.)

— Sr. director da Despeza Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal contractado para a remodelação do ensino profissional technico deste ministerio, relativa ao mez de março ultimo, cujos contractos se acham em vigor, e communico-vos que a despeza na importancia de 7:150$ figura na resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, no art. 132, verba 6ª, titulo «Pessoal», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta directoria geral (aviso n. 1.718.)

**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril**

Por portarias de 27 de março findo, foram tornadas sem effeito as seguintes portarias:

A de admissão de Olympio Alves Salgado, para servente do Posto Experimental de Porto Alegre; as de admissão de Geroncio Ferreira de Menezes, José Gomes Pereira e Oscar Gomes da Costa, para guardas sanitarios da Inspecção de Carnes e Derivados no Rio Grande do Sul, todos por não terem tomado posse no prazo legal.

— Por outras de 17 do corrente:

Foram admittidos:

Auto Dantas, para guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinario, no Estado da Parahyba e Odorico Coimbra, para servente do Posto Experimental de Veterinaria de Porte Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado José Veiloso Silveira, para auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria em Matto Grosso e foi dispensado Horacio Principe da Silva do referido cargo, por abandono de emprego.

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado Augusto Cesar da Silva, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção do Posto da Fronteira de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso.

*Requerimentos despachados*

Dia 5 de abril de 1922

André Gabriel Filho (Rio Grande do Sul) pedindo inscripção no Registro de Lavradores e Criadores. — Prove que é lavrador e criador.

Felix Bezerra (Rio Grande do Norte) fazendo igual pedido. — Prove, com o numero do respectivo registro, que os signatarios dos certificados são lavradores e, satisfeita essa formalidade, faça reconhecer as respectivas firmas.

Cincinato Rodrigues da Costa (Estado de S. Paulo), fazendo identico pedido — Declare os numeros dos registros dos lavradores que attestaram a sua qualidade de lavrador.

José Ribeiro Henriques (Estado do Rio Grande do Sul), idem, idem. — Prove a qualidade de lavrador registrado do signatario do certificado.

Leonardo Carlos de Arruda Botelho (Estado de S. Paulo), idem, idem. — Complete as informações.

Francisco Pedro Telles Tourem (Rio Grande do Sul), idem, idem. — Apresente informações e documentos exigidos.

Avelino Ferreira da Silva (Estado do Rio Grande do Sul), idem, idem. — Preste as informações e junte documentos exigidos.

Franklin José dos Santos (Rio Grande do Sul), idem, idem. — Prove ser lavrador e criador, apresentando documentos exigidos.

Geraldo José Gonçalves (Rio Grande do Sul), idem, idem. — Junte documentos provando que é lavrador e criador e complete as informações prestadas.

Athayde Maria de Souza (Rio Grande do Sul), idem, idem. — Complete as informações e junte documentos precisos.

Martins Gaube e José João Cesar (Rio Grande do Sul), idem, idem. — Complete as informações, provando a sua qualidade de lavrador e criador.

José João da Rosa (Rio Grande do Sul), idem, idem. — Complete as informações e selle o documento apresentado.

João Evangelista de Almeida Ramos, Dermeval Moura de Almeida, Belmira Alves Machado, Avelino Alves Pereira, José de Lorenzo (Estado de Minas Geraes), todos pedindo inscripção no «Registro de Criadores e Lavradores». — Sellem os documentos apresentados para provarem a qualidade de lavradores e criadores.

Joaquim Manoel de Souza e José Boaventura Leite (Estado do Ceará), fazendo identico pedido. — Reconheçam a firma do prefeito municipal.

Dia 8

Francisco Teixeira Chagas, José Coelho Figueiredo Rocha, José Teixeira de Araujo, José Assumpção e Gustavo Corrêa Lima (Estado do Ceará), pedindo inscripção no «Registro de Criadores e Lavradores». — Reconheçam a firma do prefeito municipal.

Raymundo Nonato de Souza (Estado do Ceará) fazendo o mesmo pedido. — Reconheça a firma do prefeito municipal no certificado com que prova a sua qualidade de lavrador e criador.

Francisco Alves Coutinho (Minas Geraes), idem, idem. — Selle os documentos apresentados para prova de sua qualidade de lavrador e criador.

José Ribeiro da Costa (Rio Grande do Sul) idem, idem. — Prove a sua qualidade de lavrador e criador.

Euzebio Baptista Rosas (Estado do Paraná) idem, idem. — Reconheça a firma do prefeito municipal.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## CAMARAS REUNIDAS

**Acta n. 29 — Sessão ordinaria, em 17 de abril de 1922**

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leoncio Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 66, de 27 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.405, de 22 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da divida publica interna até a importancia de 1.800:000$, para custear as despezas com o prolongamento das estradas de ferro Baturité e Sobral. — O Tribunal ordenou o registro.

Processos de concessão:

De aposentadoria ao repetidor do Instituto Nacional de Musica, Alfredo Dantas Cavalcanti;

De montepio civil ao menor Sylvio Edezio da Rocha, á D. Adelaide de Queiroz e á Vera, Eglantina e Diva, á D. Maria Salomé de Salles e a Luiza Victor de Salles e Ephigenio, Acedilio, Mario, Maria das Dôres, Maria Natividade e Guilherme, a D. Elvira Carneiro de Barros e Azevedo Marques e a Celia.

O Tribunal considerou legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Officio n. 28, de 7 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante no Ministerio Publico com o *Diario Official* em que se acham publicados os contractos celebrados com Mendes Pinto & Comp., para fornecimento á Saude Publica e com Dias Garcia & Comp. e outros para fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Tribunal, de accôrdo com a deliberação tomada em sessão de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento dos contractos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 239, de 7 do corrente mez, da Directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio, com a copia do ajuste celebrado com a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, para installação de uma fabrica de soda caustica nesta Capital, de accôrdo com o decreto n. 15.280, de 14 de janeiro ultimo. — Foi proferido o seguinte despacho:

«O Tribunal resolve recusar registro ao contracto:

*a*) Por ter sido realizado com a Companhia Brasildira de Porductos Chimicos e não com a firma A. Santos & Comp., conforme autorisação constante do acto legislativo n. 4.468 de 14 de janeiro ultimo;

*b*) Porque não consta do processo que a referida Companhia seja successora daquella firma, e, mesmo na hypothese de o ser, não foi feita a necessaria prova de sua constituição legal;

*c*) Porque não foram observadas todas as exigencias do decreto 12.921, de 16 de março de 1918».

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a José, Edméa, Lina Peixoto, Maria Michel do Prado Pinto Peixoto, e de montepio e meio soldo a D. Maria Luiza Berson de Mello e Silva. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados Pelo Sr. Ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos da concessão:

De montepio civil:

A D. Lydia dos Santos Felipozzi, filha casada do telegraphista João Antonio Pitta dos Santos. — Julgo-se illegal a concessão do montepio, por dever constar do titulo que a prescripção de parte da pensão se verifica no periodo anterior a novembro de 1914 e não no periodo anterior a outubro, como nelle se declara.

A D. Emilia da Costa Moutinho da Assumpção, filha viuva de contribuinte. — O Tribunal resolveu julgar illegal a concessão do montepio, visto verificar-se a existencia de uma neta do contribuinte, a quem cabe a divisão do beneficio.

De montepio e meio soldo a D. Julia Gitirana de Oliveira. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 32, de 11 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do primeiro representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto feito com Mattos Pragana & Comp. para fornecimentos ao ministerio. — O Tribunal resolveu deixar de tomar conhecimento do contracto, que tem fundamento em lei orçamentaria vetada, de accôrdo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Josephina Maria Gonçalves da Cal. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 31, de 10 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do primeiro representante do Ministerio Publico com o *Diario Official* em que se acham publicados os contractos feitos com Baroosa Albuquerque & Comp. e com Dias Garcia & Comp. e Borlido Maia & Comp. para fornecimentos ao ministerio. — O Tribunal resolveu deixar de tomar conhecimento dos contractos, que teem fundamento na lei orçamentaria vetada, de accôrdo com a deliberação tomada em sessão de 31 de janeiro ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 225, de 25 de novembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 31:697$997 para pagamento de gratificação addicional a diversos funccionarios do Ministerio da Agricultura, no Pará. — O Tribunal deliberou que continue o julgamento convertido em diligencia para o fim de se requisitar esclarecimentos por onde se possa verificar as dividas a que se refere a primeira parte do parecer do Sr. director.

Representação, de 31 de agosto ultimo, da 3ª Sub-directoria da Despeza Publica, com relações de dividas de exercicios findos de diversos ministerios. — O Tribunal resolveu approvar as referidas relações, feitas na 2ª Directoria, excluidos os processos indicados.

Processo de concessão de montepio civil a D. Olympia Bueno Soares e a Sylvia e Sylvio e a D. Stella Bettamio Ellena. — Julgou-se legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil á menor Alayde, netta do contribuinte Luiz Augusto Werner, e de meio soldo, como reversão, a Horminda, Jair, Nair, Carmen, Antonio e Amaro, filhos de D. Clarinda Florinda de Mattos. — Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Cecilia Pereira da Silva. — Julgou-se illegal a concessão por não constar do titulo expedido a lei que deu direito á contribuição para o montepio ao funccionario instituidor de que se trata.

A D. Amalia Isabel Cavalcante e a D. Sylvia Leite Nunes Pereira e a Maria Luiza e Marina.

De meio soldo:

Apostilla no titulo da D. Maria Augusta Bisiwas para o accrescimo de 19$ mensaes á sua pensão. — Julgou-se legal a concessão das pensões e a apostilla.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 29, de 8 do corrente, do Sr. Dr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vêm publicados os contractos feitos com Pimenta & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimentos ao ministerio. — O tribunal deixou de tomar conhecimento dos contractos, que têm fundamento na lei orçamentaria vetada, de accordo com a deliberação tomada em sessão de 31 de janeiro ultimo.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada legal a applicação da quantia de 20:031$868 feita pelo escripturario almoxarife da Hospedaria de Immigrantes, da Ilha das Flores, Napoleão Smith, com despezas a seu cargo em 1921, por conta de adeantamento que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Foram presentes á sessão de 17 do corrente das Camaras Reunidas 28 processos, sendo:

| | |
|---|---|
| Pensões | 18 |
| Aposentadoria | 1 |
| Contractos | 5 |
| Credito | 1 |
| Consulta para abrir credito | » |
| Comprovação de adeantamento | 1 |
| Relação de exercicios findos | 1 |
| Total | 28 |

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

*Dia 19 de abril de 1922*

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 769 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 239, de 7 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do termo de ajuste celebrado com a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, para a installação de uma fabrica de soda caustica nesta Capital, de accôrdo com o estabelecido no decreto n. 15.280 de 14 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente, recusar registro ao referido termo de ajuste, pelos seguintes fundamentos:

*a*) por ter sido realizado com a Companhia acima citada e não com a firma A. Santos & Comp., conforme a autorização constante do decreto legislativo n. 4.468, de 14 de janeiro deste anno;

*b*) porque não consta do processo que aquella Companhia seja successora da firma A. Santos & Comp., e, mesmo na hypothese de o ser, não foi feita a necessaria prova de sua constituição legal;

*c*) porque não foram observadas todas as exigencias do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

*Dia 19 de abril de 1922*

Sr. director da Despeza Publica:

N. 768—Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 35, de 18 do corrente, cabe-me communicar-vos, de ordem do Sr. ministro presidente deste Tribunal, que a pensionista das diversas pensões do Ministerio da Marinha, D. Alice Martins Pirajá da Silva, viuva do capitão de corveta Nuno Alvares Pirajá da Silva, descontou de sua pensão, no periodo de janeiro de 1916 a dezembro de 1919, a importancia de 1:449$, para indemnizar a quantia que ao seu marido foi fornecida na Europa, para passagens dalli para o Rio de Janeiro.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

### JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

*Emquanto não é tá concretizada a pena, o gráo maximo della é que fornece a base para o computo do tempo exigido pela lei para a prescripção da acção penal.*

— *Segundo o disposto no art. 85, alinea 2ª, combinado com os arts. 78 e 79 do Codigo Penal, prescreve em quatro annos a acção por crime punido com pena restrictiva da*

*liberdade* por tempo excedente a seis mezes até dous annos.

— *Para o fim de comprehender no instituto da prescripção todos os crimes punidos com pena restrictiva da liberdade, o legislador enunciou em regras successivas, — começando pelas penas menores e subindo gradativamente ás maiores, — os periodos de tempo de prisão dentro dos quaes se operaria o meio extinctivo*, de modo que em cada uma das regras coubesse o que nas outras se não achasse comprehendido.

— *Não reproduzindo nas alineas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do art. 85 as palavras — «não excedentes», adjunto attributivo do substantivo «tempo»; o legislador penal não procedeu desautorizado pelo syntese. A suppressão, apenas ostensiva, não modificou, nem podia modificar, a harmonia entre as cinco primeiras orações subjectivas do verbo «prescrevem»*.

— *Para assim interpretar o citado art. 85 não é necessario recorrer á interpretação extensiva por força de comprehensão, aliás permittida pelo Codigo Penal, que veda tão sómente «a interpretação por analogia ou paridade, para qualificar crimes ou applicar-lhes penas»* (art. 1º, alin. 1ª).

N. 5.327.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de decisão sobre *habeas-corpus*, interposto por Jesuino de Abreu, do accordão da Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não concedeu a ordem pedida em favor do paciente José Rosa da Silva: Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, pelos seguintes fundamentos:

O paciente foi pronunciado no dia 14 de fevereiro de 1918, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, crime praticado em 29 de junho de 1917. Interrumpida pela pronuncia, a prescripção começou a correr de novo do dia daquelle despacho (Cod. cit., art. 79).

Em 17 de agosto proximo findo effectuou-se a prisão do paciente, que vae ser submettido a julgamento.

O crime do art. 303 é punido com a pena de *tres mezes a um anno de prisão cellular*; e emquanto não está concretisada a pena o grão maximo della é que fornece a base para o computo do tempo exigido pela lei para a prescripção da acção penal. Sómente depois de passar em julgado a sentença condemnatoria é que começa a correr a prescripção da condemnação (Codigo cit., art. 80).

Na data do accordam recorrido — 28 de agosto proximo findo — havia passado o tempo de *um anno, seis mezes e quatorze dias*, a contar da pronuncia; e, até hoje, o tempo é de *mais vinte e dous dias*.

Ora, segundo o disposto no art. 82, alinea 2ª, combinado com os arts. 78 e 79, do Cod. Penal, prescreve em *quatro annos* a acção penal por crime punido com pena restrictiva da liberdade *por tempo excedente de seis mezes até dous annos*.

Dispondo sobre a materia de prescripção, o Codigo de 1890 comprehendeu-a entre os meios extinctivos da acção penal e da condemnação (Arts. 71 e 72), *estabelecendo a prescriptibilidade como principio absoluto*. Declarou nos arts. 79 e 81 quaes os factos interruptivos da prescripção; e incluiu — além das causas especiaes previstas nos arts. 275, 277 e 281 — *sómente um caso de prescripção não sujeita á ordem successiva da gravidade da pena: quando a pena fôr exclusivamente pecuniaria* (art. 83).

Para o fim de comprehender no instituto da prescripção *todos os crimes punidos com pena restrictiva da liberdade*, o legislador enunciou, em regras successivas, começando pelas penas menores e subindo gradativamente ás maiores, os periodos de tempo de prisão dentro dos quaes se operaria o meio extinctivo, *de modo que em cada uma das regras coubesse o que nas outras se não achasse incluido, isto é, de modo que se não podesse applicar uma dessas regras a hypotheses previstas nas outras*.

O criterio adoptado pelo codigo foi exclusivamente o da *quantidade* da pena; e como lhes era impossivel determinar *para cada quantidade prevista na lei um tempo precisamente correspondente para a prescripção*, considerou tão sómente seis periodos enunciados nas seis alineas do art. 85.

Essas alineas constituem orações subjectivas do verbo «*prescrevem*», escripto no começo do artigo. Na primeira alinea o legislador empregou, no complemento adverbial «*por tempo não excedente de seis mezes*»; o adjunto attributivo do substantivo «*tempo*» NÃO EXCEDENTE, porque quiz que *sómente prescrevesse em um anno a condemnação que impuzesse pena restrictiva da liberdade até seis mezes*.

Não reproduzindo expressamente nas alineas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª o adjunto attributivo, e *subentendendo-o*, o legislador penal não procedeu desautorizado pela syntaxe, que esta sem duvida o permittia (zeugma). A suppressão apenas *ostensiva*, não modificou nem podia modificar a harmonia entre as cinco primeiras orações subjectivas. Necessidade de collocação expressa do adjunto attributivo houve unicamente na alinea 6ª de vez que elle passou da forma negativa para a fórma *affirmativa, verbis*. «Em vinte annos, a condemnação que impuzer pena de igual natureza *por tempo* EXCEDENTE *de dous annos*».

Fica assim reconstruido o pensamento do legislador, por dous meios interpretativos: o logico e o grammatical. Não se faz mister o recurso á interpretação *extensiva por força de comprehensão*, aliás permittida pelo Codigo Penal, que *veda tão sómente «a interpretação por analogia ou paridade*, para qualificar crimes ou applicar-lhes penas» (art. 1º alinea 1ª).

Na interpretação extensiva *por força de comprehensão*, tira-se a *consequencia*, porque ella está contida na *intenção*, no *motivo* do preceito legal, cujo contexto não exprime *ostensivamente* o pensamento *inteiro* do legislador. Pela interpretação *analogica*, applica-se a lei a *casos novos* NÃO PREVISTOS POR ELLA, nos quaes se dão *os mesmos motivos fundamentaes e as mesmas regras que nos casos previstos*.

E custas *ex-causa*.

Rio, 20 de setembro de 1919.— *André Cavalcanti*, V. P.— *Muniz Barreto*, relator, — *Pedro Lessa*, pelos fundamentos já varias vezes expostos.— *Pedro Mibieli*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *E. Lins*.— *Viveiros de Castro*, vencido.— *G. Natal*.— *Leoni Ramos*, vencido.— *Godofredo Cunha*.—*Hermenegildo de Barros*.— *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

*A falta de credito na Delegacia Fiscal, para custear as despezas com o transporte de réo preso, que tem de comparecer em juizo afim de assistir á formação de culpa, não justifica a excessiva demora na conclusão do summario.*

*Com essa demora, soffre o réo constrangimento em sua liberdade; pelo que sua soltura se impõe, sem tardança, por meio de* habeas-corpus.

N. 5.363. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso necessario de *habeas-corpus*:

Accordam negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida, porque do exame do feito resulta que o paciente João Magalhães Passos estava soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade quando foi proferida aquella decisão.

Bem procedeu o juiz *a quo* mandando expedir immediatamente alvará de soltura em favor do peticionario.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Muniz Barreto*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*.— *Sebastião de Lacerda*.— *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*.— *G. Natal*.— *André Cavalcanti*.

*Sentença do juiz federal na secção do Estado do Amazonas*

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por João de Magalhães Passos, delles consta que o paciente foi preso administrativamente aos 21 de setembro do anno passado, em virtude de requisição do delegado fiscal neste Estado, por não haver recolhido aos cofres publicos a renda que arrecadou durante o primeiro semestre do exercicio de 1917, na qualidade de encarregado do registro fiscal da foz do Jurubary, no Departamento do Taraucá e Territorio do Acre. Substituida posteriormente aquella, prisão pela preventiva decretada pelo juiz substituto federal do mesmo territorio, que me deprecou o cumprimento do respectivo despacho tornou-se impossivel a remessa do preso para assistir á formação da culpa, por não haver credito na Delegacia Fiscal para custear as despezas com o transporte do indiciado, segundo se lê nas informações de fls. 4 e officio de fls. 9. Nestes termos, sendo evidentemente illegal o constrangimento que soffre o paciente, detido ha perto de um anno sem culpa formada, quando a lei marca apenas o prazo de 15 dias, para dentro delle ser concluido o summario no crime de peculato, que é o delicto que se lhe imputa; nem podendo o dito paciente ficar indefinidamente preso, á espera de que seja votado pelo Congresso ou distribuido pelo Thesouro o credito acima alludido, concedo-a impetrada ordem de *habeas-corpus* e recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Expeça-se alvará de soltura em favor do requerente, si por *al* não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Manáos, 9 de setembro de 1919. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*.

HABEAS-CORPUS

*Não é de conhecer o pedido de «habeas-corpus» em que o impetrante não individua os pacientes por seus nomes ou indicações, de modo a ficar determinada cada uma das pessoas em cujo favor é requerida a providencia protectora da liberdade pessoal*

*O habeas-corpus não é meio idoneo para assegurar a realisação de uma eleição popular não autorisada por lei ordinaria, nem comprehendida no edital da junta organizadora das mesas eleitoraes.*

N. 5.419. —Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido originario de *habeas-corpus* preventivo:

Impetra a ordem o bacharel Ernesto Simões-Filho, domiciliado na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia: *a*) para que possa exercer o direito de candidato ao cargo de intendente, e, consequentemente, receber os suffragios de seus concidadãos, perante as mesas eleitoraes que terão de se reunir e funccionar no dia 9 de novembro

proximo futuro, quando se deve regularmente proceder á eleição de membros do Conselho Municipal, de juizes de paz e administradores districtaes, *como tambem a de intendente*: *b*) para que «os eleitores possam penetrar nos edificios ondé funccionarem as mesas eleitoraes e suffragar o nome do impetrante, sem que os mesarios lhes prohibam ou impeçam de exercer esse direito *sob o pretexto de que não foram convocados para fazer e processar a eleição de intendente*; *c*) para que seja licito aos fiscaes do impetrante exercer suas funcções *nessa eleição de intendente*.

Como consta do *Diario Official* do Estado da Bahia, a fls. 177, a junta eleitoral organizou mesas unicamente para a eleição de membros do Conselho Municipal, juizes de paz e membros de juntas districtaes, do municipio da cidade do Salvador.

Allega o impetrante a inconstitucionalidade da lei estadual n. 1.102, de 11 de agosto de 1915 que confere ao governador do Estado a attribuição de nomear intendentes, em razão da qual a referida junta, por acto tambem nullo, não incluiu no edital a eleição de intendente; porquanto, em face da Constituição do Estado da Bahia, de 1891; e da reforma de 1915, o intendente é de eleição popular. Si o contrario se deprehendesse da reforma (art. 105, §§ 1º e 2º), este dispositivo seria nullo, attento o preceito do art. 68 da Constituição da Republica, que assegura «a autonomia dos municipios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse».

O Supremo Tribunal Federal,

Considerando que em face do art. 23 princ. da lei n. 221, de 1894, a presente petição de *habeas-corpus* podia lhe ser dirigida, originariamente, como foi, de vez que na especie occorrem as duas hypotheses finaes previstas nessa disposição legal;

Considerando, porém, primeiro, que o impetrante não individuou, pelos seus nomes ou qualificações, os pacientes — *Eleitores e fiscaes*—, em ordem a ficar determinada cada uma das pessoas em cujo favor requer a providencia protectora da liberdade individual; segundo, que o *habeas-corpus* foi instituido para assegurar a liberdade pessoal ou physica, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder (Constituição da Republica, art. 72, § 22); não é meio judicial idoneo para solução de casos como o dos autos, em que o impetrante directamente visa a declaração da inconstitucionalidade da citada lei de 1915, bem assim do acto da junta eleitoral, e, como consequencia, que o Poder Judiciario assegure a realização da eleição para intendente, não autorizada por essa lei, nem comprehendida no edital de convocação. O pretender o impetrante candidatar-se a cargo que reputa electivo não dá cabida ao remedio de *habeas-corpus*, desde que, nem siquer, se allega receio de que a autoridade venha a impedir a apresentação e a propaganda dessa candidatura, ou qualquer outro acto licito em favor da mesma. O que em absoluto não é de permittir seja requerido, por meio do presente processo, é a segurança judicial para a effectividade da desejada eleição.

Pelos motivos expostos, não conheço do pedido de *habeas-corpus*.

Custas *ex-causa*.

Rio, 29 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P.—*Muniz Barreto*, relator, vencido na primeira preliminar.—*Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar de se não conhecer do pedido originario de *habeas-corpus*, por não ter occorrido nenhuma das hypotheses em que ao Tribunal seria licito conceder originariamente a ordem, nos termos do art. 23 da lei n. 221.

A unica que poderia ser invocada seria a do imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia.

Mas, essa, evidentemente não occorreu, porque, além de outras razões, basta considerar que a petição é datada de 20 de outubro e a eleição estava marcada para 9 de novembro seguinte.

*Viveiros de Castro*, vencido na preliminar.—*Pedro Lessa*, vencido. Quando a petição de *habeas-corpus* não está regularmente feita, deve o juiz ou tribunal ao qual se pede a ordem, mandar supprir as faltas e não negar a ordem (nota 1.722 do Cod. do Proc. Criminal de Paula Pessoa, em que se apontam as leis e decretos que determinam esse procedimento, aliás de obvia justificação). Durante o estado de sitio de 1914 concedeu o Tribunal ordem de *habeas-corpus* a deputados, senadores e jornalistas, para publicarem os discursos proferidos no Congresso Federal. No meu voto declarava que concedia a ordem sómente aos jornalistas, por serem estes os unicos ameaçados de prisão, se publi assem os alludidos discursos. Os deputados e senadores, que não eram jornalistas, a nenhuma coacção estavam expostos; pois, não se lhes vedava proferir os discursos. O que estava prohibido, era a publicação dos discursos pela imprensa diaria. Não exigiu o Tribunal a declaração dos nomes dos pacientes, visto como foi então votado por mim que para se conceder o *habeas-corpus* não é necessario que se designe o nome do paciente. Para processar por queixa ou denuncia um delinquente não exige o Codigo do Processo Criminal, nem podia exigir, o nome do delinquente (art. 79). Não se concebe sériamente, por um só momento, que se deixe de processar o individuo que é preso na occasião em que perpetra um homicidio, e sobre cuja responsabilidade penal não ha a mais ligeira duvida, sómente porque não se lhe conhece o nome. Como negar o *habeas-corpus* ao preso, cujo nome não se conhece, processado illegalmente? A cega applicação do art. 341 do Codigo do Processo Criminal daria este monstruoso resultado de se poder processar um individuo cujo nome não se conhecesse e não se poder soltal-o por *habeas-corpus* no caso de um processo evidentemente illegal, ou inquinado de substanciaes nullidades.—*E. Lins*, vencido, de accôrdo com o Sr. ministro Pedro Lessa. — *Sebastião de Lacerda*, vencido; conheci do pedido, menos quanto aos pacientes não individuados.

*Pedro Mibielli*.—*Leoni Ramos*, vencido na preliminar.—*G. Natal*, vencido na preliminar; conhecia do pedido por ser caso de *habeas-corpus*.

HABEAS-CORPUS

*Não procede o pedido de habeas-corpus, quando o direito com que se apresenta o paciente não é certo, liquido e incontestavel.*

*Segundo a Constituição do Estado da Bahia, que neste particular seguiu a orientação do nosso antigo direito e se não divorciou da Constituição da Republica, juizes vitalicios de 1ª instancia são sómente os juizes de direito.*

N. 5.443.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de decisão denegatoria de *habeas-corpus*, recurso interposto pelo impetrante bacharel Pedro Baptista do Espirito Santo:

Accordam confirmar, em sua totalidade, a sentença recorrida, do Tribunal Superior de Justiça do Estado da Bahia, porquanto, tendo o governador desse Estado transferido provisoriamente para o termo de Entre Rios a séde da comarca de Inhambupé, acto fundado no art. 96 da lei n. 1.119, de 21 de agosto de 1915, o recorrente, juiz municipal de Entre Rios, não podia permanecer neste termo da alludida comarca, mas servir no termo de Inhambupé, uma vez que, segundo o disposto no art. 44 da referida lei, o juiz municipal tem exercicio sómente no termo que não é séde da comarca.

O recorrente não se apresenta com um direito certo, liquido e incontestavel, cuja effectividade esteja sendo obstada por acto abusivo da autoridade publica.

O invocado accordão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de julho ultimo, não declarou que os juizes municipaes são vitalicios pelo só facto de serem juizes; referiu-se unicamente áquelles que, preenchidas determinadas condições exigidas pela lei do respectivo Estado, tiverem adquirido o predicado da vitaliciedade.

Segundo a Constituição do Estado da Bahia, que neste particular seguiu a orientação do nosso antigo Direito, e não se divorciou da Constituição da Republica, juizes vitalicios, de primeira instancia, são sómente os juizes de direito (Arts. 76, § 2º, e 79).

Com o recurso que interpoz para este Tribunal, teve o impetrante em vista, principalmente, como resalta das razões de folhas 36-40, o reconhecimento da allegada vitaliciedade, não obstante confessar que fôra nomeado juiz municipal por quatro annos, de conformidade com o art. 45 da mencionada lei estadual n. 1.119. Custas *ex-causa*. Rio, 22 de novembro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Muniz Barreto*, relator.—*Hermenegildo de Barros*. Com a declaração de que o caso não é de *habeas-corpus*. Se fosse admissivel o recurso e tivesse de tomar conhecimento delle, negar-lhe-ia provimento, porque, não é vitalicio o juiz municipal nomeado para servir por espaço de quatro annos, de accôrdo com a lei bahiana, cuja disposição a respeito não offende nenhum preceito constitucional.—*André Cavalcanti*.—*Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*.— *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*.

Os juizes, segundo a Constituição Federal, devem ser vitalicios. Mas nos Estados fazem distribuir a justiça por funccionarios que não são vitalicios, o remedio será não reconhecer o Supremo Tribunal Federal as decisões de taes funccionarios como validas, em recursos legalmente interpostos. Obrigar o Estado a manter os juizes temporarios perpetuamente, dando-lhes assim a vitaliciedade, não me parece exigivel.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*.

«HABEAS-CORPUS»

*Em face do disposto no art. 140, § 3º, do decreto n. 9.263, de 1911, a Terceira Camara da Côrte de Appellação não tem competencia para conhecer do «habeas-corpus» impetrado contra acto da Primeira ou da Segunda Camara desse Tribunal*

*O «habeas-corpus» foi instituido para assegurar a liberdade pessoal, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder. Não cabe esse remedio contra a providencia tomada pelo juiz, na acção de desquite, sobre a guarda provisoria dos filhos menores do casal.*

N. 5.467.—Vistos e relatados os presentes autos de recurso de decisão de *habeas-corpus*, interposto do accordam de fls. 11, pelo qual a Terceira Camara da Côrte de Appellação julgou-se incompetente para conhecer do pedido:

Considerando que o accórdão recorrido apoiou-se com razão no art. 140, § 3º, do decreto n. 9.263, de 1911, o qual, atten-

dendo ao principio de ordem hierarchica, não inclue na competencia daquella camara a concessão de *habeas-corpus* quando a allegada violencia ou coacção é attribuida a alguma das outras camaras do referido tribunal, ainda que o accórdão desta seja, como no caso concreto, mera confirmação do acto do juiz inferior;

Considerando que não havendo na Justiça Local deste districto autoridade judiciaria superior á Terceira Camara da Côrte de Appellação para decidir sobre pedido de *habeas-corpus* nas condições do presente, é ao Supremo Tribunal Federal que compete originariamente o julgamento desse pedido;

Considerando que o acto do juiz de direito do civel, provendo na acção de desquite, e de conformidade com o disposto no art. 327 do Codigo Civil, sobre a guarda provisoria dos filhos menores do casal, providencia confiada ao seu criterio, não comporta, si menos acertada, por ventura, ou não fielmente cumprida, o remedio do *habeas-corpus*, que a lei instituiu para assegurar a liberdade pessoal, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder (Constituição, art. 72, § 22):

Accordam negar provimento ao recurso interposto ho mencionado accórdão, e, examinando o pedido como si originario fosse, não julgal-o *de meritis*, por não caber *habeas-corpus* na hypothese dos autos. Custas *ex-causa*.

Rio, 26 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. *Viveiros de Castro*, — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

*Sendo certa, liquida e incontestavel a qualidade de camaristas municipaes dos pacientes, cabe a favor destes o remedio do «habeas-corpus», para que possam, livres de qualquer constrangimento, exercer as funcções dos seus cargos.*

N. 5.526 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso da decisão proferida em pedido de *habeas-corpus*, recurso *ex-officio* pelo Juiz Federal na secção do Paraná; impetrante, o Dr. Ulysses Vieira; pacientes, Sebastião Damazo de Souza e outros, camaristas municipaes de Antonina:

Não vencida a preliminar de inidoneidade do meio judicial intentado pelo impetrante.

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, que concedeu a ordem em favor dos pacientes, para que estes possam, livres de qualquer constrangimento, se reunir no edificio proprio, — sem prejuiso do mandato dos camaristas em minoria, — realizar sessões e praticar actos inherentes aos seus mandatos, durante o periodo legal, ou até que os pacientes percam os mesmos mandatos de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *Herminio do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar e *de meritis* pelo mesmo fundamento, isto é, por não ser o *habeas-corpus* meio idoneo para resolver os direitos dos pacientes, por mais liquidos e incontestaveis que elles sejam.

HABEAS-CORPUS

*A prescripção da acção penal interrompe-se pela pronuncia. Quando a sentença condemnatoria, divergindo da pronuncia, desclassifica o delicto para outra infracção menos grave e de prescripção menor, o lapso de tempo para a prescripção da acção não se conta da data do crime, mas da data da pronuncia, meio interruptivo absoluto.*

N. 5.536. — Vistos e relatados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Nereu Ramos em favor de Domingos Rocha:

Accordam negar a ordem, porque, tendo sido o paciente pronunciado em 21 de março de 1919, como incurso no art. 208, ns. 1º e 2º, do Cod. Penal, por facto criminoso praticado em 1 de setembro de 1917, naquella data ficou interrompida a prescripção da acção, de conformidade com o disposto no art. 79 do referido Codigo, começando a correr de novo o lapso de tempo para esse meio extinctivo da acção penal; e, assim, quando o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, em 25 de novembro ultimo, reformando a sentença condemnatoria proferida de harmonia com a pronuncia, desclassificou o delicto para o artigo 210 e impoz ao réo as penas do grão minimo desse artigo, suspensão do emprego por seis mezes e multa de 100$, havia decorrido sómente o tempo de oito mezes e um dia, a contar da pronuncia, tempo que, presentemente, — si porventura a decisão do alludido Tribunal não passou em julgado (Codigo, art. 80), — é de nove mezes e vinte e tres dias.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — *Herminio do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielle*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

*Quando o allegado constrangimento illegal é attribuido á autoridade estadual e não occorre nenhum dos casos previstos no art. 23, alinea, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, trata-se de crime da jurisdicção federal, ou de acto contra funccionario da União, não compete ao juiz seccional conhecer do pedido de «habeas-corpus».*

N. 5.548 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da Secção da Bahia, que concedeu *habeas-corpus* ao Dr. Antonio Marques dos Reis e a Altamirando Requião, directores e redactores do *Diario de Noticias*.

Accordam dar provimento ao recurso, para revogar, como revogam, a ordem, por incompetencia do juiz *a quo*; porque, partindo o allegado constrangimento da autoridade estadual, conforme declaram os proprios pacientes, e não occorrendo na hypothese nenhum dos casos previstos no art. 23, alinea, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, á Justiça do Estado, e não ao juiz federal, é que pertence conhecer do pedido.

Não se trata, na especie, de crime de jurisdicção federal, nem de acto contra funccionario da União.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920. — *Herminio do Espirito Santo* P. —, *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *G. Natal*.

HABEAS CORPUS

*Procede o pedido de habeas corpus preventivo quando resulta dos autos a existencia de razões fundadas para o paciente temer prisão illegal.*

N. 5.560, — Vistos e relatados os presentes autos de recurso *ex-officio*, da decisão pela qual o juiz federal na Secção do Estado da Bahia concedeu *habeas corpus* preventivo em favor do Dr. José Cordeiro de Miranda.

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, resulta dos autos a existencia de razões fundadas para o paciente temer a allegada violencia, qual a de ser preso por motivo de crime politico, fóra das condições e dos casos em que a lei permitte a prisão.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*, vencido, por não haver nos autos razões fundadas, na phrase da lei, para o paciente temer a invocada coacção á sua liberdade. — *Pedro Mibielli*, vencido.

HABEAS-CORPUS

*Não cabe «habeas-corpus» contra o acto do juiz de direito que ordena ao escrivão judicial passe os autos ao escrivão companheiro, em razão de funccionar nelles como advogado um irmão. Esse acto não embaraça a liberdade physica do paciente, não impede que elle penetre no cartorio, sáia livremente e exerça as funcções do seu officio nos feitos em que não estiver impedido.*

N. 5.571 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto do accordão de fls. 8-10 v., pelo qual a Camara Criminal da Relação do Estado de Minas Geraes não tomou conhecimento da ordem requerida pelo paciente Elias Alves Filho:

Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, como muito bem julgou a decisão recorrida, o *habeas-corpus* não é meio idoneo para o fim que o paciente tem em vista: a revogação, por via de consequencia, do despacho pelo qual o juiz de direito da comarca de Guaranesia ordenou que o paciente, um dos escrivães judiciaes dessa comarca, passasse ao outro escrivão os autos da causa de divisão da fazenda «Douradinha», por ser o mesmo paciente irmão do advogado de uma das partes. O juiz firmou-se no art. 11 da lei estadual n. 738, de 12 de outubro de 1919, que o paciente argue de inconstitucional.

Com o alludido despacho, não ficou embaraçada a liberdade physica do referido serventuario da Justiça, a quem se não prohibiu de penetrar no cartorio, delle sahir livremente e praticar os actos de seu officio nos feitos em que não estiver impedimento.

Si o paciente reputa inconstitucional o dispositivo do citado art. 11, na acção civel propria em o meio habil para pedir a decretação da inconstitucionalidade arguida.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *G. Natal*, P. *ad-hoc*. — *Muniz Barreto*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*.

HABEAS-CORPUS

*Não procede o pedido de «habeas-corpus» quando o paciente está pronunciado por juiz competente e constitue crime o facto que lhe é attribuido.*

*A «miserabilidade» do offendido caracteriza-se com a circumstancia de não dispor elle de recursos para attender ás despezas do processo criminal.*

N. 5.623—Vistos e relatados os presentes autos de recurso de decisão denegatoria de *habeas-corpus* preventivo impetrado em favor de Gustavo Fernandes de Campos;

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, o accordão de fls. 61, do Tribunal de Justiça de S. Paulo, porquanto, o paciente está pronunciado por juiz competente e o facto que lhe é attribuido constitue o crime do art. 267 do Codigo Penal.

A acção começou por denuncia do Ministerio Publico, em virtude do disposto no art. 407, § 2º, *in fine* combinado com o art. 274, n. 1º, do referido Codigo; e o promptio recorrente se incumbiu de tornar mais forte a prova da miserabilidade da offendida, como documento de fls. 70, do qual consta que o pai da menor percebe apenas o salario de 120$ por mez como empregado no commercio, não tendo absolutamente recursos pecuniarios para attender ás despezas de um processo criminal por queixa privada. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Muniz Barreto*, relator.—*Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Guimarães Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*.—*João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

*Estando encerrado o summario de culpa e justificada a demora havida nessa phase de processo, não procede o pedido de soltura do paciente com fundamento em tal demora, quando é certo que o paciente se acha preso preventivamente na forma da lei.*

N. 5.732—Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto por Febronio Indio do Brazil da decisão pela qual a 3ª Camara da Côrte de Appellação lhe denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam essa decisão; porquanto o impetrante, preso preventivamente, está sendo processado por crime de estellionato (art. 338, ns. 5 e 8, do Codigo Penal), crime inafiançavel, e acha-se encerrado o respectivo summario, tendo o juiz justificado, na informação de fls. 11, a demora havida na conclusão dessa phase do processo, de conformidade com o disposto no art. 148, *in fine*, do Codigo do Processo Criminal.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1920. — *Herminio do Espirito Santo* — *P. Muniz Barreto, relator* — *Leoni Ramos* — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*.—*Viveiros de Castro* — *G. Natal*. —*João Mendes*.—*Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

*Não se concede ordem de habeas-corpus a réo condemnado por Juiz Federal competente, de cuja sentença o paciente interpôz appellação para o Supremo Tribunal Federal.*

N. 5.791—Vistos e relatados os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo paciente Benedicto Francisco das Chagas:

Accordam denegar a ordem, á vista das informações do Juiz Federal na Secção de S. Paulo, das quaes consta que o paciente foi condemnado, por sentença desse Juiz, em 28 de dezembro ultimo, pelo crime do art. 1 letra *a* da lei n. 2.110, de 1909, tendo appellado.

Custas, *ex-causa*. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—*H. do Espirito Santo*.—P. *Muniz Barreto*, relator.—*Pedro Lessa*. *G. Natal*.—*Pedro dos Santos*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Pedro Mibielli*.—*João Mendes*.—*Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

*E' improcedente o pedido de habeas-corpus apresentado em favor de réo contra quem houve expedido o mandado de prisão preventiva, uma vez que se verifica dos autos que é inafiançavel o crime imputado e ha conveniencia nessa prisão, estando assim satisfeitas as exigencias dos arts. 27, § 2, e 28 da lei n. 2.110, de 1909, e 29 do decreto n. 4.824 de 1871.*

N. 5 841—Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da decisão pela qual a 3ª Camara da Côrte de Appellação negou a ordem de *habeas-corpus* preventivo, pedida em favor de José Corrêa, denunciado pelo crime do art. 283 do Codigo Penal:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida; porquanto, verifica-se dos autos que a prisão preventiva do paciente foi decretada de conformidade com o disposto nos arts. 27, § 2 e 28 da lei n. 2 110, de 1909, e 29 do decreto n. 4 824, de 1871.

O crime do art. 283 do Codigo Penal é inafiançavel; e as circumstancias do facto delictuoso praticado pelo réo, que tendo abandonado sua esposa veio para o Rio de Janeiro, onde contrahiu outro matrimonio, a falta de interesses importantes que o radiquem no districto da culpa, e a natureza da prova da imputação, á qual elle não oppõe *questão prejudicial*, mas unicamente a *a ausencia de dólo*, sem invocar entretanto, qualquer dos casos do art. 27, §§ 3 a 7, do Codigo Penal, convencem de que para conclusão promota do processo, a realização do seu julgamento, segurança da acção repressiva e garantia da execução da pena, é conveniente a prisão preventiva do denunciado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator.—*Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*.— *Godofredo Cunha*.— *Pedro dos Santos*.— *João Mendes*.—*E. Lins*.— *Pedro Lessa*.— *Viveiros de Castro*— *Leoni Ramos*.—*G. Natal*.

HABEAS-CORPOS

*Para decretação da prisão preventiva é necessario que concorram os seguintes requisitos, estabelecidos na lei: a) «inafiançabilidade do delicto», si o indiciado não fôr vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo, ou tiver cumprido pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente; b) «existencia de indicios vehementes» de autoria ou cumplicidade; c) «necessidade ou conveniencia» da prisão do individuo; d) que a requisição e a concessão do mandado sejam «fundamentados».*

*A «necessidade ou conveniencia da prisão» ha de decorrer ou de factos e circumstancias constantes do processo, os quaes objectivam o motivo juridico da providencia, ou de situação prevista expressamente na lei como «caracteristica» desse requisito. Dá-se a caracterisação: 1º, si o indiciado é «vagabundo; sem profissão licita e domicilio certo; 2º si elle tiver cumprido pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente».*

*Não se tratando de nenhum dos casos caracteristicos da necessidade ou conveniencia da prisão, nem resultando esta essencial condição de provas que convençam de que o réo procura ou pretende obstar ou enfraquecer as investigações da justiça, de que não tem interesses que o radiquem no districto da culpa, de que haja feito preparativos para fuga, ou de que por outras circumstancias semelhantes a essas não pode continuar em liberdade,— a prisão preventiva não pode ser decretada.*

*O tribunal do «habeas-corpos» é quem mais precisa examinar com cuidado, para o bom desempenho de sua elevada funcção, si na especie a lei exige o sacrificio da liberdade individual em beneficio do interesse superior da justiça e da sociedade; si estão satisfeitas todas as condições legaes para a prisão antes da pronuncia. Por essa fórma o tribunal se desobriga com segurança do dever imposto pelo art. 72, § 22, da Constituição da Republica.*

N. 5.861.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo, interposto da decisão pela qual a Terceira Camara da Côrte de Appellação negou a ordem pedida pelo Dr. Antonio Egydio de Barros Campello em favor de Alfredo Rocha:

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder, como concedem, a ordem impetrada.

Assim julgam pelos seguintes fundamentos.

Para decretação da *prisão preventiva*, em sentido estricto, isto é, da prisão ser em flagrante delicto ou decorrente de pronuncia, faz-se mister que concorram estes requesitos exigidos pela lei: a) — *inafiançabilidade* do delicto, si o indiciado não fôr vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo, ou tiver cumprido pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente; — b) a existencia de *indicios vehementes* da autoria ou cumplicidade; — c) *necessidade ou conveniencia* da prisão do indiciado; — d) que a requisição e a concessão do mandado sejam *fundamentadas* — (lei n. 2.033, de 1871, artigo 13, paragrapho segundo; decreto n. 4.824, do mesmo anno, artigo 29, princ. e paragrapho 1º; decreto nº 3.084, de 1898, artigos 79 e 81, da parte 1ª; lei n. 2.110, de 1909, artigo 27, princ. e paragraphos 1º e 2º).

A segunda condição é *absoluta*. A primeira não; porque mesmo nos crimes *afiançaveis* pode ser decretada a prisão preventiva, desde que o indiciado esteja em alguma das situações acima indicadas. A terceira participa da natureza da segunda, e decorre ou de factos e circumstancias constadtes dos autos e apreciados pelos juiz, factos e circumstancias que objectivam o motivo juridico da providencia, ou de situação prevista expressamente na lei como *caracteristica* daquella condição. Dá-se a *caracterisação*: 1º, si *o indiciado é vagabundo, sem profissão licita e domicilio certo*; 2º, si *elle tiver cumprido pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente*.

Sempre que se verificar qualquer dessas duas situações, a prisão deve ser decretada *por força directa da lei*, que vê nellas, sem dependencia do concurso de outra circumstancia, a demonstração da necessidade de pôr em custodia o indiciado, afim de que a acção da justiça repressiva não seja burlada, por isso que o réo que não tem profissão licita, nem domicilio certo, e o que se não recenera com o comprimento da pena por delicto anterior, não offerecem a garantia de se conservar no districto da culpa, aguardando os resultados do processo, entre os quaes está a prisão consequente á

pronuncia, ou a condemnação nas acções penaes em que não ha pronuncia.

No caso concreto, concorrem os requisitos da *inafiançabilidade* do delicto e da existencia de *indicios vehementes* de autoria: a denuncia expõe com clareza um facto que reune os elementos constitutivos do crime de extorsão definido no art. 362, paragrapho 1º do Codigo Penal, — *intimidação* coercitiva, qualificada por um damno grave, e entrega de vantagem illicita, e as provas existentes no processo em appenso fornecem os necessarios indicios de que o paciente é um dos autores desse facto.

E como não occorre nenhuma das hypotheses previstas no art. 27 § 1º, letras *a* e *b*, da lei n. 2.110, de 1909, isto é, *nenhum dos casos caracteristicos da necessidade ou conveniencia da prisão preventiva*, esta condição essencial ha de resultar de provas que convençam de que o réo, por actos que tenha praticado, procurando obstar ou enfraquecer as investigações da justiça, por falta de interesses que o radiquem no districto da culpa, por preparativos que haja feito para fuga em vista da eventualidade da pronuncia, ou por outras circumstancias semelhantes a essas, não pode continuar em liberdade sem que prejudique a apuração dos elementos de convicção, ou o acabamento do processo, ou venha a prejudicar a execução da pena, ou mesmo a ordem juridica pela reiteração de acto ou actos da mesma natureza dos imputados, constitutivos de um delicto continuado, ou de crimes de especie indentica, attenta a habitualidade do agente ou a sua grande temibilidade.

Não cumpre ao réo provar, para impedir que venha ser decretada a excepcional medida de segurança, que offerece a necessaria garantia para o cumprimento da sentença de pronuncia, ou da sentença condemnatoria: elemento integrativo que é da legalidade da prisão preventiva, a *necessidade* ou *conveniencia* deve encontrar apoio no processo promovido contra o indiciado, e sem esse apoio fallece o preenchimento do requisito. Ordenada, porém, que seja a prisão preventiva, lhe é licito recorrer ao remedio do *habeas-corpus*, dando a demonstração da inexistencia daquella condição essencial, e, portanto, a demonstração da illegalidade do constrangimento imminente.

Decretando a prisão do paciente, disse o juiz da instrucção que «*tudo faz crer que o accusado procure com a fuga subtrahir-se á acção da Justiça no caso de uma sentença que lhe seja desfavoravel, justificando-se assim a necessidade de sua prisão preventiva*» (fls. 9 e 10 v.).

Quanto ao co-réo Dr. Antonio Pinto, escreveu que «lhe não parecia, então, necessaria a sua prisão, por isso que não havia receio que esse indiciado se evadisse, e nenhum acto apresentava o processo indicativo de que elle estorvasse as investigações legaes.

Mas, além de que no despacho não estão apontados os actos, os factos e as circumstancias demonstrativas da necessidade da prisão do paciente, e se não conclue do exame dos presentes autos e do processo por crime de extorsão que o indiciado pretende fugir á acção da Justiça, ou se encontra em algum dos casos acima referidos, *o impetrante prova que o paciente é industrial domiciliado nesta cidade e aqui tem, como cabeça de sua mulher, herança a receber, consistente em immoveis deixados por sua cunhada.* Ainda mais: elle querela no juizo local por crime de contrafacção de marca de fabrica, não sendo permittido dizer agora da procedencia ou improcedencia de sua queixa. Tem, conseguintemente, interesses a defender no districto da culpa.

O Tribunal do *habeas-corpus* é quem mais precisa examinar com cuidado, para o bom desempenho de sua elevada funcção, si na especie a lei exige o sacrificio da liberdade individual em beneficio do interesse superior da justiça e da sociedade; si estão satisfeitas todas as exigencias legaes para a prisão preventiva do indiciado. Por essa fórma o Tribunal se desobriga com segurança do dever imposto pelo art. 72, § 22, da Constituição da Republica.

*Rio*, 15 de maio de 1920.—*H. do Espirito Santo*, P — *Muniz Barreto*, relator *ad-hoc*.— *Pedro Mibielli*, vencido. Neguei provimento ao accordam recorrido por estar convencido da legalidade do acto do juiz de instrucção decretando a prisão preventiva do paciente, indiciado em delicto inafiançavel qual seja o definido nos art. 362, § 1º; a respeito do qual o orgão do Ministerio Publico, na sua denuncia, individuou, com precisão e clareza, todas as suas condições elementares, todos os elementos de facto de sua constituição.

O delicto imputado ao paciente é inafiançavel, está provado por indicios vehementissimos; e o juiz da instrucção criminal, apreciando a requisição da policia judiciaria renovada pelo orgão do ministerio publico, entendeu conveniente a prisão preventiva do paciente e expediu, com as formalidades legaes, justificando aliás o seu acto, com a prova colhida, o respectivo mandado, que no entender do recorrente ameaça a liberdade do paciente. Entendi e entendo que o acto do juiz de instrucção, homologado por via de *habeas-corpus* pela 3ª Camara Criminal da Côrte de Appellação, foi legal e está legitimado plenamente pelo art. 27 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, que apenas investiu o juiz de instrucção de uma maior somma de poder em relação á decretação da prisão preventiva, que não é um instituto, como vulgarmente se pensa, destinado a assegurar tão sómente a repressão do delicto e o cumprimento da pena, pois casos ha, e muitos, em que a prisão preventiva é a unica garantia que, em dado momento, se póde dar ao indiciado.

Sob o imperio do Codigo do Processo Criminal e da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 13 e seu respectivo regulamento n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, a acção do juiz de instrucção era mais restricta, pois a prisão preventiva, uma vez que não fosse o indiciado — vagabundo ou pessoa sem domicilio certo — só tinha logar em delictos inafiançaveis, com prova documental, confissão do indiciado, ou duas testemunhas, pelo menos, que depuzessem contestes sobre a autoria, contanto que não houvesse decorrido mais de anno da perpetração do delicto. Fóra destas condições ou com infracção de qualquer uma dellas, a decretação da prisão preventiva era sempre illegal, acto de arbitrio, que deveria ser corrigido por via de *habeas-corpus*, conforme a uniforme jurisprudencia dos nossos tribunaes.

Não vem ao caso a prisão preventiva dos indiciados, vagabundos ou sem domicilio certo e conhecido, porque em relação a estes na legislação de todos os povos policiados, como na nossa, ella constitue a regra geral para delictos afiançaveis e a prisão preventiva — ou seja medida judiciaria ou medida de simples policia.

No actual regimen da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por motivos de mais efficaz segurança social, e no intuito de se garantir préviamente o cumprimento da pena porventura a ser imposta, foi o juiz de instrucção investido de mais liberdade de acção e por isso para legitimar-se a prisão preventiva basta que o delicto imputado seja inafiançavel, e que existam indicios vehementes da sua autoria ou cumplicidade, emquanto não prescrever.

Não mais é essencial a prova documental de que se originem indicios vehementes, nem a confissão do indiciado, nem o depoimento de suas testemunhas que jurem contestes sobre o facto e sua autoria, de accôrdo com a rigida exigencia da Reforma Judiciaria de 20 de setembro de 1871. Apenas a lei n. 2.110, de 1909, impõe, por um luxo de cautela, ao juiz da instrucção ou a quem requisitar «—*a concessão de um mandado de prisão preventiva*» o dever de *fundamentar* o decreto que ordenar a prisão, ou a requisição solicitada, como se não fosse condição preliminar a todos os decretos judiciarios a sua fundamentação, a razão de decidir e julgar. A lei citada de 1909 com relação aos delictos afiançaveis, porque a fiança é uma das garantias individuaes, precisou, individuou os dous unicos casos que legitimam e autorisam a prisão preventiva. No tocante, porém, aos *delictos inafiançaveis* limitou-se a revogar o § 4º do art. 13 da lei n. 2.033, de 1871 e § 3º do art. 29 do seu respectivo regulamento n. 4.824, de 1871, legitimando a prisão preventiva por indicios vehementes de autoria ou cumplicidade, e não definiu, como fez em relação aos delictos afiançaveis, os casos de *conveniencia ou necessidade* da prisão preventiva, deixando á esclarecida e prudente apreciação do juiz da instrucção a faculdade de julgar as circumstancias que aconselham essa medida, ora de segurança individual, ora de garantia social. E porque a lei não definiu o que seja *necessidade e conveniencia* da prisão preventiva, individuando factos e actos, o Accórdão, faz obra de arbitrio, vae empiricamente supprindo a deficiencia da lei, legislando para a especie, prescrevendo regras com relação á conveniencia ou inconveniencia da prisão preventiva. Sustentei em sessão, e estou convencido que, em regra, o juiz da *conveniencia da prisão preventiva é o juiz da instrucção criminal*, e que só muito excepcionalmente, si o arbitrio e a violencia forem manifestas, o juiz do *habeas-corpus* poderá apreciar a conveniencia ou inconveniencia da decretação da prisão preventiva, porque o juiz *ad-quem*, na ordem da hierarchia judiciaria, que não colhe nem apparelha a prova, que não está em contacto com a vida do indiciado, do seu meio, da sua ligação proxima ou remota com o facto criminoso imputado, não está em condições de apreciar com segurança e exactidão a conveniencia da prisão preventiva a menos que, á primeira inspecção, ella importe manifesta e berrante abuso de poder, violencia innominada que venha até prejudicar, não tanto a liberdade individual, mas a propria instrucção criminal — a formação da culpa.

Porque a prisão sem culpa formada restringe a liberdade individual e uma das garantias constitucionaes (art. 62, §§ 13 e 14 da Constituição Federal) com o fim de amenizar-lhe o rigor e corrigir o abuso de poder.

Codigos das nações cultas e escriptores estatuem e dissertam parallelamente sobre a liberdade provisoria por via da fiança e do *habeas-corpus*, como entre nós es á estabelecido, e sobre a prisão preventiva — dous institutos que, visando fins differentes, entretanto se coadunam e completam. — Um resguarda a liberdade individual, o outro entende com as exigencias da ordem social, e attende ás solicitações do interesse da communhão.

Desta arte a liberdade provisoria mitiga o rigor da prisão preventiva e abre margem a que se possam corrigir os excessos de poder tão communs nos homens incumbidos de reprimir os delictos que affectem o equilibrio da ordem juridica.

Por isso Charles Flamand na sua monographia sobre La Détention Préservative et mise en Liberté Provisoire, inicia o seu trabalho com o profundo conceito de Montesquieu--L'esprit des Lois.—*«c'est de la bonté des lois criminelles que dépend principalement la liberté du citoyen»*.

Essa bondade das leis criminaes expressa aliás entre nós, na liberdade provisoria, no julgamento por autoridade competente «em virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta», na prohibição de ser alguem conservado em prisão sem culpa formada; e na mais ampla defeza conferida aos accusados «com todos os recursos e meios essenciaes a ella» (Constituição Federal, art. 72, §§ 13, 14, 15 e 16) não excluem as medidas de segurança social na repressão dos delictos e punição dos delinquentes, de maneira a garantir-se a sociedade do cumprimento das penas estatuidas no Codigo Penal.

D'ahi emerge o instituto da prisão preventiva, cuja necessidade e conveniencia a nossa lei, o nosso direito escripto não individúa, mas que Codigos de outros povos, e o Codigo do Processo Penal de alguns dos Estados da nossa Federação precisam com clareza e nitidez.

A enunciação dos factos que induzem a decretação da prisão preventiva por conveniencia ou necessidade limita o arbitrio do juiz da instrucção. A nossa legislação tem neste particular imitado o Codigo de Instrucção Criminal Francez, segundo o qual a ordem de prisão póde ser expedida após o interrogatorio qualquer que seja o crime, uma vez que seja punido com a pena de prisão ou outra mais grave. (art. 94).

Os demais Codigos estrangeiros, porém, procuram restringir o arbitrio do juiz estabelecendo condições que devem ser observadas antes de expedir-se a ordem de prisão.

Assim, o Codigo do Processo Penal da Allemanha prescreve que o culpado não póde ser preso preventivamente sinão quando existam contra elle presumpções graves, e quando é, ao mesmo tempo, suspeitado de pretender fugir, ou quando existem factos dos quaes se possa concluir que elle fará desapparecer os vestigios do acto incriminado, ou que determinará os cumplices a fazer falsas declarações ou as testemunhas a depôr falsamente ou a subtrahir-se a esta obrigação e accrescenta que se presume ter o culpado a intenção de fugir:

1°, quando a infracção constitue um crime;

2°, quando o culpado não tiver domicilio, fôr vagabundo ou não puder justificar a sua identidade;

3°, quando é estrangeiro e quando existam serios motivos para duvidar-se que se apresente em juizo mediante simples citação, e que consinta em se submetter ás consequencias do Julgamento. (art. 112).

O Codigo do Processo Penal Italiano permitte ao juiz expedir mandado de prisão nos crimes puniveis com a morte, trabalhos forçados, reclusão ou relegação, nos delictos commettidos por pessoas diffamadas ou vagabundos ou estrangeiros, e nos delictos especiaes de resistencia ou ultrage aos agentes da força publica, de furto ou fraude. Dentre toda a legislação européa é a lei belga de 20 de abril de 1874 a mais restrictiva do arbitrio do juiz, porque só autoriza a prisão preventiva em circumstancias graves e excepcionaes, quando tal providencia é reclamada pela segurança publica. Por isso della diz Flamand, ob. cit., § 296, *«parmi les législations en vigueur, il n'en est aucune autre qui ait su plus heureusement concilier les mesures exigées par la sécurité publique avec les droits non moins sacrés de la liberté individuelle»*.

O Codigo do Processo Penal Austriaco, de 1 de janeiro de 1864, é da maxima severidade, porquanto, em tratando-se de delicto punido com pena de morte ou pelo menos 10 annos de reclusão, o juiz de instrucção decreta a prisão preventiva depois de ouvir o indiciado, verbalmente, sem necessidade mesmo de notificação ou mandado escripto.

Sómente si o indiciado o requer, a decisão lhe é notificada por escripto dentro de 24 horas (art. 180, 2ª alinea). Em todos os outros casos a prisão preventiva é facultativa; o juiz tem pleno poder (artigo citado, alinea 1ª).

Na Inglaterra a prisão preventiva, em principio, só tem logar mediante um *warrant*. Entretanto, agentes de policia e até particulares pódem effectuar uma prisão sem haver préviamente recebido ordem de um magistrado. E isto se opera em innumeros casos, taes como: si se trata de impedir que um crime seja commettido; si ha motivos sérios que induzam a crer que um individuo é culpado de um crime de alta traição ou de qualquer outro crime grave.

Demonstrada a innocencia do indiciado, o juiz examina si o erro do agente é ou não excusavel. O direito de prender é, pois, legalmente, muito mais extenso na Inglaterra, que em qualquer outro paiz. Entretanto, não só o *habeas-corpus* corrige os abusos e illegalidades, como, forçando os agentes de policia a dar conta dos seus actos ao juiz, obrigados a indemnizar o damno causado á victima de uma illegalidade, compellidos a responder os interrogatorios do accusado e do seu defensor, ficam sob uma constante inspecção e por isso se contém e manteem dentro do respeito da lei e do sentimento da responsabilidade que lhes pesa.

A nossa lei n. 2. 110, de 1909, art. 27, parece haver-se inspirado no projecto do Codigo do Processo Penal de Garofalo e Carelli, segundo o qual a prisão preventiva é *necessaria* e o juiz tem o dever de decretal-a ou é *facultativa* e nesta hypothese póde o juiz autorisal-a ou deixar de o fazer.

Sem logica juridica, precisando a lei as duas hypotheses em que com relação aos delictos afiançáveis deve ser a prisão do indiciado decretada, deixam entretanto a faculdade ao juiz de decretal-a ou não em relação aos delictos inafiançaveis, mais graves, de penalidade mais dura, porque limitou seu arbitrio á prova de indicios vehementes e a não estar prescripto o facto imputado. Silenciou a lei sobre muitas outras condições que autorizam conveniencia e necessidade da prisão preventina.

Mais precavido foi o legislador do Codigo do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, que estatuiu e definiu com clareza todos os casos em que o juiz da instrucção *deve* decretar a prisão preventiva, e todas as hypotheses em que elle *póde* autorisal-a.

Assim é que pelos preceitos desses Codigos, colhidos os indicios vehementes contra o indiciado, o juiz da instrucção deve decretar a sua prisão preventiva, é obrigado a decretal-a:

1°, no caso de homicidio ou lesão pessoal gravissima, salvo si estes crimes são justificaveis ou commettidos casualmente;

2°, nos attentados á propriedade quando as penas excederem de quatro annos de prisão cellular;

3°, si o indiciado durante a informação da culpa pratica novo delicto, ameaça a parte offendida ou tenta corromper ou intimidar as testemunhas.

*Póde* o juiz decretar a prisão preventiva e tem a *faculdade* de decretal-a ou não nas seguintes hypotheses:

*a)* quando o indiciado revela a intenção de fugir, ou tenta destruir os vestigios do crime;

*b)* quando o facto produz *grave escandalo* ou publico alarme;

*c)* quando o indiciado não tem domicilio certo, nem profissão conhecida ou é estrangeiro ou nacional sem domicilio no Estado;

*d)* quando a prisão convém á indagação policial ou á formação da culpa;

*e)* quando o indiciado, sem excusa legitima, deixa de accudir á citação. Mas a lei n. 2.110, de 1909, silenciando sobre o conjuncto de factos e circumstancias que caracterizam a *necessidade* e *conveniencia* da prisão arrolada por todos os tratadistas, o accordão os vae enunciando, e entre elles destaca *«preparativos que o indiciado haja feito para a fuga em vista da eventualidade da pronuncia»*, que é situação typica referida por todos os escriptores a qual impõe a decretação da prisão preventiva.

Georger é Vidal no seu *Cours de Droit Criminel*, § 826, assim summaria os factos que autorizam a prisão preventiva:

*«L'arrestation et l'incarceration ou détention preventive des prévenus sont souvent nécessaires, d'abord pour empêcher leur fuite et les tenir, pendant toute la durée de procès, à la disposition de la justice, surtout lorsqu'ils n'ont pas de domicile fixe, ensuite, comme moyen d'instruction, auquel on est obligé de recourir même contre les prévenus domiciliés, qui ne songent pas faire disparaître les preuves, de prévenir leurs cumplices, de suborner et d'influencier les temoins; de rendre steriles les pesquisitions et les saisies, de mettre en sureté le produit du délit, le vol par exemple»*.

Com todos estes elementos acima expostos, e á luz mesma do conceito expresso do douto prolator do accordão que, com a torrente dos escriptores, entende que a prisão preventiva é necessaria e conveniente quando o indiciado *«nor preparativos que haja feito» prepara a fuga com receio da eventualidade de pronuncia»*, no caso concreto destes autos ella se impunha, porque: 1°, a policia judiciaria a havia requisitado; 2°, o orgão do ministerio publico na sua denuncia a tinha requerido; 3°, o paciente não intentava a fuga, não a havia preparado, mas levou-a a effeito, fugiu «quando aindnem siquer o juiz da instrucção havia recebido a denuncia e tomado conhecimento do requerido pelo Dr. promotor publico» (fls. 10 v.); 4°) o delicto produziu grande escandalo publico; é inafiançavel e sobre a sua autoria existem abundantes indicios vehementes, e até prova documental de onde emergem esses indicios, exames periciaes que provam á evidencia, o ajuste, o concerto com o réo e co-réo.

E produziu escandalo publico, porque o paciente, revelando reflectida audacia, de concerto com o co-réo, para maior segurança da eficiencia dos meios empregados para consummação do delicto, mystificando a policia e os orgãos da justiça repressiva, converteu-as em instrumento de realização do facto criminoso que lhe é imputado e maduramente preparado, como bem se demonstra da instrucção criminal original presente á apreciação do Tribunal.

Em situação tão caracteristica, e *ex-abundantia* demonstrada no ventre dos autos, o juiz da instrucção só devia agir, como acertada e juridicamente agiu, decretando a prisão preventiva, que, na especie, sobre ser legitima e legal é justa. Taes os fundamentos por que neguei provimento ao recurso e confirmei o accór lão recorrido.—*Sebastião de Lacerda.—Pedro dos Santos.* Concedi o *habeas-corpus* por se não haver justificado a necessidade ou conveniencia da prisão pre-

preventiva do paciente.—*Hermenegildo de Barros*, vencido, de accôrdo com o Sr. ministro Pedro Mibielli, uma vez que o juiz que decretou a prisão preventiva attendeu a todas as condições exigidas pela lei n. 2.110 para decretação da mesma prisão. Trata-se de crime inafiançavel, são vehementes os indicios de sua autoria, segundo reconhece o proprio accórdão, e a concessão do mandado de prisão está fartamente fundamentada no despacho de fls. 10. A autoridade formadora da culpa é o juiz unico da conveniencia ou necessidade da prisão preventiva, que deve ser mantida, emquanto se não prova que houve da parte daquella autoridade inqualificavel abuso do poder.

Aliás, o juiz externou no citado despacho de fls. 10 a razão que tinha para considerar necessaria a prisão preventiva do denunciado.—*João Mendes.—G. Natal*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Viveiros de Castro.— Leoni Ramos*, vencido.— *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

*Tem fundamento legal o pedido de «habeas-corpus» para réo cuja culpa se não formou, — sem motivo que justifique a demora.*

N. 5.873. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso *ex-officio* da decisão de *habeas-corpus*; paciente, Antonio Barbosa:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, que concedeu a ordem; porque se verifica dos autos que se não formou a culpa ao paciente dentro do prazo legal de 15 dias, marcado no artigo 24 da lei numero 2.110, de 1909, estando apenas offerecida a denuncia, e não consta dos autos motivo justificado da demora, na conformidade do disposto no artigo 148 do Codigo do Processo Criminal.

Rio, 22 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

*Não se concede ordem de «habeas-corpus» a paciente que, allegando a qualidade de conselheiros municipaes eleitos, não provam, entretanto, a liquidez, a certeza e a incontestabilidade do titulo que invocam.*

N. 5.909 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso de decisão denegatoria de *habeas-corpus*; pacientes, Antonio Guimarães, Jeronymo dos Santos Oliveira e João Manoel Cardoso Machado:

Accordam, não vencida a preliminar de inidoneidade do remedio judicial intentado, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, porquanto, verifica-se dos autos que o impetrante não fez certa e inconcestavel a qualidade que attribue aos pacientes, de intendentes eleitos para o Conselho Municipal de Humaytá, no Estado do Amazonas; isto é, não deixou patente, como salienta a sentença recorrida e resulta do exame dos documentos constantes do processo, que aquelles candidatos tivessem obtido votos em numero sufficiente para ficar incluidos entre os sete intendentes que deviam compôr o conselho: Jeronymo dos Santos Oliveira e João Manoel Cardoso Machado não foram diplomados pela Junta Apuradora, e Antonio Augusto Guimarães, embora diplomado como supplente, foi declarado inelegivel pelo poder verificador, já tendo tomado posse os sete intendentes reconhecidos pelo mesmo poder. Custas *ex-causa*.

Rio, 31 de maio de 1920. — *Muniz Barreto*, relator; vencido na *preliminar*. Quanto ao *merito*, o fundamento do meu voto é que, estando feita a verificação dos poderes pelo proprio Conselho Municipal, nenhuma outra autoridade tem competencia para alterar essa verificação, em face do disposto no art. 68 da Constituição da Republica. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. A verificação de poderes é decisão soberana, e, por isso, irrecorrivel. Não ha della recurso para o Executivo, Legislativo, ou Judiciario do Estado. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar.

HABEAS-CORPUS

*Sendo a menoridade da offendida elemento constitutivo do crime definido no art. 267 do Codigo Penal, elemento sem o qual o facto não reveste os requisitos de uma acção punivel, não é licito decretar a' prisão preventiva do indiciado sem prova cabal d'aquella circumstancia.*

N. 5.920. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto de decisão denegatoria de *habeas-corpus*; paciente, Joaquim Domingues de Oliveira; impetrante, Alvaro Rocha Pereira da Silva:

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, conceder a ordem impetrada; porquanto, a certidão de nascimento da offendida, constante de fls. 13-14 v., e que serviu de base para a capitulação do delicto no artigo 267 do Codigo Penal, não póde ser acceita como prova da allegada menoridade, resultando desta circumstancia a falta de um dos elementos constitutivos daquella infracção inafiançavel, sem o qual o facto imputado ao paciente não reveste os requisitos de uma acção punivel.

A referida certidão, passada pelo escrivão effectivo, tem a data de 5 de novembro de 1919. Estando elle licenciado, em 29 desse mesmo mez, o seu substituto passou a certidão negativa de fls. 9, affirmando que tendo revisto os livros de *assentamento de nascimentos, desde 1898 até 1919, verificou que não havia nelles assentamento do nascimento da offendida*.

A certidão de fls. 13 diz que o termo de nascimento de Adelina Alves de Oliveira tem o n. *103*, está datado de 26 de agosto de 1900 e acha-se escripto *a fls. 128 do livro n. 5 do registro*. Entretanto, a certidão de fls. 10, extrahida em 31 de dezembro de 1919, pelo proprio escrivão effectivo, declara, vindo corroborar a certidão negativa, que *a fls. 128 do referido livro, e como o n. 103*, o que ha é o termo de registro de «Manoel», filho natural de Candida Maria Augusta.

Procedendo-se á vistoria, a requerimento do impetrante, os peritos declararam: que no livro 5 não encontraram as fls. 127 e 128, as quaes foram arrancadas recentemente; que a folha 129 teve inicio com o proseguimento do termo, que não existe, vendo-se, porem, que se refere a nascimento, no dia 25, de «Conceição», seguindo-se o termo numero 105, relativo ao nascimento de «Ignacio»; que, conseguintemente, não podiam verificar a existencia do registro de Adelina Alves de Oliveira *sob o numero 103*. O laudo é de 23 de fevereiro ultimo (fls. 26-27).

Deante desse exame, que julgou por sentença, resolveu o juiz local que fosse apurada a responsabilidade do escrivão effectivo do Registro Civil, Veridiano de Oliveira, contra quem o promotor publico offereceu denuncia pelo crime do art. 208, n. 3, do Codigo Penal, — *falsificação de certidão de acto de officio, suppondo um original que não existe* (fls. 28, e 47-49 v.).

Desde que a mencionada certidão não póde merecer fé, não é licito mandar prender preventivamente o indiciado, emquanto não fôr apresentada outra prova, cabal, de menoridade da offendida.

Rio, 7 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Muniz Barreto*, relator *ad-hoc*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O *habeas-corpus* foi requerido em favor de Joaquim Domingues de Oliveira, accusado de defloramento de uma menor, porque é elemento constitutivo do crime do art. 267 do Codigo Penal a menoridade da offendida, e esta circumstancia não ficou provada, desde que uma certidão passada pelo official do Registro Civil do 2º districto de Dôres do Piraby attesta que a offendida é menor de 20 annos, ao passo que de uma outra certidão, emanada de funccionario interino, na ausencia do effectivo, se verifica que o nascimento da offendida não foi registrado no districto alludido.

Já por aqui se vê que, no conflicto entre duas certidões, não póde deixar de ser mais ou menos demorada a indagação para se concluir qual dellas será verdadeira ou falsa.

Certo, as circumstancias reunidas no processo parecem indicar que a certidão falsa é a primeira, a que attesta a menoridade da victima.

Mas esses indicios não fornecem a certeza absoluta, que exclua qualquer outro elemento de convicção.

Um dos indicios mais poderosos, talvez o mais vehemente no sentido da falsidade do documento, é o que resulta de haver sido extrahida do livro n. 5, fls. 128, a certidão arguida de falsa, quando uma outra certidão, passada pelo mesmo official, declara que a fls. 128, do livro n. 5, foi registrado o nascimento de uma creança do sexo masculino, de nome *Manoel*.

Mas esta circumstancia excluirá, porventura, a hypothese, aliás formulada no accordão recorrido, de conter a mesma folha do livro n. 5, que é de *grande dimensão*, mais de um registro de nascimento, o de Manoel e o da offendida Adelina?

Em summa, é possivel que a primeira certidão seja falsa.

Dessa falsidade, porém, não ha por emquanto certeza, que só póde ser apurada regularmente, por meio de prova convincente, no processo da formação da culpa ou no processo de responsabilidade que se mandou instaurar contra o official do registro, e não no processo de *habeas-corpus*, que é, por sua natureza, rapido, não admitte investigação prolongada nem o exame de provas, sobretudo quando esse exame se torna mais ou menos complicado para se chegar ao co-

nhecimento da verdade. Demais, nada justifica o açodamento em resolver por *habeas-corpus* questões graves, que devem ser resolvidas regularmente e com mais garantia de acerto no processo de formação da culpa do paciente, sem prejuizo para este, desde que a lei foi previdente em recommendar o encerramento daquelle processo em prazo breve.

Por outro lado, fulminando desde logo a certidão passada pelo official Verediano de Oliveira, o Tribunal está prejulgando o procedimento desse funccionario, cuja responsabilidade se mandou apurar em processo competente, e prejulga sem necessidade alguma, desvirtuando os intuitos e a natureza juridica do instituto de *habeas-corpus*.

Por esses motivos, neguei provimento ao recurso e confirmei o accordão recorrido. — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos expostos na sessão de julgamento — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Lessa*, vencido.

HABEAS-CORPUS

*Tem direito á ordem de* habeas-corpus *o sorteado para o serviço do Exercito que prova ser o unico filho varão e o unico arrimo de sua mãe, ha muito tempo abandonada pelo marido.*

N. 6.029. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto de decisão denegatoria de *habeas-corpus* — paciente Frederico José da Costa, sorteado para o serviço militar:

Accordam prover o recurso, para conceder a ordem; porque, ainda que se admitta como provado que a mãe do paciente, D. Eulina Costa, casou civilmente com Rodolpho José da Costa, verifica-se dos autos que este ha mais de doze annos abandonou D. Eulina, bem assim que o paciente é o unico filho varão della, a quem serve de unico arrimo (decreto n. 12.790, de 1918, art. 114, numero 1°).

Rio, 22 de junho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* — *Guimarães Natal.* — *Leoni Ramos*, vencido. — *João Mendes.* — *Pedro dos Santos.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

*O* habeas-corpus *não é meio idoneo para se annullar, por inconstitucional, disposição regulamentar exigindo o preenchimento de determinada condição para a inscripção em concurso.*

N. 6.101. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da decisão de fls. 13, que indeferiu o pedido de *habeas-corpus* feito pelo paciente bacharel Helvecio Carlos da Silva Gusmão:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a referida decisão, por não ser idoneo o remedio judicial intentado, de vez que o recorrente o que pretende é a *annullação*, por inconstitucional, de uma das condições (a idade de 20 a 30 annos) que o regulamento approvado pelo decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro ultimo, exige para a inscripção no concurso aberto para preenchimento do cargo de 2° secretario de legação, sendo-lhe assegurado o direito de inscrever-se sem satisfazer essa condição regulamentar, e ficando assim *insubsistente o despacho* do ministro das Relações Exteriores, que lhe indeferiu o pedido.

Rio, 28 de junho de 1920. — *G. Natal*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *João Mendes.* — *Hermenegildo de Barros.*

HABEAS CORPUS

*Constitue constrangimento illegal, o acto da Capitania do Porto, impedindo pela apprehensão das rêdes, sem um exame prévio que prove a infracção do art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 9.672, de 1912, que pescadores matriculados exerçam sua profissão. Deve-lhes ser facultada defesa antes da solução definitiva do caso.*

N. 6.125 — Vistos e relatados os presentes autos de recursos *ex-officio* de decisão de *habeas-corpus;* pacientes José Manoel Peixoto e outros.

Accordam, não vencida a preliminar de inidoneidade do remedio judicial intentado, confirmar a sentença recorrida, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* preventivo; porquanto, o acto da Capitania do Porto, impedindo, pela apprehensão das rêdes, sem um exame prévio que prove a infracção do art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.672, de 1912, que os pacientes exerçam sua profissão de pescadores, constitue um constrangimento illegal.

A fiscalização da industria da pesca deve ser feita de modo que os pescadores matriculados não soffram vexames excusados e não fiquem impedidos de se utilizarem dos apparelhos regulares do seu trabalho, sinão durante o tempo indispensavel para a autoridade verificar si os apparelhos estão sendo usados com violação das disposições regulamentares, facultando-se a esses pescadores a necessaria defesa.

Rio, 12 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Muniz Barreto*, relator, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli.* — *João Mendes.* — *E. Lins.*

HABEAS-CORPUS

*Cumprida a pena restrictiva da liberdade, sem estar liquidada a multa, o réo é posto em liberdade, conforme o disposto no art. 394 da parte segunda do decreto n. 3.084, de 1898, ficando, porém, sujeito a nova prisão si, liquidada posteriormente a multa, elle não a pagar e se fizer a conversão (dec. cit., artigo 589).*

*Sendo a prisão uma das causas pelas quaes se interrompe a prescripção da condemnação, não ha como computar o transcurso da pena restrictiva da liberdade, para o effeito da prescripção da pena accessoria, — a multa: o prazo começa a correr do dia em que o condemnado é solto por ter cumprido a pena de prisão.*

N. 6.112 — Vistos e relatados os presentes autos de pedido de *habeas-corpus* preventivo; paciente — Manoel Ferreira dos Santos:

Accordam negar a ordem, porque o paciente não está ameaçado de constrangimento illegal em sua liberdade.

Tendo cumprido a pena restrictiva da liberdade, — um anno e oito mezes de prisão cellular, gráo média do art. 338, n. 9, combinado com o art. 63 do Codigo Penal, — deixou, entretanto, o paciente de pagar a multa de 8 1|3 % sobre o valor do objecto sobre que recahiu o estellionato. Alguns dias antes de terminar a pena de prisão, o condemnado requereu que fosse feita a conta da multa. O contador calculou-a sem tardança. Entretanto, havendo terminado o tempo de prisão, foi o paciente posto em liberdade, em cumprimento do disposto no art. 394 da parte segunda do decreto n. 3.084, de 1898, continuando o processo da liquidação da multa, que por não ter sido paga, o juiz conveneu em 17 dias e 6 horas de prisão cellular, a 16 de junho ultimo. Em seguida, o juiz fez expedir mandado de captura, de conformidade com o disposto no art. 389 do citado decreto.

Prescrevendo a condemnação a mais de uma pena no prazo estabelecido para a mais grave (Codigo Penal, art. 84), é bem de ver que no caso em apreço a prescripção da pena accessoria só se póde dar decorrido o lapso de tempo de quatro annos (Codigo cit., art. 85, alinea 2ª).

Certo, a liquidação da multa deve ser ordenada pelo juiz da execução no mesmo despacho em que mandar cumprir a sentença condemnatoria (decreto numero 3.084, art. 377 da parte segunda). A pena de multa, quer seja principal, quer seja accessoria, produz logo todos os seus effeitos (Codigo Penal, arts. 55, paragrapho unico 58 e 59 princ. e paragrapho unico).

Mas, de vez que, estando o réo preso, não é licito falar em prescripção da condemnação pois a prisão é uma das causas pelas quaes se interrompe esse meio extinctivo (Codigo citado, art. 80), não ha como computar o transcurso durante o cumprimento da pena restrictiva da liberdade, para o effeito da prescripção da condemnação na parte relativa á pena accessoria: o prazo começa a correr do dia em que o condemnado é posto em liberdade, por ter cumprido a pena de prisão, interrompendo-se pelos meios legaes.

Rio, 12 de julho de 1920 — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Muniz Barreto*, relator *ad-hoc*. — *Hermenegildo de Barros.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli.*

HABEAS-CORPUS

*O* habeas-corpus *não é meio idoneo para impedir a execução de julgado em acção de despejo. Contra esse julgado cabem os recursos das leis de processo estabelecidas para a applicação civil.*

N. 6.173 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da decisão pela qual a 3ª Camara da Côrte de Appellação não conheceu do pedido de *habeas-corpus* preventivo, feito pelos pacientes Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar e sua mulher, ora recorrentes:

Accordam confirmar a sentença recorrida, porquanto, o que os recorrentes pretendem é evitar, por meio do remedio extraordinario do *habeas-corpus*, a execução do julgado que contra elles venha a proferir o juiz de direito da 3ª Vara Civel desta cidade, na acção de despejo

promovida pela Companhia Sul-Americ a, sentença de que é licito aos pacientes interpôr o recurso ordinario facultado pelo processo civil, de conformidade com o qual deve ser regulada a marcha daquella acção, tanto na primeira como na segunda instancia.

Não se trata de um caso de imminente coacção á liberdade pessoal dos pacientes, por illegalidade ou abuso de poder.

Rio, 19 de julho de 1920. — *E. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*.—*Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.—Foram votos vencedores os dos Exmos. Srs. ministros *Sebastião de Lacerda*, *João Mendes* e *Edmundo Lins*.

HABEAS-CORPUS

*Não cabe «habeas-corpus», quando o paciente está em cumprimento de pena, imposta por juiz competente em processo valido: a revisão criminal é o unico meio judicial de que elle póde lançar mão para conseguir a liberdade, verificada alguma das causas taxadas na lei.*

N. 6.485. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso da decisão denegatoria de *habeas-corpus*, proferida pelo Tribunal da Relação do Estado de Minas; paciente, Ernestino José Alvim.

Accórdam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porque o paciente está condemnado por juiz competente e acha-se em cumprimento da pena que lhe foi imposta em processo com razão julgado valido pelo referido Tribunal.

Pedido de revisão, por algum ou alguns dos fundamentos taxativos, do artigo 74, § 1°, da lei n. 221, de 1894, é o unico recurso judicial de que presentemente póde lançar mão o impetrante, cabendo ao Supremo Tribunal Federal julgar esse pedido, como dispõe o art. 81 da Constituição da Republica.

Rio, 26 de julho de 1920. — *Herminio do Espirito Santo*, presidente. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

*Não procede o pedido de «habeas-corpus», fundado na illegalidade de prisão preventiva, desde que ao paciente é imputado um crime «inafiançavel», ha «vehementes indicios» da autoria, os autos ministram prova de «conveniencia da prisão e estão «fundamentados a requisição e o despacho».*

*O juiz póde decretar «ex-officio» a prisão preventiva nos termos do art. 29, § 1°, do decreto n. 4.824 de 1871.*

N. 6.442 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da sentença de fls. 21-24, pela qual o juiz da comarca de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, denegou a ordem de *habeas-corpus* pedida em favor dos pacientes Braulio Damasceno Machado e Alexandre Dorothéo Veiga:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a dita sentença.

A prisão preventiva dos pacientes foi regularmente decretada, de vez que lhes é imputado um crime inafiançavel — homicidio, existem vehementes indicios de que os pacientes são co-autores desse delicto, e os autos fornecem circumstancias que tornam conveniente essa prisão (lei n. 2.110, de 1909, artigo 27, combinado com o art. 29, princ. e § 1°, do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Vê-se a fls. 14 e 15 e 12 e 13, que a requisição da prisão e o despacho que a concedeu estão fundamentados (cit lei n. 2.110, art. 20.)

Embora a autoridade policial não se referisse, no pedido, ao paciente Alexandre D. Veiga, o juiz podia decretar, como fez, a prisão deste, desde que procedeu ao interrogatorio dos indiciados (em numero de tres) e teve presentes o auto de corpo de delicto e outras provas (cit. decreto n. 4.824, art. 29, § 1°, do Cod. do Proc. Penal do Rio Grande do Sul, art. 196.)

Da decretação da prisão preventiva tiveram inteiro conhecimento os pacientes, que foram intimados della, ficando sabedores da imputação e da capitulação do delicto.

Factos posteriores vieram corroborar a prova então colhida: interrogado na phase secreta da formação da culpa, Braulio Damasceno Machado *confessou* haver disparado dous tiros contra a victima (fls. 31); procedendo-se a exame na adaga pertencente a Alexandre D. da Veiga, verificou-se que ella apresentava manchas de sangue (fls. 34).

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, presidente. — *Muniz Barreto*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, com restricção quanto ao quesito relativo á conveniencia da prisão. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

*E' inadmissivel o remedio do «habeas-corpus» contra acto do Poder Executivo designando tribunal a juiz em disponibilidade; esse acto não affecta a liberdade pessoal do paciente; para sua annullação dá a lei o meio especifico, a acção especial do art. 13, da lei n. 221, de 1894*

N. 6.421. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de *habeas-corpus*, em que o Dr. João Rodrigues do Lago, desembargador em disponibilidade do extincto Tribunal de Appellação de Senna Madureira, requer a ordem *para se garantir contra o acto do presidente da Republica, que, por decreto de 4 de setembro corrente o designou para servir como desembargador no Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, com séde em Rio Branco*:

Accordam não conhecer do pedido, porque a hypothese exposta não comporta o remedio judicial intentado: nella se não reunem os elementos essenciaes para a admissibilidade do recorso de *habeas-corpus*, — a) *violencia* ou *coacção*, — effectiva ou imminente, — *por acto de autoridade publica, contra a liberdade individual*; b) *illegalidade dessa violencia* ou *coacção* (Constituição da Republica, art. 72, § 22).

Desde logo se verifica que não está em jogo *a liberdade pessoal do requerente*, liberdade cujo exercicio não é restringido nem obstado por acção do poder publico, faltando assim (e não ha cogitar do mais) a primordial condição para a idoneidade do meio processual de que o peticionario lançou mão para impedir a efficacia do decreto arguido por elle de illegal.

O que, em ultima analyse, pretende o Dr. João Rodrigues do Lago é a annullação desse decreto, em ordem a continuar como desembargador em disponibilidade. Para pôr em juizo essa pretenção, dá-lhe a lei o remedio proprio, o processo adequado, que é a acção summaria especial, regulada pelo art. 13 da lei n. 221, segundo o qual «os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades, administrativas da União (princ.) ... «Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, *o annullará no todo ou em parte para o fim de assegurar o direito do autor*. . (§ 8°.)

Rio, 27 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator *ad-hoc*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. A materia é demasiadamente conhecida, e não vale a pena reproduzir noções já muito divulgadas. Desde que, como bem se demonstra na petição de fls. 1 a 12, o paciente só podia ser obrigado a servir na justiça federal ou na local do Districto Federal, por força de clarissima disposição do art. 3°, n. 2, § 1°, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1914, a sua remoção para um cargo de magistratura no Acre importa em coacção á sua liberdade individual; pois, ou teria de assumir o seu poder naquella região, ou deixaria de perceber os vencimentos a que tem direito. Ser obrigado a transportar-se para aquella parte do paiz em virtude de um acto illegal do Poder Executivo, acto cuja sancção, posto que transitoria, e até ser amparado o paciente pelo Poder Judiciario, é a privação dos vencimentos do cargo, é manifestamente ser victima de um constrangimento á liberdade de movimento que o *habeas-corpus* tem por funcção proteger.

Dada a posição juridica certa e incontestavel do paciente, não abrigado em caso nenhum, deante da expressa disposição da lei citada, a acceitar um logar de juiz do Acre, basta declarar essa situação juridica indiscutivel do paciente (e a missão do Poder Judiciario é tambem *declarar os direitos*; como ensinou em um precioso livro didactico João Monteiro — *Processo Civil e Commercial*, vol. 1°, pag. 9. n. 1) e depois assegurar a liberdade individual.

Ahi temos o *habeas-corpus*: em um processo sem fórma nem figura de juizo, declara-se um direito incontestavel, que não depende de provas, nem de discussões judiciaes, e garante-se a liberdade individual necessaria para o exercicio desse direito.

Quando o poder commette a violencia, brutalmente, sem fazel-a preceder de nenhum decreto, portaria ou acto judicial, em que se disponha qualquer cousa contra o texto expresso da lei, ninguem põe em duvida que o remedio seja o *habeas-corpus*. Quando o poder, antes da violencia ou no acto de ordenal-a, expede um decreto, portaria ou acto official em que procura dissimular a violencia, entendem alguns que o caso não é de *habeas-corpus*. Porque? Em um e em outro caso temos a violencia contra a liberdade individual. Obriga-se o individuo a fazer ou deixar fazer aquillo que a lei claramente não determina ou deter-

mina do modo contrario. — *Guimarães Natal*, vencido na preliminar; conhecia do pedido, mas negava-lhe deferimento. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.

"HABEAS-CORPUS"

*No processo de «habeas-corpus» não é licito entrar no exame da vehemencia da prova que serviu de fundamento para a pronuncia.*

*— Não procede o pedido si a pronuncia foi decretada por juiz competente, e a queixa-crime descreve um facto que reune os elementos constitutivos de uma infracção definida na lei penal.*

N. 5.383 — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que são impetrantes os Drs. Gregorio Garcia Seabra Junior e Adhemar de Mello, e paciente o capitão-tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides:

Accórdam denegar a pedida ordem de soltura: 1°, porque o réo está pronunciado por juiz competente (lei n. 2.033, de 20 de outubro de 1871, art. 18, § 2°), e a queixa-crime, julgada procedente, descreve um facto que reune os elementos constitutivos do delicto definido no artigo 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 4°, ambos do Codigo Penal; 2°, porque, si fosse licito, em processo de *habeas-corpus*, entrar no exame da vehemencia da prova colhida na formação da culpa, e dos documentos instructivos da queixa, seria concluir que a Terceira Camara da Côrte de Appellação, pronunciando o paciente como incurso naquelles dispositivos penaes, attendeu a elementos de convicção existentes no processo, ora em appenso, e bem apreciados pelo accórdam daquella camara. Custas *ex-causa*.

Rio, 25 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator *ad hoc*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

## Côrte de Appellação

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 20 DE ABRIL DE 1922

*Presidente: Exmo. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.*

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

*Aggravos de petição*

N. 7.377—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Zacharias da Silveira; aggravada, a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.— Confirmado o despacho.

N. 6.383—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, aggravante, José Francisco Pinheiro; aggravado, Antonio Barcellos Borges.— Confirmado o despacho.

N. 7.388—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Gastão Campos; aggravado, Celso Ferreira Sá.— Confirmado o despacho.

*Embargos de declaração*

N. 6.958—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Edgard Pereira Fernandes e outros; embargado, Laurence de Salusse Lunac.— Julgados improcedentes.

*Embargos em aggravo de petição*

N. 6.973—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Henrique da Veiga Cabral; embargado, Dr. Caio Monteiro de Barros.—Despresados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

*Embargos de nullidade*

N. 1.126—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Antonio Ferreira de Souza Torres e sua mulher; embargados, Alexandre Pinto Alves Brandão e sua mulher.—Despresados, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Machado Guimarães. Foi designado o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo para lavrar o accórdão.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Francelino Guimarães e Sá Pereira.

N. 4.084—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; embargados, Steinberg Meyer & Comp.—Recebidos para annullar o processo, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Cicero Seabra.

N. 4.315—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Judith de Almeida; embargado, José Pimentel de Carvalho.—Recebidos para annullar o processo de folhas 17 em deante, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Affonso de Miranda, Machado Guimarães e Torquato de Figueiredo.

### Sessão da Primeira Camara, em 20 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 2.008 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Maria de Almeida Coragem, liquidatario da fallencia de Francisco Conçalves Vieira; appellados, Alberto Ponce de Leon e sua mulher D. Eugenia Ponce de Leon Giraldi.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.300 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Carlos Costa; appellados, Silva Santos & Comp.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.870 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Cooperativa Popular de Credito; appellado, Antonio José Corrêa e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.615 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Benjamin Vargas & Comp.; appellado, François Briffault. — Deu-se provimento para annullar da sentença em diante, unanimemente.

N. 4.658 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, João Felizardo Alves e sua mulher tracema Pereira Alves.— Negou-se provimento, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.756 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. Ernesto Otero; appellada, Hermilia Nunes Reynier.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

*Appellação civel*

N. 4.329 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.375, 4.356, 2.634 e 4.391 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.693, 4.145, 3.566, 4.552, 3.303, 4.730, 4.740 e 4.573. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

*Appellações civeis*

Ns. 4.777, 4.813, 4.895, 4.899, 4.909, 4.141, 4.595, 4.742, 4.902, 4.905, 4.907, 4.912, 4.739, 3.364, 4.278 e 4.377.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 4.696, 3.670, 3.945, 4.108, 4.757, 4.810 e 4.602.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

*Appellações civeis*

Ns. 4.589, 4.568, 4.517, 4.658, 2.310 e 1.338.

## EDITAES

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 3.670 1 appellante, Dr. Candido de Mello Leitão, 2° appellante, Antonio Pereira da Silva Junior, appellados, os mesmos; 3.945, appellante, Antonio Gonçalves da Silva, appellado, Dr. Tancredo Guanabara; 4.108, appellante, Antonio Lourenço da Costa, appellado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; 4.602, appellante, os syndicos da fallencia de Dourado & Comp., appellado, Francisco de Paiva Cardoso; 4.695, appellante, Oswaldo Janot de Mattos, appellados, Guimarães Pinto & Comp.; 4.757, appellante, J. Fernandes Soares, appellados, Dantas Pereira & Andrade; 4.810, appellante, o juizo, appellados, Sylvio Betim Paes Leme e sua mulher, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara no dia 24 do corrente ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber que, a requerimento de Antonio Francisco de Paula, foi declarada a interdicção de Alfredo Abel de Andrade, conforme a sentença do teôr seguinte: «Julgo procedente o pedido e declaro a interdicção de Alfredo Abel de Andrade, de quem será curador Remigio da Silva Vargas. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — Alfredo de Almeida Russell.». Em virtude da qual, foi pelo curador acima nomeado, assignado o respectivo termo de curatella. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do

costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de abril de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

(2.509).

## Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio á rua Municipal n. 8, canto da rua Benedictinos, pertencente ao espolio de Maria Veronica Meyrat.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que os porteiros dos auditorios deste juizo, no dia 2 de maio proximo, após a audiencia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico, prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da avaliação com o abatimento de 20 %, o predio á rua Municipal n. 8, fazendo esquina com a rua Benedictinos, feitio de platibanda, tendo na fachada duas portas e um portão no pavimento terreo, tres portas sobre sacada com gradil de ferro, no primeiro pavimento e tres janellas no segundo andar; pela rua Benedictinos, cinco portas e tres portões no pavimento terreo, tendo no pavimento primeiro nove portas sobre sacadas com gradil de ferro, tendo nove janellas no segundo andar. A construcãoç é de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e mede 8m.30 de largura pela rua Municipal por 23 metros e 30 centimetros de comprimento pela rua Benedictinos, dividindo-se o pavimento terreo em salão asphaltado, sem fórro, com privada ao fundo; o primeiro andar tem quatro commodos para escriptorio e o segundo tem seis commodos assoalhados e um ladrilhado, com privada e chuveiro. O predio é de construcção antiga, estando em condições de receber mais um ou dous andares sobre a actual construcção, occupando toda a área do terreno, todo em regular estado de conservação, muito proximo á Avenida Central, avaliado em 260:000$000, com o abatimento de 20 % fica reduzida a 208:000$000, porquanto vae a esta terceira e ultima praça; caso não encontre o porteiro offerta de 208:000$000 submetterá o immovel á venda pelo maior preço que alcançar. Este predio está arrendado por contracto, que ficará sem effeito caso o immovel seja arrematado. Este predio pertence ao espolio de D. Maria Veronica Meyrat e cabe aos herdeiros da mesma em "fidei commisso" e é vendido em virtude d aextincção dessa clausula para ser o producto partilhado entre os fideiciarios em plena propriedade, sobre cuja venda foram ouvidos todos os interessados e os fiscaes, sendo a venda feita a dinheiro á vista, que será depositado an Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo, ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio se o respectivo predio a elle estiver sujeito, ao que para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos de abril de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo, *Abelardo Bueno de Carvalho*, confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

(2.502)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

### Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. M. Costa, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

(2.507).

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

### Fallencia de Luiz Ferreira Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia do Luiz Ferreira Barbosa, que se acham em cartorio os autos de prestação de contas a requerimento de Dias, Valle & Comp., ex-syndicos da referida fallencia, no prazo de 10 dias para apresentarem impugnações ou contestações á referida prestação de contas, sob pena de revelia. Rio, 14 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi e subscrevo. — *José Candido de Barros.*

(2.518).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

### Fallencia de Manoel Martins & Irmão

AVISOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes as contas do liquidatario Leonardo Lopes Alves. Rio, 18 de abril de 1922. — Pelo escrvão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

(2.456).

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

### Fallencia de Hassan Abdul Kader

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 2 de maio de 1922, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 18 de abril de 1922. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

(2.475).

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

*De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o padre Alberto Elgass, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de 2:500$ e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:*

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante o padre Alberto Elgass e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o padre Alberto Elgass, afim de ser incluido como credor da dita fallenia pela importancia de 2:500$, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril do mil novecentos o vinte e dous. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(2.484).

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De citação, com o prazo de 90 dias, a Elias Garzonzi, na fórma abaixo*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz substituto, em exercicio pleno da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a Elias Garzonzi ou a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm uns autos de deposito em pagamento, em que são autores Antonio Medici & Irmão e réo Elias Garzonzi, e nos quaes, pelos autores, me foi apresentada a petição que se segue: "Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Antonio Medici & Irmão, nos autos de deposito do aluguel do mez de março ultimo do armagem numero cento e vinte e cinco e armazem e dous andares do numero cento e vinte e nove da rua José Mauricio, tinham a sua obrigação de pagar o preço da locação a se vencer aos dez do corrente, conforme o contracto respectivo; succedeu, porém, que o proprietario credor, Elias Garzonzi, se retirou para o estrangeiro, a logar incerto, sem denunciar aos supplicantes o procurador que, porventura, houvesse deixado na terra; procurado o seu advogado para, nesta qualidade de seu representante, vir a Juizo receber o dito preço, e dar a quitação de direito, declarou ao official de diligencias que não estava investido dos poderes de receber e dar quitação, motivo porque, se vencendo a obrigação naquelle dia, os supplicantes requereram que o deposito se fizesse com fundamento no artigo novecentos e setenta e tres, III do Codigo Civil e naquelle mesmodia, para constatarem a offerta real de

pagamento, extrahiram guia e depositaram nos Cofres de Depositos Publicos, a quantia de um conto e quatrocentos mil reis. Succede, porém, que, conforme o disposto no artigo trezentos e setenta e cinco, do Codigo Civil, mesmo em tal emergencia, ao deposito deve preceder a citação do credor para receber ou mandar receber, citação que só póde se realizar por editaes e que, no caso, era desnecessaria, por se tratar de um deposito em continuação de outros, em que reiteradamente a recusa se manifestára; por outro lado, com esta exigencia de citação na hypothese, colide a obrigação de pagamento em tempo é dia certo, motivo por que os supplicantes realizaram o deposito independentemente de citação edital. Agora, e porque os supplicantes queiram affastar qualquer duvida sobre o incidente, apezar do deposito feito, continuam os supplicantes, a offerecer ao supplicado o pagamento referido, logo que queira e se apresente para receber e por isso requerem a vossa excellencia que se sirva de, justificada a ausencia em logar incerto e não sabido, mandar expedir editaes de citação para receber a mencionada quantia, pena de prevalecer para todos os effeitos de direito, o mesmo deposito já feito que, findo o prazo do edital e não comparecendo o supplicado, nem mandando receber, o que em dinheiro de contado lhe offerecem os supplicantes, será por estes ratificado. Outrosim, requerem que citado pelos mesmos editaes seja o supplicado para, não comparecendo nem mandando receber, vir á primeira audiencia deste juizo vêr-se-lhe assignar o prazo legal para embargos de deposito, depois de ratificado, nos termos dos artigos trezentos e noventa e tres e seguintes do regulamento setecentos e trinta e sete, de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta. Pedem deferimento. Rio, treze de abril de mil novecentos e vinte e dous. — O advogado, Targino Ribeiro." Despacho: Justifiquem. Rio, treze de abril de mil novecentos e vinte e dous. — Sylvio Martins Teixeira. Justificada a ausencia, julguei por sentença e pelo presente cito ao réo Elias Garzonzi, para sciencia do requerido supra, sob as penas comminadas. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Capital Federal, aos dezesete de abril de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — *Serrado.* (2.519)

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De praça, com o prazo de 10 dias*

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, sup-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 2 de maio proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação os bens moveis adeante descriptos, os quaes foram penhorados á Diniz Luiz Nunes na acção executiva que lhe move Octavio Eurico Alvaro e acham-se na rua Alice de Figueiredo n. 97, a saber: Seis cadeiras amarellas com assento de palhinha, avaliadas por 30$; uma mesa redonda, amarella, por 10$; um guarda-casaca de peroba, com espelho bisauté, por 120$; um tapete grande, por 20$; duas cantoneiras de peroba, por 30$; uma cama de peroba para casal, por 80$; uma mesinha de vinhatico para cabeceira, por 15$; uma toillete de madeira escura com pedra marmore, por 120$; um apparelho completo para toillete, de louça, por 30$; uma mesa elastica de canella com cinco taboas, por 60$; quatro cadeiras austriacas por 20$; um guarda-comida de canella com téla de arame, por 30$; um apparelho completo de porcellana para jantar, por 60$; uma meia commoda de canella, por 40$; um espelho pequeno com moldura dourada, por 30$; um lote de trem de cozinha, usado, por 60$; importando a avaliação em 755$000. Vão á praça para pagamento de pedido, juros e custas da dita acção. Quem quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Civel aos 17 de abril de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (2.513).

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 20ª SESSÃO JUDICIARIA MILITAR EM 20 DE ABRIL DE 1922 — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubim, juizes convocados general Feliope Aché, almirante Barros Barreto, auditores Barbosa Lima e Gomes Carneiro, ministros Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, deu-se conta do expediente sobre a mesa o Sr. auditor Gomes Carneiro pediu a palavra e textualmente se exprimiu: «Reconheiro que cumpre-me hoje, mais uma vez, deplorar o fallecimento do advogado Theodoro de Magalhães, a quem a justiça militar deve inestimaveis serviços como um dos iniciadores entre nós do patrocinio gratuito do soldado, communicando-se ao Instituto da Ordem dos Advogados essa homenagem do Tribunal. Não são apenas a cultura, a intelligencia e a inexcedivel correcção com que o illustre morto exercia o seu ministerio que se commemoram na sua individualidade desse preito—é tambem o agradecimento á sua obra humanitaria e generosa de advogado nos conselhos de guerra a que nunca faltou, quando chamado, levando sempre na formosura de sua palavra castigada o concurso de seu criterio de jurista e pensador; é o agradecimento á sua intervenção no estudo das materias que formam a base dos nossos estatutos. Já elle merecera certa vez do saudoso marechal Mallet as elogiosas referencias com que em Ordem do Dia aquella autoridade retribuia os serviços de defesa gratuitamente prestados no jury desta Capital a soldados seus patricios e merecerá certamente com o apoio deste Tribunal essa homenagem modestissima».

O Sr. marechal presidente declarou que dava a proposta por unanimemente approvada, em vista de não haver impugnação da parte de qualquer membro do Tribunal.

Em seguida o Sr. marechal presidente declarou que, tendo o Sr. ministro João Pessoa, na sessão passada, apresentado emendas ao regimento interno do Tribunal e ficando adiada a discussão para a sessão de hoje, dava a palavra aos Srs. ministros, que quizessem discutir o assumpto.

O Sr. juiz convocado Gomes Carneiro pedindo a palavra disse que si tivesse autoridade faria um appello ao Sr. ministro João Pessoa no sentido de solicitar a S. Ex. que orientasse de outra forma as modificações que pretende introduzir no regimento interno deste Tribunal, adiando a solução desse caso para quando elle tivesse a sua composição regular, evitando que se attribuam essas alterações a sua eventual formação com juizes convocados. De dous argumentos se vale, desde já, para oppor-se ás modificações projectadas no regimento. O 1 é de elles contrariarem disposição expressa do codigo do processo exigindo as formalidades que enumera e não podem ser reduzidas; o outro é que dispondo a Constituição no art. 72, § 15 que ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma anteriormente por ella regulada, não é coisa juridica defensavel propor-se, depois de uma denuncia contra um auditor, reforma de Regulamento porque deva elle ser processado.

O Sr. ministro Pessoa declarou que, quando apresentou a emenda em questão, queria concorrer para que o Tribunal saisse de uma situação regimental na qual não pode continuar, mas que não tinha duvida em acceder á solicitação feita, maxime estando afastado, em virtude de férias varios ministros, sendo que um delles tinha opinião conhecida e que havia enunciado o tribunal, não podendo, emquanto afastado, defender sua opinião com a autoridade e o brilho que certamente o faria estando presente.

O Sr. juiz convocado Barbosa Lima, declarou que, na previsão da hypothese de ser adiada a discussão e em consequencia de resolução na passada sessão, procedia a leitura do trabalho que sobre o assumpto havia apresentado na sessão em 19 de dezembro ultimo e que textualmente se lê: «substitua-se o art. 88 do regimento interno do tribunal pelo seguinte: Nos crimes de responsabilidade, apresentada a denuncia e sorteados os ministros na forma do art. 86, o conselho de instrucção, deverá providenciar previamente que a denuncia contenha os requesitos legaes, mandará intimar o denunciado para responder no prazo de 15 dias.

A ordem para audiencia do denunciado será expedida sob a assignatura do relator e enviada por intermedio do auditor respectivo, acompanhada da cópia da denuncia e dos documentos que a instruirem e bem assim da relação das testemunhas.

Terminado aquelle prazo, com a resposta ou sem ella, decidirá o conselho de instrucção do recebimento ou não da denuncia.

O prazo de 15 dias deve ser contado da data em que o denunciado tiver recebido a denuncia e documentos, não se levando em conta o tempo decorrido na remessa e devolução dos mesmos.

Recebida a denuncia, será o denunciado notificado para se ver processar em dia designado, sendo então inquiridas as testemunhas e prosseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma do art. 311 do codigo de organização judiciaria.

E' licito a qualquer das partes desistir do depoimento das testemunhas arroladas.

Posta em votação a proposta de adiamento, a mesma foi acceita, contra o voto do Sr. ministro almirante Kiappe Rubim, o qual declarou que não havia necessidade da presença dos ministros effectivos, porquanto os juizes convocados substituem aquelles ministros com a mesma plenitude de attribuições legaes que lhes são inherentes. Re-

solveu ao mesmo tempo o Tribunal que o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar offerecesse denuncia nos casos que occorrerem de crimes de responsabilidade, até que o Tribunal ultimasse a reforma de seu regimento em relação ao assumpto.

Em seguida foram relatados os seguintes processos :

Capital Federal—Recurso n. 42— Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva ; recorrente, a promotoria da 6 Circumscripção Judiciaria Militar ; recorrido, Canrobert Penn Lopes da Costa, 1º tenente.—Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso delle, resolvendo, entretanto, o Tribunal em forma de instrucção, esclarecer diversos pontos constantes dos autos, nos termos da promoção do Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Não tomou parte na discussão e na votação o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro por ter jurado suspeição.

Capital Federal—Appellação n. 100—Relator, o Sr. juiz convocado Gomes Carneiro; appellante, José Isalino Filho, soldado do 1 regimento de artilharia montada, condemnado a um anno de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 116 do Codigo Penal Militar; appellado, o conselho de justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar.—O Tribunal deu provimento á appellação para absolver o réo, contra o voto do Sr. ministro João Pessôa e juiz convocado general Felippe Aché que confirmavam a sentença appellada.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 16 horas.

# TERMOS DE CONTRACTOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

CONTRACTO N. 31

*Livro n. 1 — Fls. 59*

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 18, «utensilios de laboratorio», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922)

Aos dezoito (18) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreno Borlido & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous (142) nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo supra citado ao referido Departamento, durante o corrente anno, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros nove (9) e seguintes do mez de janeiro do mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dous (2) do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas dous mil quinhentos e setenta e dous (2.572), e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda—Moreno Borlido & Companhia, neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo «dezoito» (18), «utensilios de laboratorio» abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica ao portador, de numeros 16.277, de 1903 e 91.105, de diversas emissões, de um conto de réis cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de um conto quinhentos e cincoenta e dous mil setecentos e noventa e cinco réis (1:552$795), conforme provaram com o documento numero duzentos e vinte e um (221), de dezoito (18) de abril de mil novecentos e vinte e dous, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1922, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital a mauter os preços de sua proposta, abaixo descriminados.

Decima — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trinta e um contos e cincoenta e cinco mil e novecentos reis (31:055$900), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto quinze mil tresentos e quarenta e um (15341), de trinta (30) de janeiro ultimo, por conta das seguintes consignações das verbas 21 e 40 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de mil novecentos e vinte e dous:

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.":

| | |
|---|---|
| "Custeio da enfermaria de leprosos, etc." .... | 2:055$900 |
| "Installação, material e custeio de dispensarios etc." .... | 2:500$000 |
| Hospital S. Sebastião: | |
| "Material clinico" .... | 2:500$000 |
| "Roupas, moveis e utensilios de enfermarias" .... | 1:000$000 |
| Hospital Don Pedro II: | |
| "Material clinico" .... | 500$000 |
| "Roupas e utensilios de enfermarias" .... | 500$000 |
| Inspectoria de Hygiene Infantil — "Custeio do serviço, installações e acquisição de material" .... | 3:000$000 |
| Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: | |
| "Conservação e acquisição de material para o serviço e eventuaes" .... | 1:500$000 |
| "Custeio da Escola de Enfermeiros" .... | 1:000$000 |
| Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: | |
| "Apparelhos de laboratorio e consultorio e installação de dispensarios" .... | 1:500$000 |
| "Acquisição de desinfectantes, utensilios hygienicos, etc." .... | 1:500$000 |
| "Para apparelhamento e construcções" .... | 2:500$000 |
| Servico de Fiscalização de Carnes Verdes — "Moveis, material, acquisições de reactivos e apparelhos, etc." .... | 1:500$000 |
| Servico de Fiscalização do Leite — "Acquisição de material para o laboratorio de microbiologia, etc." .... | 1:500$000 |
| Laboratorio Bromatologico — "Material, moveis, apparelhos, utensilios e eventuaes" .... | 1:500$000 |
| Laboratorio Bacteriologico — "Livros, instrumentos, apparelhos e materiaes e eventuaes" .... | 500$000 |
| Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro — "Material para vaccinação" .... | 200$000 |
| Hospital Paula Candido: | |
| "Material clinico" .... | 1:000$000 |
| "Roupas, moveis e utensilios diversos" .... | 600$000 |
| Verba 40: | |
| Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal — "Para o custeio do serviço, etc." | 3:200$000 |
| No total de .... | 31:055$900 |

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Moreno Borlido & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram no acto. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de sessenta e quatro mil réis (64$000) devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque* (18-4-922, 18-4-922, 18-4-922). — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza*. Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *Mario Canongia*.

*Relação de artigos*

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

| | |
|---|---|
| 2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 centimetros, um. .... | 480$000 |
| 3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 centimetros, um. .... | 650$000 |
| 4. Aubuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um .... | 3$000 |
| 5. Alambique Fumel, um. .... | 55$000 |
| 6. Alcoometro de Gay Lussac-Cartier (aferido a 15° C.), um. .... | 3$500 |
| 7. Alcoometro de Richter Tralles (aferido), um | 12$000 |
| 8. Apparelho completo de Polensko, um. .... | 20$000 |
| 11. Ampolas vasias, dous bicos para 5,cc, brancas ou amarellas, cento. .... | 4$000 |
| 12. Ampolas vasias, dous bicos para 10,cc., brancas ou amarellas, cento. .... | 6$500 |
| 13. Ampolas vasias, dous bicos para 20,cc., brancas ou amarellas, cento. .... | 8$000 |
| 14. Ampolas vasias, dous bicos para 50,cc., brancas ou amarellas, cento. .... | 13$000 |
| 15. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um... | 25$000 |
| 16. Balanças Roberval de um kilo, com pesos, uma | 22$000 |
| 17. Balanças Roberval, de 10 kilos, com pesos, uma. .... | 45$000 |
| 18. Balanças granatoria com pesos até 50 grammas, uma. .... | 52$000 |
| 19. Balanças de precisão para analyse sensivel, 1|10 a 100 grammas, uma. .... | 480$000 |
| 20. Balões de fundo chato de 125.0, um. .... | $900 |
| 21. Balões de fundo chato de 200.0, um.... | 1$100 |
| 22. Balões de fundo chato de 250.0, um.... | 1$100 |
| 23. Balões de fundo chato de 500,0. um.... | 1$300 |
| 24. Balões de fundo chato de 1.000,0, um.... | 1$800 |
| 25. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um. .... | 3$500 |
| 26. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um.... .... | 4$500 |
| 27. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 1000.0, um. .... | 7$000 |
| 28. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0, um. .... | 8$000 |
| 29. Balões graduados Jougee de 025.0, um.... | 2$500 |
| 30. Balões graduados Jougee de 050.0, um.... | 3$000 |
| 31. Balões graduados Jougee de 100.0, um.... | 4$000 |
| 32. Balões graduados Jougee de 500.0, um.... | 4$500 |
| 33. Balões graduados Jougee de 1000,0, um.... | 7$000 |
| 36. Barbante marca Urso, caixa. .... | 14$000 |
| 37. Bicos de Bunsen, um. .... | 8$000 |
| 38. Bicos de Bunsen com lamparina, um.... | 10$000 |
| 43. Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma.... | 10$000 |
| 44. Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma.... | 18$000 |
| 45. Buretas de Mohr de 10 cc., uma.... | 8$000 |
| 46. Buretas de Mohr de 25 cc., uma.... | 10$000 |
| 47. Buretas de Mohr de 50 cc., uma.... | 12$000 |
| 48. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um | 1$600 |
| 50. Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um | 2$500 |
| 51. Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um | 3$000 |
| 52. Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um | 3$500 |
| 53. Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um | 4$000 |
| 54. Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um. .... | 1$200 |
| 55. Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um. .... | 1$400 |
| 56 Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um. .... | 1$600 |
| 57. Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um. .... | 3$000 |
| 58. Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0, um. .... | 4$000 |
| 59. Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um. .... | 6$500 |
| 61. Copos para medicar, um .... | $400 |
| 62. Canecas de louça graduadas de 250.0, uma.... | 6$000 |
| 63. Canecas de louça graduadas de 500.0, uma.... | 8$000 |
| 64. Canecas de louça graduadas de 1000,0, uma.... | 10$000 |
| 65. Canecas de louça graduadas de 2000,0, uma.. | 14$000 |
| 66. Canecas de louça sem graduação de 250 0, uma | 5$000 |
| 67. Canecas de louça sem graduação de 500,0, uma | 7$000 |
| 68. Canecas de louça sem graduação de 1000,0, uma. .... | 9$000 |

69. Canecas de louça sem graduação de 2000,0, uma. . . . . 12$000
70. Caixas redondas de papelão para capsulas, groza. . . . . 8$000
71. Caixas redondas de papelão para pilulas groza . . . . . 5$500
72. Caixas rectangulares de papelão para papeis, groza . . . . . 7$500
73. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, groza . . . . . 8$000
74. Caixas de metal para algodão, esterilizado, medias, uma . . . . . 12$000
75. Caixas de metal para gaze, medias, uma. . . . 12$000
77. Crystalisadores de vidro 20×10, um. . . . . [illegible]
79. Centrifugador manual de 4 tubos, um. . . . . [illegible]
80. Centrifugador manual de 2 tubos, um. . . . . 75$000
81. Centrifugador electrico de 4 tubos, um. . . . . 480$000
82. Cuba de agathe de 24×35, uma. . . . . 15$000
83. Cuba de agathe de 25×15, uma. . . . . 12$000
84. Cuba de agathe riniforme n. 1, uma. . . . . 4$000
85. Cuba de agathe riniforme n. 2, uma. . . . . 4$500
86. Cuba de agathe riniforme n. 3, uma. . . . . 5$500
87. Compressor Chapireau, um. . . . . 28$000
88. Caixa de Petri de 5 cm, uma. . . . . $900
90. Caixa de Petri de 15 cm, uma. . . . . 4$000
93. Capsula de porcellana de 15 cm, uma. . . . . 6$000
94. Capsula de porcellana de 20 cm, uma. . . . . 7$500
95. Capsula de porcellana de 50 cm, uma. . . . . 10$000
96. Densimetros para liquidos mais leve que a agua, um . . . . . 2$500
97. Densimetros para liquidos mais pezados que a agua, um. . . . . 2$500
98. Densimetros de metal para xarope. . . . . 2$500
99. Densimetros para saes licores e xarope, um. 2$500
100. Escovas para tubos com arame, uma. . . . . $600
101. Escovas para laboratorio, uma. . . . . $400
102. Escovas para vidros, uma. . . . . $800
103. Espatulas de aço de 10", uma. . . . . 8$000
104. Espatulas de aço de 6", uma. . . . . 3$800
105. Espatulas de aço de 4", uma. . . . . 3$000
106. Espatulas de osso sortidas, uma. . . . . 4$000
112. Funis de vidro de 15,0, um. . . . . $450
114. Funis de vidro de 60,0, um. . . . . $800
118. Funis de vidro de 1.000,0, um. . . . . 3$900
119. Frascos de Erlenmeyer de 60 cc, um. . . . . $800
121. Frascos de Erlenmeyer de 250 cc, um. . . . . 2$000
122. Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um. . . . . 3$000
123. Frascos de Erlenmeyer de 1.000 cc, um. . . . . 4$500
124. Filtradores de lã formato chapeu, sem costura 1 a 3, um. . . . . 6$000
125. Filtradores de lã formato chapeu sem costura 4 e 5, um. . . . . 8$000
127. Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um. 6$000
128. Frascos de Woolf bitubulados de 1.000 0, um. 7$000
129. Frascos de Wool bitubulados de 2.000,0, um. 9$000
133. Frascos do Woolf tritubulados de 2.000,0, um 10$000
134. Gral de vidro de 125,0, um. . . . . 3$500
135. Gral de vidro de 250,0, um. . . . . 6$000
136. Gral de vidro de 500,0, um. . . . . 7$000
137. Gral de vidro de 1.000,0, um. . . . . 9$000
139. Gral de massa de 250,0, um. . . . . 12$000
140. Gral de massa de 500,0, um. . . . . 14$000
141. Gral de massa de 1.000,0, um. . . . . 16$000
142. Gral de massa de 2.000,0, um. . . . . 24$000
144. Laminas para microscopia, cento. . . . . 6$000
146. Lampadas de vidro para alcool, media, uma. 3$000
147. Latas para pomada de 0,30 a 060 grs. cento. 12$000
148. Latas para fezes de 1,10 grs., cento. . . . . 32$000
151. Papel florete, resmo . . . . . 14$000
152. Papel de filtro Vellin, resma. . . . . 45$000
153. Papel de filtro Chardin, resma. . . . . 90$000
158. Pedra nitrato, metallico, um. . . . . 5$000
159. Papel tournesol, caixa . . . . . 3$800
160. Parafina 55° a 60°, kilo. . . . . 10$000
163. Pipetas graduadas de 5 cc. em 1|10, uma. . . 3$000
166. Pipetas graduadas de 30 cc. em 1|10, uma. . 4$500
167. Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma. . . . . 1$200
168. Pipetas Jougee com traço 20 cc, uma. . . . . 1$500
169. Pipetas Jougee com traço 25 cc., uma. . . . . 2$000
174. Provetes graduados com pé de 125,0, um. . . 4$500
179. Provetes não graduados de 50,0 g., um. . . . 1$500
180. Provetes não graduados de 100,0 g., um. . . 2$500
182. Provetes não graduados de 500,0 g., um. . . 4$000
183. Provetes não graduados de 1000,0 g., um. . . 7$000
185. Potes de louça branca com tampa, de 15 g., cento. . . . . 95$000
186. Potes de louça branca com tampa, de 30 g., cento. . . . . 50$000
187. Potes de louça branca com tampa, de 60 g., cento. . . . . 60$000
188. Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um. . . . . 3$000
189. Potes de louça branca com tampa, de 1.000 g., um. . . . . 5$000
190. Piluleiro com 36 ranhuras, um. . . . . 78$000
191. Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 g., cento. . . . . 1$000
192. Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., cento . . . . . 1$300
193. Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento . . . . . 1$800
194. Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo. 36$000
196. Tubos de borracha de 4 m|m, metro. . . . . $600
197. Tubos de borracha de 7 m|m, metro. . . . . $900
198. Tubos de borracha de 10 m|m, metro. . . . . 3$000
199. Tubos de borracha de 12 m|m, metro. . . . . 4$000
200. Tuobs de centrifugador sem graduação, tubo. $700
215. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b|e, um. . . . . 45$000
217. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b|e um. . . . . 110$000
220. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b|e, um. . . . . 2$500
221. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b|e, um. . . . . 2$800
222. Vidro com rolha esmeril de côr para 15,0 b|e, cento. . . . . 40$000
223. Vidro com rolha esmeril de côr para 30,0 b|e, cento. . . . . 60$000
224. Vidro com rolha esmeril de côr para 60,0 b|e, cento. . . . . 80$000
225. Vidro com rolha esmeril de côr para 125,0 b|e, cento. . . . . 120$000
226. Vidro com rolha esmeril de côr para 250,0 b|e, cento. . . . . 180$000
228. Vidro com rolha esmeril de côr para 1000,0 b|e, um . . . . . 3$600
230. Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b|l, cento. . . . . 65$000
231. Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b|l, cento. . . . . 80$000
232. Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b|l, cento. . . . . 110$000
233. Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b|l, cento. . . . . 160$000
234. Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b|l, um. . . . . 2$500
235. Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b|l, um. . . . . 3$500
236. Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b|l, um. . . . . 5$000
237. Vidro com rolha esmeril de côr para 30,0 b|l, cento. . . . . 70$000
238. Vidro com rolha esmeril de côr para 60,0 b|l, cento. . . . . 90$000
239. Vidro com rolha esmeril de côr para 125,0 b|l, cento. . . . . 160$000
240. Vidro com rolha esmeril de côr para 250,0 b|l, cento. . . . . 240$000
241. Vidro com rolha esmeril de côr para 500,0 b|l, um. . . . . 3$200
242. Vidro com rolha esmeril de côr para 1000,0 b|l, um. . . . . 4$800
243. Vidro com rolha esmeril de côr para 2000,0 b|l, um. . . . . 7$800
244. Vidro commum branco para 15,0 g., cento... 6$300
245. Vidro commum branco para 30,0 g., cento... 7$000
246. Vidro commum branco para 60,0 g., cento... 8$000
247. Vidro commum branco para 125,0 g., cento.. 12$000
248. Vidro commum branco para 250,0 g., cento... 15$000
249. Vidro commum branco para 500,0 g., cento. 20$000
250. Vidro commum branco para 1000,0 g., cento. 40$000
254. Vidro commum de côr para 125,0 g., cento.. 16$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.—Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Maria Jaime de Sousa*.

# INSTITUTO HISTORICO

**Instituto Historico e Geographico Brasileiro**

Realisa-se hoje, 21 do corrente, ás 3 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, a primeira sessão ordinaria do Instituts Historico e Geographico Brasileiro, no corrente anno, e na qual serão tractados assumptos de especial relevancia.

# CENTENARIO

Na sessão de hontem do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas foram eleitos, por unanimidade de votos, presidentes de honra desse certamen scientifico mundial a realisar-se em agosto do corrente anno nesta Capital, os Srs. senador Dr. Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado, e ministro Dr. André Cavalcanti, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

# NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, general Abilio Noronha e Dr. Silva Araujo.

---

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo setimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação A — D.

---

Nota—Os que deixárem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23 dia util.

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 24, 53ª extracção do anno de 1922, realizada em 20 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

| | |
|---|---|
| 11.766 | 100$000 |
| 57.402 | 200$000 |
| 59.631 | 100$000 |
| 2.511 | 100$000 |
| 24.881 | 500$000 |
| 18.568 | 200$000 |
| 06.147 | 100$000 |
| 6.711 | 200$000 |
| 19.839 | 100$000 |
| 25.772 | 100$000 |
| 52.434 | 100$000 |
| 42.541 | 100$000 |
| 48.864 | 200$000 |
| 64.217 | 100$000 |
| 59.874 | 200$000 |
| 49.493 | 100$000 |
| 65.453 | 100$000 |
| 64.967 | 100$000 |
| 5.144 | 100$000 |
| 69.790 | 100$000 |
| 3.546 | 100$000 |
| 17.052 | 2:000$000 |
| 59.813 | 100$000 |
| 8.318 | 200$000 |
| 38.209 | 100$000 |
| 31.771 | 100$000 |
| 37.218 | 100$000 |
| 57.925 | 100$000 |
| 51.874 | 100$000 |
| 79.522 | 200$000 |
| 13.122 | 200$000 |
| 53.009 | 100$000 |
| 3.346 | 100$000 |
| 41.455 | 100$000 |
| 69.254 | 1:000$000 |
| 44.331 | 100$000 |
| 67.611 | 100$000 |
| 19.747 | 200$000 |
| 70.604 | 500$000 |
| 19.875 | 100$000 |
| 32.953 | 100$000 |
| 42.343 | 100$000 |
| 7.212 | 200$000 |
| 6.880 | 500$000 |
| 3.267 | 100$000 |
| 77.169 | 100$000 |
| 66.955 | 1:000$000 |
| 14.231 | 2:000$000 |
| 7.183 | 100$000 |
| 9.455 | 200$000 |
| 17.935 | 200$000 |
| 44.180 | 100$000 |
| 59.662 | 100$000 |
| 57.755 | 100$000 |
| 32.855 | 100$000 |
| 101 | 100$000 |
| 49.802 | 100$000 |
| 59.087 | 100$000 |
| 51.506 | 100$000 |
| 78.660 | 100$000 |
| 50.921 | 200$000 |
| 75.171 | 5:000$000 |
| 2.197 | 200$000 |
| 77.751 | 500$000 |
| 30.990 | 20:000$000 |
| 20.391 | 100$000 |
| 71.023 | 100$000 |
| 13.222 | 100$000 |
| 9.367 | 100$000 |
| 70.093 | 100$000 |
| 63.442 | 100$000 |
| 7.107 | 200$000 |
| 58.668 | 100$000 |
| 56.505 | 100$000 |
| 24.254 | 500$000 |
| 61.404 | 100$000 |
| 64.280 | 100$000 |
| 70.554 | 100$000 |
| 62.607 | 100$000 |
| 45.709 | 100$000 |
| 20.295 | 100$000 |
| 14.639 | 1:000$000 |
| 672 | 100$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 30.989 e 30.991 | 400$000 |
| 75.170 e 75.172 | 300$000 |
| 14.230 e 14.232 | 200$000 |
| 17.051 e 17.053 | 200$000 |
| 14.638 e 14.640 | 100$000 |
| 65.954 e 65.956 | 100$000 |
| 69.253 e 69.255 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 30.981 a 30.990 | 50$000 |
| 75.171 a 75.180 | 40$000 |
| 14.231 a 14.240 | 30$000 |
| 17.051 a 17.060 | 30$000 |
| 14.631 a 14.640 | 20$000 |
| 65.951 a 65.960 | 20$000 |
| 69.251 a 69.260 | 20$000 |

Todos os numeros terminados em 90 teem 6$ e os terminados em 0 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bahia*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Orania*, para Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

**Amanhã:**

Pelo *Caxias*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Deseado*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1922

Zona Norte — Tempo em geral máo, tendo hontem e hoje, chovido em toda esta zona, notadamente em Escada e Ondina, onde cahiram chuvas copiosas.

Zona Centro — Tempo bom. Chuveu hontem, em Campos e Cuyabá, tendo chovido hoje, nesta ultima cidade.

Zona Sul — Tempo bom. Hoje chuveu em Blumenau e São Luiz Gonzaga. Chuvas geraes hontem, do Paraná para o sul. Temperatura em geral estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza | 760 4 | 24.0 | -4.0 | S | 2 | 7 | — | I. (c. manhã). | 30.0 | 22.0 | 25 1 | T. pm. |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba | — | 26 0 | — | C | 0 | 5 | — | B. | 29.0 | 22.0 | 30.0 | C. am. pm. |
| Recife | 61.3 | 25.0 | -2.0 | S | 4 | 10 | Chão. | M. c. (c.v. m.) | 28.0 | 24.0 | 32 4 | Az. pm. |
| Pão de Assucar | 62.4 | 27.0 | 0.0 | S | 3 | 6 | — | I. | 32.0 | 20.0 | 0.2 | Ch. am. c. r. pm. |
| Aracajú | 65.0 | 29.7 | 1.8 | E | 5 | 4 | Vagas. | B. | 28.6 | 24.7 | | |
| Bahia | 62.9 | 25.0 | -2.0 | NE | 3 | 8 | Gds. vagas. | I. (ag. v. m.) | 29.0 | 25.0 | 82.5 | C. v. pm. |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bello Horizonte | 66.0 | 17.5 | -3.0 | NE | 2 | 10 | — | I. (b. manhã). | 23.5 | 15 5 | | |
| Theophilo Ottoni | 65.0 | 20.0 | -1.0 | NE | 1 | 4 | — | B. | 25.0 | 19.0 | 2.4 | C. pm. |
| Uberaba | 62.5 | 22.0 | 1.0 | NE | 1 | 6 | — | B. (b. o. m). | 27.0 | 17.0 | | |
| Caxambú | 66.6 | 17.0 | -1.0 | NE | 2 | 8 | — | I. | 25.0 | 12.0 | | |
| Poços de Caldas (X) | | | | | | | | | | | | |
| Goyaz | 61.5 | 25.0 | — | SE | 2 | 3 | — | B. (v. manhã.) | 32.0 | 17.0 | | |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá | 57.0 | 24.9 | — | E | 1 | 8 | — | I. (c. manhã.) | 33.0 | 22.0 | 3.6 | Ch. t. pm. |
| Corumbá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 67.3 | 25.0 | 1.0 | SW | 1 | 0 | Tranquillo. | B. | 28.5 | 21.0 | 0.7 | |
| Capital Federal (Instituto Central) | 67.0 | 22.8 | -0.2 | C | 0 | 1 | Chão. | B. (b. manhã). | 25.7 | 20.0 | | |
| Campos | 66.6 | 21.0 | -1.0 | E | 2 | 2 | — | B. (b. o. m.) | 27.0 | 17.0 | — | C. pm. |
| Friburgo | 66.8 | 19.0 | 1 0 | C | 0 | 6 | — | B. (o. manhã.) | 22.0 | 9 0 | | |
| Petropolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Rezende | 65.5 | 21.0 | 1.0 | E | 1 | 3 | — | B. (o. manhã.) | 26.0 | 15.0 | | |
| Cabo Frio | 66.5 | 25.0 | 0.0 | NE | 2 | 1 | Chão. | B. (b. manhã) | 27.0 | 20.0 | | |
| Therezopolis | 67.5 | 18.0 | 0.0 | N | 3 | — | — | B. (o. manhã.) | 21 5 | 9.0 | | |
| S. Paulo | 66.3 | 16.0 | 0 0 | — | — | — | — | B. | 28 0 | 14.0 | | |
| Santos (X) | | | | | | | | | | | | |
| Paranaguá | 66.0 | 24.0 | 2.0 | C | 0 | 6 | Chão. | B. | 25 0 | 17.0 | | |
| Guaranuava (X) | | | | | | | | | | | | |
| Curityba | 64.9 | 21.0 | — | NE | 1 | 1 | — | B. (o. manhã.) | 26 0 | 15.0 | 0.3 | C. am. |
| Florianopolis | 65.0 | 22.9 | — | N | 2 | 10 | Tranquillo. | I. | 23.8 | 21.2 | 5.1 | C. am. pm. |
| Lages | — | 12.1 | -2.6 | N | 3 | 10 | — | I. | — | 9.6 | | |
| Porto Alegre | 63.5 | 21.0 | 2 0 | C | 0 | 5 | — | B. (b. o. m.) | 27 0 | 18 0 | 3.5 | C. am. pm. |
| Uruguayana | 63.9 | 20.0 | 0.0 | E | 2 | 4 | — | B. (b. manhã.) | 26.0 | 18.0 | | |
| Montevidéo | 64.2 | 19.0 | 2.0 | W | 2 | | | | | | | |
| Buenos Aires (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom certo, **in i**; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro de iso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas externas: Maxima | Temperaturas externas: Minima | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas externas: Maxima | Temperaturas externas: Minima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tijuca | 0.0 | 28.7 | 17.3 | Rio Comprido | — | 27.9 | 17.4 |
| Bangú | 0.0 | 28.6 | 15.8 | Gavea | 0.0 | 25.0 | 16.8 |
| Nitheroy | 0.0 | 30.0 | 21.2 | Deodoro | 1.0 | 26.6 | 16.6 |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 28.9 | 17.6 | Corcovado — Temperatura do ar: 22.0. Humidade relativa: 75%. Vento: SE. Força: 2 m. | | | |
| Penha | | | | | | | |
| Encantado | 0.0 | 27.3 | 17.8 | | | | |

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal e Nitheroy:
Tempo, bom.
Temperatura, ligeira ascensão.
Ventos, normaes.
Estado do Rio:
Tempo, bom.

Temperatura, ligeira ascensão.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 18 horas do dia 20:

De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi bom, com céo ligeiramente nublado por Cirrus em parte da noite e por pequenos Cumulos pela manhã e limpo nos demais periodos.

A temperatura continuou estavel; a maxima registrou-se ás 11 horas e 45 minutos com 26°2 e a minima ás 6 horas e 55 minutos com 20°2.

Os ventos foram normaes, tendo a briza cahido ás 11 horas e 35 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20):

Zona norte — Tempo em geral máo, tendo hontem e hoje, chovido em toda esta zona, notadamente em Escada e Ondina, onde cahiram chuvas copiosas.

Zona centro — Tempo bom. Choveu hontem, em Campos e Cuyabá, tendo chovido hoje, nesta ultima cidade.

Zona sul — Tempo bom. Hoje choveu em Blumenau e S. Luiz Gonzaga. Chuvas geraes hontem, do Paraná para o sul. Temperatora em geral estavel.

Estações de aguas:

Em Caxambú, Araxá e Passa Quatro o tempo continúa bem com a temperatura estavel.

As maximas registradas foram: 24°0 em Araxá e 23°0 em Caxambú e Passo Quatro.

Não recebemos despacho telegraphico do Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 33°0 em Cuyabá e 32°0 em Turyassú, Pão de Assucar e Goyaz.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 82 m/m 5 em Ondina e 58 m/m 0 em Escada.

Estado do mar na costa do paiz:

Vagalhões: em Ilhéos; espelhado: em Angra dos Reis; vagas e pequenas vagas; em Aracajú, Ondina e Laguna; nos demais pontos da costa do paiz o mar está: chão e tranquillo.

Dados aerologicos:

SSE até 500 m., seguindo-se corrente de NNW até 1.700 m. com velocidade maxima de 3m.0, de SSE novamente até 3.100 m. com velocidade maxima de 6 m., de NW até 4.300 m. com velocidade maxima de 4 m. e finalmente corrente de SW com a velocidade maxima de 14 m. até 10.100 m., altura em que o balão desappareceu por interposição de Cirrus, á distancia horizontal de 13 kilometros.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 19 de abril de 1922..... | 5.059:205$386 |
| Idem em 20 de abril de 1922 | 592:604$400 |
| | 5 651:809$786 |
| Em igual periodo de 1921 | 5.133:833$661 |
| Differença para mais em 1922..... | 517:976$125 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1922

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada hoje, 20 de abril: | |
| Em ouro..... | 151:952$450 |
| Em papel..... | 169 005 380 |
| Total..... | 320:957$830 |
| Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente..... | 4.167:721$066 |
| Em igual periodo de 1921.. | 4.245:360$026 |
| Differença a maior em 1921 | 77:637$960 |

# PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v. | A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres..... | 7 11 16 | 7 39 64 |
| Sobre Paris..... | $677 | $682 |
| Sobre Hamburgo..... | — | $027 |
| Sobre Italia..... | — | $401 |
| Sobre Portugal..... | — | $596 |
| Sobre Nova York..... | — | 7$317 |
| Libra esterlina — em moeda..... | — | — |
| Sobre Buenos Aires (peso papel). | | 2$623 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro). | | 5$980 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro)... | | 5$835 |
| Sobre Hespanha (pesetas)..... | | 1$148 |
| Sobre Suissa (francos)..... | | 1$431 |
| Sobre Belgica (francos)..... | | $627 |
| Sobre Hollanda (florim)..... | | 2$800 |
| Sobre Japão (yen)..... | | 3$490 |
| Sobre Dinamarca..... | — | — |
| Sobre Suecia..... | — | — |
| Sobre Noruega..... | — | — |
| Sobre Palestina e Syria..... | — | — |
| Sobre Canadá..... | — | — |
| Sobre Romania..... | | $065 |
| Sobre Austria..... | — | — |
| Sobre Tcheco-Slovaquia..... | | $158 |
| *Moedas* | | |
| Liras (papel)..... | | $410 |
| Escudos (papel)..... | | $690 |
| Côroas austriacas..... | | 002.20 |
| Libras (papel)..... | | 34$500 |
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %..... | | 845$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom..... | | 818$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (averbação).. | | 818$000 |
| Apolices de diversas emissões de 1:000$, 5 % port. (1917)..... | | 800$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)..... | | 800$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)..... | | 800$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port..... | | 175$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port..... | | 170$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port..... | | 156$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)..... | | 175$500 |
| Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte de 200$, 6 %, nom.. | | 140$000 |
| Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port... | | 963$000 |
| Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..... | | 826$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port..... | | 99$500 |
| Banco do Commercio..... | | 165$000 |
| Banco do Brasil..... | | 297$000 |
| Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil..... | | 20$000 |
| Companhia Artefacto de Borracha, integr..... | | 60$000 |
| Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano, c/40 %..... | | 100$000 |
| Companhia Confiança Industrial.. | | 175$000 |
| Companhia Cervejaria Brahma... | | 250$000 |
| *Debentures* Companhia Mineira Aut.-Viação Intermunicipal, 12 %..... | | 100$000 |
| *Debentures* Companhia de Tecidos Santo Aleixo..... | | 160$000 |
| *Debentures* Companhia Docas de Santos..... | | 195$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 20 de abril de 1922*

| Mezes | Termo 1ª cotação | Termo 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Abril..... | 1 22$950 | 23$250 | | 1.000 saccas |
| Maio..... | 3 22$900 | 22$700 | | 5.000 saccas |
| Junho..... | 7 22$600 | 22$150 | | 7.000 saccas |
| Julho..... | 3 22$300 | 21$800 | | 4.000 saccas |
| Agosto..... | 3 22$100 | 21$500 | | 4.000 saccas |
| Setembro..... | 7 21$850 | 21$250 | | 2.000 saccas |
| | saccas | saccas | | 23.000 saccas |
| Vendas..... | 19.000 | 4.000 | | |

Mercado: — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 23$800.
Mercado, calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.134 saccas.
Vendas total, 6.689 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

## Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 ABRIL DE 1922

| Genero, qualidade e procedencia | Preços Minimo | Preços Maximo | Unidade de venda |
|---|---|---|---|
| **Aguas mineraes :** | | | |
| Caramburú | 35$500 | 36$500 | Por caixa. |
| Lambary | 32$000 | 34$000 | Idem. |
| Salutaris | 34$000 | 36$000 | Idem. |
| Cambuquira | 33$000 | 35$000 | Idem. |
| S. Lourenço | 32$000 | 34$000 | Idem. |
| **(*) Aguardente :** | | | |
| De Paraty (sem sello) | 130$000 | 140$000 | Por pipa c/480 litros. |
| De Angra, idem | 110$000 | 120$000 | Idem. |
| De Campos, idem | 90$000 | 100$000 | Idem. |
| De Pernambuco, idem | — | — | Idem. |
| **(*) Alcool :** | | | |
| De 40 gráos (sem sello) | 170$000 | 180$000 | Idem. |
| De 38 gráos (sem sello) | 140$000 | 150$000 | Idem. |
| De 36 gráos (sem sello) | 110$000 | 130$000 | Idem. |
| **Alfafa :** | | | |
| Nacional | $420 | $440 | Por kilo. |
| Estrangeira | $420 | $430 | Idem. |
| **Algodão em rama :** | | | |
| Primeira do sertão | 28$000 | 29$000 | Por 10 kilos. |
| Primeira sorte | 27$000 | 27$500 | Idem. |
| Mediano | 23$500 | 24$000 | Idem. |
| Regular | Nominal | Nominal | Idem. |
| Paulista | » | » | Idem. |
| Sergipe — Dores | » | » | Idem. |
| Sergipe — Itabaiana | » | » | Idem. |
| **Arroz :** | | | |
| Brilhado de 1ª | 50$000 | 54$000 | Por 60 kilos. |
| Brilhado de 2ª | 42$000 | 45$000 | Idem. |
| Especial | 47$000 | 46$000 | Idem |
| Superior | 36$000 | 40$000 | Idem. |
| Bom | 34$000 | 37$000 | Idem. |
| Regular | 32$000 | 33$000 | Idem. |
| Branco do Norte | — | 34$000 | Idem. |
| Rajado do Norte | 27$000 | 29$000 | Idem. |
| Meio arroz | 24$000 | 25$000 | Idem. |
| Sanga | 18$000 | 20$000 | Idem. |
| **Assucar :** | | | |
| Branco Uzina | Não ha | Não ha | Por kilo. |
| Branco crystal | $480 | $540 | Idem. |
| Segundo jacto | $440 | $420 | Idem. |
| Terceira sorte | $460 | $520 | Idem. |
| C. amarello | $390 | $400 | Idem. |
| Mascavinho | $360 | $380 | Idem. |
| Mascavo | — | $300 | Idem. |
| **Bacalhão :** | | | |
| Diversas marcas, caixa | 130$000 | 160$000 | Por caixa. |
| Diversas marcas, meia caixa | 70$000 | 75$000 | For 1/2 caixa. |
| Em tina, Gasne | — | — | Por tina. |
| Em tina Americano, Halifax | — | — | Idem. |
| Em tina, Peielin | 125$000 | 150$000 | Idem. |
| **Banha :** | | | |
| De Porto Alegre — Lata com 20 kilos | 1$800 | 1$900 | Por kilo. |
| De Porto Alegre — Latas com 2 kilos | 1$800 | 1$950 | Idem. |
| De Porto Alegre — Latas com 1 kilo | 1$900 | 2$000 | Idem. |
| Da Laguna — Latas com 20 kilos | 1$700 | 1$900 | Idem. |
| De Itajahy — Latas com 20 kilos | 1$900 | 1$950 | Idem. |
| De Itajahy — Latas com 10 kilos | 1$950 | 2$000 | Idem. |
| De Itajahy — Latas com 2 kilos | 1$950 | 2$000 | Idem. |
| Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos | 1$650 | 1$800 | Idem. |
| Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos | 1$750 | 1$850 | Idem. |

(*) Caldos (extra sello)

| Genero, qualidade e procedencia | Preços Minimo | Preços Maximo | Unidade de venda |
|---|---|---|---|
| **Batatas :** | | | |
| Nacional — Mineira e Paulista | $300 | $420 | Por kilo. |
| Rio Grande | — | $380 | Idem. |
| Estrangeira | $660 | $700 | Por 2 1/2 caixas. |
| **Breu :** | | | |
| Americano, claro | — | Nominal | Por 280 libras. |
| Americano, escuro | Nominal | » | Idem. |
| **Café :** | | | |
| Lavado | » | » | Por arroba. |
| Moka | » | » | Idem. |
| Maragogipe | » | » | Idem. |
| Typo 1 | » | » | Idem. |
| Typo 2 | » | » | Idem. |
| Typo 3 | 24$900 | 25$200 | Idem. |
| Typo 4 | 24$300 | 24$600 | Idem. |
| Typo 5 | 23$700 | 24$000 | Idem. |
| Typo 6 | 23$200 | 23$500 | Idem. |
| Typo 7 | 22$700 | 23$000 | Idem. |
| Typo 8 | 22$100 | 22$400 | Idem. |
| Typo 9 | 21$600 | 21$600 | Idem. |
| Typo 10 | Nominal | Nominal | Idem. |
| Escolha | » | » | Idem. |
| **Cimento :** | | | |
| Marca Dova | 35$000 | 42$000 | Por barrica. |
| Marca Thervico | 34$000 | 35$000 | Idem. |
| Marca Atlas | 35$000 | 42$000 | Idem. |
| Marca Excelsior | — | 34$000 | Idem. |
| Outras marcas | 35$000 | 42$000 | Idem. |
| **Farello de trigo :** | | | |
| Dos Moinhos Nacionaes | 5$000 | 5$500 | Por 35 kilos. |
| **Farinha de mandioca de Porto Alegre :** | | | |
| Especial | 14$200 | 14$500 | Por 45 kilos. |
| Fina | 13$500 | 13$800 | Idem. |
| Entrefina | 13$000 | 13$200 | Idem. |
| Peneirada | 12$000 | 12$200 | Idem. |
| Grossa | 11$000 | 11$200 | Idem. |
| **Dita de Laguna :** | | | |
| Peneirada | — | 12$000 | Idem, |
| Grossa | 11$000 | 11$200 | Idem. |
| **Farinha de trigo do Moinho Fluminense:** | | | |
| De 1ª qualidade | 33$500 | 33$700 | Por sacco c/41 kilos. |
| De 2ª qualidade | 32$000 | 32$200 | Idem. |
| De 3ª qualidade | — | — | Idem. |
| **Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :** | | | |
| De 1ª qualidade | 33$500 | 33$700 | Idem. |
| De 2ª qualidade | 32$000 | 32$200 | Idem. |
| De 3ª qualidade | 31$000 | 31$200 | Idem. |
| **Dita do Rio da Prata :** | | | |
| De 1ª qualidade | — | — | Idem. |
| De 2ª qualidade | — | — | Idem. |
| De 3ª qualidade | — | — | Idem. |
| **Dita Americana :** | | | |
| Barricas ou saccos | — | — | Idem. |
| **Feijão :** | | | |
| Preto superior | 29$000 | 31$000 | Por 60 kilos. |
| Preto regular | 25$000 | 28$000 | Idem. |
| De côres — de Porto Alegre | Não ha | Não ha | Idem. |
| Manteiga | 44$000 | 48$000 | Idem. |
| Enxofre, 66 kilos | 40$000 | 42$000 | Idem. |
| Branco | 38$000 | 44$000 | Idem. |
| Amendoim | Não ha | Não ha | Idem. |
| Fradinho | 32$000 | 38$000 | Idem. |
| Mulatinho | 34$000 | 36$000 | Idem. |
| De outras procedencias | Não ha | Não ha | Idem. |

| Genero, qualidade e procedencia | Preços Minimo | Preços Maximo | Unidade de venda |
|---|---|---|---|
| **Fumo em corda:** | | | |
| Especial de Minas | 2$500 | 3$000 | Por kilo. |
| Bom | 1$300 | 1$500 | Idem. |
| Baixo | $600 | 1$000 | Idem. |
| **Dito do Rio Grande:** | | | |
| Amarello de 1ª | 28$000 | 30$000 | Por 15 kilos. |
| Amarello de 2ª | 26$000 | 28$000 | Idem. |
| Commum de 1ª | 22$000 | 23$000 | Idem. |
| Commum de 2ª | 20$000 | 21$000 | Idem. |
| Dito da Bahia especial | 40$000 | 45$000 | |
| **Dito de Santa Catharina:** | | | |
| Especial 1 | — | 34$000 | Idem. |
| Superior 2 | 24$000 | 26$000 | Idem. |
| Baixo 3 | 16$000 | 18$000 | Idem. |
| Bahia—Superior | 36$000 | 38$000 | |
| Bahia — Bom | 24$000 | 26$000 | |
| **Kerozene americano:** | | | |
| Diversas marcas | — | — | Por caixa. |
| **Ladrilhos:** | | | |
| Nacionaes | 7$000 | 15$000 | Por milheiro. |
| De ceramica | 21$000 | 25$000 | Por metro quadrado. |
| Estrangeiros | 58$000 | 40$000 | Idem. |
| **Manteiga:** | | | |
| De Minas e do Estado do Rio | 4$800 | 5$000 | Por kilo. |
| De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos | 3$800 | 4$000 | Idem. |
| Estrangeiras—diversas marcas | — | — | Por libra. |
| **Milho:** | | | |
| Amarello | 12$000 | 12$a00 | Por 62 kilos. |
| Branco | 12$500 | 13$500 | Idem. |
| Mesclado | 10$500 | 11$000 | Idem. |
| Do Rio da Prata | — | — | Idem. |
| **Oleo de linhaça:** | | | |
| Em barril | — | 2$600 | Por kilo bruto. |
| Em lata | — | 2$700 | Idem. |
| **Oleo de caroço de algodão:** | | | |
| Nacional | 1$200 | 1$450 | Por litro. |
| Estrangeiro | — | — | Idem. |
| **Polvilho:** | | | |
| De Minas, Rio e S. Paulo | $550 | $75 | Por kilo. |
| De Porto Alegre | $460 | $500 | Idem. |
| De Santa Catharina | $380 | $400 | Idem. |
| **Pinho:** | | | |
| Americano | — | 1$000 | Por pé. |
| De resina | — | 290$000 | Por duzia de conço-eiras. |
| Spruce | — | 2$000 | Por pé. |
| Sueco branco | — | — | Idem. |
| Sueco vermelho | — | — | Idem. |
| **Pinho do Paraná:** | | | |
| De 1ª qualidade | — | 1$200 | Por pé. |
| De 2ª qualidade | — | 1$000 | Idem. |
| De 3ª qualidade | — | $900 | Idem. |
| **Madeira de lei:** | | | |
| Cedro | 210$000 | 280$000 | Por metro cubico. |
| Peroba branca | 190$000 | 220$000 | Idem. |
| Outras qualidades | 130$000 | 190$000 | Idem. |
| **Phosphoros:** | | | |
| Marca Olho | 66$000 | 68$000 | Por lata. |
| Marca Brilhante | 66$000 | 67$000 | Idem. |
| Marca Ypiranga, de madeira | 68$000 | 70$000 | Idem. |
| Marca Ypiranga, de cêra | 87$000 | 89$000 | Idem. |
| Outras marcas | 65$000 | 67$000 | Idem. |
| **Sal:** | | | |
| Do Norte—grosso | 9$000 | 9$500 | Por sacco c/60 kilos. |
| Do Norte—moido | Nominal | Nominal | Idem. |
| De Cabo Frio—grosso | 6$000 | 7$000 | Idem. |
| De Cabo Frio—moido | Nominal | Nominal | Idem |
| Estrangeiro | — | — | Idem. |
| **Sebo:** | | | |
| Do Rio Grande e fronteira | Nominal | Nominal | Por kilo |
| Do Matadouro e Xarqueada | » | » | Idem. |
| Do Rio da Prata | » | » | Idem. |
| **Tapioca, diversas procedencias** | $500 | $800 | Idem. |
| **Telhas:** | | | |
| Francezas | 880$000 | 900$000 | Por milheiro. |
| Nacionaes | 400$000 | 450$000 | Idem. |
| **Toucinho:** | | | |
| Commum | 1$200 | 1$450 | Por kilo. |
| De fumeiro | 2$200 | 2$500 | Idem. |
| **Vinho:** | | | |
| Do Rio Grande | 60$000 | 75$000 | Por barril. |
| **Estrangeiro:** | | | |
| Virgem | — | 950$ | Por pipa. |
| Verde | — | 950$ | Idem. |
| Collares | — | 1:000$ | Idem. |
| **Xarque do Rio da Prata:** | | | |
| Patos e mantas | 1$200 | 1$620 | Por kilo. |
| Mantas | 1$800 | 2$100 | Idem. |
| **Do Rio Grande do Sul:** | | | |
| Patos e mantas | 1$200 | 1$560 | Idem. |
| Mantas | 1$500 | 1$720 | Idem. |
| **De Matto Grosso:** | | | |
| Patos e mantas | 1$000 | 1$680 | Idem. |
| Do interior de Minas, Rio e S. Paulo | 1$300 | 1$680 | Idem. |
| **Assucar:** | | | |
| Refinado de 1ª | — | | |
| Refinado de 3ª | — | | |

O syndico, *João Severino da Silva.*

# JUNTA COMMERCIAL

**Sessão em 27 de março de 1922**

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Manoel de Mattos Fonseca, pedindo ser nomeado traductor *ad hoc*.— Deferido, servindo sob compromisso do cargo que occupa.

Do Dr. Alberto Moss de Almeida Brito, para ser admittido á matricula dos commerciantes.— Passe-se carta.

De The Borden Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, em renovação, «Gail Borden Eagle Brand», que distingue productos de leiteria de sua fabricação.— Deferido.

De J. & J. Colman, Ltd., para o registro da marca «Azure», que distingue anil de sua fabricação.—Deferido.

De Cabury Brothers Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Bournville», que distingue confeitos, cacáo, chocolate, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Costa, Guimarães & Comp., para o registro da marca «Sabonetes Carinhos de Amor», que distingue sabonetes de sua fabricação.—Deferido.

De Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o registro de duas marcas «Grand Prix» e «Milady», que distinguem cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o registro de duas marcas em renovação, «Tabaco Semilla de Havana» e «Louro», que distinguem cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De E. Botti, para o registro da marca «Soleo», que distingue um preparado para limpar soalhos, de sua fabricação. — Deferido.

De Hulda O. de Souza Monteiro, para o registro da marca «Depurativo São Lazaro», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Luiz Pinto da Fonseca, Carlos, Gomes & Comp. (5), para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 15.083, 12.729, 15.573, 15.575, 17.298 e 17.026. — Deferidos.

De Agostinho Ferreira Chaves e Narciso Cabello Lamellas, para os cancellamentos das marcas ns. 16.647 e 15.560. — Cancellem-se.

De Mueller, Rathzan & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Horch», que distingue automoveis.—Deferido.

De Luiz Felippe de Mello, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Mello», que distingue ferragens, tintas, etc.—Deferido.

De Viriato Martins Pontes, S. Paulo, para o deposito da marca «Xispol», que distingue um preparado de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Aulicino, S. Paulo, para o deposito da marca «Cysne», que distingue canninha de sua fabricação.—Deferido.

De Gavrensky, Brucoli & Mikail, S. Paulo, para o deposito da marca «Princeza», que distingue meias de sua fabricação. — Deferido.

De Hermogenes de Oliveira, S. Paulo, para o deposito da marca «Fabrica S. Vicente», que distingue sabão e velas da sua fabricação.—Deferido.

De E. Mateo & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Pastilhas de Café e Leite», que distingue pastilhas de sua fabricação.—Deferido.

De A Companhia Taubaté Industrial, São Paulo, para o deposito da marca «Magestade», que distingue tecidos de sua fabricação.—Deferido.

De A Companhia Taubaté Industrial, São Paulo, para o deposito da marca «Virgem», que distingue tecidos de sua fabricação.— Deferido.

De A Companhia Taubaté Industrial, São Paulo, para o deposito da marca «Oração», que distingue tecidos de sua fabricação.— Deferido.

De Arminio C. Ferraz, S. Paulo, para o deposito da marca «Arthritol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.— Deferido.

De José Pasqualucci, S. Paulo, para o deposito da marca «Independencia», que distingue calçados — Deferido.

De A Companhia Paulista de Alimentação, S. Paulo, para o deposito de 10 marcas: «Beijo de Freira», «Palmites», «Favorita Chocolate», «Delicia», «Duchen Fructas», «Diplomatas», «Amanditas», «Agulhas de Reims», «Tip Top» e «Presidente», que distinguem biscoutos de sua fabricação.— Deferido.

De Merin & Lion Ltda, S. Paulo, para o deposito da marca «Cruzeiro», que distingue artefactos de borracha de sua fabricação.— Deferido.

De A Sociedade por quotas Casa Idai Ltda, S. Paulo, para o deposito da marca «Photonolychromo», que distingue cartões, papelões para folhinhas, de sua fabricação. — Deferido.

De João Supplicy, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Suplicy», que distingue joias de seu commercio.— Deferido.

De Martins Ferreira & Comp., S. Paulo, para o deposito das marcas «Gayapé—Manajés—Maracás— Tymbiras —Bororó—Goytacaze— Tupiniquins— Tupynambá— Tapajós—Guayanaz— Aymoré— Tabajara e Tamoyo», que distinguem artigos de ferragens, tintas, etc., de sua fabricação e commercio. —Deferido.

Da Auto Omnibus S. A., para o archivamento de seus estatutos.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Commercial do Brasil, para o archivamento de seus estatutos. —Faça o deposito e volte.

Da S. A. Cooperativa Economica, o Banco Mercantil do Rio de Janeiro e S. A. Hard Rand, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias —Deferidos.

Do Banco dos Funccionarios Publicos, para o archivamento de acta de assembléa geral.—Deferido.

De Silva, Freitas & Comp., Monteiro & Carvalho, C. O. Castrup & Comp., Fernandes & Sobrinho, J. Gonçalves & Gonçalves, Pimentel Pedrosa & Comp., Vianna & Pinto, Auletta & Comp., Ferraz & Paim, Abel M. Neves & Comp., Guedes & Azevedo, Arede & Figueiredo, Girardi & Mendonça, Macedo Silva & Comp., Araujo Cruz & Comp., Antonio Domingues & Comp., Carlos Gomes & Comp. e Marques, Moraes & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Barreira & Costa, para o archivamento de seu contracto.— Façam reconhecer as firmas na segunda via.

De Davis & Comp., para o archivamento de seu contracto.— Deferido annotada apenas a segunda via.

De A. Villas Boas & Comp., para o archivamento de seu contracto.— Indeferido por falta de autorisação da socia.

De Victor de Carvalho & Comp., G. Vallim & Comp., para o archivamento de seus contractos.— Indeferido pelo parecer.

De Duarte Lemos & Comp., Caram & Comp. Cerqueira & Comp., Bickart & Comp., Serafi Clare & Comp., J. Lopes & Comp., Krause Martens & Comp., Ltda, Soares & Gazzagen., Rodrigues Barreto & Comp., Duarte Ferreira & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Costa Leal & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida deferido.

De Gierelli & Comp., Marba, Ferreira & Comp., Caldas, Marba & Comp., Alcides Silveira & Comp., J. Pereira & Bantista, André & Irmão, Soares d'Abreu & Fernandes, Silva Ferreira & Loureiro, A. Christoffero & Irmão, Ellequi & Ferreira, Dias & Martins, Pementel, Pedrosa & Comp., Nunes Ferreira & Comp., M. Cordeiro & Comp., para o archivamento de seus distractes. — Deferidos.

De Tosta Sobrinho & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Façam reconhecer a firma na 2ª via.

De R. H. Bagett & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Em face do protesto apresentado resolvam os supplicantes o caso perante o Poder Judiciario.

De Marba & Ferreira, para o archivamento de seu distracto. —Indeferido pelo parecer.

De Pedro A. y Juan Benvenuto, protestando contra archivamento do distracto da firma R. H. Bagett & Comp.—Tendo sido suspenso o archivamento do distracto, de conformidade com o presente, recorra ao Poder Judiciario para que os decida afinal.

De Antonio Vieira Monteiro, Antonio Pinto Leal, Antonio Joaquim Rodrigues, A. Segalerva & Comp., Americo & Baptista, Arcangelo Russo, Angelo Duarte, Accacio Nunes & Comp., Buriche & Sá, Belmiro Ferreira & Gomes, Bernardino Ferreira & Leandro, Camillo Glaud & Comp., Charles & L. Bettenderf, Carlos Albano Pires, Evaristo Campos de Amoedo, Elias Jorge Cavesk, Francisco Untone, Francisco Ribeiro Pinto, Ferrari, Souza & Comp., Figueiredo, Gonçalves & Pires, Guilherme Mario, Ignacio Areal, José Pereira de Castro Joaquim Continho Lage, J. F. de Macedo, L. Kaseff & Comp., Luiz Martins, Manoel Duarte Ferreira, Moreira & Simões, M. E. de Souza Pinheiro, Serafim Irmãos & Comp., Silva & Wagner, Viuva Solé & Filho, White, Mukheiber & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De S. C. Questa, para o registro de sua firma.— Declare a nacionalidade.

De Joaquim Pinto, para o registro de sua firma.— Modifique a firma por haver identica.

De Ribas & Rossi, para o registro de sua firma.— Declarem a data do inicio das operações.

De M. Garcia Rueda, para o registro de sua firma.— Declare o nome por extenso.

De Wilemen & Comp., para o registro de sua firma.— Declare a séde.

De Lançon Coelho, Luiz O. Mungeon, Gomes de Paula & Comp., para os registros de suas firmas.— Indeferidos pelo parecer.

De Maria Ignacia da Silva Costa, para o registro de sua firma.— Indeferido por falta de prova de commercio.

De José d'Almeida, para o registro de sua firma.— Regularize a firma por haver identica.

De Candido Espindola de Mello, Holmberg, Boch & Comp., Freitas Dantas & Comp., L. Salgado & Comp., Vieira Soares & Comp., e Viriato Corrêa & Comp., para annotação no registro de suas firmas das mudanças de suas sédes.—Annote-se.

De Figueiredo & Faria, para annotação abertura de uma filial.—Annote-se.

Do Dr. Francisco de Paula Bicalho Filho, para annotação no registro de sua firma da ampliação de genero de seu commercio.—Annote-se.

Do Banco Hypothecario do Brasil, para annotação nos seus estatutos da mudança de suas sédes.—Annote-se.

De Mario Ferreira e H. Marques da Costa, para os cancellamentos de suas firmas.—Cancelle-se.

De Gastão Miranda Valle, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar.—Registre-se.

Na reclamação de C. H. Doxter & Sons Incorporated, a Junta proferiu o seguinte despacho.—Em face da informação nada ha que deferir.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de abril de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3º official.

---

*Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho de 27 de março de 1922*

Contractos:

De Vianna & Pinto, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinto Ferreira e Manoel dos Passos Vianna, para o commercio de madeiras, á rua Estrada da Penha n. 1.064, com o capital de 35:000$000;

De Girardi & Mendonça, firma composta dos socios solidarios Roberto Girardi Bango e e Jardelino Joaquim de Mendonça, para o commercio de ferreiro á rua Maria Passos n. 66, com o capital de 2:000$000;

De Guedes & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Luiz de Souza Guedes e José de Souza Azevedo, para o commercio de agencia de transportes, á rua 1º de Março n. 116, com o capital de 10:000$000;

De Ferraz & Paim, firma composta dos socios solidarios Antonio José da Silva Ferraz e Francisco Paim Tosta Sobrinho, para o commercio de calçados, á rua Uruguayana n. 34, com o capital do 100:000$000;

De Fernandes & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Fernandes e Agostinho Rodrigues Fernandes, dara o commercio de seccos e molhados, á rua Lueidio Lago n. 133, com o capital de 28:000$000;

De J. Gonçalves & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios João Gonçalves de Lima e Eugenio Lopes Gonçalves, para o commarcio de leiteria, á rua do Mattoso numero 6, com o capital de 20:000$000;

De Carlos, Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos da Costa Lima e José Joaquim Gomes e do socio de industria Manoel José de Almeida, para o commercio de tintas, á rua de S. Pedro numero 208, com o capital de 50:000$000;

De C. O. Kastrup & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Oscar Kastrup e Barten F. Allen, para o commercio de productos pharmaceuticos, com o capital de 60:000$000;

De Marques, Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Souza Moraes, Maria da Silva Marques e do socio de industria José Joaquim Marques para o commercio de moveis, á rua General Caldwell n. 81, com o capital de 50:000$000;

De Macedo Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira de Macedo Silva e Antonio Bento Mendes, para o commercio molhados, á rua Mercado n. 11, com o capital de 75:000$000;

De Maria Monteiro & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Maria Monteiro Salvini e Camillo Soares Salvini, para o commercio de hotel á rua do Rezende n. 152, com o capital de 50:000$000;

De Araujo, Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Eugenio de Araujo, Custodio da Cruz e D. Maria Adelaide Dias, para o commercio de armarinho, com o capital de 100:000$000;

De Arade & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios Arlindo Arade e Abilio de Figueiredo, para o commercio de carvão, com o capital de 4:000$000;

De Abel M. Neves & Comp., firma composta do socio solidario Abel Moreira Neves, do socio de industria Theophilo Rodrigues Pinto e do commanditario Adrião Pereira Ramada, para o commercio de fazendas, á praça do Mercado n. 173, com o capital de 25:000$000;

De Auletta & Comp., firma composta dos socios solidarios Luigi Auletta e Luigi do Branco, para o commercio de restaurante, á rua Gustavo Sampaio n. 61, com o capital de 20:000$600;

De Antonio Domingues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Domingues e Mario Azevedo, para o commercio de construcções, á rua Dr. Maia Lacerda n. 103, com o capital de 10:000$000;

De Silva, Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho, Franckiin Vieira de Freitas, Euclydes Nunes da Costa Fernandes, Aristides Nunes da Costa e Agostinho Vieira de Freitas, para o commercio de cereaes, á avenida Suburbana n. 3.169, com o capital de 60:000$000;

De Pimentel, Pedrosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Pimentel da Luz, Severino Soares Pedrosa e Domingos Rodrigues Lopes de Barros, para o commercio de fazendas, á rua D. Gerardo n. 58, com o capital de 1.200:000$000;

De Davis & Comp., firma composta dos socios solidarios Joseph R. Davis, Dale Niller Parker e Jesse Stanley Rinehart, para o commercio de representações, com o capital de 150:0000$000.

Alterações:

De J. Lopes & Comp., pela alteração da clausula 3ª de seu contracto;

De Duarte Lemos & Comp., pela retirada do socio Gumercindo Nunes das Neves, recebendo a quantia de 15:000$, e a entrada do socio Manoel Pinto Duarte, com réis 15:000$000;

De Duarte, Ferreira & Comp., pela retirada dos socios João Ferreira Sylvestre Junior e Antonio Francisco Duarte Areal, transferindo os seus haveres aos socios João Ferreira Sylvestre e Chrispim Francisco Duarte no valor de 240:000$000;

De Krause Martens & Comp., Limitada, pela alteração na parte referente aos lucros e representações;

De Bickart & Comp., pela retirada do socio Satyro Costa, recebendo a quantia de 20:000$000;

De Cerqueira & Campos, na parte relativa a retirada do socio Alvaro Cerqueira;

De Caram & Comp., pela transferencia dos haveres do socio Nicolau Caram ao socio Demetrio Caram no valor de..... 10:000$000;

De Costa Leal & Comp., pelo augmento de seu capital para 150:000$, ficando a razão social de Miranda, Costa & Comp., além de outras modificações;

De Serafim Clare & Comp., pela retirada do socio Adelino de Souza Coelho, recebendo a quantia de 872:353$610, ficando o capital de 2.600:000$000;

De Rodrigues Barreto & Comp., pelo augmento de seu capital para 160:000$000;

De Soares & Gazzagon, pela retirada do seu auxiliar Rubens Amaral Soares.

Distractos:

De Pimentel, Pedrosa & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Pinto de Souza, cedendo todos os seus direitos aos socios Manoel Pimentel da Luz no valor de 101:542$600; o socio Manoel Pimentel da Luz tambem retira-se da sociedade recebendo a quantia de 121:930$870, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Pimentel da Luz, no valor de 756:000$000;

De Ellequi & Ferreira, pela retirada do socio Ellequi Pedro Jorge, recebendo a quantia de 3:000$, ficando o activo a cargo do socio Aristides Ferreira Jorge, no valor de 3:000$000;

De Dias & Martins, pela retirada do socio Antonio Maria Martins, recebendo a quantia de 4:600$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Ribeiro Dias, no valor de 5:000$000;

De André & Irmão, que se dissolve pela retirada do socio Adriano André, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Serafim André, no valor de 2:757$175;

De Alcides Silveira & Comp., pela retirada do socio Octaciano Chrysostomo de Souza Moreira, ficando o activo e passivo a cargo do socio Alcides Silveira no valor de 5:000$000;

De A. Christofaro & Irmão, pela retirada do socio Pedro Christofaro, recebendo a quantia de 40:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alfredo Scotti Chrystofaro, no valor de 40:000$000;

De Marba, Ferreira & Comp., pela retirada do socio Antonio Ferreira Caldas, recebendo a quantia de 17.500$ ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Izidro Marba, no valor de 17:500$000;

De M. Cordeiro & Comp., pela morte da socia Angela Gambardella, recebendo a quantia de 8:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Duarte Cordeiro, no valor de 4:000$000;

De Caldas, Marba & Comp., pela retirada do socio Antonio Ferreira Caldas, recebendo a quantia de 40:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Isidro Marba no valor de 10:000$000;

De Silva, Ferreira & Loureiro, recebendo o socio Justino da Silva Nogueira a quantia de 29:206$595, o socio Manoel Fernandes Loureiro a quantia de 12:206$596 e o socio Antonio Henriques Ferreira a quantia de réis 12:206$597;

De Soares d'Abreu & Fernandes, que se dissolve pela retirada do socio Antonio José Fernandes, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Boaventura Soares de Araujo, no valor de réis 18:000$000;

De J. Ferreira & Baptista, pela retirada do socio Manoel Lourenço Baptista recebendo a quantia de 5:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim da Silva Pereira, no valor de 5:000$000.

Distractos parciaes:

De Nunes Ferreira & Comp., pela retirada do socio Luiz Camillo, recebendo a quantia de 6:000$, continuando a sociedade;

De Giorelli & Comp., por morte do socio Hernani Giorelli, recebendo seu herdeiro a quantia de 106:755$708, continuando a sociedade com o capital de 325:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1922.—*O. Borba.*

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 12.182 A — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos introduzidos na invenção de um assucareiro hygienico automatico, denominado, «Assucareiro Hygienico», cuja descripção e desenhos foram depositados na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, em 21 de dezembro de 1920, sob o n. 17.937, para que pretendem privilegio os respectivos inventores A. Bussiére, Humberto Marna e Emmanoel Torres, domiciliados no Rio de Janeiro.*

A presente invenção se refere a aperfeiçoamentos introduzidos no «Assucareiro Hygienico», de autoria dos mesmos inventores dos presentes aperfeiçoamentos, e para cujo privilegio de invenção foram as peças necessarias depositadas na Repartição competente, em 21 de dezembro de 1920, sob o n. 17.937.

Os melhoramentos introduzidos visam eliminar certos inconvenientes observados, após cuidadosas experiencias, no funccionamento do assucareiro, tal como primitivamente imaginado.

Pelo desenho schematico annexo vê-se que, em sua forma e construcção geraes, o «Assucareiro Hygienico» é o mesmo primitivamente apresentado, apenas accrescido dos melhoramentos introduzidos e consta, em resumo, do seguinte:

Uma cuba de vidro 14, afunilada, com o vertice para baixo, onde existe o furo para a sahida do assucar. A cuba é supportada por tres pés 13, dispostos em angulos de 120, ligados entre si por dous aros 16, sendo que o aro superior tambem supporta e fixa a tampa 10 por meio de dous parafusos.

Na tampa 19 existe uma segunda tampa 11, para a introducção do assucar no assucareiro. As peças 1, 2, 3, 15 e 12, são as mesmas constantes das peças depositadas, acima referidas.

O inconveniente observado em uma tal construcção do assucareiro é que, apezar da inclinação accentuada das paredes da cuba, o assucar não corre com a presteza necessaria para o furo de sahida, quando, por meio de pressão sobre o braço 12, se faz levantar a sapata 15.

Para evitar esses inconvenientes os aperfeiçoamentos propostos consistem em adaptar ao assucareiro um systema de peças articuladas, que obrigam o assucar a avançar para o furo de sahida, ao mesmo tempo que se levanta a sapata 15. O funccionamento desse systema de peças articuladas será facilmente comprehendido pela descripção seguinte:

Da peça 3 partem quatro peças 4, dispostas em angulo de 90°, as quaes se ligam, na parte superior, por meio de articulações moveis, ás peças 7. As peças 7 atravessam livremente as quatro peças 8, fixas na tampa 10, e vão se ligar, tambem por meio de articulações moveis, á parte superior das peças. As peças 4, 6 e 7 são providas de peças 5, rigidamente fixadas ás ditas peças por meio de solda.

Quando se calca o braço 12 as peças 4 sobem, fazendo ao mesmo tempo mover as peças 7 e 6. Do movimento dessas peças resulta o movimento desencontrado das placas 5, passando as placas supportadas respectivamente pelas peças 4 e 6, em direcções oppostas, e o assucar, revolvido pelas placas 5 supportadas pelas peças 4, 6 e 7, por mais humido que esteja, será todo revolvido e compellido a descer até ao furo de sahida, de onde, caso pudesse estacionar, seria calcado para baixo pela volta ao logar da peça 15, quando cessasse a pressão sobre o braço 12.

As placas da peça 6 são impedidas de montar sobre as placas da peça 4 por meio de uma escora existente nas juntas moveis da peça 7.

Como se vê, embora pareça, á primeira vista, exaggerado o numero de peças movimentadas, é evidente a facilidade do seu manejo, e eliminam-se por meio dellas os effeitos muito frequentes da humidade do assucar, que é o ponto que até agora mais tem difficultado a construcção efficiente de taes apparelhos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Um melhoramento introduzido na invenção cujas peças foram depositadas na repartição competente, em 21 de dezembro de 1920, sob o n. 17.937, consistindo o melhoramento em um systema de peças articuladas, presas a uma peça fixa, uma das peças articuladas tendo ligação com a haste que opera a sapata obturadora do furo de sahida do assucar, de cuja haste recebe movimento simultaneamente com a sapata. As peças do systema, supportando placas que em seu movimento revolvem o assucar, desmanchando as bolas que porventura se formem, e compellindo o assucar a descer até o furo de sahida, á proporção que a sapata obturadora se eleva em virtude de pressão exercida sobre o braço ligado á haste que supporta a sapata.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.— *Pedro Americo Wernock.*

---

*N. 12.645 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves» para que pretende privilegio de invenção Victor Lee Emerson, estabelecido em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Comquanto esta invenção se refira, em geral, á distillação e á conversão de combinações chimicas complexas em novos grupos atomicos, ella se refere mais especialmente a um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves.

Um dos objectos da minha invenção é o de eliminar as impurezas do oleo, taes como o enxofre, a agua e outros compostos extranhos, afim de impedir que ellas formem combinações prejudiciaes no alambique, taes como o bi-sulfureto de carbono, e afim de impedir que os elementos oxygenio e hydrogenio, contidos na agua existente no oleo, formem compostos explosivos pela sua ligação com os vapores carbonicos ou com os productos gazosos no alambique. Até o presente, os alambiques de oleo eram geralmente alimentados com oleo que não soffria nenhum tratamento previo, para que as impurezas ou as substancias extranhas mencionadas fossem retiradas, o que muitas vezes resultava na destruição do alambique ou em perturbações sérias na operação do processo. Davam-se violentas explosões quando havia apparentemente uma pequena pressão no alambique. Estas explosões são apparentemente devidas ao facto de que uma certa quantidade de agua ou de humidade era avançada ao alambique emquanto elle estava a uma temperatura elevada. O enxofre tambem acompanha o oleo em muitos casos. O oxygenio da agua, combinando-se com os gazes carbonicos, fórma corpos chimicos em que a combustão se desenvolve, supportada rapidamente pelo hydrogenio contido na agua e pelos gazes sulfurosos presentes, resultando em violentas explosões.

Com o presente processo, estes perigos são inteiramente evitados, pois que os compostos de agua e enxofre e as outras impurezas, contidas no oleo, são retiradas antes da introducção do oleo no alambique. Um dos objectos da presente invenção é o de levar a effeito a retirada das impurezas ou dos compostos extranhos do oleo, antes da sua admissão ao alambique.

Um outro objecto da invenção é o de utilizar o calor dos productos gazosos que saem do alambique para aquecer préviamente o oleo antes que elle seja avançado, por meio de bombas, para o alambique. Isto resulta na evaporação de qualquer quantidade de agua que esteja em suspensão, e retira quaesquer compostos sulfurosos que possam entrar em combinação com o oleo, com a agua ou com os productos gazosos. Ao mesmo tempo, os productos mais pesados que se elevam do alambique, em fórma gazosa, são condensados pelo seu contacto com uma carga de oleo que está a uma temperatura mais baixa, e, inversamente, as substancias que podem ser facilmente vaporizadas e que estão contidas na carga de oleo, são transformadas em vapor pelo calor que lhes foi transmittido pelos productos gazosos em contacto com ellas.

E' tambem um dos objectos da minha invenção, submetter o oleo mais pesado á acção, ou choque, e ao calor dos productos gazosos provenientes do alambique, e combinar estes productos com os productos do alambique que se condensam em contacto com a carga de oleo que está a uma temperatura mais baixa. O oleo préviamente aquecido e préviamente tratado e os productos condensados são injectados na substancia contida no alambique e são submettidos a uma reacção de fraccionamento, em virtude da temperatura mais elevada da substancia em que elles são injectados.

E' obvio que a substancia em que elles são injectados está a uma temperatura mais elevada do que a substancia injectada. Isto é devido ao facto de que a substancia que está no alambique foi privada dos oleos de baixo ponto de ebulição pela distillação.

No desempenho do meu processo, os hydrocarburetos que teem um ponto de ebulição relativamente baixo são submettidos ao calor dos hydrocarburetos residuaes que estão soffrendo o tratamento sob alta pressão e alta temperatura e que teem um alto ponto de fervura. A admissão dos hydrocarburetos de baixa fervura aos hydrocarburetos de alta fervura que estão no alambique, não somente utiliza a temperatura e o calor dos hydrocarburetos de alta fervura para levar a effeito o fraccionamento dos hydrocarburetos de baixa fervura, mas tambem os hydrocarburetos de baixa fervura, quando misturados com os de alta fervura, actuam para conservar toda a mistura em uma condição tal, que se evita a formação de carvão duro e de gaz livre pelo fraccionamento excessivo, devido ás extremas temperaturas que acompanham a reducção dos productos distillados até um ponto de fervura elevado. Esta acção occorre em um gráo consideravel nos processos communs.

Um outro objecto ainda da minha invenção é o de utilizar a pressão e o calor dos gazes á medida que elles veem do alambique, afim de dar uma alta velocidade aos productos gazosos do alambique, que seja sufficiente para levar a effeito a dissociação molecular por occasião de um choque ou abalo dos productos gazosos quer sós, quer em combinação com o oleo. A dissociação molecular produz uma condição que conduz á formação de novos grupos atomicos e ao desenvolvimento de um producto de menor peso especifico e de fervura mais baixa.

Antes de continuar a descrever o processo detalhadamente, eu julgo melhor explicar certas theorias, que, acredito, estão comprehendidas no meu processo, porém, eu faço isto simplesmente para que os peritos nesta arte possam apreciar mais claramente os seus caracteristicos peculiares e possam consequentemente applical-os na pratica. Eu desejo que fique entendido que a novidade do meu processo se obtem patente de invenção, não depende da exactidão scientifica das theorias apresentadas. As theorias são dadas para facilitar a explicação dos phenomenos que occorrem no meu processo.

Comquanto eu não me limito a nenhuma theoria ou hypothese, parece que a alta velocidade dos productos gazosos expandidos, provenientes do alambique, e do fluido misturado com elle, desenvolve um attricto molecular da violencia extrema no ponto do choque ou concussão. Uma grande quantidade de calor desenvolve-se tambem no ponto do choque ou concussão. O attricto produzido pelo choque contribue, neste ponto, para reduzir as massas á particulas muito finas que as tornam especialmente susceptiveis á dissociação chimica, devido á acção dos diversos phenomenos que acompanham o choque. Um dos phenomenos que acompanham o choque, que acredito, contribue para a dissociação chimica, é a ionisação. A fricção resultante do attricto no ponto do choque ou concussão determina um effeito electrico que produz a ionisação. O calor desenvolvido no ponto do choque, tem a sua funcção bem conhecida de contribuir para a acção chimica e é depois utilisado para aquecer préviamente o oleo no cyclo de operação. O fraccionamento dos compostos organicos pelo calor é explicado sobre a base da occurrencia de choques intermolleculares de tal violencia, que os laços que prendem os diversos atomos uns aos outros se rompem. O gráo de fraccionamento varia com a temperatura a que a substancia é aquecida.

O choque ou concussão estabelece tambem vibrações molleculares violentas que produzem collisões inter-molleculares, semelhantes á acção do calor que produz a dissociação no ponto do choque.

Todos estes phenomenos acompanham o choque e conduzem á dissociaão chimica aqui estabelecida. E' sufficiente dizer-se que, devido a effeito como estes, produz-se uma disposição mollecular e se fórmam novos grupos atomicos, e uma grande proporção de hydrocarburetos mais leves e simples resulta desta reacção.

O aquecimento prévio da massa dos hydrocarburetos obriga-os a se approximarem do ponto de choque em um estado aquecido e prompto para ser distillado para a acção do choque e dos phenomenos que o acompanham. Na obtenção desta dissociação pelo choque e dos phenomenos que o acompanham, ha uma ausencia de pressão no ambiente que seria de outro modo essencial si ella fosse levada a effeito em uma camara fechada, sob calor.

E' evidente que os productos gazosos e os hydrocarburetos liquidos são rapidamente submettidos á mudanças de temperatura. Os productos gazosos, ao attingirem os jactos, já foram resfriados pela expansão; depois disto, elles são aquecidos pelo choque e são novamente resfriados, sendo postos em contacto com os liquidos que são conservados a uma temperatura mais baixa do que os productos gazosos. Os liquidos teem a sua temperatura elevada pela sua mistura com os productos gazosos provenientes do alambique, e soffrem alterações na sua temperatura com estes productos gazosos. As alterações rapidas e constantes de temperatura contribuem para a dissociação das molleculas dos hydrocarburetos pelo facto de submettel-as á alterações repetidas e repentinas nos esforços devidos ás mudanças de temperatura, que tendem a vencer a sua inercia chimica. Assim, a dissociação dos oleos hydrocarbonados pesados do alto ponto de fervura é levada a effeito de modo a evitar uma temperatura que possa produzir uma pressão que seria destructiva ao recipiente nos processos communs.

O termo «attrito» é usado na descripção da reacção que ocorre por occasião do choque, ou concussão; deve-se comprehender que este termo não sómente se refere ao attrito mecanico porém tambem ao attrito molecular ou atomico, no caso presente.

Outros objectos e vantagens da invenção apparecerão adeante no decorrer da descripção.

Afim de tornar clara a minha invenção, referir-me-hei aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um córte vertical de uma fórma de apparelho, destinada a levar a effeito a conversão dos oleos hydrocarbonados.

A fig. 2 é uma vista parcialmente em córte do apparelho ejector usado no meu processo.

A fig. 3 é um córte vertical do collector trazeiro do alambique indicado na fig. 1, illustrando especialmente o apparelho que impelle o liquido.

A fig. 4 é um córte vertical de uma fórma modificada do apparelho.

A fig. 5 é um córte vertical de uma parte do apparelho indicada na fig. 4.

No apparelho descripto na fig. 1, eu emprego um alambique indicado a 1. Comquanto esteja dentro da natureza desta invenção o emprego de diversos typos de alambique, eu prefiro empregar o typo que está aqui indicado que é o descripto na minha patente numero 1.337.831, concedida pelo Governo dos Estados Unidos da America em 20 de abril de 1920, com certas modificações que apparecerão adiante. Comquanto o meu processo possa ser levado a effeito em uma grande escala de temperaturas e pressões, e os detalhes do apparelho possam ser variados dentro do escopo da minha invenção que não se limita ás temperaturas, pressões e detalhes, mencionados ou descriptos, eu vou descrever um exemplo da execução do meu processo em um caso especial. Comquanto o meu processo se adapte á conversão dos oleos hydrocarbonados em geral, eu observei que se obteem resultados satisfatorios, quando se opera o oleo combustivel, pelo emprego de uma pressão no alambique de 75 a 100 libras por pollegada quadrada (5,3 a 7 kgs. por cm. qua.) com uma temperatura de setecentos até oitocentos gráos Fahrinheit (371 até 427 gráos C.). Com esta temperatura e esta pressão, a reacção de fraccionamento terá logar com a formação inherente de productos gazosos.

Para se communicar ás massas que se chocam á energia cinetica necessaria para levar a effeito o meu processo, eu observei que se obteem resultados satisfatorios pelo emprego de um apparelho ejector de alta velocidade, tal como o indicado na fig. 2.

O apparelho ejector indicado na fig. 2 dos desenhos aqui annexos, é um terço do tamanho natural de um apparelho commercial. Com este apparelho ejector e com as pressões e as temperaturas aqui determinadas, a velocidade attingida será muito alta, e, por experiencias, verificou-se que ella é de 2.870,44 pés (875 metros) por segundo. Os productos gazosos sob pressão passam do almabique 1 por meio de um tubo 2 para o apparelho ejector indicado a 3. A passagem dos productos gazosos para o apparelho ejector é regulada por uma valvula 4 disposta no tubo 2. No apparelho ejector 3, os productos gazosos são submettidos á expansão nos pontos 5. Estes ejectores, como se mencionou, são construidos de modo a produzirem uma alta velocidade nos productos gazosos, pela sua expansão. Os productos gazosos são obrigados a bater uns sobre os outros na camara de reacção 6. Da camara de reacção 6, um tubo 7 se dirige para o receptaculo 8, sendo esse tubo guarnecido, na sua extremidade, de uma peça perfurada 9. O receptaculo 8 contem um oleo hydrocarbonado cujo nivel está marcado por um indicador de nivel 10. Um tubo 11 dirige-se da parte inferior do receptaculo 8 para a parte inferior do apparelho ejector, e é destinado a conduzir o liquido que está no receptaculo 8 para os ejectores, como se indica a 12, no modo indicado pelas flexas da fig. 2. No tubo 11 está collocada uma valvula 13 que é guarnecida de um ponteiro e de um mostrador para o fim de regular a passagem do liquido do receptaculo 8 para os ejectores. Os ejectores são formados como se indica na fig. 2, de modo que o liquido do receptaculo 8 seja misturado com os productos gazosos carregados de energia, proveniente do alambique, depois que elles adquirirem a alta velocidade devido á sua expansão. Os ejectores, como se indica, comprehendem duas peças 14 e 15. A peça 14 é um ejector de expansão, como se indica. O liquido do receptaculo 8 é aspirado para dentro do bocal 15 pelos productos gazosos, de alta velocidade, que sahem do ejector 14, e é levado com os productos gazosos para dentro da camara de reacção 6, em que os productos gazosos e o liquido carregado são submettidos ao choque ou cuncussão mutua. Comquanto eu tenha indicado aqui um apparelho que emprega ejectores oppostos, deve-se comprehender que o meu processo póde ser levado a effeito por um outro dispositivo que dê o choque desejado, e, si o desejar, eu posso obrigar ás massas carregadas de energia a se chocarem contra uma peça fixa. Comquanto no presente caso, eu tenha descripto um dispositivo para levar a effeito o choque desejado por um apparelho

que se utilisa da energia do calor em um apparelho ejector de alta velocidade, como um meio para a producção do choque desejado, outros dispositivos podem ter a fórma de qualquer apparelho capaz de communicar a velocidade necessaria para o choque desejado.

Comquanto o processo possa ser levado a effeito unicamente pelo choque dos productos gazosos, observa-se que é conveniente introduzir o liquido do receptaculo 8 na reacção, como se descreveu. As particulas liquidas contribuem para aucussão mutua com os productos gazosos, cussão mutua com os productos gazosos, e são submettidas tambem á dissolução, devido á acção do choque. A fricção produzida pelo attrito das massas que se chocam mutuamente conduz á formação de elasticidade estatica com um effeito de ionização consequente.

Durante a distillação por fraccionamento que occorre no alambique 1, algumas partes dos productos gazosos são fraccionadas, emquanto que outras partes não o são. Estes productos gazosos são submettidos á acção do choque por meio do apparelho ejector 3, com o resultado de que os productos gazosos são submettidos á dissociação por occasião do choque, e os productos gazosos não fraccionados, provenientes do alambique, soffrem tambem a dissociação. Assim, os productos gazosos provenientes do alambique e o liquido proveniente do receptaculo 8, são submettidos á dissociação que resulta em novos grupos atomicos e em um producto de peso especifico menor e de ponto de ebulição mais baixo.

Os productos da distillação que provêm do alambique incluem gazes verdadeiros, taes como o hydrogenio, vapores, vapores saturados e gazes, e particulas da substancia que está soffrendo a distillação, que permanecem em fórma liquida e que ficam em suspensão nos productos gazosos. Eu emprego o termo «productos gazosos» para incluir toda a substancia que vem do alambique, como se descreveu.

Nas phases preliminares da operação, a valvula 13 do tubo 11 é regulada de tal modo, que uma grande quantidade de liquido é admittida á camara que está em communicação com os ejectores. Depois que o liquido do receptaculo 8 estiver aquecido até o ponto desejado, a quantidade do liquido admittido aos ejectores é de tal modo reduzida, por meio da valvula 13, que a velocidade dos jactos, que está retardada pela grande quantidade admittida, como se descreveu, é augmentada até um ponto que é sufficiente para estabelecer a reacção desejada na camara 6. O liquido participa da velocidade dos jactos, e, sendo misturado com os productos gazosos carregados de energia, é submettido ao choque mutuo juntamente com elles. Os productos gazosos do choque passam da peça perfurada 9 atravez do liquido do receptaculo 8 na fórma de bolhas, como se indica no desenho. As partes dos productos gazosos, produzidos pelo choque, que se puderem condensar na temperatura em que o liquido do receptaculo 8 se conserva, se condensam naturalmente. Os productos gazosos, produzidos pelo choque, que não forem condensados, passam para cima atravez de uma serie de condensadores e de collectores, adeante descriptos.

Um condensador primario está illustrado a 16, um condensador secundario a 17 e o condensador final a 18. Nesta fórma especial da minha invenção, eu emprego tres condensadores, como se descreveu, porém deve-se comprehender que, dentro do escopo da minha invenção, póde-se variar o numero de condensadores, de accôrdo com os resultados desejados. O condensador final 18 é alimentado com agua, que serve como um agente para conservar a temperatura, por meio do tubo 19, que é governado pela valvula 20. A agua, depois de passar para cima, atravez do condensador, é conduzida pelo tubo 21 para a base do condensador 17. A passagem da agua pelo tubo 21 é regulada pela valvula 22. Uma passagem de equalização para a agua é formada pelo tubo 23 em que está disposta uma valvula 24. E' conveniente, nesta fórma da minha invenção, conservar a temperatura do condensador 17 no ponto de ebulição ou proximo ao ponto de ebulição da agua. O vapor formado no condensador 17 é conduzido pelo tubo 25 para a base do condensador 16, e conserva a temperatura do condensador 16 no ponto desejado. Uma valvula 26 está collocada no tubo 25. Póde-se observar assim que o meio, por mim usado, para conservar a temperatura, emprega um cyclo de operação em que se obriga um liquido vaporal a manter a temperatura do condensador final, e os seus vapores, assim produzidos, a manter a temperatura de um condensador primario. As diversas temperaturas em que os condensadores são mantidos são reguladas de modo que ellas correspondam á temperatura de condensação do producto que se deseja condensar.

Para o fim de se obter a temperatura desejada dos condensadores durante a phase preliminar da operação, introduz-se vapor nos condensadores por meio dos tubos 27 e 28. Os tubos 27 e 28 são guarnecidos de valvulas, como se indica. O vapor refugado é retirado pelo tubo 29. Abaixo do condensador primario 16 ha uma serie de collectores, indicados pelos numeros 30, 31 e 32. Os collectores 31 e 32 são ligados pelos tubos de escoamento 33. Os collectores 30 e 31 são ligados pelos tubos de escoamento 34. O collector 30 está ligado com o receptaculo por um tubo 35, que se estende para baixo e para dentro do liquido do recipiente 8. Uma separação 36 está collocada no receptaculo 8 para separar uma parte do liquido nelle contido, e fórma uma camara 37, como se indica. O tubo 35 estende-se para dentro da cama 37. A separação 36 é guarnecida de aberturas 38 para o fim de equalizar o nivel do liquido no receptaculo 8. Entre o condensador primario 16 e o condensador secundario 17 estão collocados os collectores ou separadores 39 e 40. O collector 29 está ligado com o collector 40 por meio de um tubo de escoamento 41. Um tubo 42 liga o collector 40 com o receptaculo 8. Uma valvula 43 está collocada no tubo 42, de modo a regular o fluido que passa para dentro da camara 37 do receptaculo 8. Um tubo 44 está ligado ao tubo 42. Uma valvula está disposta no tubo 44. O tubo 44 dirige-se para um tanque ou reservatorio que não está indicado. O collector 39 está ligado ao collector 32 por meio de um tubo 45. Uma valvula 46 está disposta no tubo 45. Um tubo 47 liga o collector superior 32 com a camara 37 do receptaculo 38. Uma valvula 48 está disposta no tubo 47. Uma carga de oleo novo é conduzida para a camara 37 do receptaculo 8 por meio de um tubo 49. E' conveniente collocar uma valvula de retenção no tubo 49 (essa valvula não está indicada). Os condensadores 17 e 18 estão ligados por um tubo 50. O condensador final 18 é guarnecido de uma camara 51 na sua base, em que está collocada uma chapa 52 que actua para guiar os productos condensados através de uma abertura para a parte inferior da camara 51. Um collector 53 é guarnecido de uma abertura 54, regulada a valvula, e de um indicador de nivel 55. Da parte superior do collector 53 sae um tubo 56 que se dirige para um tanque ou reservatorio que não está indicado. O indicador 55 mostra o nivel da agua ou de outra impureza liquida que se accumula no collector 53. Da camara 51 um tubo conductor de gaz 57 se dirige para um apparelho de condensação 58. O apparelho de condensação 58 é guarnecido de uma sahida 59 governada a valvula. Da camara 37 do receptaculo 8, um tubo 60 se dirige para uma bomba 61. No presente exemplo, a bomba está representada como sendo do typo que é movido a vapor, porém é evidente que a bomba póde ser movida por qualquer motor adequado. A bomba 61 descarrega-se por meio de um tubo 62 dentro do collector posterior do alambique 1, como se mostra a 63. Afim de usar o fluido que entra para produzir a circulação no alambique 1, eu emprego um apparelho ejector indicado pelo numero 64. Este apparelho ejector é composto de um tubo 65 que é guarnecido de uma série de boccaes 66. Os boccaes 66 estendem-se para baixo por entre as separações do collector trazeiro e servem para impedir o liquido que está soffrendo a distillação pela força dos jactos produzidos. Isto produz uma circulação rapida dos fluidos no alambique. Como se póde observar, o fluido que passa através dos ejectores é injectado no fluido que está sob distillação, de modo a produzir uma circulação uniforme.

O typo de alambique que eu indiquei nos desenhos é guarnecido de uma fornalha 67, destinada a queimar oleo. Eu observei que é conveniente dirigir para baixo a chamma do combustor, como se indica, de modo que o seu calor seja conduzido para os tubos por irradiação, e não pelo contacto directo. Eu observei que isto contribue para evitar o fraccionamento demasiado do oleo, devido ao calor localizado e excessivo, e que isto resulta em uma distribuição mais igual do calor. Uma separação 68 é de tal modo collocada, que os gazes da combustão são obrigados a passar da extremidade superior dos tubos ao longo do seu comprimento, e dahi para baixo para a caixa de fumo 69, de onde elles se escapam através da chaminé 70. A separação é de tal modo construida, que ella fórma uma passagem 71 no seu fundo. Esta passagem é normalmente obstruida por um tijolo ou tijolos, indicados a 72. Si acontecer, por qualquer causa, que os tubos ou outra parte do alambique se venham a destruir de modo a permittir um escapamento do oleo, esse oleo afastaria o tijolo ou os tijolos 72, abrindo a passagem 71 e enchendo a caixa 79; uma obturação seria assim formada por meio do liquido, interrompendo a tiragem. Isto abafaria effectivamente a conflagração que se seguiria si a tiragem não fosse interrompida.

Na base da chaminé 70 está collocada uma valvula de contra peso 73 que está conservada em posição aberta por uma peça 74, feita de uma substancia que é affectada pelo calor excessivo afim de destruir a sua funcção. Eu observei que uma peça de madeira, nesta posição, perfaz satisfactoriamente a funcção dese-

jada, comquanto se possa usar uma outra substancia sensivel á temperatura. Si a temperatura dos gazes da combustão que passam através da chaminé se torna bastante grande para destruir a peça 74, o contra-peso da valvula obrigal-a-ha a fechar-se e a interromper a tiragem, deste modo pondo a temperatura do alambique abaixo do ponto perigoso.

Quando se opera sobre uma substancia viscosa, é conveniente empregar um apparelho mecanico, tal como o própulsor que ou indico a 75 em combinação com os jactos 66. Quando se faz isto, as ligações para o ejector 64 serão formadas de modo a permittir a collocação adequada do dispositivo que move o propulsor. Póde ser conveniente o emprego do propulsor ou dos jactos unicamente, em certos casos. Uma valvula de segurança 76 está collocada na tubagem 2, afim de dar escapamento a qualquer pressão perigosa desenvolvida no alambique.

Um tubo de escoamento, indicado a 77, permitte a retirada dos residuos que se accumulam no tambor ou collector 78. O combustor, disposto a 79, é construido de modo a dirigir a sua chamma para baixo na fornalha 67, como se indica.

A operação da fórma da minha invenção acima descripta é a seguinte:

Nas phases preliminares da operação, o oleo que se deve tratar é admittido por meio do tubo 49 até que elle encha o receptaculo 8 e o alambique 1 até o nivel desejado. Durante esta operação, a bomba 61 póde ser usada para forçar o oleo dentro do alambique por meio do tubo 62 e do apparelho ejector 64. Nesta occasião, o oleo do receptaculo 8 egualizará o seu nivel, por meio das aberturas 38 da separação 36. Estando o oleo no nivel desejado, a fornalha é posta em operação.

Quando os productos gazosos do alambique attingem a uma pressão sufficiente para produzir uma corrente satisfactoria através do tubo 2 e do apparelho ejector 3, para aspirar o liquido pelo tubo 11, as valvulas 4 e 13 são abertas. Nesta occasião, a valvula 13 é bem aberta para que uma grande quantidade de oleo seja aspirada pelos ejectores. O oleo que está no receptaculo 8 é repetidamente circulado através dos ejectores e é aquecido por este tratamento. Quando o oleo do recipiente 8 for aquecido até o ponto desejado, a corrente que se dirige para os ejectores, pelo tubo 11, é diminuida por meio da valvula 13 até um ponto, que permitta que os productos misturados com o oleo, attinjam uma velocidade sufficiente para produzir a força desejada para o choque ou concussão na camara de reacção, 6, para a conversão das massas que se chocam.

Os productos desenvolvidos pelo choque passam através do tubo 7 e da chapa perfurada, vão para dentro do oleo e conservam a sua temperatura no ponto desejado. A temperatura do oleo que está no recipiente 8, conservada a esse gráo, vaporizará quaesquer impurezas, taes como a agua e os compostos de enxofre. Os productos gazosos que saem da peça perfurada 9 e que podem ser condensados na temperatura em que o oleo é conservado no recipiente, serão condensados pelo seu contacto com o referido oleo. A addição dos productos condensados, assim formados, ao oleo contido no recipiente 8, produz uma corrente através das aberturas 38 da separação 36 para dentro da camara 37. O oleo novo que entra na camara 37 está a uma temperatura mais baixa do que o oleo que está no lado opposto da separação 36. Dá-se, por conseguinte, uma transferencia de calor entre o oleo nos lados oppostos da separação 36. Esta transferencia de calor, juntamente com a perda de calor, pela vaporização, conserva a temperatura do oleo do receptaculo 8 abaixo da temperatura dos productos gazosos que saem da peça perfurada 9. Em virtude desta transferencia de calor, o oleo novo da camara 37 é parcialmente privado dos seus constituintes de baixo ponto de ebulição e das impurezas que forem vaporaveis, taes como a agua e os compostos de enxofre, cujos vapores se misturam com os productos gazosos que se accumulam sobre a superficie do oleo no receptaculo 8, e são retirados. A mistura dos productos gazosos e das substancias estranhas vaporizadas passa para cima, através dos collectores 30, 31 e 32, dahi através do condensador 16, collectores 39 e 40, condensador 17, tubo 50 e condensador final 18, em que esta mistura é actuada pela temperatura, que se abaixa successivamente, das zonas successivas formadas pelos referidos collectores e condensadores. A medida que o calor é progressivamente extrahido dos gazes, a temperatura das zonas successivas é automaticamente conservada em uma escala progressivamente decrescente. Os productos condensados dos condensadores 16 e 17 descem de modo a encher os collectores 30, 31, 32, 39 e 40 até o nivel indicado, que é determinado pela altura dos tubos de escoamento, como se indica.

O tubo 42 entra no collector 40 a um ponto que está abaixo da parte superior dos tubos de escoamento 41. Quando a valvula 43 estiver aberta para passar os productos condensados do collector 40 para a camara 47 do receptaculo 8, o nivel do collector fica abaixo da parte superior dos tubos de escoamento 41, de modo que os productos condensados no collector 40 não passam para o collector 39. Inversamente, quando a valvula 43 estiver fechada, ou regulada de modo que os productos condensados não corram através do tubo 42 com a mesma rapidez com que elles são accumulados no collector 40, os productos condensados no referido collector ou uma parte delles, passam para o collector 39. Um tubo 45 permitte que os productos condensados do collector 39 passem para o collector 32.

A corrente dos productos condensados através do tubo 45 é governada pela valvula 46. Os condensados do collector 32 podem passar tanto pelos tubos de escoamento 33 para o collector 34 como pelo tubo 47 para a camara 37. A corrente dos condensados através do tubo 47 é governada pela valvula 48. Os condensados do collector 34 passam para o collector 30 por meio dos tubos de escoamento 33. Do collector 30, o tubo 35 conduz os condensados para a camara 37, como se mostra. A mistura dos productos gazosos e dos vapores passa successivamente através dos condensados dos diversos collectores, e, como os condensados são conservados em temperaturas que decrescem successivamente, os constituintes dos gazes e vapores se condensarão de accôrdo com as temperaturas em que são conservados os condensados dos diversos collectores.

A temperatura dos condensadores 16, 17 e 18 é conservada em um ponto que condensará os constituintes dos productos gazosos que formam os productos desejados. Póde-se observar que, pela abertura da valvula 43, póde-se passar para a camara 37 a parte dos condensados do collector 40 que se desejar misturar com o contingente da camara 37.

Pela abertura da valvula 46, os condensados do collector 39 podem passar para o collector 32, e, pela abertura da valvula 48, os condensados do collector 32 podem passar para a camara 37. Um producto final é conduzido pelo tubo 44 para um tanque ou reservatorio que não está indicado.

Os condensados do condensador final 18 se accumulam na camara 51 na sua base e são retirados por um tubo 56. O tubo 56 é recurvado para cima, de modo a obrigar o nivel dos condensados da camara 51 a se corresponder com o nivel da parte mais elevada do tubo, como se indica. A temperatura do condensador 18 é conservada abaixo do ponto de ebulição da agua, e, consequentemente, o vapor da agua e os compostos de enxofre volatilizados, levados pelos productos hydrocarbonados, condensar-se-hão e accumular-se-hão no collector 53, e podem ser retirados pela valvula 54. O indicador 55 indica o nivel destas impurezas, de modo que ellas podem ser retiradas antes de attingir uma altura muito elevada no collector 53. Quaesquer gazes fixos ou não condensados do condensador 58 podem ser retirados pelo tubo 59.

Os productos condensados, retirados pelo tubo 56 formam um producto final de peso especifico mais baixo do que os que foram retirados pelo tubo 44. Póde-se comprehender facilmente que o peso especifico dos productos finaes póde ser variado pela regulação adequada da temperatura usada e do tratamento a que elles são submettidos. Os diversos condensadores e collectores serão conservados nas temperaturas de condensação conhecidas dos productos desejados.

Para facilitar a descripção, eu chamarei o apparelho que está á esquerda na fig. 1, ao qual os productos gazosos do alambique 1 são conduzidos, de alambique primario, e o alambique 1 de alambique secundario, pois que o oleo é primeiramente tratado até uma distillação parcial na camara 37 do receptaculo 8, e até a distillação completa no alambique 1. A bomba 61 aspira o oleo da camara 37 pelo tubo 60 e o força sob pressão para dentro das substancias que estão soffrendo a distillação no alambique 1, por meio dos apparelhos ejectores 64. Os jactos 66 descarregam o oleo com grande velocidade, para baixo, e para dentro das passagens existentes entre as separações do collector trazeiro, como se indica na fig. 3, deste modo produzindo uma circulação rapida do oleo que está sob tratamento. Esta circulação rapida produz uma temperatura igual em todo o oleo e reduz a formação de carbono solido e de gazos livres, devidos ao fraccionamento demasiado.

Deste modo se produz um cyclo continuo de operação.

Os productos condensados que são descarregados na camara 37 são avançados para o alambique secundario juntamente com o oleo novo previamente aquecido

e tratado. A mistura dos productos condensados e do oleo previamente tratado e aquecido com as substancias que estão soffrendo a distillação no alambique secundario, conserva as substancias que estão no alambique a uma temperatura que reduz, em extensão consideravel, a formação de carbono solido e de gazes livres, devida ao fraccionamento demasiado, nas temperaturas excessivas. As substancias injectadas são tambem submettidas a uma reacção de fraccionamento, em virtude da temperatura mais elevada das substancias do alambique, cujo ponto de ebulição foi elevado, devido á perda dos oleos de baixo ponto de ebulição, no processo de distillação.

Na fig. 4, eu mostro uma forma modificada do apparelho. O alambique secundario indicado a 80 é uma duplicata, em estructura e no modo de operação, do alambique secundario 1, indicado na fig. 1. Os productos gazosos do alambique secundario 80 são conduzidos por um tubo 81 ao alambique 82. A fig. 5 mostra o alambique primario usado em relação com esta fórma de apparelho modificado, em escala ampliada. Na fig. 5, a ligação entre o alambique primario a bomba e o alambique secundario está indicada em schema. Nesta fórma modificada do apparelho, o receptaculo 83 é de qualquer formato ou dimensões desejadas; a esse receptaculo é avançado o oleo hydrocarbonado pesado, indicado a 84, por meio de um tubo de avanço adequado 85 que é regulado por uma valvula 86. Esta valvula póde ser regulada á mão ou automaticamente, afim de conservar uma certa quantidade de oleo pesado no apparelho. A valvula 86 aqui indicada é regulada por um fluctuador 87, cujo limite de acção é regulado por um parafuso de esbarro, roscado na parede superior do receptaculo. A peça movel da valvula 86 está ligada ao fluctuador 87 por meio da barra 88. O fluctuador no seu movimento vertical governa o gráo de oscillação da valvula 86 e põe a sua abertura 89 em alinhamento ou fóra de alinhamento com o tubo de alimentação 85 e com o receptaculo 83 afim de regular a passagem do oleo para o receptaculo 83. O fundo do receptaculo 83 é preferivelmente afunilado na direcção da abertura central 90; esta abertura central é regulada por uma valvula ou tampa 91, podendo-se retirar, por essa abertura, as substancias solidas e liquidas que se depositam no fundo do receptaculo, de tempos a tempos. Ha um pedestal adequado 92 para supportar o receptaculo 83 a uma altura conveniente, afim de permittir que a valvula 91 seja manipulada. Na parte inferior da parede do recipiente, ha uma tubuladura de sahida 93, através da qual se póde extrahir o conteúdo do receptaculo, depois do tratamento, por meio da bomba 94, e mistural-o com as substancias que estão soffrendo a distillação no alambique secundario 80, por meio do tubo 95 e do apparelho ejector 96, do mesmo modo como se descreveu em relação com as figs. 1 e 3. Será assim evidente que o alambique primario 82 fórma um intermediario entre o reservatorio e o alambique secundario 80. Dentro do apparelho se purifica, se aquece e se trata previamente uma certa quantidade de oleo pesado. Segue-se tambem que as substancias frescas servem para condensar as partes dos productos gazosos provenientes do alambique 80, que lhe são injectadas e que se podem condensar na temperatura em que se conserva as substancias que estão no receptaculo 83. Estes productos condensados, juntamente com o oleo novo préviamente distillado e aquecido, são então levados para o alambique secundario 80 e injectados nas substancias que estão soffrendo a distillação, como se descreveu em relação com a fig. 1. Uma acção de fraccionamento resulta entre as substancias injectadas e as substancias que estão no alambique secundario, como se descreveu em relação com a fig. 1.

A parede superior do receptaculo 83 tem uma abertura central com uma peça pendente 97, sendo que essa peça termina em um tubo vertical 98, cuja extremidade inferior leva uma peça afunilada 99. Esta peça estende-se até as adjacencias da parede de um receptaculo 83 e é ahi perfurada com uma série de furos 100. Em volta da peça 97 e concentricamente a ella, ha uma peça tubular de desvio 101 para o fim de produzir a circulação dentro do receptaculo. Diametralmente dispostos na parede superior do receptaculo 83, estão montados os tubos verticaes 102 que terminam, na sua parte inferior e abaixo da peça 99, em cotovelos 103, cujas extremidades estão abertas e proporcionam uma entrada livre para que o fluido contido no receptaculo entre nos tubos 102. As extremidades superiores dos tubos 102, estão ligadas pelas valvulas de regulação 104 ás peças transversaes 105. As peças 105 terminam, radialmente ao receptaculo 83, em ejectores 106, que teem como eixo commum um diametro do receptaculo 83. A camara de reacção 107, que está montada sobre a parede superior do receptaculo 83 e que fórma uma continuação da peça 97, é destinada a circumdar os ejectores 106. Os bocaes de entrada 108 fazem parte das peças 105 e terminam acima do eixo dos tubos 102. As dimensões dos ejectores indicados na fig. 5, na pratica, podem conformar-se com as dimensões dos ejectores da fig. 2. Os bocaes de entrada 108 são alimentados pelo tubo commum 109 que está ligado ao alambique 80 por meio de um tubo 81. Uma valvula 110 regula a descarga dos productos gazosos do alambique 80. Comquanto se indiquem apenas dous ejectores na presente illustração, deve-se comprehender que se podem empregar ejectores em qualquer numero, juntamente com os seus tubos de alimentação; os ejectores podem operar tambem sobre chapas.

Montado na parede superior do receptaculo 83, ha um reservatorio de vapor 111, que é guarnecido de um tubo de sahida 112 para conduzir os productos gazosos para um condensador ou para outro apparelho adequado á recepção e á separação dos productos.

Para se levar a effeito o processo em relação com a fórma modificada do apparelho, indicada nas figs. 4 e 5, a valvula 110 é aberta, permittindo que os productos gazosos do alambique 80 sob uma alta pressão passem através dos ejectores que actuam um sobre o outro na camara de reacção 107. Os ejectores são construidos de modo a dar ao fluido que sahe delles uma velocidade muito alta por meio da expansão; a energia cinetica communicada aos productos gazosos é usada no ponto do choque ou concussão. Os productos gazosos, depois desta phase, descem em seguida pelo tubo 97 e as suas bolhas atravessam a massa do liquido 84 no receptaculo 83. Deste modo, o calor conduzido pela corrente dos productos gazosos, provemente do alambique 80, e o calor produzido pelo encontro dos jactos servem para aquecer o corpo do liquido, como uma phase preliminar do seu tratamento no alambique 80. Por esse meio, a temperatura do conteúdo do receptaculo é conservada bem acima do ponto de ebulição da agua e a agua continua no oleo pesado elevada no estado de vapor pelos productos gazosos para o reservatorio 111, juntamente com os compostos de enxofre vaporizados. Por esta acção o oleo pesado é deshydratado e privado dos seus compostos de enxofre antes do seu tratamento no alambique 80, e os hydrocarburetos mais leves existentes no oleo pesado são retirados pelo fraccionamento antes que elles entrem no alambique 80. Póde ser possivel tambem que se dê alguma acção addicional entre os productos gazosos livremente ionisados, que saem dos ejectores, e as substancias pesadas do receptaculo.

O emprego da peça de desvio 101 serve para estabelecer correntes de transmissão que contribuem consideravelmente para o aquecimento das substancias que estão no receptaculo e para a separação das impurezas e das substancias extranhas do oleo, antes do seu tratamento no alambique. As substancias que se movem para cima levam os productos gazosos em bolhas que são soltas na superficie do liquido, e permittem que este ultimo volte pelo canal que ha entre o tubo 98 e a peça 101. As substancias solidas que se separaram se accumulam no fundo do receptaculo 83 e são retiradas periodicamente por meio de uma valvula 91. Comquanto a reacção acima descripta possa ser levada a effeito sem a presença das substancias liquidas na zona do choque ou encontro, tem-se observado que é vantajoso injectar na camara de reacção e no campo das massas que se chocam uma certa quantidade de oleo pesado. Pela manipulação das valvulas 104, os bocaes 106 e 108 actuam como injectores que servem para elevar o liquido pelos tubos 102, mistural-o com os jactos dos productos gazosos quentes, provenientes do alambique 80, e lançar a mistura, a uma alta velocidade, dentro da camara de reacção 107, onde ella é submettida ao calor e ao tratamento pelo choque ou concussão, como se descreveu com relação á fig. 1.

Na operação, é conveniente regular as valvulas 104, de modo a regular a passagem do oleo nos ejectores de tal modo que, nas phases preliminares da operação, se estabeleça uma corrente de oleo sufficiente para aquecer rapidamente o oleo do receptaculo até o ponto desejado. A corrente do oleo é, em seguida, diminuida a tal ponto que os productos gazosos podem attingir uma alta velocidade, juntamente com o oleo que se torna finamente pulverisado. Depois disto, tanto os gazes como o oleo são submettidos ao choque e á reacção consequente.

No desempenho do meu processo, o vapor de agua presente toma parte na acção que se dá na camara de reacção, produzindo um effeito de hydrogenação. Si se desejar, póde-se addicionar agua ao oleo pesado que está no receptaculo, ou directamente aos ejectores, afim de se augmentar o effeito de hydrogenação. O hydrogenio póde tambem ser admittido do mesmo modo e para o mesmo fim.

Comquanto esta fórma especial da minha invenção tenha sido descripta com referencia ao tratamento do petroleo para a producção de hydrocarburetos leves, deve-se entretanto comprehender que o meu processo póde ser igualmente applicado a outros productos chimicos além dos hydrocarburetos. Deve-se tambem comprehender que póde haver outras condições e outras reacções no processo, além das que foram descriptas, estando essas condições e reacções dentro do escopo das reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leveis, consistindo em dar sufficiente energia cinetica a uma carga de hydrocarburetos pesados para conseguir a sua dissociação pela acção do choque ou concussão, em submetter a carga a esse choque e em separar os productos resultantes; ; ; ;

2°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, consistindo em aquecer uma carga de hydrocarburetos pesados, em dar-lhes energia cinetica sufficiente, afim de produzir a sua decomposição pela acção de um choque, em submetter essa carga ao choque, e em separar os productos resultantes;

3°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em dar energia cinetica sufficiente a uma carga de hydrocarburetos pesados pelo emprego de pressão para obter a decomposição pela acção do choque, em submetter a carga a esse choque e em separar os productos resultantes;

4°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em aquecer uma carga de hydrocarbonatos pesados, em communicar a essa carga aquecida sufficiente energia cinetica, pela sua expansão, afim de se obter a decomposição por um choque, em submetter essa carga expandida ao choque, e em separar os productos resultantes;

5°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em transformar uma massa dos mesmos em gazes sob pressão pelo emprego de calor, em communicar energia cinetica sufficiente aos gazes pela sua expansão, afim de levar a effeito a dissociação por um choque ou concussão, em submetter os gazes expandidos e carregados de energia a esse choque e em separar os productos resultantes;

6°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em transformar uma carga dos hydrocarburetos pesados em gazes pela distillação sob pressão, em communicar a esses gazes, pela sua expansão, uma energia cinetica sufficiente para levar a effeito a dissociação por meio do choque ou concussão, em submetter esses gazes expandidos e carregados de energia ao referido choque e em separar os productos resultantes;

7°, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em communicar a uma carga dos hydrocarburetos pesados uma energia cinetica sufficiente para levar a effeito a dissociação por um choque ou concussão, em submetter essa carga carregada de energia ao referido choque pela collisão mutua dos jactos da referida carga, e em separar os productos resultantes;

8°, no processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a phase que consiste em dissociar as moleculas por choque ou concussão;

9°, no processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, as phases que consistem na dissociação das suas moleculas pelo choque ou concussão com combinações atomicas consequentes, e em separar os productos resultantes;

10, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste na conversão do oleo pesado em productos gazosos sob pressão pela addição de calor, em communicar energia cinetica ao gazes, pela sua expansão, em submetter esses gazes expandidos a um choque ou concussão, em pôr em contacto intimo com o oleo pesado os productos do choque ou concussão em permittir que se dê a equalização do calor entre os referidos productos e o oleo pesado, com uma condensação consequente da parte do producto que puder ser condensada na temperatura de equalização, em retirar os productos gazosos resultantes e em introduzir os productos liquidos resultantes dentro das substancias que estão sob tratamento com calor e pressão.

11, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que comprehende as phases de converter os oleos pesados em gazes sob pressão pela addição de calor, de communicar energia cinetica aos gazes pela sua expansão, de submetter os gazes expandidos e carregados de energia a um choque ou concussão, de pôr os productos do choque em contacto intimo com o oleo pesado, de permittir que se dê uma equalização do calor entre os referidos productos e o oleo pesado com uma condensação consequente da parte dos productos que se possem condensar na temperatura de equalização, de retirar os productos gazosos, e de introduzir os productos liquidos resultantes nas substancias que estão soffrendo a primeira phase do processo, pelo que os referidos productos liquidos são submettidos á uma reacção de calor entre elles proprios e as substancias que estão na primeira phase,

12, no processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, as phases que consistem em separar, pela acção do calor, uma carga de oleo hydrocarbonado pesado em oleos hydrocarbonados relativamente mais pesados na forma de liquido, e em oleos hydrocarbonados mais leves na fórma de gazes, em communicar energia cinetica aos gazes pela sua expansão, em converter a referida energia cinetica em calor por um choque ou concussão, em utilizar o calor dos productos resultantes para o fim de aquecer préviamente uma carga separada de hydrocarburetos, e em introduzir essa carga separada e préviamente aquecida dentro da carga mais pesada dos hydrocarburetos;

13, no processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, as phases que consistem em separar pela acção do calor uma carga do oleo hydrocarbonado pesado em hydrocarburetos relativavente mais pesados na fórma de liquido, e em hydrocarburetos relativamente mais leves na fórma de gazes, em communicar energia cinetica aos gazes pela sua expansão, em converter a referida energia cinetica em calor por um choque ou concussão, em utilizar o calor dos productos resultantes para o fim de aquecer préviamente uma carga separada de hydrocarburetos pelo facto de os pôr em contacto intimo com os gazes, e em introduzir essa carga separada na carga mais pesada dos hydrocarburetos;

14, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em converter uma parte dos hydrocarburetos pesados em gazes pela addição de calor, em communicar energia cinetica aos gazes pela sua expansão, em communicar energia cinetica aos hydrocarburetos pesados, submettendo-os á influencia da velocidade dos gazes carregados de energia, em submetter os referidos gazes e os hydrocarburetos a um choque ou concussão e em separar os productos resultantes;

15, o processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em converter uma parte dos hydrocarburetos pesados em gazes pela addição de calor, em communicar energia cinetica aos gazes pela sua expansão, em communicar energia cinetica aos hydrocarburetos pesados, submettendo-os á influencia da velocidade dos gazes carregados de energia, em submetter os referidos gazes e os hydrocarburetos a um choque ou concussão, em pôr os productos do choque ou concussão em contacto intimo com o oleo, em submetter o oleo pesado e os productos da concussão ás referidas phases de tratamento, e em separar os productos resultantes;

16, o processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em communicar a uma carga de hydrocarburetos pesados uma energia cinetica sufficiente para levar a effeito a dissociação por um choque ou concussão, em submetter a referida carga de hydrocarburetos ao referido choque e em separar os productos resultantes;

17, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de hydrocarburetos pesados sob pressão, em communicar aos productos gazosos da distillação, pela sua expansão, uma energia cinetica sufficiente para levar a effeito a dissociação por um choque ou concussão, em submetter esses productos gazosos ao choque e em separar os productos resultantes;

18, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em submetter uma carga dos oleos pesados a uma temperatura e a uma pressão sufficientes para converter uma parte do referido oleo pesado em productos gazosos e para fraccionar uma parte dos productos gazosos, e depois em submetter os referidos productos a um choque ou concussão e em separar os productos resultantes;

19, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos

pesados em gazes pela distillação, em misturar uma carga de oleo pesado em estado liquido com os productos gazosos da distillação, em submetter a mistura dos productos gazosos e do liquido a um choque ou concussão, e em separar os productos resultantes;

20, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em converter uma massa de um oleo hydrocarbonado pesado em gazes sob pressão pela addição de calor, em communicar energia cinetica a esses gazes e em resfrial-os pela sua expansão, em aquecer os gazes frios e carregados de energia por um choque ou concussão, em resfriar os productos do choque pelo seu contacto com uma massa mais fria de oleo e em separar os productos resultantes;

21, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em converter uma carga de oleo hydrocarbonado em uma massa gazosa, sob pressão, pela addição de calor, em communicar energia cinetica aos gazes e resfrial-os pela sua expansão, em aquecer os gazes carregados de energia por um choque ou concussão, em resfriar os productos do choque pelo seu contacto com uma carga mais fria de oleo, em separar os productos resultantes e em avançar os productos liquidos restantes para o oleo que está submettido á conversão em gazes, pela acção do calor;

22, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves que consiste em submetter uma carga dos oleos pesados a uma temperatura e a uma pressão relativamente altas, deste modo transformando uma parte da mesma em gazes, em communicar energia cinetica aos gazes pela sua expansão, em converter a energia cinetica em calor por um choque ou concussão, em utilizar o calor dos gazes para aquecer e distillar préviamente uma carga separada de hydrocarburetos mais pesados, em introduzir a carga separada, préviamente aquecida e preparada, dentro da carga dos hydrocarburetos que estão sob tratamento e que teem pressão e temperatura relativamente altas;

23, o processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar os oleos pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação, pela sua expansão, em submetter os productos gazosos da distillação a um choque ou concussão; em separar fraccionadamente os productos da concussão pela condensação, em fazer voltar para a phase de distillação os productos condensados que fôr conveniente redistillar, e em retirar os productos desejados da condensação;

24, o processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleo hydrocarbonado pesado sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação pela sua expansão, em submetter os productos gazosos da distillação, carregados de energia, a um choque ou concussão, em separar fraccionadamente os productos do choque pela sua condensação em uma série de zonas successivas de temperaturas mais baixas; as referidas zonas são compostas em parte dos productos condensados dos gazes do choque; e em retirar os productos desejados da condensação;

25, o processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar os oleos hydrocarbonados pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos da distillação pela sua expansão, em submetter os productos gazosos carregados de energia a um choque ou concussão, em separar fraccionadamente os productos hydrocarbonados gazosos do choque pela sua condensação, em fazer voltar para a phase de distillação os productos hydrocarbonados condensados que fôr conveniente redistillar, e em retirar os productos desejados da condensação;

26, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar os oleos pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação, pela sua expansão, em submetter os productos gazosos da distillação a um choque ou concussão, em separar fraccionadamente os productos da concussão pela condensação, em misturar os productos condensados que fôr conveniente redistillar, com uma nova carga de oleo, em avançar a mistura dos productos condensados e do oleo novo para dentro das substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e em retirar os productos condensados, desejados com os productos finaes;

27, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga dos oleos pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos uma troca de calor com uma carga de da distillação ao choque ou concussão a oleo de temperatura relativamente baixa, em submetter os productos gazosos dessa troca de calor á condensação e á separação fraccionada dos productos desejados;

28, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleos hydrocarbonados pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação pela sua expansão, em submetter os productos gazosos carregados de energia e derivados da distillação a um choque ou concussão, em submetter os productos gazosos do choque a uma transferencia de calor com o oleo hydrocarbonado de temperatura relativamente mais baixa, pelo facto de pôr os referidos productos gazosos do choque em contacto intimo com o referido oleo hydrocarbonado, em submetter os productos gazosos da referida transferencia de calor á condensação fraccionada e em separar os productos desejados;

29, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleo hydrocarbonado pesado sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação pela sua expansão, em submetter os productos gazosos carregados de energia e derivados da distillação a um choque ou concussão, em separar progressivamente os productos gazosos do choque pela sua condensação em uma serie de zonas de temperaturas progressivamente mais baixas, em submetter progressivamente os novos productos gazosos formados a uma troca de calor com os productos condensados de uma parte das referidas zonas pelo seu contacto intimo com os referidos productos condensados, em fazer voltar as partes dos productos condensados misturados que for conveniente redistillar para as substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e em retirar os productos condensados desejados como productos finaes.

30, o processo para a conservação dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleos hydrocarbonados pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação pela expansão, em submetter os productos gazosos da distillação, carregados de energia, a um choque ou concussão, em separar progressivamente os productos gazosos do choque pela sua condensação em uma serie de zonas de temperaturas successivamente baixas, em submetter uma parte dos productos condensados a uma troca de calor com os productos novos do choque pelo seu contacto intimo com os referidos productos condensados, e em fazer voltar os productos resultantes condensados, juntamente com uma nova carga de oleo, para as substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e em retirar os productos condensados que se desejar como productos finaes.

31, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga dos oleos pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação a um choque ou concussão, em separar os productos gazosos produzidos pelo choque, pela condensação, em uma serie de zonas de temperaturas successivamente mais baixas, em submetter uma parte dos productos condensados, de temperatura relativamente mais baixa, a uma troca de calor com os productos condensados de temperatura relativamente mais alta, e em avançar os productos condensados cuja temperatura é assim elevada, para dentro das substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e em retirar os productos condensados desejados como productos finaes.

32, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga do oleo pesado sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação, pela expansão, em submetter os productos gazosos, carregados de energia, a um choque ou concussão, em separar os productos gazosos pela condensação em uma serie de zonas de temperaturas successivamente mais baixas, em misturar uma parte dos productos condensados com uma nova carga de oleo, em submetter a mistura assim formada a uma troca de calor com um producto condensado cujo calor é assim augmentado para as substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e em retirar os productos condensados desejados como productos finaes.

33, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga do oleo pesado sob pressão, em communicar energia

cinetica aos productos da distillação, pela expansão, em submetter os productos gazosos, carregados de energia, a um choque de concussão, em separar os productos gazosos pela condensação em uma serie de zonas de temperaturas successivamente mais baixas, em manter as referidas zonas na temperatura desejada por uma troca de calor entre os productos gazosos da condensação e um fluido no seu estado liquido e gazoso.

34, um processo para a conversão de oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleo pesado sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação, pela expansão, em submetter os productos gazosos, carregados de energia, a um choque ou concussão, em separar os productos gazosos, pela condensação, em uma serie de zonas de temperaturas successivamente mais baixas, em manter as referidas zonas na temperatura desejada por uma troca de calor entre os productos gazosos da concussão e um fluido no seu estado liquido a uma temperatura relativamente baixa, o referido fluido está em estado liquido á uma temperatura relativamente mais alta e em estado gazoso a uma temperatura ainda mais alta;

35, um processo para a conversão de oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleos hydrocarbonados pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação, pela sua expansão, em submetter os praductos da distillação, carregados de energia, a um choque ou concussão, em pôr os productos do choque em contacto intimo com a massa do oleo mais frio, em misturar o referido oleo e os productos condensados formados pelo contacto com o oleo mais frio, e em avançar a mistura de oleo, productos condensados e oleo novo, assim formada, para as substancias que estão em distillação sob pressão;

36, um processo para a conversão de oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga de oleos hydrocarbonados pesados sob pressão, em communicar energia cinetica aos productos gazosos da distillação pela sua expansão, em submetter os productos gazosos da distillação a um choque ou concussão em pôr os productos do choque em contacto intimo com uma massa de oleo mais frio, em submetter uma carga separada de oleo fresco ao calor da carga de oleo, cuja temperatura foi elevada pelo contacto com os productos do choque, em separar pela condensação os productos gazosos, assim formados, em misturar com o oleo fresco uma parte dos productos condensados assim formados, juntamente com o oleo que foi submettido ao contacto intimo com os productos do choque e com productos condensados formados pelo contacto dos productos do choque com o oleo mais frio, em avançar a mistura de oleo assim formada para as substancias que estão soffrendo a distillação sob pressão, e em retirar os productos condensados que se desejar como producto final;

37, um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, que consiste em distillar uma carga do oleo sob pressão, em obrigar os productos gazosos a bater entre uma pluralidade de jactos dos referidos productos gazosos, e em separar subsequentemente os productos resultantes;

38, em um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a phase de retirar as impurezas dos oleos pesados antes da distillação, que consiste em aquecer uma carga separada de oleo pelo seu contacto intimo com os productos gazosos da distillação, em misturar os liquidos aquecidos, assim formados, com oleo novo e em retirar as impurezas separadas do referido oleo novo pela vaporização;

39, em um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, a phase de retirar as impurezas do oleo antes da distillação, que consiste em aquecer uma carga separada de oleo pelo seu contacto intimo com os productos gazosos da distillação, em submetter o oleo fresco a uma troca de calor com os productos aquecidos da distillação, e em retirar as impurezas separadas do oleo fresco pela vaporização:

40, em um processo para a conversão dos oleos hydrocarbonados pesados em oleos hydrocarbonados mais leves, pela distillação, a phase de retirar as suas impurezas antes da distillação, que consiste em aquecer uma carga separada de oleo pelo seu contacto intimo com os productos gazosos da distillação, em submetter o oleo fresco a uma troca de calor com os productos liquidos aquecidos, formados pelo contacto dos productos gazosos da distillação com a carga separada do oleo, por conducção, entre as cargas separadas do oleo fresco e os referidos productos liquidos, em misturar os productos liquidos aquecidos com o referido oleo novo, e em retirar as impurezas separadas do oleo fresco pela vaporização.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Wermeck*.

(2.443)

---

*N. 12.646 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em mesas para a concentração de minerios», para que pretende privilegio de invenção E. I. Du Pont de Nemours and Co., estabelecido em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, cessionaria de Edmund T. Lednum, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a mesas para a concentração de minerios que teem superficies de uma substancia de celluloide que possue grande durabilidade; ella refere-se especialmente a uma combinação com uma mesa de concentração de uma substancia de revestimento que comprehende uma base de tecido, coberta por uma combinação de um ether de cellulose, tal como a pyroxilina ou pyroxilo.

Em vista da erosão constante a que a superficie operativa de uma mesa de concentração está submettida, é muito conveniente fazer esta superficie de uma substancia que se adapte especialmente a resistir a essa erosão por um periodo longo, e que possa ser substituida com pequena despeza no fim do referido periodo. Uma substancia conveniente para esse fim deve ser altamente resistente, não somente á acção do attrito do minerio que passa sobre ella, mas tambem á acção corrosiva dos saes e acidos frequentemente existentes na agua de lavagem. Além disso, a substancia deve ser dura, flexivel e impermeavel á agua.

Nós observamos que um tecido revestido de pyroxilina preenche todas as condições acima mencionadas de um modo extremamente satisfactorio, que uma mesa de concentração que tem uma superficie desta especie, póde ser operada por longos periodos que perfazem ás vezes muitos mezes, com deterioração substancial.

O tecido revestido de pyroxilina pode ser feito de diversos modos; a invenção comprehende, em geral, a combinação dessa substancia, de qualquer modo preparada, com o corpo de uma mesa de concentração. Entretanto, na construcção das mesas de concentração de acôrdo com a invenção, nós preferimos usar uma base de tecido revestido de ambos os lados por uma solução de pyroxilina contendo, por exemplo, cerca de 10 onças por peso de pyroxilina, 1 galão de um dissolvente comprehendendo 15 % de acetato de amylo e 85 % de alcool de madeira ou 50 % de acetato de amylo e 50 % de benzina, e tambem contendo um pigmento, preferivelmente de côr branca. Uma pluralidade de camadas é de preferencia applicada em cada lado do tecido. Si se desejar, o tecido assim revestido pode ser colorido afim de adquirir uma apparencia uniforme e agradavel.

Um concentrador typico de minerios que encerra os caracteristicos da invenção está indicado nos desenhos annexos, em que a fig. 1 é uma vista em perspectiva, e a fig. 2 é uma secção pela linha 2—2 da fig. 1.

O tecido F revestido de pyroxilina estende-se uniformemente sobre a superficie plana da mesa 1 e é dobrado sobre a peça 2 e sobre os lados, por baixo da caixa da lixivia 8, sendo preso ou por isso de outro modo nessa posição. Uma outra borda da substancia de superficie é disposta sobre a extremidade 4, sobre a qual passam os concentrados, e a borda restante é obrigada a cobrir o lado 5 sobre o qual se lava a ganga. Os resaltos 9 são dispostos sobre a superficie do tecido e são presos nos seus logares de qualquer modo adequado, como por meio de tachas. O dispositivo que communica um movimento alternativo á mesa está indicado a 10.

O tecido revestido de pyroxilina, como se descreveu, quando funcciona como uma mesa de concentração, apresenta vantagens notaveis sobre as outras substancias de superficie, usadas nas diversas artes. Assim, experiencias comparativas mostram que em geral, ella dura pelo menos duas vezes mais do que o linoleo. O attrito do minerio e a acção hydrogenante do acido sulfurico que existe frequentemente nas aguas de minas destroem em breve o oleo de linhaça do linoleo, ao passo que a pellicula dura e flexivel de pyroxilina, que protege a base do tecido, resiste fortemente ao attrito e está praticamente livre da acção corrosiva do acido sulfurico. O linoleo se congela na temperatura fria do inverno, de modo que se torna necessaria uma operação cuidadosa para recuperar a mesa durante os periodos de baixa temperatura, ao passo que a flexibilidade do tecido revestido de pyroxilina não é praticamente affectada pelas temperaturas do inverno.

O tecido revestido de pyroxilina que nós usamos de preferencia é de côr branca, de modo a apresentar um contraste forte ao lado do minerio e a mostrar claramente as linhas de demarcação da corrente do minerio através da mesa, deste modo permittindo a regulação mais perfeita da mesa e a producção de concentrados mais limpos.

Uma nova vantagem decisiva que resulta do emprego do tecido revestido de pyroxilina é a diminuição de peso em comparação com o emprego de outras substancias de superficie; em comparação com o linoleo,

por exemplo, esta diminuição vae até cerca de 80 a 90 libras por mesa. Quando se opera uma bateria de 100 até 500 mesas, a economia de energia effectuada torna-se de importancia consideravel.

Comquanto na descripção da invenção nós tivessemos especificado um tecido revestido de uma solução de pyroxilina (isto é, uma solução nitrocellulose) deve-se comprehender que o tecido revestido de um outro ether de cellulose, tal como o acetato de cellulose, está tambem comprehendidos pela nossa invenção; o custo mais elevado deste ultimo producto, entretanto, torna o seu emprego presentemente menos conveniente.

Deve-se comprehender que, de accôrdo com a presente invenção, a mesa pode ser coberta totalmente ou parcialmente pelo revestimento aperfeiçoado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Uma mesa de concentração para minerios, parcialmente ou totalmente coberta por um tecido revestido de um ether de cellulose, por exemplo, a pyroxilina.

2. Uma mesa de concentração para minerios, como se estabeleceu na reivindicação 1, com resaltos sobrepostos ao tecido.

3. Uma mesa de concentração para minerios, como se estabeleceu nas reivindicações 1 ou 2, em que o tecido é revestido de ambos os lados pelo ether de cellulose.

4. Uma mesa de contração para minerios, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 ou 3, em que o referido ether de cellulose é convenientemente colorido, por exemplo, pelo emprego de um pigmento branco, afim de augmentar a visibilidade da substancia sob tratamento.

5. Uma mesa de concentração para minerios, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, em que o tecido revestido se estende sobre os lados da mesa.

6. Uma mesa de concentração para minerios, substancialmente como se descreveu e se illustrou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921.—Por procuração *Pedro Americo Werneck.*

(2.443)

---

N. *12.647—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em superficies para calçamento, pavimento ou soalho» para que pretende privilegio de invenção Norton Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de George N. Jeppson, estabelecido na mesma cidade*

A minha invenção refere-se a calçamentos ou pavimento de segurança, e a materiaes para a sua construcção que formem uma superficie não-escorregadia, dura e resistente ao desgaste.

E' bem sabido que as calçadas ou passeios e superficies semelhantes, feitas de cimento ou de concreto não resistem bem ao desgaste occasionado pelo movimento excessivo de pedestres, e que ellas são escorregadias e passiveis de produzir accidentes. Já se tem proposto incrustrar nessas substancias grãos de alumina crystallina ou de carbureto de silicio, afim de impedir o escorregamento. Quando se empregam grãos de alumina ou de carbureto de silicio, o cimento relativamente molle forma a maior parte do volume total e é assim consideravelmente exposto na superficie do calçamento e submettido ao desgaste. Além disso, o cimento não é, por si mesmo, uma substancia de ligamento forte e não faz com estes grãos muito pequenos um contacto intimo sufficiente para fixal-os permanentemente no seu lugar. Por conseguinte, quando submettido aos choques do trafego e ao attricto dos pedestres, o cimento não é capaz de resistir ao esforço, deste modo permittindo que os grãos sejam separados da superficie e exponham ainda o cimento bem com os outros grãos a uma acção de desintegração semelhante. Em virtude disso, o calçamento feito de substancias granulares ligadas por cimento tem uma duração curta e alem disso não é satisfactorio. Si se empregarem pedaços muito grandes de carbureto de silicio ou de alumina crystallina a granular, o calçamento é tambem imprestavel. Neste caso, si o agente não escorregadiço e resistente ao desgaste for o carbureto de silicio, elle se rompe facilmente e se reduz a pó, e, si elle fôr constituido por alumina, elle se torna escorregadiço pelo seu desgaste e transformação em uma superficie plana e lisa. Este ultimo effeito é devido ao facto de que os crystaes formam massas de dureza substancialmente uniforme por toda a sua extensão, vindo dahi a tendencia que tem o attricto de alisar as partes salientes e formar uma superficie polida.

E' costume decorar-se o soalho de galleria ou sagões pela incrustação nelle de pedaços de marmore. Este typo de soalho, denominado terrado, é escorregadiço e não resiste ao desgaste, pois que o marmore forma superficies muito escorregadias e não é bastante duro para resistir ao attricto e proteger o ligamento de cimento.

E', por isso, objecto da nossa invenção proporcionar uma superficie de calçamento do typo do terrado, que póde ser formada e disposta em estado plastico e depois endurecida afim de produzir uma superficie dura resistente ao desgaste e não escorregadiça, capaz de resistir aos choques e aos attrictos do trafego e ao desgaste dos pedestres e que se conserve indefinidamente uma superficie de calçamento satisfactoria.

Nós descobrimos que os calçamentos do typo do terrado podem-se adaptar como calçamentos de segurança, pela utilização de pedaços de uma substancia que seja permanentemente não escorregadiça e altamente resistente ao desgaste e que possa ser encrustada em uma substancia de cimentação plastica e ligada por ella. Afim de se evitar as difficuldades acima mencionadas, é conveniente que os pedaços sejam constituidos de pequenos grãos de uma substancia duravel e não escorregadiça da dureza de 9 ou mais da escala de Moh e que elles sejam ligados por uma substancia capaz de prender esses grãos nos seus logares indefinidamente, sob os choques communs ao movimento de pedestres. Ao mesmo tempo, esta substancia de ligamento deve ser bastante mais molle do que os grãos não escorregadios, de modo que ella se possa romper sob os esforços mais fortes ou gastar-se mais rapidamente do que os grãos, quando exposta ao attricto, deste modo impedindo a formação de uma superficie lisa polida e permittindo occasionalmente que novos grãos de faces não gastas sejam expostas a desgaste. Para a substancia dura, resistente ao desgaste e não escorregadiça, nós de preferencia nos utilisamos da alumina crystallina, tal como o espatho adamantino, o esmeril, a alumina fundida electricamente, ou o carbureto de silicio. Comquanto se possam empregar grãos de diversos tamanhos, nós escolhemos de preferencia uma mistura de grãos grossos que passem por uma peneira de 36 crivos e de grãos mais finos afim de formar uma estructura densa e compacta.

Para o agente de ligamento, nós preferivelmente nos utilisamos de um ligamento ceramico que se queime ou verifique a uma alta temperatura, afim de formar uma substancia muito dura, capaz de fazer um contacto intimo com os grãos e conserval-os indefinidamente no seu logar ou até que elles se tornem tão gastos que percam as suas qualidades não escorregadiças. Comquanto se possam empregar diversos ligamentos conhecidos, nós preferimos um que constitua uma massa vitrificada duravel e excessivamente dura. Uma mistura adequada pode comprehender os seguintes ingredientes:

Argilla liquida, 44 partes por peso.
Feldspatho, 44 partes por peso.
Argilla refractaria, 12 partes por peso.

Estas proporções podem ser evidentemente variadas ou outras substancias addicionadas ou substituidas pelos ingredientes mencionados, dependendo dos caracteristicos do ligamento desejado, como bem sabe uma pessoa perita nesta arte. O ligamento acima mencionado é formado pela trituração das substancias e pela sua mistura no estado secco, em proporções adequadas, com a alumina crystallina. A mistura é depois humedecida com agua e sufficiente para formal-a, pelo processo da prensa, em blocos de dimensões convenientes para a manipulação e preferivelmente de dimensões uniformes. Estas peças podem ser cosidas em um forno ceramico adequado a approximadamente 1.300° centigrados durante 50 até 100 horas, dependendo da natureza do ligamento e das condições do cozimento, afim de produzir uma massa vitrea dura; depois disto, o producto é resfriado vagarosamente. Si estas peças forem muito grandes para o uso, ellas são preferivelmente quebradas em um britador em pedaços graduados preferivelmente de 1/8 de pollegada até 1 pollegada em tamanho.

Afim de formar uma superficie segura contra o escorregamento, eu incorporo estes pedaços em uma massa de cimentação plastica e adequada, capaz de endurecer e formar um corpo solido.

Comquanto se possa empregar diversas substancias de cimentação, nós de preferencia empregamos o cimento hydraulico, ou podemos fazer uso de diversos processos conhecidos na arte de construcção de soalhos de cimento ou de concreto. Como exemplo especifico de um typo de processo, podemos estender uma camada de cimento Portland e agua, que podem ser misturados com areia, com uma substancia aggregada ou com outros ingredientes adequados, de accôrdo com os processos bem conhecidos. Para se fazer uma superficie de segurança, eu faço a camada superior de cimento só, sem addição de grãos grossos ou de aggregados; e emquanto ella estiver ainda plastica, porém depois della se ter endurecido um tanto; nós podemos cobrir a superficie com uma camada das nossas pedras não escorregadiças e resistentes ao attricto, de varios tamanhos, e forçal-as por meio de rolos ou por outro modo para dentro do cimento. Si se desejar empregar novas camadas de pedras, ellas podem ser emoregadas e em seguida comprimidas por rolos, cada addição preferivelmente depois de um intervallo em que se permitte ao cimento endurecer ainda mais. E' naturalmente evidente que as pedras podem ser inicialmente misturadas com o cimento e a agua, podendo a massa ser estendida como um revestimento sobre uma base de concreto ou em uma camada, afim de que as pedras se estendam, por toda a espessura do soalho; as pedras podem tambem ser collocadas nos seus logares, sendo depois o cimento posto entre ellas. E' evidente que se podem empregar diversos outros processos bem conhecidos nesta arte. Julga-se que a porosidade das pedras contribue para ligal-as com o cimen-

to. Si se desejar, entretanto, que as pedras, pelo menos as que devem ficar expostas na superficie, tenham uma pequena capillaridade, ellas podem ser feitas densas e compactas em estructura ou podemos dar á superficie acabada uma camada de cera para encher os poros expostos. Depois que o concreto se tiver tornado bastante duro, eu dou um polimento ás partes salientes das pedras e do concreto, sufficiente para formar uma superficie plana e continua, em que as pedras formem a parte principal do calçamento. Isto é preferivelmente levado a effeito pelo emprego de uma mó rotatoria, convenientemente movida sobre a superficie do calçamento.

A minha invenção adapta-se especialmente á construcção de soalhos em estado plastico, estando, entretanto, dentro do escopo da minha invenção proporcionar ti.olos ou ladrilhos com as substancias preparadas desta maneira e dispol-os em uma calçada ou em outro pavimento, como é costume. Neste caso, a composição do terrado pode ser formada em um molde por qualquer dispositivo adequado, afim de proporcionar uma peça de formato geometrico desejado e com as proporções desejadas. Para se fazer um soalho de ladrilhos, essas peças são dispostas sobre uma base de concreto plastico e as juntas são convenientemente enchidas de cimento ou de outra substancia de ligamento.

No desenho annexo, nós illustramos uma parte de um soalho ou de um ladrilho, depois de completo, em que o corpo do cimento 1 tem incrustadas sómente na sua parte superior as pedras 2 de alumina crystallina ceramicamente ligada. Como se illustra, a superficie foi polida, afim de dar ás pedras superficies planas superiores 3. Tambem, como se mostra, as pedras estão dispostas de um modo denso, de modo a occupar a maior parte do volume da parte superior do calçamento, afim de que o cimento não fique grandemente exposto ao atricto e ao desgaste. As pedras são de formato irregular e são relativamente pequenas em comparação com as dimensões de um pé humano. Como se indica, estas pedras estão espalhadas por toda a camada superior, preferivelmente sem referencia a qualquer desenho, comquanto ellas possam ser dispostas em forma regular e collocadas em uma forma adequada, si se permittir uma despeza maior para esse calçamento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, uma composição comprehendendo uma mistura de cimentação e pedras irregularmente formadas embutidas e ligadas pela mistura; essas pedras são formadas de grãos resistentes ao desgaste e não escorregadiços, ligados por uma substancia dura de ligamento, capaz de resistir á acção do desgaste normal, incidental ao movimento de pedestres;

2º, em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, de segurança, uma composição comprehendendo uma substancia de cimentação que tem incrustadas na sua superficie pedras formadas por grãos duros, resistentes ao desgaste, não escorregadiços com uma dureza de 9 ou mais, artificialmente ligados por um ligamento forte, capaz de impedir a separação dos grãos da superficie, sob a acção do desgaste normal, incidental ao movimento de pedestres;

3º, em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, de segurança, uma composição comprehendendo uma substancia de cimentação que tem incrustadas na sua superficie pedras formadas por grãos duros, resistentes ao desgaste, não escorregadiços com uma dureza de 9 ou mais, artificialmente ligados por um ligamento forte, capaz de impedir a separação dos grãos da superficie, sob a acção do desgaste normal, incidental ao movimento de pedestres; essas pedras occupam a maior parte da superficie exposta do calçamento e tem superficies asperas, incrustadas e integralmente ligadas com a substancia de cimentação, afim de impedir o seu deslocamento;

4º, uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, comprehendendo um corpo de cimento de superficie plana, e pedras irregularmente formadas, feitas de grãos resistentes ao desgaste e não escorregadiços ligados por uma substancia ceramica vitrificada; as referidas pedras são embutidas no cimento e solidariamente ligadas com elle; as pedras que são expostas á superficie teem faces substancialmente planas, continuas com a superficie superior do cimento, e formam uma parte da área total, sufficiente para proteger o cimento contra o desgaste;

5º, uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, comprehendendo um corpo de cimento que tem incrustada na sua parte superior uma camada de pedras, formada de grãos de alumina fundida, ligados por uma argila vitrificada e formando uma massa dura, resistente ao desgaste e não escorregadiça; as referidas pedras teem superficies irregulares firmemente ligadas ao cimento;

6º, uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, comprehendendo um corpo de cimento que tem uma superficie plana e pedras extremamente duras, resistentes ao desgaste e permanentemente não escorregadiças, formadas de grãos de alumina crystallina ligados por uma substancia ceramica vitrificada; as pedras expostas teem superficies superiores que ficam substancialmente no mesmo plano que a superficie do cimento e que formam a maior parte dessa superficie, afim de proteger o cimento contra um desgaste excessivo;

7º, em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, uma pedra que comprehende grãos crystallinos de uma dureza de 9 ou mais, ligados por uma substancia ceramica cozida, afim de formar uma massa rija, resistente ao desgaste, não escorregadiça e de superficies irregulares, capaz de ser firmemente incorporada no cimento;

8º, em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, uma pedra que consiste de uma massa de formação irregular, que tem uma superficie de desgaste substancialmente plana e que comprehende grãos crystallinos de uma substancia dura, resistente ao desgaste e não escorregadiça, ligados por um ligamento rijo, capaz de impedir a desintegração, sob um attricto normal;

9º, em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, uma pedra que consiste de uma massa de formação irregular, tendo uma superficie de desgaste substancialmente plana e comprehendendo grãos de alumina crystallina, ligados por uma substancia ceramica vitrificada e formando uma massa dura, resistente ao desgaste e não escorregadiça;

10, em uma superficie de calçamento, pavimento ou soalho, uma pedra comprehendendo grãos de alumina crystallina, ligados por um composto vitrificado de argilla liquida, argilla refractaria e felspatho, cosidos afim de formar uma massa dura, resistente ao desgaste e não escorregadiça que tem uma superficie irregular desinada a adherir a uma mistura de cimentação.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.— *Pedro Americo Werneck.* (2.443)

*N. 12.613 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em prensas mecanicas», para que pretendem privilegio Frank Humphris e Kenneth Alexander Roberts, domiciliados o primeiro em Bournemouth, Hants, Inglaterra, e o segundo em Londres, Inglaterra*

Refere-se a invenção a uma prensa mecanica para manufactura de ferraduras e outros artigos e tem por fim prover uma prensa de construcção simples, capaz de exercer grandes pressões e na qual a face movel que exerce a pressão viaja sempre exactamente parallela a si propria. O jogo e o desgasto excessivos são reduzidos ao minimo, visto que as partes que soffrem compressão, são dispostas de modo que a sua acção, ao deslisarem sobre as superficies sustentadoras, é muito pequena, emquanto que a área na qual se apoiam é muito grande.

Esta prensa differe essencialmente, não só em desenho e construcção, das do typo usual, como tambem na selecção e collocação dos principaes membros ou partes, por meio dos e através os quaes é exercida a pressão.

A invenção está representada nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação de frente de um typo de prensa singela, accionada a motor, da especie provida de chapas transmissoras de pressão pelas bordas, munidas de pernos solidarios com as barras ou chapas de ligação; a fig. 2, uma perspectiva, em maior escala, de uma chapa transmissora de pressão, solida ou de uma chapa de pressão corrediça, provida de pernos solidarios com a barra ou chapa que os liga; a fig. 3, uma perspectiva, sendo algumas das partes seccionadas, de uma chapa de pressão desprovida de pernos, mas revestida de material endurecido em cada face transmissora de pressão e, para mostrar como ella actúa, é representada tambem uma parte do ariete da prensa, sobre o qual ella está collocada e o qual é provido de alinhadores tendo a fórma de canaes, mostrando tambem esta figura duas secções fragmentarias das chapas de locação e remoção em posição correcta de receber os pernos de uma chapa do typo da fig. 2; a fig. 4, uma vista parcial, em maior escala, da frente da prensa da fig. 1, tendo sido removidas as chapas de locação e remoção e um lado da frente da prensa, para melhor comprehensão da acção della; a fig. 5, uma elevação lateral seccional, em maior escala, de parte de uma chapa transmissora de pressão ou peça analoga, provida de um capeamento em fórma de cunha, o qual é representado em posição juntamente com a respectiva chapa sustentadora ou ariete ou semelhante, provido de um revestimento em fórma de cunha, resistente ao desgasto, ambos tambem em posição operatoria, bem como os parafusos de pressão, que cooperam no ajustamento das partes em fórma de cunha; a fig. 6, uma elevação de frente, em maior escala, das partes da fig. 5, antes de seccionadas segundo a linha A–A; a fig. 7, uma secção transversal, em maior escala, de uma chapa transmissora de pressão ou semelhante, provida de bordas redondas alargadas, com o fim de augmentar a área de apoio; a fig. 8, uma secção transversal, em maior escala, de uma chapa transmissora de pressão ou semelhante, composta de laminas ou tiras de um material ou metal, contendo, como unidades separadas

em uma ou duas ou mais das suas bordas (conforme sejam ellas parallelas, em fórma de cunha ou estreitadas gradualmente) faces redondas capeadoras ou sustentadoras, providas de uma parte diminuida no lado opposto ao da face e que são seguras ás laminas por meio de rebites ou parafusos ou forjadas com ellas; a fig. 9, uma elevação de frente, em parte seccional, de um typo de prensa dupla, accionada a motor mostrando as posições relativas das partes amoviveis, quando a prensa estiver inteiramente aberta, tendo sido removidas as chapas de locação e remoção da frente della.

As partes que caracterisam e sao essenciaes ao funccionamento desta prensa são as que aqui são chamadas chapas transmissoras de pressão pelas bordas *a* ou outros equivalentes mecanicos dellas, com os respectivos concomitantes directos. A acção dessas chapas *a*, que não tem juntas que se gastem ou affrouxem e que são collocadas na prensa á maneira de uma espinha de arenque ou laminarmente, em relação umas ás outras, e, quando em operação, quanto ao effeito produzido, devido á grande força que se obtem com o seu emprego, comparavel á acção de um grande numero de juntas ou alavancas articuladas, se fosse possivel fazel-as agir simultaneamente ao lado umas das outras.

O principio fundamental desta prensa reside em serem providos nella um ou mais arietes ou mesas *b*, dous ou mais dos quaes movem-se ao encontro um do outro em uma prensa dupla, movendo-se um sómente ao encontro de uma peça fixa *c* em uma prensa singela. Esse movimento é operado, de preferencia, por meio de varias chapas transmissoras de pressão *a* ou por meio de élos, excentricos ou os seus equivalentes, mas nas prensas aqui descriptas são empregadas as chapas transmissoras de pressão, quer na prensa singela, quer na dupla, para melhor comprehensão. As mesas ou arietes *b* são obrigados, quando em operação na prensa dupla, a approximar-se um do outro por meio do movimento communicado a duas ou mais séries das chapas transmissoras *a*, constando cada série de mais de duas chapas, sendo as chapas de uma dellas providas de bordas redondas *a1* (fig. 2) as quaes assentam em um extremo *b1* (fig. 3) na face da mesa opposta á face portadora do cunho, sendo o outro extremo das ditas chapas egualmente provido de bordas redondas *a1*, que cooperam com e tem os fulcros em canaes providos em uma chapa ou chapas sustentadoras *c* (fig. ) convenientemente fixada á armação da prensa *f*.

Os canaes $b_1$ das mesas ou arietes *b*, os canaes $e_1$ (fig. 4) das mesas sustentadoras *e* e tambem os canaes $q_1$ da chapa de apoio *g*, dotada de um movimento de vae-vem, assentam, cada um, em uma peça distincta, amovivel *h* (fig. 6), quando a prensa tem que fazer um trabalho pesado, peça essa em forma de revestimento ou bloco, resistente ao desgasto e anti-friccional, composta de aço ou bronze endurecido ou outro material adequado, sendo cada uma dellas provida, na face opposta á em que descançam as chapas transmissoras de pressão, de faces $h_4$, em forma de cunha e sendo capazes de serem movidas quando exigido, por meio de parafusos de pressão $h_3$ ou meios equivalentes, longitudinalmente e de tal modo que hajam em conjuncção com faces em fórma de cunha, providas de ranhuras, praticadas nas mesas de pressão *b*, nas mesas sustentadoras *c*, nas chapas de apoio *g* ou semelhantes, com o fim de compensar o desgasto ou desegualdade de distancia que possa haver entre as faces redondas das chapas *a* ou semelhantes e tambem permittir que sejam equalisadas ou ajustadas as distancias entre as superficies sustentadoras dellas. Quando não for necessario ajustamento, isto é, para trabalho leve, não serão usados os blócos *h*, mas para trabalho medianamente pesado, os canaes de revestimento $h_3$, de material endurecido como se vê na fig. 3, serão empregados.

As bordas redondas $a_1$ das chapas transmissoras ou semelhantes e (fig. 9), quando o serviço a fazer for pesado, serão tambem providos como partes distinctas ou unidades amoviveis (fixadas de modo adequado em corredicas ou por meio de parafusos ou semelhantes) consistindo em revestimentos, resistentes ao desgasto, em fórma de cunhas $a_4$, fig. 6 ou em canaes arredondados $a_2$, feitos em cada caso de aço endurecido ou outro material adequado e, no caso dos revestimentos $a_4$, capazes de serem ajustados longitudinalmente, de modo identico ao dos blócos *h*.

As chapas transmissoras *a* ou partes semelhantes *e* podem ser feitas de uma só peça ou podem ser revestidas de material endurecido, como já mencionado, mas é preferivel que sejam compostos de duas ou mais laminas $a_5$, de metal, como na fig. 8, tendo as ditas laminas as bordas adjacentes ao revestimento $a_6$ parallelas ou em fórma de cunha e tendo o revestimento uma parte reduzida $a_7$ á qual são fixadas as laminas, as quaes são adaptadas a serem fixadas ou a um revestimento parallelo ou a um em fórma de cunha, conforme o caso.

Nas chapas transmissoras da fig. 7, a secção transversal é mais ou menos da fórma de alteres, sendo isso feito com o fim de dar uma área maior de apoio ou uma superficie corrediça de contacto maior, sendo essa fórma especialmente adaptada ao funccionamento da prensa a grande velocidade. Essa secção póde ser construida de varios modos e a aqui dada o é apenas a titulo de exemplo.

Quando as mesas de pressão se acham na posição mais proxima uma da outra, ou por outras palavras, quando a prensa está fechada, as chapas transmissoras ficam verticaes ou perpendiculares ás mesas de pressão ou ás faces de pressão dos arietes. Os meios operarios, que produzem essa condição na prensa dupla, são compostos de chapas corrediças de pressão pelas bordas, que agem sobre a face de um extremo de cada uma das mesas de pressão ou arietes, de modo semelhante, mas perpendiculares neste caso ás chapas transmissoras de pressão pelas bordas; sendo essas chapas corrediças de pressão *s* ligadas por um extremo á cada mesa de pressão e pelo outro a uma corrediça *s1* montada na armação da prensa, sendo ainda essa peça $s_1$ ligada a uma viga *t* cujo fulcro está num extremo, num mancal $t_1$ da armação *f*, sendo ligado no extremo opposto, por meio de um mancal $t_2$, a um puxavante *r* ou peça equivalente, o qual é, por sua vez, ligado á manivella $p_1$ da prensa, o eixo de manivella *p* da qual tem um voltante *o* e os meios adequados de embrayagem usuaes; podendo o fechamento ou abertura das mesas de pressão ou arietes *b* tambem ser feito por meio de um eixo provido de roscas que cooperam com uma peça ou roda adequada, fixada na armação ou por meio de uma alavanca ou de um estribo articulado. As mesas de pressão ou arietes *b* (entre os quaes e as chapas de apoio *e* ficam as chapas transmissoras de pressão *a)* podem, em alguns casos, (quando as chapas *a* são desprovidas de pernos $a_3$, como se vê na fig. 3) ser mantidas na posição operatoria exacta por meio de élos pivotados; e a mesma condição applica-se com referencia á fixação das chapas corredicas de pressão *s*, entre os extremos dos arietes *b* e a corrediça $s_1$.

E' preferivel que a armação f da prensa seja dupla, sendo as duas partes ligadas no topo e na base, sendo a base separada da armação em alguns typos. Quando empregada em trabalho de repetição, a prensa é provida de uma ou mais mesas alimentadoras portadoras de corrediças de qualquer typo conhecido, na qual a corrediça ou corrediças são providas de mecanismo apropriado, consistindo em alavancas ou numa cremalheira e rodete dentado ou semelhante, para o fim de collocar e remover cunhos amoviveis, material, objectos ou o que quer que seja que se deseja comprimir entre as mesas de pressão ou os arietes b da prensa, podendo o dito mecanismo ser accionado a mão ou a força motriz.

De preferencia, a operação repetida de uma prensa dupla é como segue: Um artigo ou uma ou varias matrizes e cunhos contendo um artigo em bruto, para ser sujeito a compressão, são collocados sobre a corrediça da mesa alimentadora, accionada separadamente, collocando a dita corrediça as ditas matrizes entre as faces das mesas de pressão ou arietes. Essa operação faz com que a força motriz accionando os arietes entre em acção, o que é feito, no caso de ser empregado um volante *o*, que revolve constantemente, por meio da embrayagem; o que faz revolver o eixo de manivella *p* pondo em movimento o puxavante *r*, a corrediça $s_1$ e as chapas corrediças *s*, as quaes se ligam ás bordas das mesas de pressão ou aridtes *b* (fazendo com que, em uma prensa vertical elles se movam segundo um trajecto horizontal), obriga do os arietes *b* a fecharem-se, devido á acção das chapas transmissoras de pressão que os accionam, applicando, assim uma força consideravel ao objecto collocado entre os arietes *b*. Uma vez feito isso, os arietes *b* voltam automaticamente á posição aberta, podendo a operação ser repetida immediatamente á vontade ou conveniencia do operador. Qualquer numero de matrizes que se desejar, dentro da capacidade da machina, pode ser comprimido de cada vez.

Na prensa singela da fig. 1, na qual a mesa de pressão inferior *n* está fixada á base *c* ad armação *f*, - provida uma passagem, atravez esses dois membros, para as sobras do material produzidas para operação de estampar, indo essa passagem ter a uma cavidade *d* da armação *f*. Quando em funccionamento esta prensa, o ariete *b* é forçado a approximar-se da base *c*, pelo movimento communicado a duas ou mais series de chapas transmissoras *a*, cada série constando de duas ou mais chapas *a*, sendo essas chapas providas de bordas arredondadas *a1* nos extremos que applicam a pressão, uma série das quaes, no seu extremo *a1* assenta e tem o fulcro nos canaes *b1*, situados na face do ariete *b* opposta á face portadora da matriz e o outro extremo das quaes *a1* assenta e tem o fulcro nos canaes *g1* na chapa *g*, a qual, na prensa singela fica situada entre duas séries de chapas *a*; e a segunda série das quaes tem um extremo *a1* que assenta e tem o fulcro nos canaes *g* da dita chapa *g* e o outro extremo *a1* assentando e tendo o fulcro nos canaes *e1* da chapa de apoio *e*.

Quando em funccionamento a prensa, o volante *o* faz revolver o eixo de manivella *p*, que obriga o puxavante *r* a deslocar a chapa movel de apoio *g*, a qual, por sua vez, faz com que as chapas transmissoras de pressão assumam a posição vertical ou approximadamente vertical, ficando perpendiculares ou quasi ao plano da mesa *c*, obrigando o ariete *b*, que é guiado pelas corrediças *j* nos

blocos *l*, a approximar-se da mesa *c* da prensa, exercendo pressão sobre qualquer objecto collocado entre o dito ariete *b* e a mesa *c*.

Augmentando ou fazendo variar o braço da manivella $p_1$ de modo que as chapas *a* passem além da linha perpendicular á mesa *c*, acima mencionada, obter-se-hão dous golpes de ariete para cada revolução da manivella *p*, em vez de um.

Collocando jogos de chapas *a*, chapas de apoio *c*, arietes *o* e partes *j* e *l* em duplicata e a chapa movel *g* e partes concommitantes dirigidas perpendicularmente a primeira série, obtem-se uma prensa triplice ou quadrupla, capaz de executar tres ou quatro operações de compressão, simultaneamente, sobre qualquer objecto.

A prensa póde tambem ser dotada de movimento continuo, executando as chapas transmissoras um movimento regular de vae-vem e podendo ellas serem ajustadas de modo a approximarem-se mais ou menos uma da outra as faces compressoras, por meio de uma buxa excentrica ou annel montado no braço da manivella da prensa; podendo esta, assim, servir para forjar, estampar a quente, dar espessura e outros trabalhos semelhantes, em addição aos trabalhos communs da prensa.

Collocando, no ariete e na mesa, matrizes apropriadas, podem ser feitos na prensa ferraduras e muitos outros artigos, os quaes podem ser estampados a quente, comprimidos a frio ou acabados na mesma prensa, a qual, pelos dispositivos ajustadores que possue, póde fornecer uma pressão continuada vagarosamente ou um golpe ou um movimento intermittente.

Em uma fórma modificada da prensa, accionada a mão ou a motor, o eixo de manivella, o puxavante e as guias podem ser substituidos por membros reguladores providos de roscas ou por estribos articulados e alavancas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma prensa mecanica construida com uma série multipla de chapas transmissoras de pressão pelas bordas, as quaes mantem as faces de pressão governadas por ellas sempre parallelas entre si, tendo cada uma das ditas chapas transmissoras bordas de apoio redondas, as quaes assentam em canaes providos nos membros aos quaes ellas são pivotadas;

2°, uma prensa mecanica, construida com uma ou mais séries de chapas transmissoras de pressão pelas bordas, dispostas em fórma de espinha de arenque ou laminarmente, para manter parallelas entre si as faces compressoras que ellas governam, comprehendendo uma das séries duas ou mais chapas transmissoras, cujas bordas de apoio são arredondadas e pivotadas, respectivamente, ás faces compressoras e a uma chapa de opoio movel, dotada de um movimento de vae-vem, montada e obrigada a mover-se para deante e para traz, longitudinalmente, em relação a sua posição na machina; em quanto que a outra série ou séries, comprehendendo duas ou mais chapas transmissoras para cada série, tem as bordas de apoio arredondadas e pivotadas, respectivamente, ás faces compressoras e na referida chapa movel ou em outra chapa identica, de modo que todas as bordas arredondadas das chapas transmissoras assentam em canaes providos nos membros em que estão pivotadas;

3°, a prensa mecanica reivindicada em 2, provida de um ou mais arietes adequados, contendo canaes apropriados, em cada um dos quaes uma das bordas arredondadas das chapas transmissoras de pressão, das quaes haverá, no minimo, dous, assentam e revolvem parcialmente;

4°, a prensa reivindicada em 2, provida de uma chapa de apoio dotada de movimento de vae-vem e munida de canaes apropriados em cada um dos quaes uma das bordas arredondadas das chapas transmissoras de pressão, dos quaes haverá quatro no minimo, as assentam e revolvem parcialmente;

5°, a prensa reivindicada em 2, provida de uma ou mais chapas de apoio, contendo canaes apropriados, em cada um dos quaes uma das bordas arredondadas das chapas transmissoras de pressão, das quaes haverá duas no minimo, assentam e revolvem parcialmente;

6°, na prensa mecanica reivindicada em 2, o capeamento das bordas arredondadas das chapas transmissoras de pressão ou partes semelhantes com material endurecido, resistente ao desgasto e igual revestimento nos canaes da ou das mesas de pressão, chapas ou chapas de apoio movel, ariete ou arietes, quer elles tenham a fórma arredondada óca, solida ou a fórma de cunha ou outra fórma qualquer, quer no sentido longitudinal, quer no sentido transversal, canaz ou não de ajustamento ou fixação;

7°, na prensa reivindicada em 2, uma chapa transmissora de pressão formada de laminas ajustadas sobre peças que tem uma parte reduzida e bordas arredondadas e fixadas a ellas por meio de rebites ou forjadas com ellas;

8°, na prensa reivindicada em 2, o emprego de chapas perfuradas de locação e remoção com cada uma das mesas de pressão, cada uma das chapas moveis de apoio e cada um dos arietes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(2.516).

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 8.429

Accumulatoren-Fabrik, Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Varta», que póde ser usada em qualquer typo de lettra, por si só ou em conjuncto com outra palavra, marca, algarismo, lettra, phrases, ornatos, assim como com outros ornatos em qualquer côr e dimensão, sendo o caracteristico a palavra «Varta». A garantia requerida deve ir além da forma graphica da palavra e se estender ao seu emprego linguistico e phonico, isto é, comprehender modificações parecidas assim com designações de valor igual ou semelhante, serve para distinguir: accumuladores electricos e accessorios, oilhas galvanicas e accessorios, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.504)

## N. 8.430

Accumulatoren-Fabrik, Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «A F A», que póde ser usada em qualquer typo de lettra, por si só ou em conjuncto com outras palavras, marca, algarismos, lettra, phrases, ornatos, assim como com outros ornatos, em qualquer côr e dimensão sendo o caracteristico a palavra «A F A». A garantia requerida deve ir além da forma graphica da palavra e se extender no seu emprego linguistico e phonico, isto é, comprehender modificações parecidas assim com designações de valor igual ou semelhante. A marca serve para distinguir: apparelhos electricos, principalmente accumuladores, suas partes assim como accessorios, chapas de electrodes, recipientes para oilhas reunas de ligação e tres as pilhas, armações para as pilhas, isoladores sobre os quaes repousam as pilhas ou armações das mesmas, quadro de distribuição, commutador de cellulas, transformador, connector e desconnector automaticos, relais e fusiveis de chumbo, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 8.431

The Carborundum Company, estabelecida em Niagara Falls, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Carborundum». Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, póde ser applicada aos envolucros, caixas e caixões, por meio de impressão ou pintura de chapa ou por meio de etiquetas impressos e serve para distinguir: materiaes para afiar, de fabricação e commercio da denosita nte. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. — Por procuração *C. Buschmann*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 8.432

The Carborundum Company, estabelecida em Niagara Falls, Estado de New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação da cabeça de um indio sobre fundo circular escuro. Esta marca que póde variar em côres e dimensões póde ser applicada mediante etiquetas impressas, ou impressa directamente ou por meio de pintura sobre os artigos e serve para distinguir: Materiaes de afiar e raspar feitos de carborundum, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1922. —Por procuração, *C. Buschmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de

1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## N. 8.436

Cebrador Siemens & C.º, estabelecida em Berlin Lichtenberg, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de dous electrodos de carvão produzindo um fecho de raios de luz se projectando sobre um quadro preto aonde reflecte em um campo elyptico branco a palavra «Siemens» Esta marca que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir: Apparelhos para illuminação electrica, electrodos para luz a arco, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 30 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.436 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.504)

## N. 8.437

Beacon Manufacturing Cº, domiciliada em Providence, Rhod Island, America do Norte, apresenta a marca suppra, que consiste na palavra «Beacon» em lettras como escriptas ás mão e sublinhada por um traço de assignatura. Esta marca que póde variar em côres e dimensões póde ser applicada ás mercadorias, ou collada quando impressa em rotulo aos productos, caixas ou volumes contendo os artigos e serve para distinguir artigos de algodão felpudo e de algodão felpudo para colchas e cobertores, tecidos de meia e de rede, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 dezembro de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 30 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 8.437 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Eugenio de Mello, no Estado de S. Paulo, Antonio Dino de Carvalho Fortes, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1631$800 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 maio de 1910 a 18 de agosto de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Conceição do Arroio, Sylvia da Silva Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 25$400 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 5 de março a 31 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1922 — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex agente do Correio de Redempção, no Estado de São Paulo, João Lopes Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 58$393 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 de maio de 1907 a 3 de junho de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria ao Tribunal de Contas, 11 de abril de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio da Piramboia, no Estado de S. Paulo, Adelina Ranchi, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 360$, verificado no processo de tomada de suas contas; sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 11 de abril de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector federal em Mecejana, no Estado do Ceará, Francisco Victoriano Pinheiro, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:950$246 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de janeiro de 1910 a 19 de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por acordão de 24 de maio de 1919, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1922.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector interino das rendas federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 4:931$755 verificado no processso de tomada de contas do referido ex-collector interino, referente aos periodos de 11 de janeiro a 1 de março de 1906 e de 1 de abril a 3 de novembro de 1909; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1922 — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 128

Pelo presente, fica intimada a firma Pereira Nunes & Comp., á rua Primeiro de Março n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 14 de janeiro de 1922, proferido no auto n. 541 de 17 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de abril de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 129

Pelo presente, fica intimada a firma Messiano & Silva, Limitada (Fabrica Octacilio Nunes) em Pilares ns. 28 e 30, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 120, de 4 de julho de 1921, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de abril de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 130

Pelo presente, fica intimada a firma José Caminha, á estrada Marechal Rangel n. 219, Madureira, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 3 de março de 1922, proferido no auto n. 649, de 12 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 3:500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 131

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio da Motta, á praia Manoel Deodoro n. 40, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director de 14 de março de 1922, proferido no auto n. 87, de 31 de maio de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de abril de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 132

Pelo presente fica intimada a firma Manoel da Conceição & Comp., á rua Tobias Barreto n. 93 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 11 de março de 1922, proferido no auto n. 203 de 9 de novembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de abril de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 133

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma A. J. Guerin, a Avenida Rio Branco n. 9, 3 andar sala n. 242 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 414, de 12 de novembro de 1921, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921 e multada em 300$, por infracção dos arts. 8 e 14 lettra *b* do regulamento annexo

do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de abril de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de oito cortes de fazenda prompta para vestidos, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro, extincto, desta Alfandega, Luiz Gonzaga Borges Filho, quando em serviço, no dia 4 do corrente no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do caes do norte, a um triplante do vapor nacional *Cuyabá*, que logrou evadir-se, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1922.—O 2º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro são convidados a comparecer depois de amanhã, sabbado, 22 do corrente, ás 11 horas no Lyceu de Artes e Officios (lado de avenida Rio Branco), os candidatos ao alludido concurso Alexandre José Ferreira Galvão e João Leopoldino da Rocha Pelleza, afim de serem submettidos á prova escripta de portuguez, em virtude de despacho da inspectoria, exarado nos respectivos requerimentos.

No mesmo dia e local, ás 13 horas, são chamados os candidatos abaixo nomeados, afim de serem submettidos á prova escripta de arithmetica.

1. Amaro José dos Santos.
2. Alfredo Lemos.
3. Alberto do Rego Barros.
4. Alvaro Gomes de Oliveira.
5. Antonio da Cunha Ribas.
6. Antonio José Dias Chaves.
7. Arlindo Raphael.
8. Benjamin Constant de Azevedo.
9. Carivaldo José Chavantes.
10. Catão de Souza Lisbôa.
11. Celio Leal Peixoto.
12. Cyro Alves Barbosa.
13. Dalton Antonio Pinto de Miranda.
14. David de Abreu.
15. Eduardo de Oliveira Camoos.
16. Edvardo Platão de Carvalho.
17. Eduardo Paiva.
18. Elviro de Paiva Silva.
19. Enamimondas de Oliveira Soares.
20. Ernani Antonio Loureiro.
21. Ernesto Ferreira da Costa Junior.
22. Francisco Ignacio da Silva Porto.
23. Gastão de Araujo Pontes.
24. Gastão Nery.
25. Henrique Barroso Pimentel.
26. Heraclito Soares Dias.
27. Horacio de Souza.
28. Humberto Alfredo Costa.
29. Ivo Roch.
30. João Vietra Camargo.
31. João Candido Bezerra Filho.
32. João José Monteiro.
33. João Elnidio de Menezes.
34. João Manoel Cadesborne Filho.
35. José Gama.
36. José Candido dos Santos Lima.
37. Lino Luiz Teixeira Camoes.
38. Leopoldino Lopes da Silva.
39. Manoel Pereira de Carvalho.
40. Manoel Antiero na Estrella.
41. Manoel da Silva.
42. Mario Avellino Pinto Guimarães.
43. Murillo Lins Pessoa de Mello.
44. Nelson da Costa Pinto.
45. Neophyto Napoleão de Oliveira.
46. Newton de Vianna Montesuma.
47. Octavio Bianchi.
48. Odilon Pereira Soares.
49. Oracy Soares de Azevedo.
50. Orlando Monteiro Alves Barboza.
51. Oswaldo Estevão Guarisehi.
52. Patrocinio Corrêa de Ramos.
53. Paulino José de Oliveira.
54. Pedro Carlos da Fonseca.
55. Raul Curveilo Cavalcante.
56. Raymundo Nonato Neves.
57. Sady Mendonça.
58. Sebastião da Costa Saldanha.
59. Temistocles Ribeiro.
60. Victor Gonçalves Martins.
61. Victorino de Souza Esteves.
62. Waldemar de Souza Coutinho.
63. Walter da Fonseca Franco.
64. Vicente Parrota.
65. José de Almeida Nobre.
66. Jesuino Monteiro de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.— *Alfredo Cunha*, secretario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de duas pequenas peças de tecido de algodão, apprehendidas em 9 do mez de março findo, pela policia, em poder do individuo de nome Hygino Manoel Lyra, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.—*J. de Barros Junior*, 2º escripturario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 15 peças de tecido de algodão apprehendidas pela Policia Maritima no bote denominado «Traz os Montes», em 9 do mez de março ultimo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação o que entender a bem de seu direito no processo a respeito instaurado nesta Repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1922. —*J. de Barros Junior*, 2º escripturario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 24 peças de tecido de algodão encontradas boiando no mar, proximo á ilha de Santa Barbara, pela Policia Maritima, em 9 do mez de março findo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *J. de Barros Junior*, 2º escripturario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 11 peças de tecido de algodão apprehendidas pela Policia em 9 do mez de março findo, á rua da Saude n. 101, a vir allegar dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *J. de Barros Junior*, 2º escripturario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector convido o dono de oito peças de tecido de algodão apprehendidas pela Policia em 9 de março findo, á rua Acre n. 12 a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. —*J. de Barros Junior*, 2º escripturario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 215 latas de chá apprehendidas pela policia, em 9 do mez de maio findo, á rua da Constituição n. 23, a vir dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.—*J. de Barros Junior*, 2º escripturario.

---

**Alfandega do Rio de Janeiro**

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada ao papel despachado livre de direitos durante o anno de 1921, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

*Folha do Commercio* (de Campos).
*Jornal do Rio*.
*Eu vi*.
*Brazilian American*.
*Revista Escolar*.
*Genesis*.
*Minerva*.
*O Brinde*.
*A Verdade*.
*Brasil Mental*.

Rio, 19 de abril de 1922.— *Luiz Vicente da Affonseca*, fiscal.

---

## Ministerio da Marinha

### Porto Militar

Este ministerio, de accôrdo com o que propoz a Commissão de Estudos do Porto Militar, convida os proprietarios dos terrenos da enseada da Ribeira, desde a Escola de Grumetes, pelo littoral, passando pela ponta do Adolpho, até a ponta Pitanga, comprehendido todo o interior da mesma enseada, a apresentarem seus titulos de propriedade e propostas de venda dos mesmos terrenos. Convida igualmente os proprietarios das ilhas do interior e na entrada dessa enseada, inclusive os da Gyboia, e os das quedas dagua e terrenos situados nos valles dos rios Brachuy e Ariró, a apresentarem tambem seus titulos de propriedade e propostas de venda.

Estes documentos e propostas poderão ser entregues, na enseada Baptista das Neves (Tapéra) ao capitão de mar e guerra Conrado Heck, ou nesta Capital, de meio dia ás 4 horas, no edificio do Almirantado, 2º andar, séde da Commissão do Porto Militar.

Do documento entregue será dado recibo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — De ordem do Sr. ministro, *Henrique R. Nobrega*, director do Expediente.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

## DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAES E PINTURA DO 1º ANDAR E ANDAR TERREO DO EDIFICIO DO ALMIRANTADO BRASILEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria desta Inspectoria serão recebidas propostas para execução dos reparos geraes e pintura do 1º andar e andar terreo do edificio do Almirantado Brasileiro, de accôrdo com as especificações que se acham á disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas e as seguintes bases:

I

As obras a executar, orçadas em réis 71:877$003, são as seguintes:

Picar o emboço e reboco externo de todo o edificio e refazel-os, repasse de esquadrias e pintura geral dos andares 1º e terreo, tudo, de accôrdo com as especificações que se acham á disposição dos proponentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro de envolucro fechado com indicação da firma e séde de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve ser liquido a pagar, incluindo lucros commerciaes e transporte.

Annexos ao enveloppe contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

*a*) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha como caução da quantia de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000);

*b*) prova de achar-se o concurrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduaes;

*c*) prova de haver o concurrente realizado satisfactoriamente obras congeneres, maxime para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concurrentes, assim como o de annullar a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

V

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concurrentes lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

VI

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VII

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accôrdo com os preceitos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de certificados, e provisoriamente acceitos pela fiscalização, não obstante esta acceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiaes serão substituidos á custa de empreiteiro.

VIII

As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar correrão por conta do empreiteiro, assim como as despezas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido acccitos.

IX

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzida nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

X

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não acceitação.

XI

Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No emtanto, si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnisação será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

XII

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario, para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo. O entulho será removido á custa do empreiteiro.

XIII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado acceito pela fiscalisação, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob o pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalisação póde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

XIV

Os prepostos de empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado diario das obras, constando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha acceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras os credores, no primeiro caso, ou os herdeiros, no segundo caso.

XVI

O proponente ficará sujeito á multa de quinhentos mil réis (500$000) por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade as qualidades necessarias para que a marcha regular e bôa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como comprometterdo esta bôa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

XVIII

A conta será processada logo após a acceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.—O secretario, *M. Pessôa de Mello.*

---

## Ministerio da Guerra

### Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, que as commissões julgadoras dos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do Exercito foram designados os seguintes officiaes: Para o de medicos os senhores: coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, majores medicos Drs. Manoel de Marsilliac Motta e Carlos Eugenio Guimarães, capitão medico Dr. Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Humberto Martins de Mello; e para o de veterinarios os senhores: tenente-coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Cazoira, graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, 1os tenentes veterinarios Severo Barbosa e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver reclamação a apresentar contra algum dos membros das referidas commissões, deverá fazel-o devidamente motivada, por escripto e dirigida ao Sr. general director de Saude da Guerra dentro do prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 13 de abril de 1922.—Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe de gabinete.

---

### Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra é chamado a este gabinete o 1 tenente da arma de cavallaria Roberto Alexandre Hesketh.

Capital Federal, 15 de abril de 1922.—Coronel *Medeiros.*

## Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

| | | |
|---|---|---|
| 83.000 | collarinhos, preço maximo | $600 |
| 10.000 | cobertores de lã kaki, idem | 13$500 |
| 40.000 | metros de flanella kaki regular, idem | 11$000 |
| 30.000 | ditos de algodão mescla, idem | 1$599 |
| 7.000 | ditos de cadarço de 0,07, idem | $060 |
| 1.500 | ditos de entretella grossa, idem | 2$800 |
| 600 | ditos de brim branco meio linho, idem | 5$000 |
| 800 | ditos de merinó kaki, idem | 4$700 |
| 300 | ditos de merinó preto, idem | 4$700 |
| 420 | ditos de baeta azul, idem. | 10$000 |
| 352 | ditos de baetilha encarnada. idem | 7$500 |
| 100 | ditos de matim listrado, idem | 3$400 |
| 1 000.000 | botões pretos de osso, idem | $007 |
| 1.500.000 | ditos brancos de osso, idem | $007 |
| 80.000 | ditos pequenos de massa kaki, idem | $049 |
| 500 | ditos bronzeados, grandes, para infantaria, idem | $618 |
| 1.500 | ditos idem idem, para engenharia, idem | $648 |
| 500 | ditos idem pequenos, para infamaria, idem | $329 |
| 500 | ditos idem idem, para cavallaria. idem | $329 |
| 2 000 | ditos idem idem, para engenharia, idem | $329 |
| 12.000 | ditos dourados, grandes, para infantaria, idem | $695 |
| 5.000 | ditos idem idem, para artilharia, idem | $695 |
| 4.000 | ditos idem idem, para engenharia, idem | $695 |
| 12.000 | ditos idem, pequenos, para infantaria, idem | $395 |
| 2.000 | ditos idem idem, para cavallaria, idem | $395 |
| 4.000 | ditos idem idem, para engenharia idem | $395 |
| 8.000 | ditos idem idem, para artilharia, idem | $395 |
| 50.000 | ditos de massa preta, grandes, para infantaria, idem | $250 |
| 10.000 | ditos idem idem idem, para artilharia, idem | $250 |
| 45.000 | ditos idem, idem, pequenos, para infantaria, idem | $150 |
| 15.000 | ditos idem, idem, idem para artilharia, idem | $150 |
| 150 | esperas armillares de metal branco, idem | $600 |
| 800 | triangulos de metal branco, idem | $290 |
| 500 | triangulos de metal branco inscriptos em um circulo, idem | $690 |
| 120.000 | tranquetas para botões, idem | $007 |
| 30.000 | numeros simples de metal branco, idem | $240 |
| 11.500 | ditos compostos de dous algarismos de metal branco, idem | $640 |
| 3.000 | ditos simples de metal branco inscriptos em um circulo, idem | $440 |
| 2.000 | ditos idem de metal amarello, idem | $170 |
| 250 | pares de platinas de metal branco para alumno da E. M., idem | 13$000 |
| 180 | gorros redondos com distintivos, idem | 8$000 |

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 22 do corrente.

A concurrencia obdecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3ª Os concurrentes deverão apresentar os os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser *negociante* matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter cadastrado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, ficando inhibido para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50 000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6. Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo *maximo* para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do concurrente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 11 de abril de 1922. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

## Primeira Circumscripção de Recrutamento

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1901

*Quarto districto S. José*

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar deste districto.

Faz saber que foram sorteados, no dia 20 de setembro de 1921, para o serviço do Exercito pela 1 Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de sorteios e que deverão se apresentar de 1 a 31 de outubro do corrente anno, nesta á rua da Misericordia n. 23 (provisoriamente), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta desta junta.

| N. de ordem | N. de sorteio | Nomes |
|---|---|---|
| 3. | 331. | Abilio Gonçalves de Miranda. |
| 7. | 87. | Adhemar Rocha Cruz. |
| 8. | 75. | Adamor Bezerra da Costa. |
| 12. | 252. | Aderbal Madruga. |
| 16. | 215. | Affonso, filho de Antonio Antunes San Mamede. |
| 18. | 318. | Affonso Deumenau. |
| 21. | 172. | Agostinho Gaspar Ghalpe. |
| 23. | 110. | Agostinho Alves. |
| 24. | 209. | Agostinho Peçanha Ferreira. |

27. 325. Alberto, filho de Izabel Maria da Conceição.
30. 47. Alberto, filho de Vicente Botteze.
31. 273. Alberto, filho de Manoel Rodrigues Martins.
32. 112. Alberto, filho de Gerencio Baptista da Costa.
34. 322. Alberto, filho de Catharina Maria Miranda.
37. 198. Alberto da Silva Braga.
38. 223. Alberto Antonio dos Santos.
39. 356. Alberto Corrêa.
40. 90. Alberto de Carvalho.
41. 328. Alberto Coutinho.
43. 62. Alberto Gonçalves da Costa.
47. 327. Alberto Ratton Penna.
48. 309. Alberto Sarna.
49. 31. Albano, filho de João Lopes Alcaiaz.
51. 219. Albino, filho de João Rangel de Oliveira.
58. 120. Alcides Del Negro.
61. 237. Alfredo, filho de Leopoldina Soares de Castro
63. 267. Alfredo, filho de Maria Musti.
68. 330. Alexandre, filho de Thereza Parlini.
75. 207. Albano, filho de Joaquim Moreira Balthar.
77. 51. Alvaro, filho de Severo Rosado.
79. 125. Albano Bastos da Fonscca.
84. 76. Albano de Sant'Anna Ferreira.
91. 227. Americo Enrique das Santos.
97. 27. Angelo Luiz.
98. 136. Angelo, filho de Manoel Joaquim Fernandes.
199. 165. Angelo, filho de Maria El Vaz.
105. 257. Angenor, filho de Maria José.
281. 106. Annibal, filho de Joaquim Tavares Coelho.
45. 110. Anicêto, filho de Feliciano Barroso Quintella.
306. 118. Antonio, filho de Antonio da Silva Bastos.
138. 120. Antonio, filho de Antonio da Silveira.
179. 121. Antonio, filho de Carolina de Almeida Cabral,
266. 123. Antonio, filho de Domenico Laviola,
122. 128. Antonio, filho de José de Freitas Junior.
61. 131. Antonio, filho, de Julio Peixoto.
133. 134. Antonio, filho de Manoel de Souza Diaz.
319. 136. Antonio, filho de Pastor Rodrigues Luiz.
111. 145. Antonio Costa (2º).
295. 147. Antonio Gil Rodrigues.
21. 151. Antonio Joaquim Mirandella.
348. 152. Antonio José Cerqueira.
305. 161. Antonio Rodrigues Junior.
145. 163. Antonio da Silva (2).
143. 164. Antonio Soares Vinagre.
40. 166. Antonio Teixeira (2).
106. 167. Antonio Vasques Manso.
88. 168. Ancelino Ventura da Silva.
204. 170. Aracy da Costa Machado.
266. 173. Argemiro, filho de Augusto Candio Mintchanin.
149. 175. Arlindo Alves de Moraes.
217. 177. Ariovaldo Martins Freire.
25. 180. Armando, filho de Domingos José Abreu.
68. 182. Armando, filho de Luiz Rocha.
79. 184. Armando, filho de Marcos Augusto da Silva.
220. 185. Armando, filho de Manoel Rodrigues de Azevedo.
144. 186. Armando Oresto.
142. 188. Armando José Sixel.
259. 195. Arnaldo, filho de Ida de Souza Machado.
268. 196. Arnaldo, filho de Victorino Pinto Leão.
197. 93. Arnaldo Pinheiro.
201. 128. Arthur, filho de José Teixeira Leite.
205. 187. Arthur da Silva Gomes.
207. 24. Arthur Gaspar Vianna.
208. 181. Arthur Lima Junior.
217. 245. Aurelio Teixeira.
220. 177. Ary Marques Lobo.
221. 230. Ary Monteiro Amarante.
223. 354. Ayres de Carvalho.
217. 123. Benedicto Orlando Costa.
241. 251. Caio Craccho de Oliveira.
249. 231. Carlos, filho de Assumpção Flavene.
250. 243. Carlos, filho de Bernaado de Queiroz.
256. 37. Carlos Alfredo da Costa.
257. 338. Carlos dos Anjos.
258. 264. carlos Bicalho Hungria.
259. 256. Carlos Garcia.
261. 1. Carlos Francisco Moreira.
262X. 77. Carlos Frederico de Aquino.
263. 108. Carlos Henrique de Mello Mattos.
273. 134. Catão de Souza Lisbôa.
275. 19. Cedomir, filho de Thereza de Jesus.
277. 3. Celso de Lobo de Oliveira.
279. 222. Chrispim Alves da Costa.
281. 30. Chrispim Ribeiro.
284. 60. Christovão, filho de Ernesto Mosciaro.
287. 64. Cicero, filho de Dulce Maria da Conceição.
290. 4. Claudio, filho de Francisco Antonio Nunes.
2920. 294. Claudio, filho de Leontina Bruno Fernandes.
293. 351. Claudionor, filho de José Francisco das Chagas.
294. 70. Clemente, filho de Emilia Ferreira Vianna.
304. 324. Daniel de Araujo.
306. 270. Dario Pereira da Silva.
309. 103. Delphim Fontes.
310. 144. Demerval Hilario de Siqueira.
313. 78. Djalma da Costa Lima.
314. 124. Djalma Francisco da Costa.
317. 92. Domingos José de Souza.
319. 156. Domingos Villardo.
320. 41. Domingos Ceciliano.
321. 137. Domingos Maia.
322. 164. Domingos Fo Marcianilho.
329. 285. Edmundo Gomes.
333. 225. Edgard, filho de Paulo Gusta Eenze.
336. 11. Eduardo, filho de Antonio Garcia Fernandes.
339. 175. Eduardo, filho de Adelaide de Almeida.
343. 65. Eloy Couto.
344. 202. Elisaldo, filho de Maria Rosa de Miranda.
347. 151. Emilio Luiz.
354. 254. Ernesto, filho de José Ferraz Rabello.
355. 193. Ernesto Ferreira da Rocha,
357. 102. Ernesto Maciel da Costa.
358. 140. Ernestino Pimentel.
360. 200. Esperidião, filho de Debora Ferreira.
362. 80. Euclydes, filho de Foradine Carlo.
367. 166. Eugenio, filho de Brigida Maria da Conceição.
370. 17. Eugenio Olido.
372. 101. Eugenio, filho de Paulina Maria da Conceição.
378. 340. Felippe Ferreira da Silva Junior.
383. 238. Fernando, filho de Ferdinando Maguarita.
392. 114. Flavio da Costa Pinto.
393. 346. Flavio Pereira Fonseca.
396. 147. Florindo, filho de Vicenzo Cezario.
397. 263. Fortunato Octaviano.
398. 320. Francisco, filho de Antonio Moreno.
401. 189. Francisco, filho de Francisco Solano Thomaz.
402. 326. Francisco Gallo.
403. 337. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.
404. 216. Francisco, filho de Maria da Gloria.
411. 247. Francisco Augusto de Figueiredo.
418. 360. Francisco Fonseca.
419. 208. Francisco Geronymo da Silva.
424. 293. Francisco Xavier de Oliveira.
429. 195. Gabriel Fernandes Nezi.
432. 350. Gaspar Gomes.
433. 336. Gastão Ferreira Pinto.
437. 107. Gentil Alves Cardoso.
444. 280. Gilberto Irio de Almeida.
447. 283. Guelherme, filho de Antonio Lucas do Nascimento.
448. 347. Guilherme Corrêa da Silva.
464. 284. Henrique, filho de José Antonio Mendes.
466. 221. Henrique, filho de Maria Francelina da Conceição.
467. 253. Henrique, filho de Maria Francisca.
469. 313. Henrique Ribeiro.
470. 99. Herbert Quadros.
471. 349. Hercilio Bonifacio.
472. 20. Herminio da Silva Porto.
477. 91. Humberto, filho de Antonio Luciola.
478. 155. Humberto, filho de Domenico Magriano.
479. 23. Humberto Garitano de Mello.
481. 14. Humberto, filho de Rocca Raimento.
487. 83. Iracy Nunes de Almeida.
493. 323. Jacy de Figueiredo.
494. 265. Jayme, filho de Firmino Pires.
503. 352. Jayme Martins de Freitas.
504. 39. Jayme Marcondes Feitosa.
511. 332. João Baptista, filho de Manoel Jacintho Raposo Azevedo.
514. 190. João, filho de Clementina Rita de Souza.
516. 296. João, filho de Honorina Malvina das Neves.
519. 115. João, filho de João Telles de Menezes.
530. 43. João, filho de Minervina Maria da Conceição.
533. 118. João, filho de Philomena de Jesus.
537. 146. João Setembro, filho de Genaro Argonizzo.
538. 35. Joanino Umberio Conti.
542. 191. João Baptista Martins.
543. 161. João Bertte de Carvalho.
545. 167. João de Carvalho.
549. 250. João Gonçalves Vianna.
551. 5. João Moysés da Silva.
553. 355. João Paiva de Azevedo.
555. 197. João Pinto de Mendonça.
556. 18. João Ribeiro da Silva.
558. 229. João Soares de Oliveira.
559. 317. João Teixeira Faria.
560. 141. João Vargas.

561. 235. Juracy Balduino.
565. 206. Joaquim, filho de José Joaquim da Encarnação.
567. 211. Joaquim, filho de Joaquim Tavares dos Santos.
571. 150. Joaquim Cardoso.
576. 85. Joaquim Martins.
578. 54. Joaquim de Oliveira.
580. 239. Joaquim de Souza Capochão.
581. 117. Jonas Honorato das Neves.
584. 214. Jorge, filho de Francisco Manes.
589. 170. Jorge dos Santos Siqueira.
590. 168. Jorge Alves.
591. 129. Jorge Bondelli.
594. 148. José Antonio.
597. 358. José, filho de Candida Porto.
598. 28. José, filho Catharina Campos.
599. 260. José, filho de David Pereira Diniz.
602. 360. José, filho de Fausta Maria de Lima (gemeo).
603. 182. José, filho de Guilhermina Augusta.
607. 342. José, filho de José Mendes Soares.
608. 248. José, filho de Laurindo José de Oliveira.
618. 297. José, filho de Maria Gonçalves.
621. 153. José de Menezes Filho.
625. 163. José, filho de Rosa Maria das Neves.
628. 341. José, filho de Seraphim de Oliveira Marques.
629. 224. José, filho de Theodoro Correa de Souza.
630. 199. José, filho de Thereza Dias Martins.
632. 46. José, filho de Thereza Lima Coutinho.
634. 119. José Antonio Ferreira.
635. 255. José Apolonio da Silva.
641. 152. José Caccharelli.
643. 15. José Campos Damasco.
645. 304. José Calado.
647. 121. José de Castro Rodrigues.
655. 49. José Ferreira da Costa.
657. 183. José Francisco de Paula Costa.
658. 173. José Gomes de Oliveira.
661. 74. José Manoel.
662. 169. José Marques da Silva.
665. 128. José Moura Braga.
667. 12. José Pereira Nunes (1º).
677. 185. José Teixeira de Oliveira.
687. 67. Julio, filho de Antonio da Silva.
688. 234. Julio Antonio da Silva.
689. 205. Julio da Silva Norita.
692. 333. Juvenal Godoy de Lima.
694. 292. Justino Candido dos Santos.
695. 33. Juventino, filho de Ludovina Maria da Silva.
696. 274. Leandro Ventura.
698. 275. Leonidas, filho de Francisco Mariano.
700. 160. Leonardo, filho de Helena Apetarski.
701. 132. Leonel, filho de Rosa da Silva.
707. 180. Luciano, filho de Alfredo Cezar da Silveira.
708. 109. Luciano Chometon de Oliveira.
713. 50. Luiz, filho de Dolores Xavier.
717. 258. Luiz, filho de José Corrêa de Rezende.
719. 311. Luiz, filho de George Jaonen.
721. 321. Luiz, filho de Pedrina Maria da Conceição.
723. 56. Luiz Alves da Silva.
728. 300. Luiz Gonzaga Alves.
733. 53. Luiz de Souza.
739. 290. Manoel, filho de Antonio Affonso Junior.
742. 241. Manoel, filho de Antonio dos Santos Pinto.
743. 48. Manoel, filho de Cenira Luiza da Rocha.
744. 196. Manoel, filho de Christovam Lima Almeida.
746. 42. Manoel, filho de Ilida Barboza Maia.
747. 277. Manoel, filho de Izabel Maria de Almeida.
750. 244. Manoel, filho de José Lino Villela.
752. 130. Manoel, filho de José Perez Romero.
754. 100. Manoel, filho de Laudelina Costa.
755. 226. Manoel, filho de Maria Martins.
758. 302. Manoel, filho de Manoel José da Roza Junior.
760. 97. Manoel, filho de Manoel Martins Rozas.
763. 94. Manoel, filho de Pepa Aranda.
770. 55. Manoel Corrêa Guimarães.
772. 232. Manoel Dias Paranhos.
773. 95. Manoel Joaquim de Souza Graça Filho.
774. 218. Manoel Leite Xavier.
779. 261. Marino, filho de Antonio José Pereira de Carvalho.
780. 315. Mario, filho de Antonio Villela Pereira.
781. 174. Mario, filho de Antonina de Castilho.
788. 303. Morio, filho de Palmira Ignacia da Costa.
794. 7. Mario Escabar de Azambuja.
796. 287. Mario Fernandes Guedes.
797. 201. Mario Nolasco Peres.
798. 96. Mario Pereira.
800. 203. Mario Silveira Netto.
808. 192. Milton Simões.
810. 233. Moacyr Bastos.
813. 71. Mucio Manoel Novaes.
814. 269. Narcizo, filho de Albina Ferreira.
815. 186. Natal dos Santos.
820. 299. Nelson Guimarães.
821. 86. Nelson da Rocha Camões.
922. 154. Nicanor Florentino.
823. 66. Nicoláo, filho de Luigi Carello.
825. 288. Nerval Campos.
826. 6. Nereo Miranda.
832. 276. Ney Barbosa Bittencourt.
835. 246. Octacilio, filho de Luiz Bernardo Lopes Netto.
836. 236. Octacilio Alves de Souza.
838. 184. Octacilio Severiano Tojal.
839. 278. Octavio, filho de Francisco de Souza Corrêa.
843. 32. Octavio, filho de Helena Lopes Martins.
844. 104. Octavio, filho de João da Costa Guimarães.
853. 131. Olavo José Rodrigues.
851. 59. Olavo, filho de Clara Maria Lydia de Jesus.
858. 69. Omar Maciel.
860. 16. Orlando, filho de Joaquim Augusto Sampaio Brito.
861. 52. Orlando, filho de Maria Maggi.
863. 262. Orlando Moreira Miguel.
865. 83. Oscar, filho de Domingos da Conceição Affonso.
867. 213. Oscar, filho de Raymunda do Espirito Santo.
869. 157. Oscar de Oliveira.
870. 178. Oscar Serra.
872. 240. Osmario Freitas da Silva Santos.
873. 329. Osmario da Cruz.
876. 307. Oswaldo, filho de Arthur Luiz Cardoso de Vasconcellos.
881. 10. Oswaldo Freire.
885. 188. Oswaldo Stavale.
888. 126. Oswaldo Vieira.
893. 2. Paulo, filho de Alexandre José dos Santos.
896. 343. Paulo da Gama Roza.
897. 316. Paulo, filho de Margarida Maria de Oliveira.
899. 272. Paulo de Oliveira.
902. 113. Paulo do Amaral.
903. 105. Paulo José Perez.
904. 89. Paulo Magalhães da Silva.
906. 82. Paulino Pedro Seraphim.
907. 298. Paschoalino, filho de Camillo Sarelli.
909. 81. Pedro, filho de Marcolina Anna da Conceição.
914. 359. Pedro de Andrade Rozas.
918. 159. Pedro Carlos Camacho.
921. 282. Pedro Pereira Guimarães.
922. 22. Pilar, filho de José Benigno.
929. 13. Raul, filho de Firmina Maria da Conceição.
932. 36. Raymundo Braulio Blatter Pinho.
937. 34. Renato, filho de Carlos Bernsan.
944. 345. Reynaldo Simoens da Silva.
946. 38. Rogerio, filho de Fernando Jose de Souza.
948. 353. Romeu do Nascimento.
949. 291. Romão Cortez de Lacerda.
952. 63. Roberto, filho de Joaquim Moreira Rangel.
45. 176. Roberto Bernardes Camello.
957. 127. Roberto Moreno.
958. 58. Rubens Estacio Jacintho de Albuquerque.
964. 357. Salvador Guiseppe.
968. 249. Sebastião José de Oliveira.
969. 72. Sebastião, filho de Maria Joaquina Roriza.
970.m 312. Sebastião, filho de Tonazo Jannuzio.
974. 194. Seraphim de Oliveira Ramos.
975. 242. Sergio José da Silva.
981. 135. Sylvio, filho de Rosaria Maria Chaves.
985. 339. Sylvio Sampaio Leite.
989. 171. Thomaz, filho de Manoel Andrez.
993. 98. Uyara Gonçalves da Costa.
996. 314. Vasco Simões.
990. 29. Vicente Perisse.
1.000. 57. Victor, filho de Constança Cardoso dos Santos.
1.002. 212. Vicente, filho de João da Silva junior.
1.006. 9. Waldemar, filho de Rosalina de Souza.
1.007. 308. Waldemar, filho de José Maria de Souza.
1.013. 271. Waldemar Giault Vianna.
1.014. 116. Waldemar Paulo de Souza.
1.017. 335. Waldemiro, filho de Luiza de Souza Torres.
1.020. 301. Waldi Soares Guimarães.
1.021. 162. Waldo, filho de Francisca Rosa.
3. a 8. Jeorge Marinizzi.
5. 158. Norberto Catoldi.
6. 139. Octavio Baptista Maul.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Octavio Bezerra de Menezes*, secretario. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, pre-

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

*Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete*

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

*Sellos*

Os sellos de 200 réis, de côr carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um millimetros) e de largura 0,018 (dezoito millimetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sól expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectangulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de côr azul, de fórma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, *tracejado* por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello: na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

*Sobre-cartas*

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas parallelas que ligam na parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em côr vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis teem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se, apenas, na côr que é azul e no valor do sello.

*Carta-bilhete*

Carta-bilhete — Os principaes signaes caracteristicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em côr azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em lettras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas parallelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do correio de S. Fidelis, neste Estado, Nelson Aboukir de Souza Barros, para, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data allegar o que fôr a bem de seu direito relativamente ao alcance de 1:416$050 (um conto, quatrocentos e dezeseis mil e novecentos e cincoenta réis) verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 18 de setembro de 1919 a 17 de maio de 1910, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nictheroy 5 de abril de 1922.—O administrador, *José Assumpção Santos*.

### Administração dos Correios de Corumbá

ESTADO DE MATTO GROSSO

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Anna Barros Feitosa, agente suspensa do Correio de Campo Grande, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 71:136$016 (setenta e um contos cento e trinta e seis mil e dezeseis réis), provenientes da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.054/2, de 2 de março do corrente anno, pelo Sr. director geral dos Correios, como culpada pelo extravio do registrado n. 3 960, com o valor declarado naquella importancia, dahi procedente e endereçado á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, que representava o saldo daquella alludida agencia, referente ao mez de maio de 1921, de conformidade com o processo «Directoria—290/921», do protocollo desta administração, sob pena de revelia.

Administração dos Correios de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 7 de abril de 1922. —*João Neves de Souza Piauhi*, administrador dos Correios.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922.—*Iloefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

*Relação dos debitos de concertos de hydrometros*

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

| | | |
|---|---|---|
| N. 403. | Jacintha Maria Benedicta | 40$370 |
| N. 423. | Julieta da Cunha Bastos. | 51$070 |
| N. 428. | Augusto Prestes..... | 45$100 |
| N. 431. | Belmiro de Souza Compaixão..... | 37$290 |
| N. 433. | Daniel Duran ..... | 29$370 |
| N. 435. | Antonio Maria da Costa. | 52$560 |
| N. 441. | José Pereira da Silva.... | 40$040 |
| N. 446. | Augusto Prestes..... | 32$450 |
| N. 447. | O mesmo..... | 31$900 |
| N. 454. | Sergio Lourenço..... | 36$080 |
| N. 467. | Manoel Victor Lino dos Santos..... | 35$200 |
| N. 470. | Manoel Prol Branco..... | 44$110 |
| N. 471. | Maria Dantas Barbosa dos Santos..... | 36$850 |
| N. 477. | Segadas Vianna..... | 39$710 |
| N. 485. | Companhia America Fabril..... | 37$700 |
| N. 486. | Antonio Geremario Telles Dantas e outro. ..... | 34$980 |
| N. 489. | Ermelinda Emilia Pinto Camarão..... | 44$330 |
| N. 510. | Antonio Fernandes & Comp..... | 39$490 |
| N. 517. | Caetano Bonifacio..... | 30$910 |
| N. 514. | Jeronymo José de Macedo | 29$810 |
| N. 523. | Cesar de Sá Rabello e outros..... | 47$630 |
| N. 525. | Antonio José Velloso e outro..... | 17$820 |
| N. 526. | Orphãos e tutelados de Carlota Silva Fonseca | 39$820 |
| N. 528. | Joaquim Bernardo de Almeida ..... | 44$990 |
| N. 530. | Rosa Francisca de Moura | 18$150 |
| N. 541. | Dr. João Lara..... | 26$070 |
| N. 542. | José Pereira do Nascimento Motta..... | 22$770 |
| N. 543. | Carlota Pinto de Mattos. | 41$360 |
| N. 548. | Alberto José Guiomar... | 34$760 |
| N. 551. | Antonio Soares e outro.. | 34$650 |
| N. 552. | Albino Joaquim Peixoto. | 29$040 |
| N. 555. | Francisco Pinto de Almeida..... | 33$000 |

| | |
|---|---|
| N. 557. Joaquim Catramby..... | 30$140 |
| N. 559. José Pires Cordovil da Silveira..... | 24$200 |
| N. 560. Carolina Meyer de Carvalho..... | 43$010 |
| N. 568. Antonio José Corrêa da Costa..... | 61$270 |
| N. 570. Ernestina e Maria (menores)..... | 54$450 |
| N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna..... | 41$010 |
| N. 576. Empreza Brasileira de Publicidade (*O Imparcial*)..... | 40$700 |
| N. 579. Manoel José de Magalhães Machado..... | 46$090 |
| N. 580. Firmino Alves de Azevedo..... | 37$400 |
| N. 587. José Siqueira Alves Fourguet (p. p.)..... | 50$050 |
| N. 594. Antonio Gomes Pereira Continho..... | 34$320 |
| N. 598. Companhia Transporte e Carruagens..... | 55$550 |
| N. 605. Conde de Sucena..... | 38$690 |
| N. 606. José Maria Marçal..... | 48$620 |
| N. 608. Augusto Antonio Garcia. | 56$980 |
| N. 612. Mosteiro de S. Bento... | 32$340 |
| N. 617. Maria Alves..... | 36$410 |
| N. 619. José Martinelli..... | 37$290 |
| N. 620. Manoel Marques Perdigão..... | 57$860 |
| N. 625. Hermes Barros..... | 34$980 |
| N. 627. Joaquim de Souza Mendes..... | 28$600 |
| N. 628. Julio Camacho Falcão... | 40$260 |
| N. 637. José Corrêa Gomes Leite. | 40$700 |
| N. 639. Domingos Janotti..... | 30$470 |
| N. 640. Mosteiro de São Bento.. | 31$570 |
| N. 641. Mosteiro de São Bento.. | 32$670 |
| N. 642. Francisca Laura Aceita.. | 62$700 |
| N. 646. Alfredo Braga..... | 46$090 |
| N. 647. José Martins de Souza.. | 47$850 |
| N. 654. Frederico Augusto da Costa..... | 27$500 |
| N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho..... | 39$380 |
| N. 663. Adelino Ribeiro de Mello. | 41$690 |
| N. 664. Luiz Arthur Lopes..... | 43$780 |
| N. 665. Anna Gomes..... | 65$890 |
| N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra..... | 46$530 |
| N. 671. Gregorio Paiva Meira... | 38$500 |
| N. 672. Mosteiro de São Bento.. | 37$400 |
| N. 675. Fortunato Pereira da Cunha..... | 41$580 |
| N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza..... | 86$680 |
| N. 677. Maria Julio de Paula.... | 33$740 |
| N. 682. Anna de Siqueira..... | 36$520 |
| N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio..... | 68$420 |
| N. 684. Cicero Penna (Dr.)..... | 35$750 |
| N. 686. Companhia de Transporte e Carruagens..... | 52$800 |
| N. 698. Oscar de Almeida Gama. | 54$450 |
| N. 702. Antonio Pereira da Costa. | 39$050 |
| N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira..... | 48$400 |
| N. 718. João Cardoso Bittencourt. | 29$370 |
| N. 723. Leonardo de Souza Torres..... | 34$540 |
| N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração)..... | 46$860 |
| N. 736. Antonio Joaquim de Souza Botafogo:..... | 33$770 |
| N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira..... | 44$110 |
| N. 741 Renato Carmil..... | 42$460 |
| N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho ..... | 34$430 |
| N. 745. Peregrina Maria da Conceição..... | 40$150 |
| Somma..... | 3:529$100 |

Secção de Contabilidade, 10 de março de 1922.— *Jesse Tavares*, contador interino.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5 EM 1922.

Primeira correcção do edital de 22 de março de 1922

*Concurrencia n. 57*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de maio de 1922, na ha l'tendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Para a 5ª divisão*

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25 000 kilos de 5/8"
75 000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1",

Para confecção de parafusos de linha:

35).000 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8'×4'×5 64", kilo..... £ 0-0-1

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martin acido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 3/8"
300 kilos de 1'2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7 000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

3.500 kilos de 1 1/2"
Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera:
4.000 kilos de 2", para marretas.
5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.900 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4".
230 kilos de 1/2".
190 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
230 kilos de 7/8".
240 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/4".
Preço médio, kilo..... £ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"×1/4".
340 kilos de 1/2"×3/8".
280 kilos de 1"×1/4".
500 kilos de 1"×3/8".
1.100 kilos de 1"×5/8".
1.400 kilos de 1"×3/4".
2.000 kilos de 1 1/2"×3/4".
1.600 kilos de 1 1/2"×7/8".
1.800 kilos de 1 1/2"×1".
2.100 kilos de 2"×7/8".
2.000 kilos de 2"×1".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-1

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"×1"×1/4".
3.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
4.700 kilos de 2"×2"×7/8.

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
4.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
11.400 kilos de 2"×2"×1/4".
14 000 kilos de 2"×2"×5/16".
6.700 kilos de 2 1/2"×2 1/2"××5/16.
5.300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×× 3/8".
2.600 kilos de 3"×3"×1 1/4".
6.800 kilos de 3"×3"×3/8".
3.600 kilos de 3 1/2"×3 1/2"××3/8".
7.700 kilos de 4"×4"×1/2".
1.500 kilos de 5"×5"×1/2".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-8

Aço doce em chapa preta:

6.500 kilos de 8'×4'×1/16".
3.400 kilos de 8'×4'×3/32".
7.400 kilos de 8'×4'×1/8".
4.000 kilos de 8'×4'×3/16".
3.600 kilos de 8'×4'×1 4".
3.400 kilos de 8'×4'×5/16".
2.700 kilos de 8'×4'×3/8"...

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8'×4'×1/32".
14.000 kilos de 8'×4'×1/16".
3.600 kilos de 8'×4'×1/8".

Preço médio, kilo..... £ 0-0-1

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"×1/8".
280 kilos de 1/2"×3/16".
2.800 kilos de 5/8"×1/2".
1.700 kilos de 5/8"×1/4".
900 kilos de 1"×1/8".
1.400 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 1"×5/16".
3.400 kilos de 1"×3/8".
7.600 kilos de 1"×1/2".
3.800 kilos de 1"×5/8".
1.000 kilos de 1 1/4"×1/4".
4.300 kilos de 1 1/4"×3/8".
2.800 kilos de 1 1/4"×1/2".
3.200 kilos de 1 1/2"×1/4"
18.500 kilos de 1 1/2"×3/8"
9.300 kilos de 1 1/2"×1/2"
5.700 kilos de 1 1/2"×5/8"
4.000 kilos de 1 3/4"×5/8"
8.000 kilos de 1 3/4"×1/2"
4.600 kilos de 2"×1/4"
2.600 kilos de 2"×3/8"
7.400 kilos de 2"×1/2"
3.000 kilos de 2"×5/8"
5.800 kilos de 2"×3/4"
2.700 kilos de 2"×7/8"
9.500 kilos de 2"×1"
4.300 kilos de 2 1/2"×1 1/4"
9.200 kilos de 2 1/2"×1/2"
4.800 kilos de 2 1/2"×5/8"
14.900 kilos de 2 1/2"×3/4"
7.600 kilos de 2 1/2"×1"
2.100 kilos de 2 3/4"×1/2"
1.900 kilos de 2 3/4"×5/8"
6.200 kilos de 2 3/4"×3/4"
2.000 kilos de 3"×3/8"
9.500 kilos de 3"×1/2"
9.000 kilos de 3"×3/4"
15.000 kilos de 3"×1"
5.200 kilos de 4"×1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
3.800 kilos de 4"X7/8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3/4"
1.300 kilos de 7"X3/8"
1.600 kilos de 7"X3/4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3/4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"×1/2"
1.700 kilos de 10"×3/8"
7.600 kilos de 10"×3/4"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
1.200 kilos de 5/8"
2.300 kilos de 3/4"
1.900 kilos de 7/8"
2.100 kilos de 1"
4.300 kilos de 1 1/4"
4.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 3"
2.200 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos de 4"
Preço medio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
3.600 kilos de 1/4"
1.000 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
14.500 kilos de 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
35.700 kilos de 3/4"
39.600 kilos de 7/8"
39.300 kilos de 1"
14.000 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
35.000 kilos de 1 1/2"
5.800 kilos de 1 3/4"
6.700 kilos de 1 7/8"
5.700 kilos de 2"
6.000 kilos de 2 1/2"
8.600 kilos de 3
Preço medio, kilo..... £ 0-0-3

*Quarta divisão*

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
900 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 1 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
300 kilos de 1 5/16"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 4"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/8"
6.000 kilos de 3/8"
9.000 kilos de 1/2"
12.000 kilos de 5/8"
24.000 kilos de 3/4"
0.000 kilos de 7/8"
.000 kilos de 1"
.000 kilos de 1 1/8"
.400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
25.000 kilos de 1 1/2"
20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
900 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
3.000 kilos de 3 1/2"
5.000 kilos de 1 5/8"
380 kilos de 3/16"
700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"×3/4"
6.000 kilos de 8"×1"
2.000 kilos de 10"×1 1/2"
1.000 kilos de 10"×3/4"
1.000 kilos de 12"×3/4"
1.000 kilos de 12"×1"
1.500 kilos de 12"×1 1/4"
1.000 kilos de 12"×1 1/2"
1.000 kilos de 16"×1 1/2"
300 kilos de 6"×3"
300 kilos de 7"×2 3/4"
59 kilos de 1 5/8"×3/8"
61 kilos de 2"×7/8"
100 kilos de 2 1/2"×7/8"
200 kilos de 5 7/8"×3/4"
300 kilos de 7 1/4"×1"
1.000 kilos de 2"X1/4"
1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
100 kilos de 1"X3/16"
1.400 kilos de 1 1/4"X5/16"
300 kilos de 2 1/4"X3/8"
1.500 kilos de 2 1/4"X1/4"
400 kilos de 2 3/4"X5/8"
400 kilos de 3 1/4"X3/8"
300 kilos de 2 1/2"X1/4"
5.000 kilos de 6"X1"
1.000 kilos de 7"X1"
1.900 kilos de 6"X3/4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
300 kilos de 8"X3"
820 kilos de 10"X3"
300 kilos de 10"X3"
100 kilos de 3/4"X1/4"
400 kilos de 3/4"X3/8"
1.000 kilos de 1"X1/8"
600 kilos de 1 1/4"X5/16"
500 kilos de 1 1/4"X1/2"
300 kilos de 1 1/4"X5/8"
600 kilos de 1 1/4"X3/4"
100 kilos de 1 1/2"X1/8"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
400 kilos de 1 1/2"X5/8"
400 kilos de 1 1/2"X3/4"
700 kilos de 1 3/4"X1/4"
100 kilos de 1 3/4"X5/16"
500 kilos de 1 3/4"X3/8"
400 kilos de 1 3/4"X5/8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5/8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
800 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5/16"
600 kilos de 4"X5/8"
3.000 kilos de 4"X1 3/4"
400 kilos de 5"X1/2"
400 kilos de 5"X5/8"
500 kilos de 5"X3/4"
300 kilos de 6"X7/8"
2.000 kilos de 6"X1 1/2"
3.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1/2"
400 kilos de 7"X5/8"
900 kilos de 8"X1/2"
800 kilos de 8"X5/8"
1.500 kilos de 1"X1/4"
700 kilos de 1"X1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X5/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
8.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.600 kilos de 3"X3/8"
4.800 kilos de 3"X1/2"
4.000 kilos de 3"X5/8"
3.900 kilos de 3"X3/4"
1.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
1.000 kilos de 4"×1/2"
4.500 kilos de 4"×3/4"
6.000 kilos de 5" 1"
1.500 kilos de 5" 2"
300 kilos de 6"×1 1/4"
800 kilos de 7"×3/4"
1.300 kilos de 1"×3/8"
660 kilos de 1 1/4" 3/8"
1.400 kilos de 1 1/2"×1/4"
700 kilos de 1 1/2" 1"
600 kilos de 1 3/4"×3/4"
500 kilos de 1 3/4" 1/2"
1.400 kilos de 2"×3/4"
2.500 kilos de 3"×1/4"
1.500 kilos de 2 1/2" 1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2" 1"
2.000 kilos de 3 1/2" 1 1/2"
3.000 kilos de 4" 1 1/2"
4.000 kilos de 4"×1"
3.000 kilos de 4" 2"
200 kilos de 4 1/2"×1/2"
100 kilos de 7/8" 1/4"
1.000 kilos de 4"×1/4"
500 kilos de 1 1/4" 1/16"
4.000 kilos de 2"×5/16"
1.000 kilos de 1 3/4" 1/2"
300 kilos de 7/8"×1/8"
1.000 kilos de 4"×1 1/4"
1.000 kilos de 5" 1 1/2"
3.000 kilos de 10"×1 1/2"
1.000 kilos de 4 1/2"×2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4" 3/4"
300 kilos de 1 1/2" 3/8"
300 kilos de 2"×3/8"
300 kilos de 2 1/2"×3/8"
300 kilos de 2" 1/2"
300 kilos de 1 1/2" 1/4"
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
300 kilos de 2 3/4"×1/2"
300 kilos de 2 1/2"×3/4"
300 kilos de 1 3/4" 1/4"
200 kilos de 1"×1/4"
100 kilos de 1"×3/8"
200 kilos de 1 1/4" 1/4"
200 kilos de 1 1/4" 3/8"
200 kilos de 1 1/2" 3/8"
300 kilos de 1 1/2" 1/2"
300 kilos de 2 1/2" 1/2"
300 kilos de 2 1/2" 5/8"
300 kilos de 3"×5/8"
300 kilos de 3"×3/4"
300 kilos de 3 1/2"×1"
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8'×4'×1/8"
8 chapas de 8'×4'×1/32"
215 chapas de 8'×4'×1/16"
23 chapas de 8'×6'×1/8"
3 chapas de 8'×6'×3/16"
5 chapas de 8'×6'×1/4"
107 chapas de 8'×4'×1/4"
40 chapas de 8'×4'×3/8"
23 chapas de 8'×4'×1/2"
36 chapas de 8'×4'×3/32"
145 chapas de 8'×4'×3/16"
10 chapas de 10'×3'×3/16"
45 chapas de 10'×5'×3/16".
27 chapas de 10'×5×1/4".
5 chapas de 10'×5'×1/2".

6 chapas de 10'×5'×3/8".
5 chapas de 10'×5'×5/16".
16 chapas de 8'×4'×5/16".
8 chapas de 20'×3'×1/4".
6 chapas de 20'×4'×1/4".
7 chapas de 24'×5'×3/16".
10 chapas de 10'×5'×1/8".
10 chapas de 10'×5'×1/16".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
13 chapas de 8'×3'×1/2".
16 chapas de 8'×3'×3/8".
10 chapas de 8'×3'×5/16".
33 chapas de 10'×4'×3/16".
25 chapas de 14'×4'×3/16".
17 chapas de 12'×5'×3/16".
8 chapas de 18'×4'×3/16".

Peso total 126.070 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3"×3"×1/2".
200 kilos de 1"×1"×1/8".
300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
300 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
180 kilos de 2"×2"×3/16".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/2"×3/16".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
700 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
700 kilos de 2"×2"×1/4".
400 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
600 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
700 kilos de 4"×4"×1/2".
500 kilos de 3"×3"×3/8".
400 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
400 kilos de 8"×3"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
90 kilos de 4"×4"×3/8".
200 kilos de 1"×1"×3/16".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
400 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
40 kilos de 2"×2"×3/8".
40 kilos de 2"×2"×5/16".
180 kilos de 3"×3"×1/4".

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do typo conhecido como «ferro forjado *puddlado*». Não será permittida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encommenda;

2) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submettido a experiencia de «entalhamento» dobrado a 180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystalina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mesmo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7ª) o ferro, quando submettido a experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8ª) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter *queimado* o ferro;

9ª) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m². Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Striccão—Reducção da area primitiva de 30 % no minimo;

10) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro commum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4"×3/8".
200 kilos de 1 1/2"×3/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
100 kilos de 1"×3/8".
100 kilos de 2 1/2"×1/4".
100 kilos de 2"×1/4".
100 kilos de 1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 8"×7/8".
1.000 kilos de 8"×3/4".
1.000 kilos de 8"×5/8".
1.000 kilos de 8"×1/2".
500 kilos de 7"×3/4".
500 kilos de 7"×7/8".
500 kilos de 7" X 5/8"
200 kilos de 7" X 1/2"
500 kilos de 7" X 3/8"
1.000 kilos de 6" X 1"
500 kilos de 6" X 7/8"
500 kilos de 6" X 3/4"
500 kilos de 6" X 5/8"
500 kilos de 6" X 1/2"
500 kilos de 6" X 3/8"
500 kilos de 5 1/2" X 5/8"
500 kilos de 5 1/2" X 1/2"
500 kilos de 5" X 5/8"
500 kilos de 5" X 1/2"
1.000 kilos de 4" X 1 1/2"
500 kilos de 4" X 1 1/4"
500 kilos de 4" X 1"
500 kilos de 3" X 3/8"
500 kilos de 3" X 1/2"
500 kilos de 3" X 3/16"
200 kilos de 3" X 1/4"
200 kilos de 2" X 1/2"
200 kilos de 2 1/2" X 1/2"
100 kilos de 1" X 1/2"
100 kilos de 2 1/2" X 3/8"
100 kilos de 2" X 3/8"
500 kilos de 12" X 1"
500 kilos de 12" X 7/8"
500 kilos de 12" X 3/4"
500 kilos de 10" X 1"
500 kilos de 10" X 7/8"
500 kilos de 10" X 3/4"
1.000 kilos de 8" X 1"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" X 5/8"
900 kilos de 3 1/2" X 2"
1.500 kilos de 4" X 2"
2.500 kilos de 8" X 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
500 kilos de 5/8"
100 kilos de 5/16"
50 kilos de 1/4"
200 kilos de 1"
200 kilos de 1 1/8"
1.000 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
2.800 kilos de 5"
3.400 kilos de 3 1/2"
4.000 kilos do 4 1/2"
2.900 kilos de 5 1/2"
3.500 kilos de 6"
4.800 kilos de 7"
100 kilos de 5/16"
200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 2"
250 kilos de 3"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8'X4'X1/2"
6 chapas de 8'X3'X1/2"
4 chapas de 8'X4'X3/8"
6 chapas de 8'X3'X3/8"
6 chapas de 8'X3'X3/16"

Peso total 4.950 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do do kilo..... £ 0-0-13

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X1/4"
1.000 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16"
600 kilos de 1"X1"X3/16"
100 kilos de 1"X1"X1/4"
100 kilos de 1"X1"X1/8"
200 kilos de 2"X2"X3/8"
200 kilos de 2"X2"X1/4"
1.000 kilos de 6"X6"X5/8"
1.000 kilos de 5"X5"X1 2"
1.000 kilos de 4"X4"X1/2"
500 kilos de 4"X3"X3/8"
1.000 kilos de 3"X3"X1/2"
1.000 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X3/16"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X5/16"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1/4"
1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16"
1.000 kilos de 2"X2"X1/4"
1.000 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X3/16"
1.000 kilos de 1 3/4"X 1 3/4"X1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10"X3"X5/8"
1.000 kilos de 8"X3"X3/8"
300 kilos de 4"X21/4"X5/16"
1.000 kilos de 6"X2 1/2"X1/2"
1.000 kilos de 9"X3"X5/8"
3.000 kilos de 10" X 3 1/2" X5/8"
2.000 kilos de 12" X 3 1/2" X5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8"
500 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X5/16"
500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
500 kilos de 2"X2"X1/4"
200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1/4"
300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X3/16"
200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X X3/16"
100 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3"X3/8"
500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X2 1/2"X3/8"
500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1 3/4"X1/4"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro ou aço, ou semelhante, acima [illegible] satisfazer as seguintes especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Striccão — Reducção da área primitiva de 50 % no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 % no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:
Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
Enxofre..... 0,012 %
Silicio..... 0,103 %
Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8' × 4' × 1/4".
9 chapas de 8' × 4' × 3/16".
8 chapas de 10' × 4' × 3/16".
12 chapas de 8' × 4' × 3/16".
Peso total 14.050 kilos approximadamente.
Preço médio, maximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5'X2 1/2'X 1/16"
80 chapas de 7'X3'X1/16"
500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2m,0X1m,0X X1/16"
115 chapas de 2m,0X1m,0X X1/32"
300 chapas de 1m,0X0m,50X X1/32"
150 chapas de 5'X 2 1/2'X X1/32"
Peso total 11.356 kilos approximadamente
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanisadas:

57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1m,50X1m,00 de n. 24
17 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 20
16 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 18
15 chapas de 1m,50X1m,00 de n. [illegible]
4 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"
Peso total 6.225 kilos approximadamente
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2"X5/8"
100 kilos de 1 1/2"X1/2"
100 kilos de 1 1/2"X3/8"
100 kilos de 1 1/4"X3/8"
100 kilos de 1"X1/4"
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos 3/8"
50 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:
100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
80 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 3/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:
150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
350 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
250 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3".

Em barra para ferramenta:
100 kilos de 3 1/4"x1/2"
100 kilos de 1"x3/4"
100 kilos de 1"x5/8"
200 kilos de 3/4"x1/2"
100 kilos do 1 1/4"x1/2"
50 kilos de 1"x3/16"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-9

Redondo doce:
200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-0-3

Redondo para eixo,

Monk Bridge:
680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
1.240 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
2.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.850 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"
Comprimento minimo cada vergalhão 5m,00
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-4

Redondo commum:
300 kilos de 1/4"
800 kilos de 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
2.000 kilos de 3"
800 kilos de 1 3/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-3

Doce em chapas:
5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
6 chapas de 10' X 5' X 1/2"
Peso total, 7.000 kilos approximadamente.
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-1

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas:

1ª, deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro sueco e devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro ou enxofre;

2ª, a percentagem de carbono deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3ª, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampado em uma ou em ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4ª, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfeitos e exactos em suas dimensões.

5ª, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6ª, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante, devidamente authenticadas,

Ferro sextavado:
55 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
105 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:
1.000 kilos de 1/2".
[illegible] kilos de 7/8".
[illegible] kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1 1/4".
[illegible] kilos de 1 1/8".
750 kilos de 3/4".
2.000 kilos de 1".
150 kilos de 1/4".
500 kilos de 5/8".
200 kilos de 1 1/2".
Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:
113 chapas de 8'×4'×1/32".
45 chapas de 8'×4'×1/16".
7 chapas de 12'×6'×1/2".

6 chapas de 10'×5'×1/2".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
5 chapas de 8'×4'×1/64".
1 chapa de 8'×4' 7/8".
20 chapas de 8'×4'×3/16".
44 chapas de 8'×4'×1/4".
1 chapa de 8'×4'×5/16".
25 chapas de 8'×4'×1/8".
Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'×3'×1/32".
48 chapas de 6'×3'×1/16".
3 chapas de 6'×3'×3/32".
1 chapa de 6'×3'×3/8".
1 chapa de 6'×3'×1/4".
25 chapas de 6'×3'×1/64".
22 chapas de 6'×3'×1/8".
1 chapa de 6'×3'×3/16".
Peso total 3.096 kilos approximadamente.
Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo commum:

400 kilos de 3/8".
900 kilos de 1/2".
1.000 kilos de 3/4".
1.000 kilos de 7/8".
1.500 kilos de 1".
600 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".
1.000 kilos de 1 3/4".
1.500 kilos de 2".
900 kilos de 2 1/2".
800 kilos de 3".
600 kilos de 5/8".
100 kilos de 1 3/8".
150 kilos de 1 5/8".
150 kilos de 1 7/8".
1.000 kilos de 2 1/4";
200 kilos de 2 3/4".
100 kilos de 1 4".
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão externa)

50 kilos de 2 1/4" espessura da parede, 3/16".
350 kilos de 2" espessura da parede, 3/16".
200 kilos de 1 1/2" espessura da parede, 1/8".
250 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
450 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8".
200 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
65 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
130 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
400 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
400 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
500 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
70 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
50 kilos de 2 1/8" espessura da parede, 3/16".
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

50 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
100 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
80 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
150 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
150 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8"
30 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
80 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
30 kilos de 3/16" espessura da parede, 1/16".
60 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
70 kilos de 1 1/8" espessura da parede, 1/8".
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2º, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3º, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accôrdo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5º, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:
Carga de ruptura 25k por m/m² no minimo
Alongamento sobre 200 m/m 35 %
Contracção 40 %
para a prova de tracção o metal será recozido;

6º, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180) sem apresentar fendas na parte externa;

7º, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante;

8º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9º, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180º. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1º, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

900 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3
2.270 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-1
20.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-5
4.000 kilos de metal typo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0
5.000 kilos de ferro silicium kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição:

1º, o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:
Chumbo 80 a 83 %;
Antimonio 14,5 a 16 %;
Estanho 5 %;
Impurezas 0,5 % maximo;

2º, o ponto de fuzão será á temperatura minima de 236º centigrado;

3º, á compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação ju[illegible]

assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação:

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e conmrmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo so poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade .

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompannado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposra o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite qué lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILLETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 56*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo côres firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as côres e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

*a*) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;

*b*) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;

*c*) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

*d*) deverão offerecer toda a segurança possivel, tendo travessões ou arqueamentos;

*e*) cada caixão conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;

*f*) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompannado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 590$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

(Terceira correcção do edital de 29 de março de 1922)

*Concurrencia n. 60*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Material electrico*

Para a 2ª divisão:

| | | |
|---|---|---|
| 60 | kilos de arame francez de diversas côres, kilo | 20$000 |
| 8 | kilos de arame de latão de 1\|8", kilo | 5$000 |
| 22 | kilos de arame de latão de 3\|16, kilo | 5$000 |
| 37 | arruellas de borracha para apparelho telephonico Bell, uma | 4$000 |
| 2.700 | arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma | $600 |
| 15 | arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma | 18$000 |
| 150 | metros de cordão conductor, de diversas côres, para mesa telephonica Ericsson, metro | 10$000 |
| 150 | metros de cordão conductor de diversas côres, para Switch Ericsson, metro | 10$000 |
| 103 | metros de cordão conductor, de quatro pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro | 10$000 |
| 103 | metros de cordão conductor, de seis pernas, para apparelho telephonico Ericsson, metro | 13$000 |
| 75 | capas de cobre, para terra, de 0,m50×0,50×0m,002, uma | 12$000 |

Conduite flexivel:

| | | |
|---|---|---|
| 22 | metros de 1", metro | 8$0000 |
| 172 | metros de 3\|4", metro | 5$000 |
| 375 | metros de 1\|2", metro | 4$000 |
| 4 | metros de 1\|4, metro | 3$000 |
| 11 | campainhas electricas com tympano, de 0m,20 de diametro, uma | 100$000 |
| 36 | campainhas electricas, com tympano de 0.m10 de diametro, uma | 10$000 |
| 23 | chavetas para aparelhos telegraphicos, uma | 6$800 |
| 36 | metros de cordão para commutador de duas direcções, metro | 12$000 |
| 1.875 | pares de cleats, de porcellana, para dous fios, par | $300 |
| 39 | duble schakles, para linhas telegraphicas, um | 12$000 |
| 6 | descanços para telephones Ericsson de alta tensão, um | 8$000 |
| 90 | diaphragmas de carvão, para transmissor do apparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,60, partes iguaes, um | 2$500 |

Fio magnetico:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | kilos n. 30, kilo | 40$000 |
| 7 | kilos n. 28, kilo | 36$000 |
| 7 | kilos n. 24, kilo | 30$000 |
| 15 | kilos n. 23, kilo | 28$000 |
| 30 | kilos n. 22, kilo | 24$000 |
| 36 | kilos n. 20, kilo | 23$000 |
| 37 | kilos n. 18, kilo | 22$000 |
| 45 | kilos n. 16, kilo | 21$000 |
| 45 | kilos n. 15, kilo | 20$000 |
| 22 | kilos n. 14, kilo | 20$000 |
| 37 | kilos n. 13, kilo | 18$000 |
| 37 | kilos n. 12, kilo | 15$000 |
| 36 | kilos n. 8, kilo | 12$000 |
| 37 | kilos n. 6, kilo | 12$000 |

Fio esmaltado:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | kilos n. 40, kilo | 196$000 |
| 7 | kilos n. 36, kilo | 180$000 |
| 6 | kilos n. 24, kilo | 150$000 |
| 7 | kilos n. 23, kilo | 140$000 |
| 6 | kilos n. 22, kilo | 130$000 |
| 1.650 | metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro | $500 |
| 15 | kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo | 12$000 |
| 20 | kilos de fita isolante, branca e preta, kilo | 18$000 |

Fuziveis de cartucho:

| | | |
|---|---|---|
| 225 | de 30 ampères, um | 1$000 |
| 150 | de 60 ampères, um | 2$200 |

Fuziveis de faca:

| | | |
|---|---|---|
| 150 | de 100 ampères, um | 4$000 |
| 37 | de 200 ampères, um | 6$000 |
| 22 | de 500 ampères, um | 12$000 |
| 15 | de 600 ampères, um | 12$000 |
| 1.950 | isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um | 3$000 |
| 1.500 | isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um | 2$600 |
| 75 | isoladores cachimbo com haste curva, um | 2$500 |
| 37 | interruptores rotativos, de uma direcção, um | 1$800 |
| 21 | interruptores rotativos, de duas direcções, um | 4$000 |
| 3 | medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um | 80$000 |
| 1 | medidor triphasico. Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por | 180$000 |

Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:

| | | |
|---|---|---|
| 975 | de 120 volts por 16 velas, uma | 1$800 |
| 3.375 | de 120 volts por 25 velas, uma | 1$800 |
| 7.500 | de 120 volts por 32 velas, uma | 1$800 |
| 900 | de 120 volts por 50 velas, uma | 1$800 |
| 15 | de 100 volts por 16 velas, uma | 1$800 |
| 75 | de 100 volts por 32 velas, uma | 1$800 |
| 75 | de 100 volts por 50 velas, uma | 1$800 |
| 225 | de 220 volts por 25 velas, uma | 2$000 |
| 102 | de 220 volts por 32 velas, uma | 2$000 |
| 260 | de 220 volts por 50 velas, uma | 2$000 |
| 75 | de 220 volts por 100 velas, uma | 7$000 |
| 36 | de 220 volts por 200 velas, uma | 10$000 |

Lampadas incandescentes 1|2 watt Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungsram:

| | | |
|---|---|---|
| 375 | de 120 volts por 100 velas, uma | 4$500 |
| 450 | de 120 volts por 200 velas, uma | 7$000 |
| 525 | de 120 volts por 400 velas, uma | 14$000 |
| 375 | de 120 volts por 600 velas, uma | 18$000 |
| 450 | de 120 volts por 800 velas (rosca Goliath), uma | 25$000 |
| 375 | lampadas de filamento de carvão de 65 volts×16 velas, uma | 2$500 |
| 75 | lampadas Mignon, de 12 volts por tres velas, uma | 1$600 |
| 225 | lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison, Westinghouse, Philipe ou Osram, uma | 2$000 |
| 30 | porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um | 18$000 |
| 9 | porta-fuziveis de 250×220 volts, um | 20$000 |
| 1.500 | pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um | 1$500 |
| 225 | grammas de platina em fio de 0m,002, gramma | 26$000 |
| 300 | roldanas de louça, de 2 1\|2"×1", uma | 1$800 |
| 112 | roldanas de louça, n. 4, uma | $500 |
| 75 | rosaceas para ferro, uma | 1$400 |
| 150 | rosaceas para cleats, uma | 1$400 |
| 225 | supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um | 2$500 |
| 102 | supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um | 1$500 |
| 150 | supportes de louça, para tempo, um | 2$000 |
| 150 | suckets de louça, para cleats, um | 1$000 |
| 150 | socketes de louça, para lampadas mignon, um | $800 |
| 37 | metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro | 4$200 |
| 15 | volantes para fita da apparelho telegraphico, um | 25$000 |
| 4 | ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um | 300$000 |
| 2.625 | pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma | 5$000 |

Para a 4ª divisão:

Armações completas para lampadas Nitrogenio:

| | | |
|---|---|---|
| 4 | de 600 velas, uma | 60$000 |
| 2 | de 3.000 velas, uma | 100$000 |
| 4 | de 200 velas, uma | 30$000 |
| 1 | alicate isolado, grande, de 12", por | 20$000 |
| 4 | botões de campainha, base de 1 1\|4, um | 1$500 |

Cabo flexivel para ligações internas de dynamos, motores, etc.:

| | |
|---|---|
| 15 metros n. 6, metro | 3$000 |
| 75 metros n. 4, metro | 6$500 |
| 75 metros n. 2, metro | 7$500 |
| 75 metros n. 1, metro | 10$500 |
| 36 metros n. 0, metro | 13$000 |
| 36 metros n. 00, metro | 13$500 |
| 15 metros n. 000, metro | 14$500 |
| 8 metros n. 0000, metro | 20$000 |
| 93 pares de cleats de porcellana com parafusos para dous fios, par | $300 |
| 213 pares de cleats de porcellana com parafusos para tres fios, par | $400 |
| 1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampéres, por | 25$000 |
| 1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampéres, por | 85$000 |

Conduit flexivel:

| | |
|---|---|
| 75 metros de 1\|2", metro | 7$000 |
| 37 metros de 3\|4", metro | 5$000 |
| 45 metros de 1", metro | 8$000 |
| 36 metros de 1 1\|2", metro | 20$000 |
| 36 metros de 2", metro | 25$000 |
| 37 metros de conduit rigido de 5\|8", metro | 4$000 |

Ebonite em chapa:

3 kilos de 1|2".
3 kilos de 3|8".
3 kilos de 1|4".
3 kilos de 1".
Preço médio, kilo 40$000.

| | |
|---|---|
| 2 esticadores para cabos, um | 45$000 |

Fibra em chapa:

8 kilos de 1|2".
8 kilos de 3|8".
8 kilos de 1|4".
Preço médio, kilo 15$000.

Fibra em bastão:

2 kilos de 5|8".
2 kilos de 1".
Preço médio, kilo 55$000.

Fita cambrie:

| | |
|---|---|
| 10 kilos de 1", kilo | 20$000 |
| 3 kilos de 1\|2", kilo | 15$000 |
| 22 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo | 25$000 |

Fuziveis de cartucho:

| | |
|---|---|
| 36 de 159 ampéres, um | 9$000 |
| 37 de 250 ampéres, um | 12$000 |
| 36 de 350 ampéres, um | 14$000 |

Fio D. B. C. — B. S.:

| | |
|---|---|
| 75 metros n. 10, metro | $900 |
| 75 metros n. 12, metro | $700 |
| 75 metros n. 14, metro | $400 |
| 12 metros de fio preto n. 8, metro | 2$000 |
| 2 fuziveis de rolha de 6 amp., um | $800 |

Carreteis de fuziveis:

| | |
|---|---|
| 4 de 10 amp., um | 8$000 |
| 4 de 20 amp., um | 8$000 |
| 3 de 100 amp., um | 25$000 |
| 75 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro | $800 |
| 75 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro | 1$500 |
| 75 metros de fio de chumbo n. 12, metro | 2$500 |
| 15 metros de fio de cobre n. 8, metro | 1$000 |
| 54 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 8, metro | 2$000 |
| 28 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro | $500 |
| 9 metros de fio de cobre n. 12, metro | $800 |
| 36 metros de fio de cobre n. 14 B\|S. B. C. 7., metro | 1$000 |

Fuziveis de cartuchos:

| | |
|---|---|
| 1 de 12 amp., por | 1$000 |
| 2 de 15 amp., um | 1$000 |
| 81 de 30 amp., um | 1$000 |
| 76 de 50 amp., um | 2$200 |
| 4 de 75 amp., um | 5$000 |
| 21 de 200 amp., um | 11$000 |
| 18 de 150 amp., um | 9$000 |

Fuziveis de rolha:

| | |
|---|---|
| 18 de 10 amp., um | $500 |
| 27 de 15 amp., um | $500 |
| 18 de 20 amp., um | $500 |
| 93 de 30 amp., um | $500 |

Fuziveis de rolha de 220 volts:

| | |
|---|---|
| 18 de 50 amp., um | 1$200 |
| 18 de 25 amp., um | 1$200 |
| 18 de 12 amp., um | 1$200 |
| 18 de 150 amp., um | 1$200 |

Fibra em folha:

4 kilos de 1|4".
12 kilos de 3|8".
4 kilos de 3|8".
6 kilos de 3|16".
1 kilo de 1|16".
490 grammas de 1|32".
Preço médio, kilo 15$000.

| | |
|---|---|
| 7 folhas de fibra vermelha de 1\|32", folha | 25$000 |
| 18 rolos de fita isolante de borracha, rolo | 3$000 |
| 54 rolos de fita isolante de ½" (Tape), rolo | 3$000 |
| 18 rolos de fita isolante de ¾" (Tape), rolo | 3$000 |
| 9 rolos de fita isolante de ¾" (cambric), rolo | 10$000 |
| 2 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo | 12$000 |
| 45 rolos de fita paragon de ½" (Tape), rolo | 3$500 |
| 4 rolos de fita isolante branca de ¾", rolo | 3$000 |
| 180 grammas de fita allemã n. 34 BS, com 1\|32 de largura, kilo | 150$000 |
| 90 grammas de fita allemã n. 36 BS com 1\|16 de largura, com isolamento incombustivel, kilo | 150$000 |

Fio magnetico com revestimento duplo de algodão. SD:

| | |
|---|---|
| 18 kilos n. 40, kilo | 20$000 |
| 66 kilos n. 7, kilo | 10$000 |
| 96 kilos n. 8, kilo | 10$000 |
| 36 kilos n. 10, kilo | 14$000 |
| 93 kilos n. 13, kilo | 14$000 |
| 36 kilos n. 14, kilo | 14$000 |
| 7 kilos n. 15, kilo | 15$000 |
| 90 kilos n. 19, kilo | 18$000 |

Fio R. C. — B. S.:

| | |
|---|---|
| 93 metros n. 6, metro | 2$000 |
| 93 metros n. 8, metro | 1$500 |
| 93 metros n. 10, metro | $800 |
| 93 metros n. 12, metro | $700 |
| 93 metros n. 14, metro | $400 |
| 93 metros n. 16, metro | $300 |
| 468 metros n. 18, para lustre, metro | $300 |
| 93 metros n. 20, metro | $300 |
| 2 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo | 40$000 |
| 2 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo | 70$000 |
| 18 interruptores rotativos de 10 ampéres, um | 3$500 |
| 18 isoladores de porcellana de pinos curvos, um | 2$500 |
| 36 isoladores de porcellana de pinos rectos, um | 2$500 |
| 2 interruptores, de duplo effeito unipolar de 30 ampéres, 250 volts, um | 70$000 |
| 1 interruptor triphasico de porcellana com fuziveis de rolha de 30 ampéres, 125 volts, por | 10$000 |
| 3 interruptores rotativos de uma direcção, um | 1$800 |

Lampadas de filamento metallico Philips:

| | |
|---|---|
| 36 de 16 × 120, uma | 1$800 |
| 150 de 25 × 120, uma | 1$800 |
| 141 de 32 × 120, uma | 1$800 |
| 198 de 50 × 120, uma | 1$800 |
| 114 de 100 × 120, uma | 4$500 |
| 18 de 200 × 120, uma | 7$000 |
| 9 de 300 × 120, uma | 12$000 |
| 54 de 460 × 120, uma | 14$000 |
| 4 de 500 × 120, uma | 20$000 |
| 450 de 100 × 220, uma | 5$000 |
| 36 de 400 × 220, uma | 15$000 |

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

| | |
|---|---|
| 16 de 32 × 110, uma | 2$000 |
| 36 de 25 × 110, uma | 2$000 |
| 36 de 25 × 220, uma | 2$500 |
| 36 de 32 × 220, uma | 2$500 |

Lampadas de ½ watt de nitrogenio:

| | |
|---|---|
| 36 de 110 a 120 × 50, uma | 4$000 |
| 36 de 110 a 120 × 100, uma | 4$500 |
| 36 de 110 a 120 × 200, uma | 7$000 |
| 36 de 110 a 120 × 400, uma | 14$000 |
| 75 de 100 a 120 × 600, uma | 18$000 |
| 7 de 110 a 120 × 3.000, uma | 55$000 |
| 375 de 220 × 200, uma | 8$000 |

| | |
|---|---|
| 186 de 120 × 200, uma | 7$000 |
| 186 de 120 × 100, uma | 4$500 |
| 175 lampadas incandescentes de rosca de 220 × 200, uma | 10$000 |
| 36 lampadas de 100 × 50 velas, uma | 1$800 |
| Mica em folha: | |
| 2 kilos de 6" × 12", kilo | 200$000 |
| 18 kilos de 6" × 4", kilo | 00$000 |
| 1 micrometro decimal para fio, por | 00$000 |
| Placas de carvão graphitic: | |
| 6 de 12" × 6" × 1". | |
| 2 de 12" × 6" × 7/8". | |
| 9 de 12" × 6" × 3/4". | |
| 2 de 12" × 6" × 5/8". | |
| 9 de 12" × 6" × 1/2". | |
| 2 de 12" × 6" × 7/16". | |
| 2 de 12" × 6" × 3/8". | |
| 2 de 12" × 6" × 5/16". | |
| 2 de 12" × 6" × 1/4". | |
| 2 de 12" × 6" × 3/16". | |
| Preço médio, placa | 20$000 |
| Lampadas typo Edison: | |
| 186 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma | 2$500 |
| 186 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma | 2$500 |
| 150 de 400 velas, 120 volts, uma | 14$000 |
| 36 de 300 velas 120 volts, uma | 12$000 |
| 150 de 100 velas, 120 volts, uma | 5$000 |
| 150 de 50 velas, 120 volts, uma | 1$800 |
| 375 de 150 velas, 220 volts, uma | 8$000 |
| 102 receptaculos com chaves, um | 3$000 |
| 261 receptaculo de louça, um | $900 |
| 261 rosetas para forro, uma | 1$500 |
| 66 rosetas para cleats, uma | 1$000 |
| 4 refleetores para lampadas esmaltados a fogo, um | 4$000 |
| 186 roldanas para fio flexivel, de louça, uma | $400 |
| 9 supportes para tempo, um | 2$000 |
| 186 supportes sem chaves de 5/8", um | 3$000 |
| 3 supportes para lampadas sem chaves, um | 1$500 |
| 12 supportes com chaves, um | 2$500 |
| 31 supportes com buchas e chaves de 3/8", uma | 2$500 |
| 261 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", um | 1$500 |
| 36 supportes sem buchas e sem chaves de 5/8", um | 3$000 |
| 6 supportes commutadores de corrente pensil, completos, um | 5$000 |
| 5 tomadas de corrente com rosca, uma | 1$500 |
| 1 tomada de corrente n. 5.426, por | 20$000 |
| 6 tomadas de corrente de 3 ampères, uma | 1$500 |
| 36 tomadas de corrente de metal, uma | 22$000 |
| 1 tomada de corrente de porcellana, por | 15$000 |
| 1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por | 120$000 |
| 1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS., por | 170$000 |

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 63*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Quarta divisão*

| | |
|---|---|
| 20 vidros de anilina amarella, vidro | 3$000 |
| 10 vidros de anilina encarnada, vidro | 3$000 |
| 10 vidros de anilina marron, vidro | 3$000 |
| 4 kilos de anilina amarella escura, kilo | 40$000 |
| 2 apparelhos para aquecer colla commum, um | 25$000 |
| 6 arcos de serra de 12", um | 7$000 |
| 10 kilos de belmazes de ferro de 0m,013, kilo | 2$500 |
| 45 kilos de belmazes de latão de 3/4", kilo | 8$000 |
| 40 kilos de belzames de latão de 7/8", kilo | 8$000 |
| 29 kilos de cêra virgem, kilo | 3$500 |
| 230 kilos de colla de Hamburgo, kilo | 3$500 |
| 510 kilos de colla da Bahia, kilo | 3$000 |
| 5 kilos de colla do Rio Grande, kilo | 2$500 |
| Dobradiças de ferro: | |
| 230 pares de 3" 1", par | $600 |
| 25 pares de 3 1/4" × 1", par | $800 |
| 228 pares de 2 1/2" × 1", par | $500 |
| 2[illegible] × 1", par | $400 |

Dobradiças de latão:

42 pares de 3'', par..... 3$000
30 pares de 3 1/2''×2 1/2'', par..... 5$000
72 pares de 2 1/2''×1/2'', par..... 2$500
12 pares de 2 1/2''×1 1/2'', par..... 3$500
12 pares de 3''×1 1/2'', par..... 4$000
12 pares de 3''×2'', par..... 4$500
12 pares de 3 1/2''×3'', par..... 6$000
36 pares de 2''×3/4'', par..... 2$000
24 pares de 1''×7/8'', par..... 1$000
36 pares de 1 1/2''×1/2'', par..... 1$500
210 kilos de estopa de aço, kilo..... 7$000
107 fechaduras de ferro para armario, de 3 1/2'', uma..... 4$000
54 fechaduras de caixão, de 3 1/2'', uma..... 2$000
65 fechaduras de latão para gavetas, uma..... 5$000
12 fechaduras de ferro, com trinco, para portas, uma..... 4$000
18 fechaduras de latão para armario, uma..... 5$000
12 fechaduras de ferro com pertences, de bomba, uma..... 10$000
12 fechaduras de ferro com pertences, de broca, uma..... 8$000
250 kilos de gomma laca vermelha, kilo..... 18$000
90 kilos de gomma laca amarella, kilo..... 18$000
35 kilos de gomma laca branca, kilo..... 26$000

Grampos de ferro:

6 n. 12
18 n. 15
12 n. 17
24 n. 18
5 n. 4
5 n. 6

Preço médio, uni..... $000

Palhinha em chicotes:

30 kilos n. 3
5 kilos n. 4

Preço médio, kilo..... 24$000

Parafusos de latão com cabeça redonda:

20 grosas de 5/8'', n. 8, grosa..... 7$000
5 grosas de 5/8'', n. 10, grosa..... 8$000
5 grosas de 5/8'', n. 12, grosa..... 10$000
10 grosas de 5/8'', n. 5, grosa..... 5$000
10 grosas de 5/8'', n. 6, grosa..... 5$500
10 grosas de 5/8'', n. 7, grosa..... 6$000
10 grosas de 5/8'', n. 9, grosa..... 7$500
10 grosas de 7/8'', n. 5, grosa..... 5$500
15 grosas de 7/8'', n. 6, grosa..... 6$000
10 grosas de 7/8'', n. 7, grosa..... 7$000
20 grosas de 7/8'', n. 8, grosa..... 7$500
10 grosas de 7/8'', n. 9, grosa..... 8$000
17 grosas de 7/8'', n. 10, grosa..... 8$500
12 grosas de 1'', n. 7, grosa..... 7$500
40 grosas de 1'', n. 8, grosa..... 8$000
35 grosas de 1'', n. 10, grosa..... 9$000
12 grosas de 1'', n. 11, grosa..... 9$500
23 grosas de 1'', n. 12, grosa..... 11$000
11 grosas de 1'', n. 14, grosa..... 13$000
26 grosa de 1 3/4'', n. 10, grosa..... 15$000
10 grosas de 1 3/4'', n. 11, grosa..... 16$000
21 grosas de 1 3/4'', n. 12, grosa..... 17$000
10 grosas de 1 3/4'', n. 13, grosa..... 19$000
16 grosas de 1 3/4'', n. 14, grosas..... 21$000
10 grosas de 2'', n. 8, grosa..... 14$000
10 grosas de 2'', n. 9, grosa..... 16$000
15 grosas de 2'', n. 10, grosa..... 18$000
10 grosas de 2'', n. 11, grosa..... 19$000
16 grosas de 2'', n. 12, grosa..... 20$000
5 grosas de 2 1/4'', n. 12, grosa..... 22$000
6 grosas de 2 1/4'', n. 14, grosa..... 27$000
6 grosas de 2 1/4'', n. 16, grosa..... 36$000
15 grosas de 3/8'', n. 5, grosa..... 4$000
10 grosas de 3/8'', n. 4, grosa..... 3$000
10 grosas de 3/8'', n. 6, grosa..... 4$800
10 grosas de 3/8'', n. 7, grosa..... 6$000
15 grosas de 3/4'' n. 5, grosa..... 5$500
34 grosas de 3/4'' n. 6, grosa..... 6$000
25 grosas de 3/4'' n. 7, grosa..... 6$500
39 grosas de 3/4'' n. 8, grosa..... 7$000
28 grosas de 3/4'' n. 9, grosa..... 7$500
34 grosas de 3/4'' n. 10, grosa..... 8$000
28 grosas de 3/4'' n. 11, grosa..... 9$000
3 grosas de 1 1/2'' n. 5, grosa..... 8$000
5 grosas de 1 1/2'' n. 7, grosa..... 9$500
8 grosas de 1 1/2'' n. 8, grosa..... 10$000
18 grosas de 1 1/2'' n. 9, grosa..... 11$000
20 grosas de 1 1/2'' n. 10, grosa..... 12$000
15 grosas de 1 1/2'' n. 11, grosa..... 4$000
35 grosas de 1 1/2'' n. 12, grosa..... 16$000
35 grosas de 1 1/2'' n. 13 grosa..... 18$000
30 grosas de 1 1/2'' n. 15. grosa..... 20$000
10 grosas de 1/2'' n. 3, grosa..... 3$000
24 grosas de 1/2'' n. 4, grosa..... 3$500
23 grosas de 1/2'' n. 5, grosa..... 4$000
24 grosas de 1/2'' n. 6, grosa..... 5$000
18 grosas de 1/2'' n. 7, grosa..... 6$500
10 grosas de 1/2'' n. 8, grosa..... 6$000
5 grosas de 1 1/4'' n. 5, grosa..... 7$500
5 grosas de 1 1/4'' n. 6, grosa..... 8$000
3 grosas de 1 1/4'' n. 7, grosa..... 8$500
3 grosas de 1 1/4'' n. 8, grosa..... 9$500
10 grosas de 1 1/4'' n. 9, grosa..... 10$500
10 grosas de 1 1/4'' n. 10, grosa..... 11$000
10 grosas de 1 1/4'' n. 11, grosa..... 11$500
10 grosas de 1 1/4'' n. 12, grosa..... 12$500
10 grosas de 1 1/4'' n. 13, grosa..... 13$000
10 grosas de 1 1/4'' n. 14, grosa..... 14$500
10 grosas de 1 1/4'' n. 15, grosa..... 17$000
10 grosas de 1'' n. 5, grosa..... 6$000
10 grosas de 1'' n. 6, grosa..... 6$500
13 grosas de 1'' n. 7, grosa..... 7$500
20 grosas de 1'' n. 9, grosa..... 8$500
5 grosas de 1'' n. 13, grosa..... 11$000
3 grosas de 1 3/4'' n. 6, grosa..... 10$000
3 grosas de 1 3/4'' n. 7, grosa..... 11$000
8 grosas de 1 3/4'' n. 8, grosa..... 14$000
8 grosas de 1 3/4'' n. 9, grosa..... 15$000
5 grosas de 1 3/4'' n. 11, grosa..... 16$000
5 grosas de 1 3/4'' n. 13, grosa..... 19$000
5 grosas de 1 3/4'' n. 14, grosa..... 21$000
8 grosas de 2'' n. 7, grosa..... 13$000
18 grosas de 2'' n. 8, grosa..... 14$000
20 grosas de 2'' n. 9, grosa..... 16$000
26 grosas de 2'' n. 10, grosa..... 18$000
18 grosas de 2'' n. 11, grosa..... 19$000
28 grosas de 2'' n. 12, grosa..... 20$000
8 grosas de 2'' n. 13, grosa..... 22$000
33 grosas de 2'' n. 14, grosa..... 24$000
8 grosas de 5/8'' n. 5, grosa..... 5$000
8 grosas de 5/8'' n. 6, grosa..... 5$500
8 grosas de 5/8'' n. 7, grosa..... 6$000
3 grosas de 5/8'' n. 9, grosa..... 7$500
3 grosas de 5/8'' n. 10, grosa..... 8$000
5 grosas de 2 1/2'' n. 8, grosa..... 20$000
5 grosas de 2 1/2'' n. 9, grosa..... 21$000
5 grosas de 2 1/2'' n. 10, grosa..... 22$000
5 grosas de 2 1/2'' n. 11, grosa..... 24$000
5 grosas de 2 1/2'' n. 12, grosa..... 26$000
5 grosas de 2 1/2'' n. 13, grosa..... 28$000
5 grosas de 3'' n. 9, grosa..... 26$000
5 grosas de 3'' n. 10, grosa..... 30$000
5 grosas de 3'' n. 11, grosa..... 32$000
5 grosas de 3'' n. 12, grosa..... 36$000
5 grosas de 3'' n. 13, grosa..... 40$000
5 grosas de 3'' n. 14, grosa..... 42$000
5 grosas de 3'' n. 15, grosa..... 44$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 9, grosa..... 32$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 10, grosa..... 34$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 11, grosa..... 36$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 12, grosa..... 38$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 13, grosa..... 40$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 14, grosa..... 42$000
5 grosas de 3 1/2'' n. 15 grosa..... 52$000
5 grosas de 4'' n. 13, grosa..... 46$000
5 grosas de 4'' n. 14, grosa..... 48$000
5 grosas de 4'' n. 15, grosa..... 54$000
5 grosas de 4'' n. 16, grosa..... 58$000
5 grosas de 4'' n. 17, grosa..... 60$000
5 grosas de 4'' n. 18, grosa..... 66$000
5 grosas de 4'' n. 19, grosa..... 68$000
5 grosas de 4'' n. 20, grosa..... 72$000

Parafusos de latão com cabeça boleada:

20 grosas de 1/2'' n. 5, grosa..... 4$500
20 grosas de 1/2'' n. 6, grosa..... 5$000
20 grosas de 1/2'' n. 7, grosa..... 6$500
20 grosas de 5/8'' n. 5, grosa..... 5$200
20 grosas de 5/8'' n. 6, grosa..... 5$800
10 grosas de 3/4'' n. 5, grosa..... 5$800
10 grosas de 3/4'' n. 6, grosa..... 6$200

| | |
|---|---|
| 10 grosas de 3/4" n. 7, grosa | 6$800 |
| 5 grosas de 7/8" n. 5, grosa | 6$000 |
| 5 grosas de 7/8" n. 6, grosa | 6$500 |
| 5 grosas de 7/8" n. 7, grosa | 7$500 |
| 5 grosas de 7/8" n. 8, grosa | 7$800 |
| 5 grosas de 7/8" n. 9, grosa | 8$000 |
| 5 grosas de 7/8" n. 10, grosa | 9$000 |
| 5 grosas de 7/8" n. 11, grosa | 9$500 |
| 5 grosas de 7/8" n. 12, grosa | 10$000 |
| 5 grosas de 7/8" n. 13, grosa | 11$000 |
| 5 grosas de 1" n. 5, grosa | 6$500 |
| 5 grosas de 1" n. 6, grosa | 6$800 |
| 5 grosas de 1" n. 7, grosa | 7$800 |
| 5 grosas de 1" n. 8 grosa | 8$500 |
| 5 grosas de 1" n. 9, grosa | 9$000 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa | 8$000 |
| 5 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa | 7$000 |
| 5 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa | 7$500 |
| 15 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa | 8$000 |
| 5 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa | 9$500 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa | 10$000 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa | 11$500 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa | 13$000 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa | 14$500 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa | 16$500 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa | 19$000 |
| 5 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa | 12$000 |
| 5 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa | 14$500 |
| 5 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa | 16$000 |
| 5 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa | 17$000 |
| 5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa | 18$000 |
| 5 grosas de 1 3/4" n. 12 grosa | 19$000 |
| 10 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa | 17$000 |
| 10 grosas de 2 1/8" n. 10, grosa | 20$000 |
| 10 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa | 26$000 |
| 10 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa | 34$000 |
| 10 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa | 42$000 |

Parafusos de latão com cabeça chata:

| | |
|---|---|
| 120 grosas de 1" n. 8, grosa | 7$500 |
| 19 grosas de 1" n. 9, grosa | 8$500 |
| 50 grosas de 1" n. 10, grosa | 8$700 |
| 46 grosas de 1" n. 11, grosa | 9$000 |
| 28 grosas de 1" n. 12, grosa | 10$500 |
| 6 grosas de 1" n. 13, grosa | 11$000 |
| 18 grosas de 1" n. 14, grosa | 13$000 |
| 12 grosas de 1" n. 5, grosa | 5$400 |
| 12 grosas de 1" n. 6, grosa | 6$000 |
| 27 grosas de 1" n. 7, grosa | 6$500 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa | 7$000 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa | 7$500 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa | 8$000 |
| 22 grosas de 1 1/4 n. 8, grosa | 9$000 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa | 10$000 |
| 52 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa | 10$500 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa | 11$000 |
| 74 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa | 12$000 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa | 12$500 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa | 14$000 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa | 16$000 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa | 17$000 |
| 5 grosas de 7/8" n. 4, grosa | 5$000 |
| 51 grosas de 7/8" n. 5, grosa | 5$300 |
| 61 grosas de 7/8" n. 6, grosa | 5$500 |
| 56 grosas de 7/8" n. 7, grosa | 6$500 |
| 41 grosas de 7/8" n. 8, grosa | 7$000 |
| 51 grosas de 7/8" n. 9, grosa | 7$500 |
| 36 grosas de 7/8" n. 10, grosa | 8$000 |
| 6 grosas de 7/8" n. 11, grosa | 8$500 |
| 6 grosas de 7/8" n. 12, grosa | 9$500 |
| 6 grosas de 7/8" n. 13, grosa | 10$500 |
| 6 grosas de 7/8" n. 14, grosas | 12$500 |
| 30 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa | 10$000 |
| 95 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa | 11$000 |
| 33 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa | 12$500 |
| 38 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa | 15$000 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa | 16$500 |
| 15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa | 18$000 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa | 19$000 |
| 10 grosas de 1 1/2 n. 16, grosa | 22$000 |
| 5 grosas de 2" n. 7, grosa | 12$000 |
| 5 grosas de 2" n. 8, grosa | 13$000 |
| 10 grosas de 2" n. 9, grosa | 14$500 |
| 23 grosas de 2" n. 10, grosa | 16$500 |
| 18 grosas de 2" n. 11, grosa | 17$500 |
| 25 grosas de 2" n. 12, grosa | 19$000 |
| 20 grosas de 2" n. 13, grosa | 21$000 |
| 10 grosas de 2" n. 14, grosa | 23$000 |
| 10 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa | 11$800 |
| 10 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa | 12$400 |
| 13 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa | 15$000 |
| 54 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa | 16$000 |
| 35 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa | 18$000 |
| 35 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa | 20$000 |
| 10 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa | 22$000 |
| 10 grosas de 1/2" n. 2, grosa | 2$500 |
| 35 grosas de 1/2" n. 3, grosa | 2$800 |
| 41 grosas de 1/2" n. 4, grosa | 3$000 |
| 76 grosas de 1/2" n. 5, grosa | 3$500 |
| 71 grosas de 1/2" n. 6, grosa | 4$500 |
| 35 grosas de 1/2" n. 7, grosa | 5$500 |
| 31 grosas de 1/2" n. 8, grosa | 5$800 |
| 10 grosas de 3/8" n. 6, grosa | 4$000 |
| 5 grosas de 3" n. 9, grosa | 24$000 |
| 5 grosas de 3" n. 10, grosa | 28$000 |
| 5 grosas de 3" n. 11, grosa | 30$000 |
| 15 grosas de 3" n. 12, grosa | 32$000 |
| 15 grosas de 3" n. 13, grosa | 36$000 |
| 20 grosas de 3" n. 14, grosa | 39$000 |
| 15 grosas de 3" n. 15, grosa | 42$000 |
| 50 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa | 23$000 |
| 30 grosas de 1 7/8" n. 16, grosa | 16$000 |
| 36 grosas de 3/4" n. 5, grosa | 4$500 |
| 30 grosas de 3/4" n. 4, grosa | 4$800 |
| 120 grosas de 3/4" n. 6, grosa | 5$500 |
| 68 grosas de 3/4" n. 7, grosa | 5$500 |
| 83 grosas de 3/4" n. 8, grosa | 6$000 |
| 40 grosas de 3/4" n. 9, grosa | 7$000 |
| 40 grosas de 3/4" n. 10, grosa | 7$500 |
| 10 grosas de 3/4" n. 11, grosa | 8$500 |
| 56 grosas de 5/8" n. 5, grosa | 4$000 |
| 100 grosas de 5/8" n. 6, grosa | 5$000 |
| 51 grosas de 5/8" n. 7, grosa | 5$500 |
| 50 grosas de 5/8" n. 8, grosa | 6$000 |
| 43 grosas de 5/8" n. 9, grosa | 7$000 |
| 5 grosas de 2 2/2" n. 8, grosa | 18$000 |
| 5 grosas de 2 2/2" n. 9, grosa | 19$000 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa | 21$000 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa | 22$000 |
| 15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa | 24$000 |
| 15 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa | 26$000 |
| 10 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa | 28$000 |
| 10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa | 30$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa | 29$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa | 32$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa | 34$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa | 36$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa | 38$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa | 40$000 |
| 5 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa | 50$000 |
| 5 grosas de 4" n. 13, grosa | 43$000 |
| 5 grosas de 4" n. 14, grosa | 46$000 |
| 5 grosas de 4" n. 15, grosa | 50$000 |
| 5 grosas de 4" n. 16, grosa | 52$000 |
| 5 grosas de 4" n. 17, grosa | 56$000 |
| 5 grosas de 4" n. 18, grosa | 60$000 |
| 5 grosas de 4" n. 19, grosa | 62$000 |
| 5 grosas de 4" n. 20, grosa | 68$000 |

Parafusos de ferro cabeça chata:

| | |
|---|---|
| 22 grosas de 3/4" n. 5, grosa | 1$550 |
| 45 grosas de 3/4" n. 10, grosa | 2$200 |
| 50 grosas de 3/4" n. 6, grosa | 1$750 |
| 26 grosas de 3/4" n. 7, grosa | 1$900 |
| 58 grosas de 3/4" n. 8, grosa | 2$000 |
| 13 grosas de 3/4" n. 9, grosa | 2$200 |
| 13 grosas de 3/4" n. 12, grosa | 2$800 |
| 6 grosas de 1/4" n. 2, grosa | $900 |
| 40 grosas de 1/2" n. 5, grosa | 1$400 |
| 20 grosas de 1/2" n. 6, grosa | 1$500 |
| 20 grosas de 1/2" n. 7, grosa | 1$700 |
| 20 grosas de 1/2" n. 8, grosa | 1$800 |
| 20 grosas de 1/2" n. 3, grosa | 1$200 |
| 20 grosas de 1/2" n. 4, grosa | 1$400 |
| 10 grosas de 5/8" n. 5, grosa | 1$500 |
| 33 grosas de 5/8" n. 6, grosa | 1$600 |
| 13 grosas de 5/8" n. 7, grosa | 1$700 |
| 20 grosas de 5/8" n. 8, grosa | 1$800 |
| 15 grosas de 5/8" n. 9, grosa | 1$900 |
| 10 grosas de 3/8" n. 3, grosa | 1$000 |
| 10 grosas de 3/8" n. 4, grosa | 1$200 |
| 20 grosas de 3/8" n. 5, grosa | 1$400 |
| 10 grosas de 3/8" n. 6, grosa | 1$500 |

| | | |
|---|---|---|
| 50 grosas de 7/8" n. 6, grosa | | 1$800 |
| 27 grosas de 7/8" n. 7, grosa | | 1$900 |
| 50 grosas de 7/8" n. 8, grosa | | 2$000 |
| 35 grosas de 7/8" n. 9, grosa | | 2$200 |
| 20 grosas de 7/8" n. 10, grosa | | 2$600 |
| 10 grosas de 7/8" n. 12, grosa | | 3$000 |
| 5 grosas de 7/8" n. 5, grosa | | 1$700 |
| 20 grosas de 1" n. 7, grosa | | 2$100 |
| 71 grosas de 1" n. 8, grosa | | 2$200 |
| 38 grosas de 1" n. 9, grosa | | 2$400 |
| 68 grosas de 1" n. 10, grosa | | 2$500 |
| 40 grosas de 1" n. 11, grosa | | 2$700 |
| 20 grosas de 1" n. 12, grosa | | 3$200 |
| 25 grosas de 1" n. 14, grosa | | 3$600 |
| 15 grosas de 1" n. 6, grosa | | 1$900 |
| 12 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa | | 2$400 |
| 12 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa | | 2$700 |
| 23 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa | | 3$000 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa | | 3$400 |
| 57 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa | | 3$700 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa | | 3$900 |
| 22 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa | | 4$600 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa | | 5$200 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa | | 6$000 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa | | 2$400 |
| 5 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa | | 2$500 |
| 54 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa | | 2$900 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa | | 3$200 |
| 32 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa | | 3$400 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa | | 3$700 |
| 57 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa | | 4$400 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa | | 4$600 |
| 47 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa | | 5$200 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa | | 5$500 |
| 10 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa | | 6$500 |
| 30 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa | | 8$000 |
| 8 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa | | 3$800 |
| 33 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa | | 4$400 |
| 8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa | | 4$600 |
| 40 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa | | 5$800 |
| 8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa | | 6$000 |
| 20 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa | | 6$400 |
| 8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa | | 6$600 |
| 20 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa | | 6$800 |
| 8 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa | | 7$500 |
| 3 grosas de 2" n. 7, grosa | | 4$000 |
| 3 grosas de 2" n. 8, grosa | | 4$200 |
| 3 grosas de 2" n. 9, grosa | | 4$600 |
| 18 grosas de 2" n. 10, grosa | | 4$800 |
| 46 grosas de 2" n. 12, grosa | | 5$800 |
| 13 grosas de 2" n. 13, grosa | | 6$200 |
| 43 grosas de 2" n. 14, grosa | | 6$500 |
| 8 grosas de 2" n. 15, grosa | | 7$000 |
| 35 grosas de 2" n. 16, grosa | | 7$000 |
| 10 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa | | 5$500 |
| 10 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa | | 6$500 |
| 10 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa | | 7$000 |
| 5 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa | | 7$500 |
| 10 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa | | 8$800 |
| 20 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa | | 7$000 |
| 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa | | 5$500 |
| 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa | | 6$000 |
| 13 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa | | 6$500 |
| 6 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa | | 6$800 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa | | 7$000 |
| 25 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa | | 7$500 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa | | 8$000 |
| 27 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa | | 9$500 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa | | 11$000 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa | | 12$000 |
| 15 grosas de 3" n. 14, grosa | | 9$500 |
| 5 grosas de 3" n. 16, grosa | | 12$000 |
| 9 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa | | 16$000 |
| 9 grosas de 4" n. 20, grosa | | 22$000 |
| 5 grosas de 1 3/8" n. 7, grosa | | 2$500 |
| 5 grosas de 1 3/8" n. 8, grosa | | 2$600 |
| 3 grosas de 1 3/8" n. 9, grosa | | 2$900 |

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

| | | |
|---|---|---|
| 10 grosas de 5/8" n. 5, grosa | | 1$500 |
| 6 grosas de 5/8" n. 6, grosa | | 1$700 |
| 40 grosas de 5/8" n. 7, grosa | | 1$700 |
| 8 grosas de 5/8" n. 8, grosa | | 1$800 |
| 10 grosas de 3/4" n. 5, grosa | | 1$700 |
| 12 grosas de 3/4" n. 6, grosa | | 1$800 |
| 14 grosas de 3/4" n. 7, grosa | | 1$900 |
| 6 grosas de 3/4" n. 9, grosa | | 2$400 |
| 15 grosas de 3/4" n. 10, grosa | | 2$600 |
| 6 grosas de 3/4" n. 11, grosa | | 3$000 |
| 10 grosas de 3/4" n. 12, grosa | | 3$200 |
| 6 grosas de 7/8" n. 7, grosa | | 2$200 |
| 16 grosas de 7/8" n. 8, grosa | | 2$400 |
| 6 grosas de 7/8" n. 9, grosa | | 2$800 |
| 16 grosas de 7/8" n. 10, grosa | | 3$200 |
| 6 grosas de 7/8" n. 11, grosa | | 3$400 |
| 16 grosas de 7/8" n. 12, grosa | | 3$600 |
| 17 grosas de 1" n. 6, grosa | | 2$200 |
| 16 grosas de 1" n. 7, grosa | | 2$400 |
| 25 grosas de 1" n. 8, grosa | | 2$900 |
| 9 grosas de 1" n. 9, grosa | | 3$000 |
| 28 grosas de 1" n. 10, grosa | | 3$400 |
| 6 grosas de 1" n. 11, grosa | | 3$500 |
| 16 grosas de 1" n. 12, grosa | | 3$800 |
| 10 grosas de 1" n. 14, grosa | | 4$200 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa | | 2$800 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa | | 3$000 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa | | 3$200 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa | | 3$600 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa | | 3$800 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa | | 4$200 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa | | 4$600 |
| 16 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa | | 4$800 |
| 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa | | 5$000 |
| 11 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa | | 2$600 |
| 3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa | | 3$200 |
| 3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa | | 3$300 |
| 9 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa | | 3$600 |
| 21 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa | | 3$800 |
| 6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa | | 4$000 |
| 21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa | | 4$800 |
| 6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa | | 5$200 |
| 51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa | | 5$500 |
| 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa | | 6$000 |
| 31 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa | | 4$000 |
| 3 grosas de 2" n. 6, grosa | | 3$800 |
| 3 grosas de 2" n. 7, grosa | | 4$000 |
| 3 grosas de 2" n. 8, grosa | | 4$800 |
| 5 grosas de 2" n. 12, grosa | | 6$000 |
| 5 grosas de 2" n. 13, grosa | | 6$500 |
| 10 grosas de 2" n. 14, grosa | | 7$000 |
| 30 grosas de 2" n. 10, grosa | | 5$500 |
| 10 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa | | 6$000 |
| 30 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa | | 8$500 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 6, grosa | | 5$000 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 7, grosa | | 5$500 |
| 5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa | | 7$000 |
| 6 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa | | 7$500 |

Pontas de Paris com cabeça:

| | | |
|---|---|---|
| 530 kilos de 1 1/4" | | |
| 1.532 kilos de 1" | | |
| 50 kilos de 3/4" | | |
| 20 kilos de 2 1/4" | | |
| 150 kilos de 3 1/4" | | |
| 260 kilos de 1 3/4" | | |
| 50 kilos de 7/8" | | |
| 4.028 kilos de 2" | | |
| 2.302 kilos de 2 1/2" | | |
| 2.560 kilos de 3" | | |
| 1.533 kilos de 3 1/2" | | |
| 1.836 kilos de 4" | | |
| 675 kilos de 4 1/2" | | |
| 500 kilos de 5" | | |
| 1.234 kilos de 1 1/2" | | |
| Preço médio, kilo | | 1$600 |

Pontas de Paris sem cabeça:

| | | |
|---|---|---|
| 60 kilos de 3 1/4" | | |
| 89 kilos de 1/2" | | |
| 152 kilos de 5/8" | | |
| 172 kilos de 3/4" | | |
| 141 kilos de 7/8" | | |
| 633 kilos de 1" | | |
| 560 kilos de 1 1/4" | | |
| 542 kilos de 1 1/2" | | |
| 302 kilos de 2" | | |
| 500 kilos de 1 3/4" | | |
| 100 kilos de 3" | | |
| Preço médio, kilo | | 1$700 |
| 1 pancila para colla por | | 25$000 |

Pallinha em chicote:

80 grozas de pregos de remate com cabeça nickelada, groza ..... 15$000
6 grozas de parafuzos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3" <3/16", groza .... 28$000
6 grozas de parafuzos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3" <1/4", groza..... 32$000
430 kilos de taxas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo..... 5$000
605 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10 L. R., kilo..... 5$000
1.033 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12 L. R., kilo..... 5$000
10 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo..... 10$ 00
115 kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo..... 10$000

Trados Greaves:

35 de 3/8", um..... 3$000
101 de 1/2", um..... 3$ 00
80 de 5/8", um..... 3$800
70 de 3/4", um..... 5$500
80 de 7/8", um..... 7$000
39 de 1", um..... 8$000
23 de 1 1/8", um..... 9$500
17 de 1 1/4", um..... 11$000
3 de 1 1/2", um..... 12$500
11 de 1 3/8", um..... 11$800
3 de 1 3/4", um..... 13$000
3 kilos de azul da Prussia, kilo..... 7$000
50 kilos de amarello Italia, kilo..... 2$800
23 kilos de amarello chromo queimedo, kilo..... 2$000
5 kilos de amarello extra fino Castello, kilo..... 3$000
100 kilos de amarello flôr, kilo..... 2$000
36 brochas de pita n. 00, nacionaes para caiação, uma..... 1$300
84 brochas de pita n. 000, nacionaes, para caiação, uma..... 1$300
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para uma..... 8$000
10 blereaux n. 5, um..... 12$000
300 batumadeiras communs, uma..... 2$500
236 betumadeiras espatulas, uma..... 2$500
12 blereaux n. 8, um..... 14$000
6 coadores de tela de arame n. 20, um..... 6$000
6 coadores de tela de arame n. 22, um..... 8$000
39 coadores de tela de arame n. 24, um..... 10$000
18 crespidores, um..... 14$000
483 kilos de jaune chrome, kilo..... 2$000
3 kilos de jaune chromo crú, kilo..... 2$000
50 kilos de jaune flor, kilo..... 2$000
20 kilos de jaune laranja, kilo..... 2$000
1a.649 kilos de ocre em pó, kilo..... $200

Pinceis chatos de cabello:

10 n. 6, um..... $300
10 n. 8, um..... $400
10 n. 10, um..... $500
22 n. 12, um..... $600
34 n. 14, um..... $750
10 n. 16, um..... $900
110 n. 28, um..... 1$100
72 n. 20, um..... 1$300
35 n. 22, um..... 1$8 0
245 n. 24, um..... 2$ 00
12 n. 26, um..... 2$500
12 n. 28, um..... 2$700
50 n. 30, um..... 3$200

Pinceis redondos de cabello:

25 n. 6, um..... $300
10 n. 8, um..... $400
22 n. 10, um..... $500
37 n. 12, um..... $600
28 n. 14 um..... $750
46 n. 16, um..... $900
114 n. 18, um..... 1$100
111 n. 20, um..... 1$300
60 n. 22, um..... 1$800
288 n. 24, um..... 2$200

Pinceis para lettras:

8 n. 6, um..... 2$500
8 n. 8, um..... 3$000
8 n. 10, um..... 3$500
26 n. 12, um..... 4$000
26 n. 14, um..... 4$500
20 n. 16, um..... 5$000
12 pinceis para recortes, n. 26, um..... 4$500
12 pinceis para recortes, n. 28, um..... 4$500
33 pinceis de pello de martha com cabo preto n. 12, um..... 3$500
40 pinceis de pello de martha com duas pontas n. 12, um..... 5 $0
318 pinceis para traços, um..... 3$ 00
224 pinceis para filletes, um..... 3$ 00
192 pinceis para lettras, sortidos, um..... $000
114 pinceis para bater chapas, sortidos, um..... 4$000
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um..... 3$000
100 pinceis de corda de 1", um..... 3$000
48 pinceis communs ns. 2 e 3, um..... $300
12 pinceis para bater chapas n. 2, um..... 2$500
12 pinceis para bater chapas n. 4, um..... 3$000
12 pinceis para bater chapas n. 6, um..... 3$500
12 pinceis para bater chapas n. 8, um..... 4$000
100 papeis de purpurina de aluminio, papel..... $500
500 livros de pão de ouro Hourlot, livro..... 4$000
100 kilos de pó preto vegetal, kilo..... 3$000
25 kilos de pó branco vegetal, kilo..... 3$000
360 kilos de potassa caustica, kilo..... $700
751 kilos de preto leve, kilo..... 7$000
92 kilos de preto marfim, kilo..... 4$000
602 papeis de purpurina de ouro, papel..... $500
75 papeis de purpurina de prata, papel..... $500
410 kilos de roxo-rei, kilo..... $400
2.000 litros de refactor, litro..... 4$000
1.000 litros de seccante branco Castello, kilo..... 6$000
5 kilos de sandalo, kilo..... 4$000
13 kilos de sombra da Colonia, kilo..... $700
3 kilos de sombra de Oliveira, kilo..... $700
10 kilos de sinopla, kilo..... 5$000
871 kilos de terra sienne crúa, kilo..... $700
371 kilos de terra sienne queimada, kilo..... $700
45 trinchetes n. 2, um..... 4$000
45 trinchetes n. 3, um..... 4$500
45 trinchetes n. 4, um..... 5$500
400 kilos de tector, kilo..... 3$000
2 trinchas de pello de martha n. 1, uma..... 5$000
2 trinchas de pello de martha n. 2, uma..... 6$000
2 trinchas de pello de martha n. 3, uma..... 7$000

Trinchas abertas:

12 de 2", uma..... 2$500
12 de 2 1/2", uma..... 3$000
13 de 3", uma..... 3$5 0
12 de 4", uma..... 4$00
12 de 5", uma..... 4$500

Trinchas fechadas:

84 de 2", uma..... 2$500
34 de 2 1/2", uma..... 3$000
21 de 3", uma..... 3$500
12 de 4", uma..... 4$000
12 de 5", uma..... 4$500
30 trinchas de cabello de 4", uma..... 4$000
50 trinchas de cabello de 6", uma..... 5$500
50 trinchas de cabello de 8", uma..... 7$500
18 trinchas para fingimentos de 3 1/2", uma..... 3$500
8 trinchas para fingimentos n. 1, uma..... 2$000
8 trinchas para fingimentos n. 1 1/2, uma..... 2$300
1 trincha de aço de 2", por..... 4$000
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa..... 5$000
2 kilos de tinta escarlate, kilo..... 5$000
28 kilos de tinta branca em massa, kilo..... 3$000
25 kilos de tinta Adamas, branca, kilo..... 4$000
8 kilos de tinta Adamas, verde, kilo..... 4$000
15 kilos de tinta Adamas, amarella..... 4$000
474 galiões de taxite, gallão..... 25$000
1.000 kilos de tinta vermelha preparada, kilo..... 3$000
25 kilos de tinta tapa-poros, kilo..... 5$500
12 kilos de tinta casse, kilo..... 4$500
680 kilos de verde Londres, kilo..... 1$500
130 kilos de verde nativo, kilo..... 3$000
170 kilos de verde commosto claro, kilo..... 1$500
100 kilos de verde composto escuro, kilo..... 1$500
50 kilos de verde Paris, kilo..... 3$000
350 kilos de vermelhão francez, kilo..... 5$000
15.830 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo..... $200

Amianthio em papelão comprimido:

5 kilos de 1/32"
7 kilos de 1/16"
10 kilos de 1/8"
10 kilos de 3/16"
15 kilos de 1/4"
Preço médio, kilo..... 3$000

Amiantho em papelão:
kilos de 1/16"
88 kilos de 1/8"
45 kilos de 1/4"
103 kilos de 1/32"
25 kilos de 3/16"
Preço médio, kilo..... 3$000

Amiantho em corda:
94 kilos de 3/8"
100 kilos de 1/4"
78 kilos de 3/4"
118 kilos de 1/2"
65 kilos de 7/8"
124 kilos de 1"
10 kilos de 1 1/8"
35 kilos de 1 1/4"
32 kilos de 5/8"
Preço médio, kilo..... 12$000
84$ kilos de amiantho em colchão, kilo..... 10$000
15 kilos de amiantho em tijolo, kilo..... 10$000

Arame de aço:
19 kilos de 1/16"
74 kilos de 1/8"
103 kilos de 3/16"
1 kilo de 5/8"
109 kilos de 1/4"
45 kilos de 3/32"
16 kilos de 1/32"
3 kilos de 5/32"
4 kilos de 7/32"
55 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... $500

Arame de cobre:
91 kilos de 1/16"
99 kilos de 1/8"
430 kilos de 1/4"
75 kilos de 3/16"
158 kilos de 5/16"
83 kilos de 1/32"
6 kilos de 3/32"
4 kilos de 5/32"
3 kilos de 7/32"
8 kilos de 3/8"
Preço médio, kilo..... 5$000

Arame de latão:
2 1/2 kilos de 5/32"
72 kilos de 3/16"
78 1/2 kilos de 1/8"
50 1/2 kilos de 3/8"
115 kilos de 1/4"
27 1/2 kilos de 1/32"
20 kilos de 1/16"
2 1/2 kilos de 7/32"
45 kilos de 3/8"
25 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... 6$000

Arame de ferro:
15 kilos de 1/16"
15 kilos de 1/4"
22 1/2 kilos de 1/8"
16 kilos de 3/16"
20 kilos de 1/32".
15 kilos de 3/32".
10 kilos de 5/16".
Preço médio, kilo..... 1$200

Arame de ferro zincado:
2 kilos de 0m,001.
1 kilo de 0m,002.
Preço médio, kilo..... 1$500
1 abecedario de 0m,01, por..... 1$000
1 collecção de algarismos de aço de 0m,02, por... 1$000
39 kilos de algodão em pasta, kilo..... $000
7.160 kilos de areia de moldar, kilo..... $250
4 alicates chatos para cortar arame, um..... 6$500
15 agulhas sem ponta, n. 3, uma..... $800
15 agulhas sem ponta n. 4, uma..... $800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 2, papel..... 1$800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 3, papel..... 1$800
10 papeis de agulhas para machina Singer n. 4, papel..... 1$800
15 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel..... 1$800
6 kilos de acido picrico em pó, kilo..... 7$000
50 kilos de arame de cobre de 1/16", kilo..... 6$000
5 alguidares de barro vidrado de 35×40, um..... 7$000
5 alguidares de barro vidrado de 45×40, um..... 8$000
5 alguidares de barro vidrado de 55×40, um..... 10$000
60 kilos de barbante em chicotes, kilo..... 8$000
720 kilos de breu, kilo..... 8$000
154 baldes de ferro galvanizado de 14×9, um..... 4$000
5 baldes de ferro galvanizado de 25×30, um..... 4$000
20 litros de benzina, litro..... 8$000

Borracha em lençól com panno:
160 kilos de 3/16".
90 kilos de 1/16".
120 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
130 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo..... 8$000

Borracha em lençól sem panno:
206 kilos de 1/16".
145 kilos de 1/8".
5 kilos de 1/32".
50 kilos de 3/16".
20 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
60 kilos de 3/4".
Preço médio, kilo..... 10$000

Borracha em lençól, vulcanizada:
100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
300 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".
Preço médio, kilo..... 8$000

Brocas americanas de alta velocidade Morson:
2 de 1/64", uma..... 2$000
2 de 1/16", uma..... 2$400
26 de 1/4", uma..... 4$000
14 de 3/16", uma..... 3$000
14 de 1/8", uma..... 2$500
14 de 5/16"..... 7$000
2 de 7/32", uma..... 3$200
20 de 3/8", uma..... 7$000
20 de 9/16", uma..... 13$000
20 de 1/2", uma..... 10$000
18 de 7/16", uma..... 9$000
18 de 5/8", uma..... 16$000
18 de 11/16", uma..... 19$000
18 de 3/4", uma..... 22$000
6 de 13/16", uma..... 25$000
18 de 7/8", uma..... 28$000
18 de 15/16", uma..... 34$000
18 de 1", uma..... 37$000
18 de 1 1/8", uma..... 40$000

Brocas para machina de furar madeira:
20 de 3/8", uma..... 16$000
20 de 7/16", uma..... 18$000
20 de 1/2", uma..... 20$000
20 de 5/8", uma..... 22$000
24 de 7/8", uma..... 26$000
24 de 1", uma..... 28$000
12 de 1 1/4", uma..... 32$000
12 de 1 3/8", uma..... 36$000
20 de 3/4", uma..... 24$000

Brocas para arco de pua:
2 n. 2, uma..... 2$500
2 n. 3, uma..... 3$000
2 n. 4, uma..... 3$500
2 n. 5, uma..... 4$000
2 n. 6, uma..... 4$500
2 n. 7, uma..... 5$000
2 n. 8, uma..... 5$500
2 n. 9, uma..... 6$000
2 n. 10, uma..... 6$500
2 n. 11, uma..... 7$500
2 n. 12, uma..... 8$000
2 n. 13, uma..... 8$500
2 n. 14, uma..... 9$500

Canos de chumbo:
90 kilos de 1 1/4".
280 kilos de 1 1/2".
520 kilos de 2".
360 kilos de 1/2".

310 kilos de 3/4".
530 kilos de 5/8".
240 kilos de 1".
200 kilos de 5/8".
Preço médio, kilo..... 1$400

Correia de sola ingleza:

40 metros de 1 1/2", metro..... 4$000
40 metros de 2", metro..... 5$000
40 metros de 2 1/2", metro..... 7$000
40 metros de 3", metro..... 9$000
40 metros de 3 1/2", metro..... 10$000
40 metros de 4", metro..... 11$000
70 barricas de 150 kilos de cimento Portland, conforme caderno de encargos, barrica..... 30$000
12 cadeados Yale de abrir por baixo, um..... 16$000
3 chaves de fenda, grandes, uma..... 3$000
20 kilos de cêra virgem, kilo..... 4$000

Contrapinos de ferro:

19 grosas de 1 1/2" × 1/8", grosa..... 2$500
49 grosas de 2" × 3/16", grosa..... 7$000
35 grosas de 2 1/2" × 1/8", grosa..... 4$500
28 grosas de 2 1/2" × 1/4", grosa..... 10$000
37 grosas de 3" × 1/4", grosa..... 11$000
7 grosas de 3 1/2" × 1/4", grosa..... 15$000
6 grosas de 3 1/2" × 3/8", grosa..... 32$000
17 grosas de 4" × 3/8", grosa..... 37$000
3 grosas de 5" × 1/2", grosa..... 65$000
15 grosas de 3" × 3/16", grosa..... 9$000
37 grosas de 2 1/2" × 3/16", grosa..... 8$000
4 grosas de 3 1/2" × 5/16", grosa..... 28$000
9 grosas de 4" × 5/8", grosa..... 60$000
4 grosas de 1 1/4" × 5/16", grosa..... 5$500
59 grosas de 2" × 1/8", grosa..... 3$500
21 grosas de 3" × 1/8", grosa..... 5$500
12 grosas de 2 1/2" × 3/8", grosa..... 17$000
13 grosas de 1 3/4" × 3/16", grosa..... 3$500
29 grosas de 2" × 1/4", grosa..... 8$000
2 grosas de 1 1/2" × 3/16", grossa..... 3$500
7 grosas de 1 3/4" × 1/8", grosa..... 3$000
38 grosas de 3" × 3/8", grosa..... 28$000
13 grosas de 4" × 1/4", grosa..... 21$000
16 grosas de 2" × 3/8", grosa..... 14$000
5 grosas de 3" × 5/16", grosa..... 23$000
3 grosas de 4" × 5/16", grosa..... 33$000
9 grosas de 4" × 1/2", grossa..... 45$000
1 grosa de 2 1/4" × 1/4", por..... 9$000
1 grosa de 2 1/2" × 5/16", por..... 15$000
6 grosas de 1 1/2" × 1/4", grosa..... 4$000
6 grosas de 1" × 3/16", grossa..... 2$500
6 grosas de 2" × 5/16", grossa..... 10$000
30 metros de correia Aragona, rebitada de 3", metro..... 10$000

Corrente de ferro com elos direitos:

1.935 kilos de 3/8"
1.400 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
270 kilos de 1/4"
250 kilos de 7/8"
400 kilos de 1 1/8"
400 kilos de 1 1/4"
300 kilos de 5/8"
Preço médio kilo..... 3$000
610 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1/2", kilo..... 3$000
500 kilos de corrente de ferro patente de 3/16", para pinos de portas, kilo..... 5$000

Corda de linho, franceza:

188 kilos de 3/8"
74 kilos de 1/2"
45 kilos de 1/8"
30 kilos de 5/16"
22 kilos de 1/4"
10 kilos de 5/8"
15 kilos de 3/4"
10 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... 5$000
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 5/8", kilo..... 4$500
80 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2", kilo..... 4$500
125 cadeados de ferro de 3", um..... 8$000
25 cestas para carvão, uma..... 5$000
12 cordas de tripa, uma..... 2$500
30 kilos de colla forte, kilo..... 4$000
10 kilos de colla de Vienna, kilo..... 6$000
15 cadinhos de 30 kilos «Morgan», numero..... $500

Chaves para porcas com duas bocas de The Whitman Barnes & Co:

36 de 1/2" e 3/8", uma..... 2$500
72 de 5/8" e 3/4", uma..... 6$500
24 de 3/4" e 7/8", uma..... 7$500
24 de 7/8" e 1", uma..... 11$000
12 de 1" e 5/8", uma..... 9$500
12 de 1" e 1 1/8", uma..... 14$000
24 de 1" e 3/4", uma..... 10$500
24 de 1 1/8" e 1 1/4", uma..... 22$000
24 de 1" e 1/2", uma..... 8$500
3 collecções de brocas de 1/32" a 1/4". Oldack, collecção..... 16$000
1 collecção de brocas de 1/4" a 1/2", Oldack, por..... 34$000
5 collecções de brocas de 1/16" a 1", collecção..... 140$000
72 caixas de colchetes para corda de tripa, de 1 a 16, caixa..... 10$000
3 catracas Pratt pequenas, n. 1, uma..... 16$000
3 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma..... 20$000
6 catracas Pratt, grandes, numero, uma..... 60$000
11 grosas de contrapinos de 3 1/4"X1/4", grosa..... 15$000
11 grosas de contrapinos de 3 1/2"X3/16", grosa..... 14$000
100 chaves em bruto massiças, grandes, uma..... $800
150 chaves em bruto brocadas, pequenas, uma..... 1$200
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma..... 5$000
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma..... 3$000
2 escovas de cabello, para tingir couro, uma..... 5$000
48 escovas de polir, diversos tamanhos, uma..... 3$000
148 kilos de enxofre em pó, kilo..... $800
105 kilos de enxofre em pedra, kilo..... $600
166 enxadas calçadas, de 4 1/2 libras, uma..... 9$000
2 enxadas para fundição, uma..... 8$000
216 escovas de aço para fundição, uma..... 8$000
22 escovas de aço para limpar limas, uma..... 2$000
12 esbanadores de cabello, um..... 2$500
200 kilos de estopos para caldeira, cabeça escariada, de 2"X3/4", kilo..... 1$500
1 escala de metal de 12", por..... 16$000

Facas Blanchard:

14 curvas, uma..... 5$000
24 direitas, uma..... 5$000
24 de volta, uma..... 5$000
50 novellos de fio branco patente torcido, n. 5, novello..... 11$000
200 novellos de fio branco patente destorcido, n. 5, novello..... 11$000
50 kilos de fio de vela, kilo..... 6$000
53 kilos de fio de algodão de seis pernas, kilo..... 6$000
50 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo..... 6$000
56 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 20X28, cunhete..... 120$000
48 cunhetes de folhas de Flandres XXX, de 14X20, cunhete..... 120$000
24 folles de mão, um..... 16$000
1 folle de 56", por..... 500$000

Gachéta redonda:

7 kilos de 3/4".
1/2 kilo de 3/8".
2 kilos de 5/16".
20 kilos de 7/8".
Preço médio, kilo..... 10$000

Gacheta de graphite:

200 grammas de 5/8".
6 kilos de 5/16".
5 kilos de 3/4".
5 kilos de 7/8".
Preço médio, kilo..... 13$000
390 kilos de giz em pedra, kilo..... $600
44 kilos de gomma arabica em grão, kilo..... 3$500
100 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem, kilo..... 4$500
10 grosas de ilhozes de latão para furo de 1/2", grosa 15$000
200 grosas para emendar correia «Fixator» n. 1, grampo..... 1$500
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 2, kilo..... 5$000
30 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 14, kil..... 5$000
10 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, gramoo..... 8$000
500 guardanapos para machinistas, um..... 1$200
5 kilos de lã para torcidas, kilo..... 36$000
74 kilos de lã em meadas, kilo..... 36$000
8 lamparinas de cobre n. 5, uma..... 16$000
8 lamparinas para soldar á gazolina, de 1 litro. uma 60$000

1 lamparina para soldar á gasolina, para 2 litros, por..... 80$000
6 lamparinas para soldar á gasolina, para 3 litros, uma..... 130$000
200 metros de mangueira de lona de 2", com 2 dobras, metro..... 11$000
100 metros de mangueira de lona de 2 1/2" com 2 dobras, metro..... 13$000
20 marretas de aço, de 8 kilos, uma..... 8$000
150 kilos de meninas, kilo..... 2$500
4 machinas de furar á mão, para brocas de 3/8", uma..... 100$000
20 caixas de machos de atarrachar á mão de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa..... 25$000
26 caixas de machos de atarrachar á mão de 5/8", com 11 fios por pollegada, caixa..... 22$000
10 caixas de machos de atarrachar á mão de 7/8" com 9 fios por pollegada, caixa..... 32$000
3 jogos de machos de 9/16", jogo..... 8$000
3 jogos de machos de 5/8", jogo..... 9$000
3 jogos de machos de 3/4", jogo..... 10$000
3 jogos de machos de 7/8", jogo..... 12$000
3 jogos de machos de 1" jogo..... 15$000
3 jogos de machos de 1 1/8", jogo..... 18$000
3 jogos de machos de 1 1/4", jogo..... 21$000
60 martellos de aço, de 750 grammas, um..... 4$000
30 martellos de aço, de 1.000 grammas, um..... 5$000
695 kilos de plombagina, kilo..... 2$500
745 pás para machina, uma..... 11$000
490 pás para carvão, uma..... 11$000
54 pás de bico, uma..... 6$500
30 pás com cabo comprido, para fogo, uma..... 33$000
48 pás para fundição, uma..... 6$500

Pedras de esmeril:

1 de 0m,30 .0m,01, por..... 26$000
12 de 0m,30×0m,005, uma..... 10$000
6 de 0m,50×0m,010, uma..... 44$000
12 de 0m,30×0m,010, uma..... 26$000
12 de 0m,30×0m,007, uma..... 24$000
12 de 0m,20×0m,012, uma..... 32$000
12 de 0m,10×0m,012, uma..... 20$000
2 de 20"×2 1/4", uma..... 140$000
1 pedra para rebolo, de 24"×3 1/2", por..... 42$000

Peneiras de arame de latão:

8 n. 3
4 n. 4
4 n. 20
4 n. 30
2 n. 60
15 de 0m,001
48 de 0m,003
38 de 0m,005
29 de 0m,002
12 de 0m,010
12 de 0m,000

Preço médio, uma..... 20$000

Peneiras de arame de ferro zincado:

12 de 0m,004, uma..... 5$000
12 de 0m,002, uma..... 5$000
50 latas de pomada para limpar metaes, lata..... $300
24 picaretas, uma..... 8$000
12 pás planas, uma..... 7$000
1.000 parafusos bujões com cabeça escariada, de 1 3/4"×3/4", um..... 3$000

Pentes para rosquear Single Paint alta velocidade:

4 n. 6
4 n. 7
4 n. 8
4 d. 9
4 n. 10
4 n. 11
4 n. 12
4 n. 14
4 n. 16
4 n. 18
4 n. 20

Preço medio, um..... 8$000
24 pedras turcas para afiar, uma..... 3$000
60 kilos de polvilho de sabão, kilo..... 1$000
50 grosas de pregos de remate com cabeça bordada, grosa..... 10$000
120 kilos de pó de talco impalpavel, kilo..... 1$000

Rebites de cobre:

55 kilos de 1/2"×3/16"
42 kilos de 3/4"×3/16"
27 kilos de 3/4"×1/4"
129 kilos de 5/8"×3/16"
8 kilos de 1"×3/16"
5 kilos de 1"×5/16"
5 kilos de 1 1/2"×3/16"
5 kilos de 1 1/2"×5/16"
13 kilos de 5/8"×1 1/8"
10 kilos de 5/8"×1 1/8"
10 kilos de 2"×1/8"
10 kilos de 2"×3/16"
25 kilos de 3/8"×3/16"
10 kilos de 1/2"×1 1/8"

Preço médio, kilo..... 10$000
5 kilos de rebites de latão de 1 1/2"×1/8", kilo... 10$000

Rebolos de pedra para amolar:

25 de 1m,20×0m,20, um..... 300$000
6 de 1m,30×0m,20, um..... 370$000
4 de 1m,20×0m,40, um..... 650$000
1 de 0m,60×0m,10, por..... 42$000
1 de 48"×8", por..... 300$000
1 de 22"×3", por..... 38$000
1 de 32"×6", por..... 90$000
1 de 24" 4", por..... 50$000
1 rebolo de amolar com caixa de ferro e polia, por. 50$000
6 rebolos de esmeril de 0m,30×0m,25, um..... 40$000
2 rebolos de esmeril de 24"×3", um..... 200$000
231 latas de litro, de Rupi, lata..... 2$800
24 registros de latão, de pressão, de 1/2", um..... 2$000
24 registros de latão, de pressão, de 5/8", um..... 2$000
1.123 kilos de sabão commum, kilo..... $800
50 kilos de sabão especial, kilo..... 1$000
100 kilos de sabão Marselha, kilo..... 2$200
6 latas de 18 kilos, de sabão liquido, kilo..... 2$000
200 paus de sapolio, pau..... $400
240 kilos de soda de Hollanda, kilo..... 1$300
12 sargentos de ferro de 1m,50 × 2m,50, um..... 22$000
50 kilos de sulphureto de cobre, kilo..... 1$800
5 kilos de sulphureto de potassio, kilo..... 1$800
30 kilos de sal de ammoniaco, kilo..... 2$500
3.663 tijolos de areiar, um..... $400

Torneiras de latão, para agua:

20 de 3/8", uma..... 4$500
12 de 1/2", uma..... 5$500
12 de 3/4", uma..... 8$000

Talhas patentes, com corrente:

1 de 1/2 tonelada, por..... 250$000
3 de 1 tonelada, uma..... 290$000
1 de 2 toneladas, por..... 410$000
272 kilos de trincal em pedra, kilo..... 1$500
2 collecções de typos de algarismos de 0m,005, collecção..... 12$000
1 collecção de typos de algarismos de 0m,010, por... 12$000
2 collecções de typos alphabeticos de 0m,005, collecção..... 24$000
100 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes a amostra, kilo..... 10$000
2 tazouras para cortar parafuzos de 3/8" a 7/8", uma..... 150$000
1 tezoura parallela de 12", por..... 25$000
1 tezoura curva de 12", por..... 25$000
24 trincos de unha para imbutir, de 7"×1/2", um.... 6$000
24 trincos de unha para imbutir, de 4"×1/2", um.... 5$500
5 tarrachas Gamblos Bros, uma..... 100$000
3 caixas de tarrachas Pratt Whytney & Comp., de 1/8" a 3/8, caixa..... 150$000
2 traçadores de 1m,50×0m,002, um..... 34$000
10 kilos de téla de cobre para escovas metallicas, kilo..... 16$000
1 trena de panno e fio metallico, de 30 metros, por.. 30$000
9 kilo de tintura de pau compeche, por..... 7$000
3 jogos de typos numericos de 1 á 0, de 0m,008 jogo. 10$000
1 jogo de typos alphabeticos com todas as letras, de 0m,004, por..... 34$000
2 jogos de typos alphabeticos com todas as letras, de 0,m008, jogo..... 42$000
2 jogos de typos numericos de 1 a 0, da 0m,004, jogo..... 8$000

Torneiras de latão com flange:

60 de 1/2", uma..... 6$000
24 de 5/8", uma..... 7$000

Torneiras de latão de manivella, com flange:

30 de 1/2", uma..... 6$000
30 de 5/8", uma..... 7$000
20 de 3/4", uma..... 9$000
1.991 vassouras de piassava, grandes, uma..... 1$000
115 vassouras de piassava n. 16, uma..... 1$000
12 vassouras de piassava n. 3, uma..... 1$000

| | | |
|---|---|---|
| 3.470 | vassouras de piassava, pequenas, uma | $250 |
| 112 | vassouras de cabello 22-B, uma | 3$200 |
| 30 | vassouras de piassava, redondas, uma | 1$000 |
| 2 | collecções de vasadores, collecção | 16$000 |
| 110 | metros de cabo de aço de 3/8", metro | 2$200 |
| 6 | metros de cabo de aço de 1 1/4", para guindaste, metro | 11$000 |
| 50 | metros de cabo de aço de 3/4", metro | 4$000 |
| 1 | machina de furar N. O. S. n. 41 marca Contivub, por | 110$000 |
| 2 | machinas de furar, para bancada, de 1/2, uma | 160$000 |
| 4 | machinas para moer tinta, n. 2, uma | 200$000 |
| 2 | machinas para moer tinta, n. 3, uma | 240$000 |
| 1 | machina para funileiro E. Queseles ns. 12.531 e 42.531, por | 140$000 |
| 1 | machina para cravar tubos de 1 5/8", por | 45$000 |
| 2 | machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma | 50$000 |
| 2 | machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma | 55$000 |
| 2 | machinas para cravar tubos de 2", uma | 60$000 |
| 2 | machinas para cravar tubos de 2 1/4", uma | 65$000 |
| 2 | machinas para alargar tubos de 1 3/4", uma | 50$000 |
| 2 | machinas para alargar tubos de 1 7/8", uma | 55$000 |
| 2 | machinas para alargar tubos de 2", uma | 60$000 |
| 1 | machina para cravar tubos de 1 5/8", por | 45$000 |
| 6 | alavancas para mover carro, uma | 30$000 |
| 54 | carrinhos de ferro tubular para aterro, um | 55$000 |
| 9 | carrinhos americanos para armazem, um | 44$000 |
| | Chaves inglezas: | |
| 184 | de 0m,40, uma | 15$000 |
| 36 | de 0m,30, uma | 13$000 |
| 40 | de 12", uma | 13$000 |
| 10 | de 18", uma | 22$000 |
| 1 | de 1", por | 14$000 |
| 1 | de 1/2", por | 11$000 |
| 2 | de 24", uma | 32$000 |
| 2 | chaves para encanamentos de 12", uma | 16$000 |
| 2 | chaves para encanamentos de 18", uma | 22$000 |
| 6 | carrocinhas para aterro, uma | 130$000 |
| 6 | carrinhos typo Alfandega, um | 130$000 |
| 2 | corta frios para canos de 1/4" a 1", um | 20$000 |
| 2 | corta frios para canos de 1/2" a 2", um | 24$000 |
| | Catracas para brocas communs: | |
| 6 | de 8", uma | 14$000 |
| 6 | de 12", uma | 22$000 |
| 6 | de 16", uma | 30$000 |
| 12 | catracas pneumaticas n. 2, classe K, uma | 43$000 |
| 2 | catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma | 43$000 |
| 1 | balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por | 130$000 |
| 4 | bigornas de 500 kilos, uma | 950$000 |
| 12 | enxós da Ribeira, uma | 14$000 |
| 6 | forjas de campanha, n. 2, uma | 160$000 |
| 12 | forjas de campanha, n. 3, uma | 200$000 |
| 18 | griphos para cortar encanamentos de 1/4" a 3", sendo tres de cada dimensão, um | 33$000 |
| 2 | corta frios de tres navalhas n. 2, um | 33$000 |
| 221 | machadinhas Collins, uma | 7$000 |
| 24 | machados calçados de aço, um | 8$000 |
| 166 | martellos de aço para machinista, um | 5$000 |
| 12 | marretas de aço de cinco kilos, uma | 13$000 |
| 1 | pua para catraca, por | 10$000 |
| 57 | serrotes de mão de 0m,60 Hargreaves, um | 14$000 |
| 42 | serrotes de mão de 0m,50 Hargreaves, um | 12$000 |
| 2 | torquezes para vidraceiros, uma | 6$500 |
| 4 | tezouras Gambia, de 12", uma | 18$000 |
| 2 | jogos de machos Whitworth de 1/4" á 1", joho | 16$000 |
| 3 | ternos de machos Whitworth de 1/4", terno | 6$000 |
| 3 | ternos de machos Whitworth de 3/8", terno | 7$000 |
| 3 | ternos de machos Whitworth de 1/2", terno | 8$000 |
| 3 | ternos de machos Whitworth de 5/8", terno | 9$000 |
| 1 | cortador de tres rodas de 2 1/2" a 3 1/2", por | 35$000 |
| 4 | cortadores de tres rodas para cortar tubos de 3", um | 33$000 |
| 1 | tarracha para cano de 1/4" á 3", por | 270$000 |
| 1 | tarracha para cano de 1/4" á 1 1/2", por | 190$000 |
| 1 | tarracha americana para encanamento de 1 1/4" á 2", por | 210$000 |
| 1 | tarracha completa para parafusos de 1/4" á 1" com caixa, por | 290$000 |
| 1 | tarracha completa para parafusos de 1/4" á 1 1/2", com caixa, por | 600$000 |
| 1 | tarracha completa para encanamento de 1/16" á 3/8", por | 130$000 |
| 3 | tarrachas completas para encanamento de 1/4" á 1 1/4", uma | 160$000 |
| 1 | tarracha completa para parafusos de 1/4" á 2", por | 800$000 |
| 1 | tarracha de 1/4" á 1" de Whitworth, por | 720$000 |
| 6 | serrotes de 24" Hargreaves, um | 14$000 |
| 2 | tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma | 14$000 |
| 2 | tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma | 16$000 |
| 2 | tenazes com correntes para tubos de ferro n. 3, uma | 18$000 |
| 50 | verrumas sortidas, uma | 1$200 |

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:005$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. 3

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

*Concurrencia n. 68*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorias e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,60 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

### I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

### II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

### III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

### IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

### V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

### VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

### VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

### VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do

registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENGO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

*Concurrencia n. 65*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.002 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

$$\text{Preço} = 60.000 \times \frac{\text{numero de calorias do carvão fornecido}}{8.000}$$

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accôrdo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60$ por tonelada de 1.000 kgs.

Numero de calorias do carvão typo — 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, correndo todas ás despezas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantiá correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

*Concurrencia n. 64*

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar-devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA' E GUARATINGUETA' DESTINADOS A' COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes, nas estações de Itacurussá e Guaratinguetá, destinados á collocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

*a*) idoneidade do proponente;

*b*) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussá . . . . . 30$000

Para o mostrador de Guaratinguetá . . . . . 30$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garintir a assignatura do respectivo contracto, cauções que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vesperra do dia da concurrencia.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Deocleciano de Vasconcellos.*

---

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «ITACURUSSÁ» E «GUARATINGUETÁ», DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

1ª — O concessionario pagará a quantia de.....$..., mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retiral-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fôr marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50$ a 100$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10ª — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11ª — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n..... e.....

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12ª — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11ª, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13ª — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

*Concurrencia n. 42*

(Quinta correcção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

**Sobresalentes de machinas:**

**Aros com rebordo:**

15 de 24 1/2" interior
15 de 24" interior
15 de 31 3/4" interior
9 de 41 3/4" interior
99 de 55 1/2"×62 1/4"×5 1/2"
45 de 60 3/4"×67 1/4"×5 1/2"
42 de 46 3/4"×53" ×5 1/2"
9 de 39 1/2"×46 1/4"×5 1/2"
33 de 18 3/4"×25 1/4"×5 1/2"
9 de 21 3/4"×27 3/4"×5 1/2"
57 de 61 1/2"×68 1/4"×5 1/2"
111 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
48 de 43 1/2"×50 3/4"×5 1/2"
21 de 35 1/2',×42 1/4"×5 1/2"
134 de 18 1/2"×25 1/4"×5 1/2"
6 de 19 1/2"×26 1/4"×5 1/2"
225 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
78 de 29 1/2"×36 3/4"×5 1/2"
33 de 41 1/2"×48 1/4"×5 1/2"
27 de 31 1/2"×37 1/4"×5 1/2"
75 de 23" ×28 3/4"×5 1/2"
90 de 22 1/2"×28 1/4"×5 1/2"
150 de 20" ×26 1/4"×5 1/2"
9 de 14 3/4" interior
36 de 21" ×27 3/4"×5 1/2"
75 de 23 1/4"×30 3/4"×5 1/2"
36 de 26 1/2"×33 3/4"×5 1/2"
75 de 29 7/8"×36 1/2"×5 1/2"
225 de 32 1/4"×38 1/2"×5 1/2"
15 de 35 3/4"×42 1/4"×5 1/2"
6 de 37 3/4"×44 1/2"×5 1/2"
75 de 43 3/4"×50 3/4"×5 1/2"
36 de 46 3/4"×53 1/4"×5 1/2"
42 de 55 3/8"×62 1/4"×5 1/2"
15 de 60 3/4"×67 1/4"×5 1/2"
6 de 61 3/4"×68 1/4"×5 1/2"
36 de 55 3/4"×62 1/4"×5 1/2"

Aros sem rebordo:

36 de 55 1/2"×62 1/4"×6 1/2"
45 de 46 3/4"×53 ×6 1/2"
27 de 61 1/2"×68 1/4"×6 1/2"
45 de 43 1/2"×50 3/4"×6 1/2"
15 de 41 1/2"×48 1/4"×6 1/2"
12 de 31 1/2"×37 1/4"×6 1/2"
6 de 37 3/4"×44 1/2"×6 1/2"
36 de 43 3/4"×50 3/4"×6 1/2"
15 de 46 3/4"×53 1/4"×6 1/2"
12 de 47 3/4"×54 1/4"×6 1/2"
18 de 55 3/4"×62 1/4"×6 1/2"
6 de 61 3/4"×68 1/4"×6 1/2"

Esses aros devem satisfazer ás seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre . . . . . 0,50% e 0,70%
Silicio, entre. . . . . 0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um 0,05%
Manganez, entre. . . . 0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em logar abrigado e nunca recosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accôrdo com os desenhos fornecidos, admittindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsaveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 779.550 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo ao kilo, $0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vesperá do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

*Concurrencia n. 61*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

36 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140$000.

225 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118$000.

186 mangueiras de couro, de 4m.00 x 0m.20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120$000.

30 mangueiras de couro, de 4m.00 x 0m.30, rebitadas de cobre, devendo ter

por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que dever ser devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 °/° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

### Terceira correcção do edital de 23 de março de 1922

*Concurrencia n. 53*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

| | |
|---|---|
| 150 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um | $ 43.00 |
| 50 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um | $ 48.00 |
| 16 rodeiros de manga de 5 1/2"×10", desenho 469, um | $ 252.00 |
| 10 rodeiros de manga de 203×110, desenho 315, um | $ 245.00 |
| 120 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um | $ 231.00 |
| 35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um | $ 258.00 |
| 70 rodeiros para carros V. M. e N L,, desenho 488, um | $ 252.00 |
| 100 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo | $ 10.00 |
| 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo | $ 11.00 |
| 50 grupos de quatro molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo | $ 70.00 |
| 20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo | $ 30.00 |
| 50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo | $ 11.00 |
| 38 molas de suspensão para carro serie Q, typo B, desenho 193, mola | $ 20.00 |
| 100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola | $ 19 50 |
| 150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo | $ 18.00 |
| 25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—CP.—13, grupo | $ 16.00 |
| 17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo | $ 70.00 |

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1°) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materiaes de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 °/° de phosphoro ou de enxofre;

2) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em oleo;

4°) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accôrdo com os desenhos fornecidos;

5°) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 °/°.
Manganez 0,40 a 0,70 °/°.
Phosphoro, não mais de 0,05 °/°.
Enxofre, não mais de 0,05 °/°.

O fornecedor deverá juntar a cópia da analyse feita na fabrica, devidamente authenticada;

7) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².
Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².
Alongamento minimo 18 °/°;

8°) o fornecedor deverá mandar um eixo addicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accôrdo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1, todos os rodeiros serão fornecidos de accôrdo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2, os aros e eixos serão fornecidos de accôrdo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1°, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 °/° de carbono;

2°, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido será de 0,05 °/°;

3°, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4°, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.:

5°, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6°, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto:

7°, as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8°, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1°, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 °/o a 0,8 °/o. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, dève ter de 0,45 a 0,70 °/o de carbono;

2°, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 °/o;

3°, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4°, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5°, as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6°, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7°, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado comtanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m2, e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 °/o;

8°, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOGAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

*a*) idoneidade do proponente;

*b*) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba . . . . . 200$000
Para o botequim de Itaquera. 200$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cauções que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOTES, NAS ESTAÇÕES DE «PINDAMONHANGABA» E «ITAQUERA», DESTINADOS A BOTEQUIM.

1ª — O concessionario pagará a quantia de .....$.... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retiral-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª—No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50$000 a 100$000 e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10 — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos, em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

11 — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de réis 1:000$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns..... e....

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas toda sas suas clausulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELEM E OS RAMAES INDICADOS

De ordem da directoria e de accôrdo com o edital de 11 de janeiro do corrente anno, faço publico que, já tendo sido julgada a idoneidade dos proponentes á electrificação das linhas desta estrada, entre as estações Central e Belem e ramaes de Santa Cruz e Paracamby, a abertura das propostas terá logar no dia 24 do mez corrente, ás 13 horas, nesta secretaria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — *Deocleciano Vasconcellos*, secretario.

---

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

*Concurrencia n. 66*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1922, de:

| | |
|---|---|
| 225.000 litros de oleo para machina, litro ..... | $0.08 |
| 300.000 litros de oleo para carro, litro ..... | $0.07 |
| 225.000 litros de oleo para cylindro, litro ..... | $0.09 |
| 35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro ..... | $0.13 |

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, oleo de resina, saboes e agua;

Serem neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

O ponto de fulgôr tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machina; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 c3:

Para o oleo de machina a 50° c. de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro a 50° c. de 200 a 430 segundos;

A 100 c. de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro a 100 c. de 110 a 180 segundos;

A 150 c. de 45 segundos, no minimo;

Para o oleo cylindro superaquecedor a 100 ° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros

fechados, com a declaração, por fóra, do conteúdo e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fôr julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1922. — O secretario, *Dioscleciano Candido de Vasconcellos.*

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo, pelo presente, aos Srs. Augusto Prestes & Comp., Limitada, a providenciarem, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sobre a retirada dos apparelhos ns. 41.105 e 38.493, que, devidamente aferidos, se acham na officina de hydrometros desta repartição, situada á rua Sant'Anna n. 231, pagando, préviamente, a respectiva taxa de aferição.

Ficam avisados de que, uma vez exgotado o prazo acima estipulado, os referidos apparelhos passarão a fazer parte do patrimonio desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de abril de 1922.—*F. V. Caldas,* chefe da secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

**Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir os artigos abaixo, das seguintes firmas:

De Borlido Maia & Comp., rua do Rosario n. 58:

| | | |
|---|---|---|
| 8 pacotes de pregos sortidos | 3$120 | 24$960 |
| 4 rolos de arame torcido. | 37$000 | 148$000 |
| 6 enxadas «Jacaré» de 3 lbs | 9$000 | 54$000 |
| 1 carrinho de mão, de ferro (nacional) | | 45$000 |
| | | 271$960 |

De Soares Sobrinho & Comp., rua da Passagem n. 47:

| | | |
|---|---|---|
| 2 cadeados | 2$000 | 4$000 |
| 2 cabos para chibancas.. | 1$500 | 3$000 |
| 4 cabos para pás, de ponta | 1$500 | 6$000 |
| | | 13$000 |

De J. J. Almeida, rua da Alfandega n. 170:

| | | |
|---|---|---|
| 6 dobradiças | $450 | 2$700 |
| 2 cabos para alviões.... | 1$300 | 2$600 |
| 4 cabos para picaretas... | 1$300 | 5$200 |
| 6 cabos para enxadas... | $600 | 3$600 |
| 4 cabos para gadanhos.. | $600 | 2$400 |
| 8 folhas de zinco, onduladas (6 pés) | 5$280 | 42$240 |
| | | 58$740 |

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 17 de abril de 1922. — *Arthur Torres Filho,* director.

**Directoria de Meteorologia**

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir os Srs. Augusto Prestes & Comp., Limitada, a providenciarem, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sobre a retirada dos apparelhos ns. 41.105 e 38.493, que, devidamente aferidos, se acham na officina de hydrometros desta repartição, situada á rua Sant'Anna n. 231, pagando, préviamente, a respectiva taxa de aferição.

Ficam avisados de que, uma vez exgotado o prazo acima estipulado, os referidos apparelhos passarão a fazer parte do patrimonio desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de abril de 1922.—*F. V. Caldas,* chefe da secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

**Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir os artigos abaixo, das seguintes firmas:

De Borlido Maia & Comp., rua do Rosario n. 58:

| | | |
|---|---|---|
| 8 pacotes de pregos sortidos | 3$120 | 24$960 |
| 4 rolos de arame torcido. | 37$000 | 148$000 |
| 6 enxadas «Jacaré» de 3 lbs | 9$000 | 54$000 |
| 1 carrinho de mão, de ferro (nacional) | | 45$000 |
| | | 271$960 |

De Soares Sobrinho & Comp., rua da Passagem n. 47:

| | | |
|---|---|---|
| 2 cadeados | 2$000 | 4$000 |
| 2 cabos para chibancas.. | 1$500 | 3$000 |
| 4 cabos para pás, de ponta | 1$500 | 6$000 |
| | | 13$000 |

De J. J. Almeida, rua da Alfandega n. 170:

| | | |
|---|---|---|
| 6 dobradiças | $450 | 2$700 |
| 2 cabos para alviões.... | 1$300 | 2$600 |
| 4 cabos para picaretas... | 1$300 | 5$200 |
| 6 cabos para enxadas... | $600 | 3$600 |
| 4 cabos para gadanhos.. | $600 | 2$400 |
| 8 folhas de zinco, onduladas (6 pés) | 5$280 | 42$240 |
| | | 58$740 |

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 17 de abril de 1922. — *Arthur Torres Filho,* director.

**Directoria de Meteorologia**

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir os Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecido a rua 7 de Setembro n. 65 nesta Capital, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 12 crispidores n. 10 a 9$ | 108$000 |
| 2 kilos de colla para madeira a 4$ | 8$000 |
| Total | 116$000 |

Pela importancia total de cento e dezeseis mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922.—O 1º official, *Alcides F. Carneiro.*

**Directoria de Meteorologia**

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Costa & Comp. commerciantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 13 e 15, nesta capital, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| Taboas de pinho do Paraná, de 14 pès, sendo: | |
| 12 em folhas de 6 em coúcueira, a 3$000 | 36$000 |
| 12 em folhas de 5 em coúcueira a 3$300 | 39$600 |
| 12 em folhas de 7 em coúcueira a 2$600 | 31$200 |
| | 106$800 |

Pela importancia total de cento e seis mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922. — O 1º official, *Alcides F. Carneiro.*

**Directoria de Meteorologia**

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Alberto d'Almeida & Comp. commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco 99, nesta Capital, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 20 lanternas de azeite das uzadas por esta repartição conforme o modelo apresentado a 16$ | 320$000 |

Pela importancia total de trezentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922.— O 1º official, *Alcides F. Carneiro.*

**Directoria de Meteorologia**

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1821, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Sns. Levy & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

| | |
|---|---|
| 10 caixotes de 1m,12 × 0m,50 × × 0m,50 a 17$800 | 178$000 |
| 10 ditos de 1m,20 × 0m,45 × 0m,30 a 15$400 | 154$000 |
| Total | 332$000 |

Pela importancia total de trezentos e trinta e dous mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922. — O 1º official, *Alcides F. Carneiro.*

**Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta capital, 30.000 boletins de instrucções para o Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio, á razão de 38$900 o milheiro, por 1:167$000.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.— *Arthur Torres Filho*, director.

**Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica**

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, na Capital Federal, á medida que forem necessarios os artigos seguintes:

| | |
|---|---|
| Camisas de algodão para dormir, uma | 5$200 |
| Camisas de meia, uma | 3$400 |
| Escovas para dentes, uma | 1$300 |
| Chapéos de palha «Carnauba», um. | $750 |
| Fronhas de algodão, uma | 1$940 |
| Chinelos de corda, par | 3$200 |
| Colchões cheios de capim com 80 por 180, um | 11$000 |
| Travesseiros cheios de capim com 40 por 65, um | 2$200 |

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 15 de abril de 1922.— *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

**Camara Syndical**

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922 — *A. Simonsen*, syndico. (2.143)

**Junta Commercial**

**CONCURSO PARA LOGARES DE INTERPRETES COMMERCIAES DAS LINGUAS FRANCEZA, INGLEZA, ALLEMÃ, ITALIANA E HESPANHOLA, AUGMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921**

**De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscripção no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.**

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que provem:

I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.

II. Terem mais de 21 annos de idade.

III. Não serem negociantes fallidos irreabilitados.

IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehenderá:

*a*) prova escripta, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de prova em vernaculo de bom autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

*b*) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idioma estrangeiro e no vernaculo, que permittam verificar si o candidato possue o necessario conhecimento e comprehensão das subtilezas e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se communica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados, diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, na secretaria da Junta Commercial, e mandou-se lavrar o presente edital, que será publicado durante 90 dias, na fórma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

**Directoria da Contabilidade**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das *maquetes* será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concurrencia;

2ª — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e extrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os conurrentes terão a mais ampla liberade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

*a*) de uma *maquete* em gesso, representando o conjuncto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1|10 (um por dez);

*b*) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concurrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

*c*) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

*d*) Um orçamento detalhado, de fórma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de tresentos contos de réis (300:000$000).

5ª — E' dada aos concurrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concurrencia, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concurrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concurrente classificado em 1º logar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º logar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concurrencia para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concurrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — OGoverno reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. —*Pereira Junior*, director geral.

**Directoria de Contabilidade**

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o que estabelece o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concurrencia publica para fornecimento de gazolina e kerozene ás repartições dependentes deste ministerio de accôrdo com o edital de 22 de fevereiro ultimo, se acha aberta nesta directoria, pelo prazo de 12 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esse fornecimento, sob as seguintes condições:

1.ª Para esse fim, os pretendentes á inscripção, apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos ao julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes de accôrdo com a unidade estabelecida de litro, caixa e tambor.

2.ª O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3.ª Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas, após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4.ª O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda que lhe fôr dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença de preços que houver.

5.ª Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6.ª A inscripção encerrar-se-á ás trese horas do dia 29 de abril de 1922.

Directoria da Contabilidade, em 15 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

---

### Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscripção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffram de doenças capazes de privai-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funccionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico; prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. —*J. Pedroso*, secretario geral.

---

### Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, 14/20m e 14/45m, respectivamente, os predios ns. 148 da rua Campos Salles, 27, 29, 31 e 33 da rua Santa Philomena e 13 da rua dos Prazeres, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam. — *Joaquim Vidal*, secretario.

---

### Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 28 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 35 da rua Barão de Ubá e 37 da rua do Morro, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.— *Joaquim Vidal*, secretario.

---

### Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

SERVIÇO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Rosalvo F. Borges, proprietario do predio n. 90 da travessa Carlos Xavier, para comparecer ao posto de Madureira, afim de tomar conhecimento da intimação n. 56.765.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922.— *Edmundo Pinto*, secretario.

---

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accôrdo com art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citada a Sra. Francisca de Paula Garcia, proprietaria dos predios ns. 174, 176 e 178 da Estrada de Santa Cruz, para comparecer ao Posto de Banhú, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 44 873, 44.874 e 44.875, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

---

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Felismino Ferreira, proprietario dos predios ns. 16, 16 A, 16 B e 16 C, da rua Maia, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 51.010, 51.011, 51.012 e 51.013 expedidas para os predios acima.

Secretaria no Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

---

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accôrdo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. João Reringer, proprietario do predio n. 11, da rua D. Jacintha, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimedto da intimação numero 51.100 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 13 de abril de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

---

### Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no goso de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticooraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accôrdo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. *João Mello Mattos*, chefe da secretaria.

---

### Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

CONCURRENCIA PARA A LAVAGEM DE ROUPA DO CORPO, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber aos interessados que se acha aberto nesta directoria, concurrencia para a lavagem de roupa do hospital e do rancho, durante o anno de 1922; cujas propostas deverão ser entregues na Casa da Ordem no dia 25 do corrente, ás 13 horas.

Qualquer informação a respeito obtem-se nesta directoria, das 9 horas da manhã, ás 16 da tarde. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

---

### Corpo de Bombeiros

São chamados amanhã, ás 11 horas, afim de effectuarem a leitura da prova escripta do concurso medico deste corpo, os candidatos abaixo designados:

Dr. Waldemar Rolindo da Silva.
Dr. Frederico Tavares Lobato.
Dr. Silio Pereira Lima.
Dr. Alberto Gonçalves Ramos
Dr. Nelson Moss de Almeida.
Dr. Alfredo de Lemos Duarte.

Secretaria, em 20 de abril de 1922.—*Eugenio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

---

### Inspectoria de Veiculos do Districto Federal

(POLICIA CENTRAL)

*Exame de motoristas*

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 15 horas na inspectoria:

Alvaro Chagas, Vicente Sicco Gomes, Alexandre Hermelano Cordeiro, Eduardo Telles Figueiras, Orlando Doria de Araujo Góes, Alberto Carvalho, Freida Temzhinska, Antonio Pinto, Eduardo da Silva Coelho e Alberto Corrêa de Carvalho.

*Turma supplementar*

José Brasil, Attilio Amendola e João Felippe Affonso.

Prova regulamentar e pratica: Arthur de Almeida Castro.

Resultado dos exames effectuados em 12, 15 e 17 do corrente:

Motoristas approvados: Agenor Edesio Estellita Lins, João Nogueira dos Santos, Alvaro Costa, Zacharias Gomes Estella, Alfredo Ignacio Machado e Léon Lewi.

Inhabilitados e reprovados: Cesar Feleciano Xavier, Vicente Fabio, Alexandre Fernandes Lopes, Manoel Pinto dos Santos, José Lino da Silva, Lindolpho de Arruda Oliveira Nunes, Pierino Boltino, José Baptista da Cunha, Francisco da Costa Pacheco, Luiz Coelho Bessa Borges, Joaquim Carlos de Mello, Joaquim Luiz Souza Breves, Olavo d'Avila Maciel, Carlos Alberto Soares, José Maria Paula Monteiro, Arthur Caetano e Joaquim Serralho.

Motocyclista approvado: Nestor Cunha.

Inspectoria de Veiculos, 20 de abril de 1922.—O inspector, capitão *H. Müller*.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## BANCO ESCANDINAVO BRASILEIRO
Sociedade Anonyma

ACTA DE ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 1922

A's dezeseis horas do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e dous, na séde do Banco Escandinavo Brasileiro, S. A., á rua da Alfandega numero trinta e dous, presentes oito senhores accionistas, cujos nomes se acham constatados no livro de presença, representando quinhentas e setenta e nove acções, numero insufficiente, em face dos estatutos do banco e da lei das sociedades anonymas, para o legal funccionamento da assembléa convocada afim dos senhores accionistas tomarem conhecimento do relatorio da directoria relativo ao anno findo, julgarem as contas e elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente, foi a assembléa adiada por falta de numero legal, lavrando-se esta acta, a qual, depois de lida e conferida, é assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — *Arendt Holmberg.* — *Bjarne Bugge.* — *Brede Nilsen.* — *Aug. Lewin.* — *Luiz Filippe de Souza Leão.* — *John Egeberg.* — *Fredrik Engelhart.* — *C. F. Sandeberg.*

---

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1922

Na séde do Banco Escandinavo Brasileiro, S. A., á rua da Alfandega numero trinta e dous, ás dezeseis horas do dia seis de abril de mil novecentos e vinte e dous, presentes oito senhores accionistas e possuidores de quinhentas e setenta e nove acções, conforme se verifica do livro de presença, para o fim de tomarem conhecimento da materia constante da convocação, assumiu a presidencia, a convite dos senhores accionistas, o senhor Arentd Holmberg, o qual, acceitando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretario o senhor Augusto Lewin. Iniciando os trabalhos o senhor presidente declarou que, sendo esta a segunda convocação, podia a assembléa funccionar com o numero de accionistas presentes, e ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, quando, por proposta do accionista senhor Fredrik Engelhart, foi a mesma dispensada, visto ter sido publicado, juntamente com o balanço e o parecer do conselho fiscal, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e nove do mez proximo passado. Foi então lido o parecer do conselho fiscal e, submettido com o relatorio e as contas da directoria á discussão; pedindo a palavra, novamente, o accionista senhor Fredrik Engelhart propoz, depois de algumas considerações, a sua approvação, á vista da clareza com que as contas foram demonstradas e da boa gestão que a directoria tem dado aos negocios do banco. Não tendo mais nenhum accionista pedido a palavra, foi a proposta do senhor Engelhart submettida a votos, sendo approvada, com abstenção dos interessados, ficando assim approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno recem findo de 1921. Passando á segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que havendo se dado uma vaga de director, pela retirada do senhor Brede Nilsen, entendia que se deveria proceder á eleição do seu substituto pelo tempo que falta para a terminação do mandato da actual administração, acto para o qual a presente assembléa tem competencia, independente de convocação especial, assim ia mandar distribuir cedulas para esse fim. Recolhidas as cedulas, verificou-se ter sido eleito director o senhor F. J. d'Almeida. Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal, verificou-se a reeleição unanime dos membros do conselho fiscal do exercicio anterior e a eleição dos senhores T. Janer, Philip Wennerström e Meyer Larsen, para supplentes. A' vista do resolvido, o senhor presidente declarou eleitos e empossados nos cargos para os quaes foram eleitos, os senhores: F. J. d'Almeida, director; doutor Luiz Filippe de Souza Leão, Bjarne Bugge e G. L. Chandler, effectivos; e T. Janer, Philip Wennerström e Meyer Larsen, supplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão ás dezesete horas e dez minutos, mandando lavrar a presente acta, o que foi feito, sendo approvada e assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes á assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Arendt Holmberg.* — *Aug. Lewin.* — *Brede Nilsen.* — *John Egeberg.* — *Fredrik Engelhart.* — *C. F. Sandberg.* — *Bjarne Bugge.* — *Luiz Filippe de Souza Leão.*

(2.521)

---

## S. A. LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO

ACTA DA UNDECIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 31 DE MARÇO DE 1922.

A's quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous, á rua Buenos Aires numero quarenta e quatro, segundo andar, presentes treze Srs. accionistas representando mil duzentas e sessenta e cinco acções (1.265), conforme o respectivo livro de presenças, o director Sr. José Rainho da Silva Carneiro abre a sessão e pede aos Srs. accionistas indiquem um dentre elles para presidir a assembléa. Foi acclamado o Sr. Humberto Taborda, que agradece e convida os Srs. Dr. Sylvio Trangueira e J. Watteau para secretarios, ficando assim constituida a mesa. Dispensada a leitura da acta da assembléa geral ordinaria de trinta de março de mil novecentos e vinte um por ter sido approvada e assignada no mesmo dia da sua realização, por proposta do Sr. Antonio Gomes de Pinho Neves é tambem dispensada a leitura, do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, visto já terem sido devidamente publicados, os quaes, submettidos a votação, foram approvados, não tendo votado os directores o seu relatorio e os membros do conselho fiscal o seu parecer. Seguindo a ordem dos trabalhos o Sr. presidente da assembléa declara que só vae proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o anno de 1922, para cuja realização pede se mandem de cedulas que, depois de recolhidas e apuradas, deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Gomes de Pinho Neves (122 votos), Manoel Pereira Alves da Silva (123 votos) e Humberto Taborda (122 votos), todos reeleitos, e para supplentes os Srs. J. Watteau (119 votos), Dr. Adhemar de Faria (122 votos) e José Bruno Nunes (123 votos), o primeiro e o ultimo reeleitos. Proseguindo os trabalhos, o Sr. presidente da assembléa diz que os Srs. accionistas se teem de pronunciar sobre a fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno, como exigem os estatutos, sendo approvada a proposta do accionista Sr. Antonio Gomes de Pinho Neves para que sejam os mesmos do anno anterior.

Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Pereira Alves da Silva e propõe/sejam conferidos á directoria os poderes de vender e hypothecar os bens moveis e immoveis nas melhores condições possiveis. Posta a votos foi approvada por unanimidade.

O director Sr. Mario da Cruz Secco pede a palavra para propor um voto de pezar pelo fallecimento do prestimoso membro do conselho fiscal Sr. Fernando Antonio d'Oliveira Moraes, o que foi tambem unanimemente approvado. Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente encerrou a sessão de que se lavrou a presente acta que lida e approvada foi por todos assignada. — Dr. *Sylvio Trangueira.* — *José Rainho da Silva Carneiro.* — *J. Rainho & Comp.* — *Antonio Gomes de Pinho Neves.* — *Humberto Taborda.* — *Joaquim da Cruz Secco.* — *Eurico Rodrigues Rainho.* — *J. Watteau.* — *Francisco Luiz da Silva Carneiro* e pelo seu filho menor Durval. — *Manoel Pereira Alves da Silva.* — *M. C. Secco.* — Dr. *Adhemar de Faria.*

(2.501)

---

## COMPANHIA AMERICA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1922

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, estando presentes accionistas representando mil novecentos e cincoenta acções (1.950) como consta do livro de presença, reunidos na séde social á rua Tenente Possolo numeros quarenta e um e quarenta e tres, desta cidade, declarou o Sr. J. J. d'Amorim Silva, na qualidade de presidente da directoria, haver numero legal de accionistas para se poder constituir esta assembléa.

Assumindo então a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas Srs. Eugenio P. da Silva Figueiredo e Manoel Gomes Moreira.

O Sr. presidente procedeu á leitura da convocação da presente assembléa publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Iniciados os trabalhos o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior, realizada em 3 de setembro do anno findo, o que foi feito pelo primeiro secretario. Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu-a á votação, sendo approvada. Em seguida o Sr. presidente apresenta o seu relatorio e parecer do conselho fiscal, mandando proceder a leitura dos mesmos, o que foi feito, tendo sido ambos approvados. Antes de dar a palavra a qualquer dos Srs. accionistas, o Sr. presidente expõe as condições financeiras da companhia, chamando para ella a attenção dos accionistas, porquanto achava insufficientes os recursos de que dispunha para fazer prosperar os negocios.

O Dr. Souza Bandeira pede então a palavra e declara que acha do absoluto

necessidade levar a effeito a autorização dada á directoria para contrahir um emprestimo, quer por debentures quer por outro meio que julgasse mais acertado aos interesses da companhia de modo que, quanto antes, seja ampliada a producção da fabrica. Todos os Srs. accionistas concordaram com o que acabava de expor o Sr. Dr. Souza Bandeira, ficando combinado que os directores resolvessem o assumpto da melhor fórma que entendessem.

Procedendo-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente exercicio, apurou-se o seguinte resultado: Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, Eugenio P. da Silva Figueiredo e Dr. Dulcidio Gonçalves; para supplentes: Roberto Rochefort, Alvaro Lazaro e Colombo Campos.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e suspendeu a sessão. E eu, Eugenio P. da Silva Figueiredo, secretario, lavrei a presente acta que subscrevo e assigno. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo.* — *J. J. d'Amorim Silva.* — *Antonio H. Souza Bandeira.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *José Raul de Moraes.*

---

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1922

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, ás quinze horas, presentes accionistas da Companhia America Industrial representando mil novecentas e cincoenta acções, como consta do livro de presença, reunidos na séde da mesma companhia á rua Tenente Possolo numeros quarenta e um e quarenta e tres, desta cidade, o Sr. presidente declarou que tinha sido convocada esta assembléa para tomar conhecimento da renuncia do director thesoureiro Sr. Diogo Teixeira de Macedo e para proceder-se á eleição para preenchimento do referido cargo. Sendo irrevogavel a resolução do Sr. Diogo Teixeira de Macedo, não podia deixar de manifestar o quanto sentia, habituado como estava ao convivio de tão dedicado companheiro, quão honesto.

Suspendendo-se a sessão por alguns minutos e depois reaberta, apurou-se a votação, verificando-se ter sido eleito o Sr. Alfredo José Tavares.

O Sr. presidente congratula-se com a escolha feita para o cargo de thesoureiro da companhia, do capitalista e industrial Sr. Alfredo José Tavares, em quem reconhece os predicados precisos para o bom desempenho do cargo, muito tendo a lucrar a companhia com a sua competencia e capacidade de trabalho. E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, e eu, Eugenio P. da Silva Figueiredo, como secretario lavrei a presente acta que subscrevo e assigno. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo.* — *J. J. d'Amorim Silva.* — *Antonio H. Souza Bandeira.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *José Raul de Moraes.*

(2.508)

---

## COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A DEZESEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos dezeseis dias do mez de agisto de 1921, reunidos accionistas, na séde da companhia, á rua General Camara numero 21, representando dous terços do capital, o Sr. Alfredo Braga, presidente da companhia, propoz que fosse convidado para presidil-a o Sr. Francisco J. de Araujo Gomes.

Acclamado pelos accionistas presentes, indicou para constituirem a mesa, os Srs. Abelardo Marques Baptista de Leão e José Maria Borges.

Lida pelo 1° secretario a proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, foi sem debate, immediatamente approvada.

Acha-se ella concebida nos seguintes termos: "Tendo verificado que a companhia não precisa de capital tão elevado, porquanto os saldos disponiveis nos Bancos, a juro baixo, não tem applicação conveniente, visto como só faz adeantamentos para pagamentos de fretes e direitos alfandegarios de mercadorias que lhe são consignadas e, para isso, não carece de tão avultada quantia, propõe que o seu capital seja reduzido a tresentos contos de réis, ficando a directoria autorizada a comprar, na bolsa, pelo seu valor nominal quatrocentas e noventa e cinco acções, fazendo o seu archivamento na fórma da lei e as necessarias averbações e declarações á Junta Commercial, a Camara Syndical e a Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, depois de approvada a deliberação de que a acta seja assignada pela mesa que presidiu aos trabalhos da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Francisco J. de Araujo Gomes,* presidente. — *Abelardo Marques Baptista de Leão,* 1° secretario. — *José Maria Borges,* 2° secretario.

---

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 29 DE MARÇO DE 1922

Aos vinte e nove dias de março de 1922, ás treze horas, reunidos na séde da companhia, á rua General Camara n. 21, loja, por prévia convocação annunciada pela imprensa, accionistas representando numero legal, como se vê do livro de presença, cujas acções foram depositadas no prazo da lei, o Sr. presidente declara aberta a sessão e expõe o fim da reunião.

Acclamado o accionista, Sr. Dr. José A. P. de Magalhães Castro para presidir os trabalhos, este assume a presidencia e convida para 1° e 2° secretarios os Srs. Abelardo M. B. de Leão e Alvaro Vianna.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão a qual é approvada. Aberta a discussão sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria e balanço, cuja leitura foi dispensada, por já haverem sido essas peças publicadas pela imprensa e distribuidas largamente, e não havendo quem pedisse a palavra a assembléa dá a esses actos a sua approvação, deixando de votar os membros do conselho fiscal e os directores, na fórma da lei. Consultada a assembléa sobre a melhor fórma de ser applicado o saldo em dinheiro do fundo de reserva, esta resolve deixar o assumpto ao criterio da directoria.

Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal, que tem de servir no anno de 1922, a qual deu o resultado seguinte:

Membros do conselho fiscal:

Herm Stoltz & Comp.;

Hime & Comp.;

David T. Bevan Morley (director do Banco Francez).

Supplentes:

Dr. José P. de Magalhães Castro;

Mello Sampaio & Comp.;

Leone & Comp.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agraceder a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrado os trabalhos e manda lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Dr. *José A. P. de Magalhães Castro,* presidente. — *Abelardo M. B. de Leão,* 1° secretario. — *Alvaro Vianna,* 2° secretario.

(2.511)

---

## S. A. FABRICA HURLIMANN

ACTA DA 10ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1922.

A's quinze horas do dia vinte e tres do março de mil novecentos e vinte dous, reunidos na séde da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, nesta Capital, nove (9) accionistas, representando, conforme a lista de presença, nove mil (9.000) acções, ou seja a totalidade do capital social, mais que sufficiente para a realização da assembléa geral ordinaria, o Sr. João Dale, presidente da sociedade, abriu a sessão e tendo scientificado aos presentes que o fim especial da presente assembléa era julgar as contas, balanços e mais actos da directoria, relativos ao exercicio findo de 1921 e proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1922, conforme consta do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* do 7, 15 e 23 do corrente mez de março, pedia que, em cumprimento ao que determina o art. 20 dos estatutos, fosse pelos Srs. accionistas indicado o que devia presidir os trabalhos. Tendo sido acclamado o seu proprio nome, o Sr. João Dale assume a presidencia da assembléa e convida para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Manoel José da Cunha Osorio, que occuparam os seus logares. Em seguida, o Sr. presidente communicou que o relatorio da directoria e balanço foram publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 22 deste mez e que ia mandar proceder á leitura, o que foi dispensado, visto serem os mesmos já conhecidos por todos os presentes. Convida, então, o Sr. presidente ao fiscal Sr. G. L. Chandler para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teôr seguinte: «Parecer do conselho fiscal da S. A. Fabrica Hurlimnn. Srs. accionistas: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanços, contas e negocios sociaes referentes ao exercicio de 1921, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *C. L. Chandler.* — *Arthur B. Freeland.* — *H. Edgar Pullen,* supplente». Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou estarem em discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas e mais actos de administração relativos ao anno social de 1921, e como ninguem pedisse a palavra, submetteu-os

ao julgamento da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio de 1922, foram eleitos para fiscaes os Srs. G. L. Chandler, John Arthur Cross e Arthur G. Freeland, e para supplentes os Srs. S. J. de Almeida, H. Edgar Pullen e Manoel José da Cunha Osorio. Em seguida o Sr. presidente declarou que nada mais havendo a tratar ia levantar a sessão. Por proposta do Sr. Alfredo dos Santos Romano, por todos acceita, foi a mesa autorizada a assignar a presente acta. Levantada a sessão pelo Sr. presidente, por sua designação, eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario da assembléa, lavrei esta acta que subscrevo com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *João Dale*, presidente. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, 1º secretario. — *Manoel José da Cunha Osorio*, 2º secretario. (2.514)

---

## COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1922

Aos 17 dias do mez de abril de 1922, ás 14 ½ horas, reunidos no predio da rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas representando 4.233 acções, com direito a 417 votos, numero mais que sufficiente para a assembléa funccionar, o director Sr. Ernest W. Gepp declarou aberta a sessão, e convidou para presidil-a o Sr. Francisco S. S. Braga, que acceitou e agradeceu, convidando para secretarios os Srs. José G. P. de Sá Peixoto e D. P. Guimarães.

Constituida a mesa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, a qual posta em discussão foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente convidou os directores para a leitura do relatorio relativo á sua gestão durante o anno proximo passado. A leitura foi dispensada por proposta do Sr. F. H. Gepp, visto o mesmo relatorio estar publicado, impresso e distribuido aos Srs. accionistas.

Pelo Sr. E. L. Lynch foi lido o parecer do conselho fiscal sobre as contas e actos da directoria durante o anno de 1921, o qual posto em discussão com o relatorio da directoria e contas do dito anno de 1921, foram approvados unanimemente, deixando de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. Lynch propoz e foi approvado que se consignasse em acta um voto de louvor á directoria pelos bons resultados auferidos nos negocios da companhia durante o anno proximo findo.

O Sr. presidente declarou em continuação os trabalhos, pedindo aos Srs. accionistas que se munissem de cedulas para se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes do mesmo conselho para o corrente anno de 1922, para o que suspendeu a sessão por alguns minutos.

Reberta a mesma e realizada a eleição, foi apurado o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

| | Votos |
|---|---|
| Dr. A. Indio do Brasil (reeleito) | 417 |
| E. L. Lynch (reeleito) | 407 |
| H. A. Livings (reeleito) | 412 |

e outros menos votados.

Para supplentes do conselho fiscal:

| | Votos |
|---|---|
| J. Merritt Fordham (reeleito) | 417 |
| Francisco S. S. Braga (reeleito) | 405 |
| A. M. Oliver (reeleito) | 417 |

e outro menos votado.

Continuando o Sr. presidente declarou que de accôrdo com os estatutos a assembléa tem que votar os honorarios da directoria para o corrente anno de 1922 e porcentagens pelos resultados do anno de 1921. A estas palavras do Sr. presidente, os directores se retiraram do recinto da assembléa.

Acto continuo o Sr. H. A. Livings pediu a palavra e propoz que os honorarios da directoria para 1922, fossem os mesmos do anno findo, e que a porcentagem fosse igual á gratificação concedida aos mesmos directores pelos resultados do anno de 1920, ou sejam 10% sobre o total dos dividendos distribuidos aos accionistas, relativos aos lucros daquelle anno, sendo a dita gratificação livre de imposto.

Submettida á discussão pelo Sr. presidente a proposta do Sr. Livings, foi approvada unanimemente.

Tendo o Sr. presidente convidado os directores que voltassem ao seio da assembléa, e estes senhores sabendo do resultado da votação para a proposta do Sr. Livings, agradeceram aos Srs. accionistas a prova de reconhecimento que acabavam de lhes tributar.

Pelo Sr. E. W. Gepp foi proposto um voto de agradecimento ao Sr. presidente da mesa pela boa direcção que deu aos trabalhos da assembléa.

Submettida á discussão, foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 ¼ horas da tarde, e eu, José G. P. de Sá Peixoto, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Francisco S. S. Braga*, presidente. — *José G. P. de Sá Peixoto*, 1º secretario. — *D. P. Guimarães*, 2º secretario. (2.515)

---

## Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DO ANNO DE 1922

Aos vinte e sete dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás quinze horas (15), no escriptorio da companhia á rua da Alfandega numero vinte e oito (28), segundo andar, compareceram vinte e tres (23) senhores accionistas portadores de oitenta e tres mil tresentos e cincoenta e tres (83.353) acções, representando oito mil tresentos e trinta e cinco votos, segundo suas assignaturas no livro de presença, comprovados com o deposito das acções no escriptorio da companhia e certificados dos Bancos. O Sr. Eugenio Honold, presidente interino declara que de conformidade com os novos Estatutos e os annuncios de convocação publicada de accôrdo com a Lei das Sociedades Anonymas, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e achando-se presentes 23 accionistas portadores de 83.353 acções, numero quasi tres vezes maior do exigido pelo artigo 31 da Lei que nos rege, dá como installada a assembléa e lembra o Sr. Dr. José G. Pereira Lima para presidir os trabalhos, o que foi acceito unanimemente pelos presentes. O Dr. José G. Pereira Lima assume a presidencia da assembléa e depois de agradecer a sua acclamação para presidil-a convida os Srs. João Brasileiro Toledo Franco e Jonathas Chaves Campello para respectivamente servirem de primeiro e segundo secretarios. Constituida a mesa o Sr. presidente manda proceder a leitura da acta da ultima assembléa. O Sr. Jonathas C. Campello propõe a dispensa dessa leitura por ter sido a acta já approvada e publicada pela imprensa, o que submettida á apreciação da assembléa foi dispensada, o mesmo se dando com o relatorio da directoria. Em seguida o Sr. Jonathas Chaves Campello por ordem do presidente leu o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teôr:

PARECER DO CONSELHO FISCAL, EM 23 DE MARÇO DE 1922. O CONSELHO FISCAL no desempenho do seu dever examinou a escripta, verificando continuar esta a ser feita com precisa clareza e estarem em ordem e comprovados todos os lançamentos. O desenvolvimento da mineração e dos negocios da companhia, ficam patentes, tendo em consideração que foram extrahidos 189.494.325 kilos de carvão e que as vendas attingiram a 9.852:050$580. A receita foi absorvida em grande parte pela mão de obra operaria e em obras novas e de consolidação de lava-novas e de consolidação, acquisição de material fluctuante e a nova installação de lavagem, attingindo essas despezas na conta de capital, nos dous semestres do anno de 1921 a 2.663:384$890. Justificado como está pela escripta e pelos documentos a applicação dos recursos da companhia entende o conselho fiscal, que devem ser approvados as contas e os actos da directoria. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — P. p. *Fonseca Macedo & C. R. da R. Miranda — M. de Mattos Fonseca — Humberto Saboia de Albuquerque.* O Sr. presidente declara que o parecer se acha em discussão e não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão, posta a votos e o parecer é approvado unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente offerece a palavra a quem della quizer fazer uso, e como ninguem o fizesse, declarou que de conformidade com os annuncios da assembléa ia proceder á eleição do director-presidente, conselho fiscal e seus supplentes. Feita a chamada pelo livro de presença foram recolhidas 21 cedulas representando 6.833 votos. Feita a apuração deu o seguinte resultado: Para presidente — Eugenio Honold, com 6.833 votos; para membros do conselho fiscal — Dr. Americo Werneck Junior, Renato da Rocha Miranda e Manoel Mattos Fonseca, com 6.333 votos cada um; para *supplentes do conselho fiscal* — Dr. Humberto Saboia de Albuquerque, Dr. Joaquim de Souza Leão e Dr. Mario de Azevedo Ribeiro, com 6.333 votos cada um.

A' vista do resultado apurado o Sr. presidente proclama eleitos o Sr. Eugenio Honold, presidente; Dr. Americo Werneck Junior, Renato da Rocha Miranda e Manoel Mattos Fonseca, membros do conselho fiscal, e Dr. Humberto Saboya de Albuquerque, Dr. Joaquim de Souza Leão e Dr. Mario de Azevedo Ribeiro, supelentes do conselho fiscal e os dá por empossados. O Dr. Mario de Andrade Ramos pede que seja consignado em acta um voto de louvor á mesa, pela boa orientação que deu aos trabalhos da

assembléa, o que submettido a votos é unanimemente approvado, abstendo-se de votar a mesa. O Dr. José G. Pereira Lima, presidente da assembléa, depois de agradecer aos Srs. accionistas o concurso para o bom andamento dos trabalhos, suspende a sessão para ser confeccionada a presente acta. Reaberta a assembléa foi a acta lida e depois de discutida e approvada é assignada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléa. E eu Jonathas Chaves Campello, segundo secretario, fiz esta acta que assigno com os demais accionistas presentes. — *J. G. Pereira Lima.* — *João Brasilciro Toledo Franco.* — *Jonathas Chaves Campello.* — *Mario de A. Ramos.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Eugenio Honold.* — *O. Reis.* — *Mel. Martins.* — *Antonio de Meira Guimarães.* — Pelo Banco Nacional Brasileiro, *R. da R. Miranda.* — *Carlos Wellisch.* — *Samsão Wellisch.* — *Henrique Kanitz.* — *Gustavo Joppert.* — *Antonio Ignacio Alves.* — *João R. Teixeira Junior.* — *Victorino Gomes de Avellar.* — *Geo Honold.* — *Alfredo Estacio de Faria.* — *Juvencio Cabral de Menezes.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 17 de abril de 1922, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.948 os seguintes documentos referentes á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 27 de março findo, que approvou as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, parecer dos peritos em contabilidade, parecer do conselho fiscal e o balanço geral em 31 de dezembro de 1921. Na acta consta mais a eleição do director-presidente, do novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygenio de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922.— *João Hygenio de Araujo*, 1º official. — Visto, J. C., em 17 de abril de 1922. — *Izidoro Campos*, director. (2.500)

## COMPANHIA FIAT LUX

ACTA DA 31ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1922 (*)

As quinze horas do dia vinte e dous de março de mil novecentos e vinte dous, na séde social da Companhia Fiat Lux, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, reunidos em assembléa geral nove (9) accionistas, representando, conforme lista de presença, vinte e cinco mil duzentas e trinta e quatro (25.234) acções, e por conseguinte numero legal para se realizar a assembléa geral ordinaria, o Sr. João Dale abrindo a sessão communicou aos presentes que nos termos do annuncio publicado no *Diario Official* de 5, 14 e 21 do corrente mez e no *Jornal do Commercio* de 6, 14 e 21 tambem desse mesmo mez, a presente assembléa tinha por fim julgar o relatorio da directoria, balanços, contas e mais actos de administração relativos ao anno social de 1921 e proceder á eleição do conselho fiscal para o presente exercicio de 1922; assim, pois, pedia que, de accôrdo com o que dispõe o artigo 19 dos estatutos sociaes, fosse indicado pela assembléa o director que devia presidir os trabalhos. Por indicação do accionista Sr. H. J. Lynch, unanimemente approvada, foi designado para presidir a assembléa o proprio Sr. João Dale, que, tomando posse do seu cargo, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Fortescue Whittle, que occuparam os seus logares, ficando assim constituida a mesa. Sendo já conhecidos de todos os presentes o relatorio e o balanço, já publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 21 do corrente mez, foi dispensada a leitura de taes documentos, convidando o Sr. presidente ao fiscal Sr. G. L. Chandler para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, tambem publicado naquella data, o que foi feito, sendo o mesmo do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal da Companhia Fiat Lux. — Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado detidamente a escripturação e os negocios sociaes relativos ao anno de 1921, declara estar de inteiro accôrdo com as contas e balanços apresentados e assim pede a approvação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — *G. L. Chandler* — *Arthur B. Freeland* — *C. Hayward*, supplente". — Terminada a leitura, o Sr. presidente communicou estarem sujeitos á discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e mais actos de administração relativos ao exercicio de 1921. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeitou-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou, então o Sr. presidente, que tendo sido em 31 de dezembro de 1921 elevado o capital social da companhia, de quatro mil para oito mil contos de réis, de accôrdo com o resolvido pela directoria em sessão de 23 do mesmo mez de dezembro findo, na qual tomou parte o conselho fiscal, e em cumprimento do que determinou a assembléa geral extraordinaria de 4 de março de 1921 e conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1921 e no *Jornal do Commercio* de 28 desse mesmo mez, pagou a companhia, de impostos e sello, a quantia de duzentos e cincoenta e cinco contos tresentos e doze mil réis (255:312$000). Devendo a companhia ser embolsada pelos Srs. accionistas, do imposto de dividendo sobre a parte augmento do capital, a directoria deixa ao alvitre da assembléa resolver sobre a distribuição de dividendo relativo ao anno de 1921 e sobre a fórma de o fazer. Pediu a palavra o accionista Dr. Nina Ribeiro e disse que representando já o augmento de capital uma bonificação aos Srs. accionistas, visto ter sido tirado das reservas da companhia, propõe que seja considerada dividendo relativo ao anno de 1921, a importancia paga ao Thesouro Nacional como imposto de dividendo por esse augmento, ficando assim os accionistas desobrigados de repôrem essa quantia paga por conta delles pela companhia. Foi acceita a proposta do Dr. Nina Ribeiro. Consultada a assembléa sobre o destino a dar ao saldo da conta de lucros e perdas, foi deliberado unanimemente ser o mesmo levado á conta de "Fundo de Reserva". Pasando-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio de 1922, por proposta do Sr. Fortescue Whittle, foram reeleitos os Srs. G. L. Chandler, Arthur B. Freeland e John Arthur Cross para fiscaes, e os Srs. S. J. de Almeida, Antonio da Silva Costa e C. Hayward para supplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia levantar a sessão. Pede então a palavra o Sr. Hugh C. G. Pullen e propõe que esta acta seja assignada pela mesa, o que é unanimemente approvado. Em seguida o Sr. presidente levantou a sessão e por sua designação eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario da assembléa, lavrei a presente acta, que subscrevo com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — *João Dale*, presidente. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, 1º secretario. — *Fortescue Whittle*, 2º secretario. (2.491)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

# SOCIEDADES CIVIS

## Associação dos Diplomados em Sciencias Commerciaes do Rio de Janeiro

(Extracto dos estatutos)

A Associação dos Diplomados em Sciencias Commerciaes do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, tem por fim: congregar todos os diplomados em sciencias commerciaes; pugnar pelo progresso, união e defesa da classe; prestar aos associados auxilios pecuniarios; prover a collocação dos mesmos quando desempregados; crear uma bibliotheca social; crear uma secção de informações sobre assumptos de interesse da classe; estudar os assumptos de interesse do commercio e do paiz e representar aos poderes publicos. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, bibliothecario e procurador. E' representada pelo presidente. Os estatutos só poderão ser reformados findos os cinco annos de vigencia. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da associação seu patrimonio passará para o Hospital Pro-Matre e caso este não exista, para o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro. Rio, 20 de abril de 1922. (2.520)

# ANNUNCIOS

## Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Não se tendo por falta de numero realizado em 20 do corrente a assembléa geral ordinaria para conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, e proceder-se a eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos são convidados novamente os Srs. accionistas para no dia 24 do corrente ás 13 horas, á rua General Camara n. 37.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.— *A directoria.* (2.506)

## Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje, até a reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1922.—

## Aviso

**Sociedade em Commandita por Acções «A Noite»**

MARINHO & COMP.

Os abaixo assignados, constituindo a commissão liquidadora da Sociedade em Commandita por Acções *A Noite*, sob a razão Marinho & Comp., pela sua conversão em sociedade anonyma, convidam todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma *A Noite*, em formação, para se reunirem em assembléa geral ás 14 horas do dia 24 do corrente, no predio do largo da Carioca n. 14, sobrado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.—A commissão: Dr. *Solidonio Leite*.— Dr. *José de Castro Nunes*.— Dr. *Jayme Pombo Bricio Filho*.—*Irineu Marinho*. (2.503)

## C. B. dos Empregados n'O Paiz

REFORMA DOS ESTATUTOS

*Assembléa geral extraordinaria*

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites desta caixa para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, hoje, sexta-feira, 21 de abril do corrente anno, ás 19 horas, para discussão e approvação dos novos estatutos e dos regulamentos da Bolsa de Auxilios, da Secção Predial e da Secção de Fianças de Casas.

Rio, 19 de abril de 1922. — *João Alves Ribeiro*, 1° secretario. (.

## Companhia Constructora em Cimento Armado

DIVIDENDO—1921

A partir do dia 22 de abril do corrente, na séde da companhia á rua da Quitanda n. 24, pagar-se-á o dividendo relativo ao anno de 1921 na razão de 8 °/₀ por acção.

*A Directoria*. (2.448)

## Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 11 horas, á rua do Cattete n. 92 (casa 27), para o fim de deliberarem sobre modificações que se fazem necessarias ao contracto celebrado em 28 de abril de 1920, entre a companhia e o Sr. Antonio Carlos Lopes, e tratar de outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1922.—*Alcides Pinto*, director-presidente.

(2.371)

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(*Terceira convocação*)

Não se tendo realisado, por falta de numero, á reunião convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á rua da Quitanda 126, ás 14 horas do dia 4 de maio proximo, para conhecerem do relatorio da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. —*A Directoria*. (2461).

## Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46—Avenida Rio Branco

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922.—*A directoria*. (1.759)

## Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para, no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam, até que se realize a assembléa geral convocada, suspensas as transferencias de acções nominativas e devem ser depositadas na caixa da companhia ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — *A directoria*. (2.077)

## Juizo de Direito da Terceira Vara — Civel

**Fallencia de A. Ferreira Pedras**

O syndico da fallencia acima mencionada avisa estar diariamente á disposição de todos os interessados, em dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, no escriptorio de seu advogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua da Paz n. 172, sobrado, afim de lhes prestar todas e quaesquer informações pedidas e receber as declarações de credito, até o dia 29 do corrente mez.

Outrosim declara que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — O syndico *Abilio Teixeira Marinho*. )2.450)

## «Sul America»

**Companhia Nacional de Seguros de Vida**

No escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 13, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *A directoria*. (2.477)

## SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELLAS ARTES, MANTENEDORA DO LYCEU DE ARTES E OFFICIOS.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OBRAS

Na secretaria da sociedade, á avenida Rio Branco n. 174, Lyceu, está aberta durante oito dias, isto é, até 28 do corrente, a concurrencia para as obras de conclusão do edificio, desde a rua Trezo de Maio, até a rua Barão de S. Gonçalo, inclusive.

Os Srs. constructores pretendentes, encontrarão as plantas e especificações, que poderão ser consultadas no local das 11 ás 2 horas.

As propostas serão recebidas em carta fechada, até o dia 30, devendo o candidato, entregar em separado, a caderneta probatoria de haver préviamente, depositado no Banco Commercial do Rio de Janeiro, a quantia de dez contos de réis (10:000$) para garantia da assignatura do contracto, e si fôr o escolhido, juntará tambem, documentos que provem estar quites com a Prefeitura, com o Thesouro Nacional e com todo o qualquer imposto inherente á sua profissão.

Para garantia de todo o contracto, esse deposito será elevado á dez por cento (10 %) do valor da obra contractada e depositado pelo concurrente, no mesmo Banco Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo de oito dias (8), após a assignatura do contracto.

Si o concurrente preferido, deixar de assignar o contracto dentro de tres dias (3) uteis, após a abertura e acceitação da proposta, perderá a quantia depositada (10:000$) em beneficio dos cofres da Sociedade Propagadora das Bellas-Artes; do mesmo modo, perderá o mencionado deposito, si no prazo maximo de oito dias (8) seguidos, contados de sua acceitação, não integralizar o deposito de dez por cento (10 %) do valor ajustado, demonstrando assim a intenção de não construir; penalidades estas que serão applicadas, sem mais interferencia ou interpellação judiciaria.

Fica, entretanto, entendido que, si a construcção fôr parcellada, e, dada á mais de um empreiteiro, cada um delles, fará o deposito de conformidade com o que acima ficou estabelecido (isto é, 10:000$ em deposito no Banco Commercial, para assignar o contracto e elevar a 10 % do valor da obra, para garantia da execução).

Ao depositar taes garantias, em dinheiro, o concurrente mostra que acceitou todas as condições acima declaradas.

Aquelles, concurrentes, que não forem escolhidos, receberão immediatamente da directoria da Sociedade Propagadora, autorização escripta, para levantarem no banco, o deposito inicial, que houverem feito, ficando desde logo, a sociedade isenta de quaesquer outras responsabilidades.

A Sociedade Propagadora das Bellas-Artes, por sua vez, garante o fiel cumprimento dos compromissos que assumir, depositando no mesmo Banco Commercial do Rio de Janeiro, a importancia integral do custo, pelo qual fôr ajustada a obra que contractar, fazendo o respectivo pagamento, pelo modo que ajustar.

A Sociedade Propagadora reserva-se o direito de, caso as propostas apresentadas não convenham aos interesses da sociedade: annullar a concurrencia; de abrir nova concurrencia; de escolher livremente a proposta que julgar mais conveniente á seus interesses; ou, ainda, de construir administrativamente: sem que, por isso, caiba aos senhores licitantes, o direito de reclamação alguma em juizo ou fóra delle, qualquer que seja o pretesto ou motivo que julgarem poder allegar. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.—Commendador *Jacintho Alves da Silva*, 1° vice-presidente, em exercicio. — Deputado *Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho*, secretario perpetuo. — *Joaquim da Costa Vieira Mendes*, 1° thesoureiro. (2,517)

## REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.